

Anexo IV

Metas Fiscais

Introdução

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025
(Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu Art. 2º que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. Em cumprimento a essas determinações legais, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2023;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes;
- d) Marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias;
- e) Metas anuais para 2025 e para os três exercícios seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública;
- f) Intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos vinte e cinco centésimos ponto percentual e de mais vinte e cinco centésimos ponto percentual do PIB previsto neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- g) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) Previsão de agregado fiscal para investimentos em andamento;

i) Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos;

j) Estimativa do impacto fiscal das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas;

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria do Regime Geral Previdência, do Ministério da Previdência Social, SPREV/MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do MPS;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, elaborada pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

l) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

m) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 14.436 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), de 9 de agosto de 2022, estabeleceu a meta de déficit primário de R\$ 65,9 bilhões para o Governo Central e de déficit primário de R\$ 3,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais para o ano de 2023. A LDO 2023 também projetou o déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 0,1 bilhão e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais, conforme disposto no § 2º do art. 3º da referida Lei. Essa mesma lei previu que não seria contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Em 2023, as programações orçamentárias e financeiras consideravam que tais deduções somariam R\$ 308,7 milhões e R\$ 10,0 milhões, respectivamente. Contudo, tais valores não se concretizaram, de forma que ao final do exercício a referida excepcionalização foi nula.

Ainda, a EC nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o § 6º-C, que dispôs que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante correspondente ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não seriam consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponderia a R\$ 22,9 bilhões.

O parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional (EC) nº 126/2022 também dispôs que as despesas decorrentes do aumento no limite do teto de gastos para o exercício de 2023, no valor de R\$ 145,0 bilhões, não seriam consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da LDO 2023. Tais despesas ficaram ressalvadas, também, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) prevê, no seu art. 65-A, que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. Assim, os recursos referentes às transferências previstas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (LC nº 195/2022), no valor de R\$ 3,9 bilhões, também não seriam considerados para efeito de verificação de cumprimento da meta. No entanto, não existia programação para essa despesa até a sua incorporação no Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2023.

Portanto, consolidando todas essas deduções à meta de resultado primário previstas quando da sanção da LDO 2023, exceto a despesa relacionada à LC nº 195/2022, ter-se-ia o valor total de R\$ 168,2 bilhões, que, somado à meta prevista na LDO 2023 de déficit primário de R\$ 65,9 bilhões, resultaria em um déficit primário de R\$ 234,1 bilhões, a ser comparado com o resultado primário realizado no ano para fins de avaliação do cumprimento da meta.

Sendo assim, a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023), foi publicada prevendo um déficit primário para o Governo Central de R\$ 228,1 bilhões, resultado R\$ 6,0 bilhões superior ao previsto na LDO 2023, considerando as respectivas deduções contabilizadas até a publicação da LOA 2023, conforme explicitado no parágrafo anterior.

O art. 68 da LDO 2023 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceram que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, em até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 16 de fevereiro de 2023, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 11.415, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2023, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas trimestrais.

No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas na LOA 2023, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2023, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023.

Considerando a meta de resultado primário da LDO 2023 e suas respectivas deduções até aquele momento (déficit de R\$ 234,1 bilhões) e os valores previstos de déficit primário (R\$ 107,6 bilhões) na avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre, foi indicada a possibilidade de ampliação de empenho e de movimentação financeira de R\$ 126,6 bilhões. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (antigo Teto de Gastos), a ampliação seria restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, foi constatado que poderiam ser ampliadas as dotações em R\$ 13,6 bilhões. Desta forma, em 30 de março de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.457, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 69 da LDO 2023. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a avaliação do 1º bimestre, indicaram redução de R\$ 4,4 bilhões na Receita Líquida e, aumento de R\$ 24,2 nas Despesas Primárias. Adicionalmente, conforme mencionado, o referido relatório incorporou a estimativa de despesas com a LC nº 195/2022 no valor de R\$ 3,9 bilhões, que, segundo o art. 65-A da LRF, não deve ser considerada para fins de aferição da meta de resultado primário. Assim, o relatório do 2º bimestre indicou déficit primário de R\$ 238,0 bilhões a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário. Como o resultado primário programado era de um déficit de R\$ 136,2 bilhões, haveria espaço para ampliação de despesa discricionária de R\$ 101,8 bilhões. Contudo, como ocorrido no Relatório do 1º bimestre, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal (NRF), foi constatada necessidade de ajuste, a menor, para as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ 1,7 bilhão. Assim, em 30 de maio de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.538, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros

macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. O relatório indicou um resultado primário de R\$ 238,2 bilhões a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário. Como o resultado primário programado era de um déficit de R\$ 145,4 bilhões, haveria espaço para ampliação de despesa discricionária de R\$ 92,8 bilhões. Entretanto, como ocorrido nas avaliações bimestrais anteriores, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no NRF, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ 3,2 bilhões. Assim, em 28 de julho de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.621, formalizando a nova programação decorrente das indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2023.

Ao final de setembro, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas no Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, em comparação com a avaliação do 3º bimestre, indicaram acréscimo de R\$ 5,3 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um acréscimo de R\$ 1,3 bilhão, em função, principalmente, do aumento dos Benefícios Previdenciários, em R\$ 2,5 bilhões, do Benefícios de Prestação Continuada (BPC/LOAS), em R\$ 2,4 bilhões, do Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital), em R\$ 0,9 bilhão, e de Abono e Seguro Desemprego, em R\$ 0,8 bilhão. Esses aumentos foram parcialmente compensados pelas reduções nas estimativas de Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R\$ 3,3 bilhões, de Subsídios, Subvenções e Proagro, em R\$ 1,4 bilhão, de Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 1,3 bilhão, entre outras variações menos significativas.

Conforme disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, com a edição da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, foi revogado o artigo 107 do ADCT – bem como os arts. 106, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do mesmo ADCT, que tratavam do Teto de Gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Todavia, o art. 12 da referida LC dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão. Desta forma, a despeito da revogação dos referidos dispositivos, para o exercício de 2023 ainda foram mantidos a forma de apuração, os limites individualizados e as despesas sujeitas a esses limites vigentes quando da aprovação da LOA 2023. Entretanto, a revogação do § 6º-C do art. 107 do ADCT implicou a contabilização, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, dos R\$ 22,9 bilhões referentes a despesas com investimentos em montante correspondente ao excesso de arrecadação de receitas correntes. Assim, o relatório do 4º bimestre indicou déficit primário de R\$ 216,4 bilhões a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário. Como o resultado primário programado era de um déficit de R\$ 141,4 bilhões, haveria espaço para ampliação de despesa discricionária de R\$ 75,0 bilhões. Entretanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de despesas estabelecido no art. 12 da LC nº 200, de 2022, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R\$ 3,8 bilhões. Assim, em 28 de setembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.723, formalizando a nova programação decorrente das indicações estabelecidas no Relatório do 4º bimestre de 2023.

Encerrado o 5º bimestre, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório indicaram redução de R\$ 14,0 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 21,9 bilhões, em função, principalmente, do aumento nas estimativas de Apoio Financeiro a Estados e Municípios, em R\$ 16,3 bilhões, e do aumento de R\$ 2,5 bilhões nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, entre outras variações menos significativas.

O relatório do 5º bimestre indicou déficit primário de R\$ 213,6 bilhões do Governo Central a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário.

A avaliação do 5º bimestre revelou ainda uma discrepância estatística de R\$ 26,0 bilhões, identificada após a divulgação do Resultado Primário “abaixo da linha” pelo Banco Central em setembro de 2023. Essa diferença ocorreu devido à inclusão, por parte do Tesouro Nacional, como receita primária, de saldos não reclamados por um período superior a 20 anos em contas do PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022, enquanto a metodologia de compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal adotada pelo Banco Central não considerou o valor do ingresso do PIS-PASEP na Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP. Assim, considerando a previsão de redução na receita líquida, de aumento da despesa primária e da discrepância estatística associada aos recursos não sacados do PIS-PASEP o resultado primário abaixo da linha programado passou a um déficit de R\$ 203,4 bilhões, e, portanto, a margem para ampliação das despesas discricionárias seria de R\$ 10,2 bilhões. No entanto, em respeito ao limite de despesas estabelecido no art. 12 da LC 200, foi indicada a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao limite de despesas do Poder Executivo, no montante de R\$ 5,0 bilhões. Assim, em 30 de novembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.811, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 12 da LC 200. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Ainda, cabe ressaltar decisão tomada no âmbito do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7.064 e nº 7.047, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o limite para pagamento de precatórios estabelecido pela EC nº 114, de 2021, reconhecendo sua legitimidade apenas para o ano de 2022. A decisão autorizou o pagamento dos precatórios expedidos nos exercícios de 2022 a 2026 que excedam o limite de pagamentos de precatórios por meio de crédito extraordinário, portanto, fora do limite de despesas definido pela LC nº 200/2023. O STF determinou, ainda, que esses valores não serão considerados para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário. Com a decisão, o Governo Federal quitou, em dezembro de 2023, R\$ 92,4 bilhões em precatórios, equivalentes aos passivos gerados em 2022 e 2023 e ao previsto para 2024.

No que se refere à meta fiscal, o Decreto nº 11.811/2023 previu um resultado primário do Governo Federal deficitário no acumulado até o 3º Quadrimestre de R\$ 202,9 bilhões, sendo R\$ 198,4 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 4,5 bilhões de déficit para as Empresas Estatais Federais. Por sua vez, a Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), a LC nº 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF) e a EC nº 126/2022 previam a possibilidade de abater da meta de resultado primário os impactos decorrentes das transações envolvendo sentenças judiciais de que tratam o § 11 e o § 21 do art. 100 da Constituição Federal, as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias e as despesas decorrentes da elevação do limite para despesas primárias do Poder Executivo em R\$ 145,0 bilhões para o exercício financeiro de 2023, totalizando uma estimativa de dedução para fins de apuração da meta de resultado primário de R\$ 149,2 bilhões.

Entretanto, essas deduções foram ampliadas após a publicação deste último decreto, no valor de R\$ 92,4 bilhões, pelo julgamento das ADIs nº 7.064 e nº 7.047 e liberação de crédito extraordinário pela Medida Provisória nº 1.200, de 20 de dezembro de 2023, para o pagamento de precatórios equivalentes aos passivos gerados em 2022 e 2023 e ao previsto para 2024.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal apresentou déficit primário de R\$ 265,2 bilhões, inferior em R\$ 30,1 bilhões à programação ajustada (que se refere ao déficit previsto pelo Decreto nº 11.811/2023, de R\$ 202,9 bilhões, somado à dedução de precatórios, de R\$ 92,4 bilhões, totalizando R\$ 295,3 bilhões). Dessa diferença, R\$ 26,3 bilhões decorrem de menor déficit primário do Governo Central, enquanto R\$ 3,8 bilhões decorrem de menor déficit das Empresas Estatais Federais. Quando se analisa o resultado realizado em comparação à meta estabelecida na LDO 2023 (déficit de R\$ 68,9 bilhões) combinada ao total de deduções (R\$ 241,3 bilhões), percebe-se que o Governo Federal apresentou um resultado fiscal R\$ 45,0 bilhões superior à meta.

Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R\$ 16,1 bilhões até dezembro de 2023. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o §1º do art. 2º da LDO 2023 estabelece a projeção de déficit primário de R\$ 0,1 bilhão para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para basear o estabelecimento dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo, dessa forma, compensação caso houvesse frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais 2023 a 2025” da LDO 2023, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R\$ 1.899,4 bilhões e R\$ 2.129,9 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de R\$ 1.800,9 bilhões e de R\$ 1.866,8 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R\$ 967,4 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R\$ 6.612,8 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R\$ 710,9 bilhões e dívida de R\$ 6.472,7 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2023			
	LDO 2023		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
Anexo IV – Tabela 4				
A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III)	-65.906	-0,63	-264.533	-2,44
I. Receita Primária Líquida	1.800.902	17,2	1.899.392	17,50
II. Despesa Primária Total	1.866.808	17,83	2.129.923	19,62
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-	-	-34.002	-0,31
B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais	-3.003	-0,03	-656	-0,01
C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)	-68.909	-0,66	-265.189	-2,44
D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais	-100	0,00	16.065	0,15
E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)	-69.009	-0,66	-249.124	-2,29
Anexo IV – Tabela 3				
F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro	-710.933	-6,79	-967.417	-8,91
G - Dívida Líquida: Setor Público	6.472.739	61,82	6.612.830	60,91

Fonte: STN/MF e BCB.

Quanto aos Entes Subnacionais, estes acumularam superávit primário de R\$ 16,1 bilhões em 2023, ou seja, resultado R\$ 16,0 bilhões acima do projetado para o ano na LDO 2023 (déficit de R\$ 0,1 bilhão).

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, §§ 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ainda, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu art. 2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os três seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os três seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2025 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Em 2023, o PIB cresceu 2,9%, ritmo semelhante ao observado em 2022. O crescimento em 2023 repercutiu a forte expansão da Agropecuária (15,1%), ante queda de -1,1% em 2022; a leve expansão no ritmo de crescimento da Indústria (alta de 1,6% em 2023, ante expansão de 1,5% em 2022); e a desaceleração das atividades de Serviços de 4,3% em 2022 para 2,4% em 2023. Pela ótica da demanda, destacou-se a desaceleração da absorção doméstica, contrabalanceada pela maior contribuição do setor externo. Enquanto o consumo das famílias e do governo desaceleraram de 4,1% para 3,1% e de 2,1% para 1,7% de 2022 a 2023, respectivamente, a FBCF exibiu retração de 3,0%, ante alta de 1,1% em 2022. As exportações, no entanto, avançaram de 5,7% para 9,1% em 2023, enquanto as importações recuaram 1,2%, ante alta de 1,0% em 2022.

O desempenho da economia brasileira foi cerca de três vezes superior ao que previam as expectativas de mercado no início do ano. A produção agropecuária recorde, a expansão da atividade extrativa e das exportações de commodities, a resiliência do mercado de trabalho e as políticas de valorização do salário-mínimo e de reestruturação de programas de auxílio social deram suporte ao crescimento ao longo do ano.

Para o PIB de 2024, projeta-se expansão de 2,2%, reflexo da menor contribuição do setor agropecuário comparativamente a 2023; da recuperação da atividade na Indústria – guiada pela retomada dos investimentos produtivos, recuperação da construção e continuidade da expansão da produção extrativa mineral; e de estabilidade no ritmo de expansão dos Serviços, com a menor contribuição de benefícios fiscais sendo compensada pelo avanço do crédito e resiliência do mercado de trabalho. A perspectiva é de crescimento mais homogêneo entre atividades cíclicas – impulsionadas pelo patamar menos contracionista dos juros – e não cíclicas.

Pela ótica da demanda, a perspectiva é de aumento da contribuição da absorção doméstica para o crescimento, contrabalanceada por menor contribuição do setor externo. A absorção doméstica deverá se beneficiar, sobretudo, com o crescimento do investimento em 2024. Vários são os vetores que devem auxiliar esse componente, com destaque para os menores spreads e juros reais no mercado de crédito, para a expansão das emissões de debêntures incentivadas e possibilidade de emissão de debêntures de infraestrutura, para os incentivos concedidos por bancos públicos à inovação e exportações, para os programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e Minha Casa Minha Vida (MCMV), para os incentivos microeconômicos à realização de PPPs (dentre outros), para os estímulos à entrada de capital estrangeiro com o Plano de Transformação Ecológica e para a política de depreciação acelerada, que deverá estimular a neoindustrialização.

A contribuição dos benefícios fiscais para o consumo deverá ser menor em 2024, mas ainda positiva, refletindo o aumento real de 3,0% do salário-mínimo e o pagamento dos precatórios. A menor contribuição fiscal deverá ser compensada pela expansão das concessões de crédito para pessoas físicas, previsão que está relacionada à perspectiva de menores juros reais e inadimplência comparativamente à 2023.

Para 2025 e anos posteriores, espera-se crescimento em torno de 2,5%. Para sustentar esse ritmo de expansão, serão fundamentais as medidas que vêm sendo promovidas pelo Governo. A reforma tributária deverá garantir ganhos de eficiência e de produtividade para a

economia brasileira, possibilitando reduzir a taxa neutra de juros junto ao novo regime fiscal sustentável. Medidas microeconômicas deverão seguir proporcionando melhora do ambiente para tomada de crédito bancário e no mercado de capitais, com destaque para o novo marco de garantias e para os ajustes regulatórios em instrumentos de captação. As melhores condições de crédito em paralelo ao Plano de Transformação Ecológica e às medidas de estímulo ao investimento, como o PAC, as linhas especiais para exportação e inovação e o programa de hedge cambial para projetos sustentáveis, devem levar a aumento na taxa de investimento, com efeitos de encadeamento mais significativos para a economia.

O processo de desinflação em curso deverá continuar nos próximos anos. Para a inflação medida pelo IPCA, projeta-se redução de 4,6% em 2023 para 3,5% em 2024. A desinflação deverá ser liderada pela forte desaceleração nos preços de monitorados, refletindo a saída dos efeitos de reoneração da gasolina da base de cálculo, além dos menores reajustes já estipulados para emplacamento e licença e esperados para plano de saúde e energia elétrica. Para a inflação de serviços, a expectativa também é de continuidade da desinflação, com menor contribuição da inércia inflacionária para os reajustes nos preços. Os preços de alimentação no domicílio e de bens industriais deverão registrar variação inferior ou ao redor da meta, de 3,0% ao ano. Para o ano de 2025, projeta-se IPCA em 3,1% e, de 2026 em diante, estima-se variação para o IPCA compatível com o centro da meta, de 3,0%.

Para o INPC, a projeção é de variação de 3,2% em 2024, ante 3,7% em 2023. Assim como ocorreu em 2023, espera-se inflação menor para classes de renda inferiores comparativamente ao IPCA.

O IGP-DI deve fechar 2024 com variação de 3,50%, após deflação de 3,30% em 2023. O IPA-DI apresentou deflação nos dois primeiros meses de 2024, pesando nessa dinâmica a queda nos preços da soja, do milho, do minério de ferro e de derivados do petróleo. Até o final do ano, no entanto, a expectativa é de aceleração gradual dos preços no atacado, influenciados pelo aumento já observado nos custos de frete, pela maior pressão em cadeias produtivas globais e por eventos climáticos.

Para o cenário de taxa over Selic e câmbio, são consideradas as projeções medianas do Focus/BCB. Para calcular a taxa over Selic, considera-se a Selic “real” de mercado, similar à subtração da previsão mediana da taxa de juros nominal pela mediana prevista para a variação do IPCA no Focus. Em seguida, à Selic real é acrescentada a projeção oficial do Governo para o IPCA e subtraída a taxa de 0,10%. O cenário resultante mostra trajetória decrescente para taxa over Selic acumulada dos próximos anos, de 13,2% em 2023 para 9,6% em 2024, 8,1% em 2025 e ao redor de 7,0% de 2026 em diante. O cenário para a taxa de câmbio é similar ao previsto no Focus. A expectativa é que a cotação média do dólar fique em R\$/US\$ 4,94 para 2024 e em R\$/US\$ 4,98 para 2025, passando a mostrar leve depreciação nos anos posteriores.

Para a cotação do petróleo, consideram-se os valores mensais de contratos futuros do Brent. A cotação média por barril deverá ser de US\$ 80,7 em 2024, de US\$ 75,8 em 2025 e de US\$ 72,8 em 2026. Nos anos seguintes, as cotações devem se manter próximas à US\$ 70,0 por barril.

Para a estimativa de salário-mínimo, tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a correção da inflação pelo INPC acumulado nos 12 meses

terminados em novembro do ano anterior; e foi acrescido o ganho real a partir da variação do PIB de dois anos anteriores, conforme preconizado na Política de Valorização Permanente do Salário-Mínimo (Lei nº 14.663/2023). Nesse cenário, e ainda considerando expansão média em torno de 5,3% ao ano para o rendimento nominal e de cerca de 1,4% para a população ocupada com carteira, a massa salarial nominal deve variar aproximadamente 7,2% ao ano de 2025 a 2027.

Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2025 - 2028

Parâmetros	2025	2026	2027	2028
PIB real (%)	2,80	2,58	2,62	2,51
PIB nominal (R\$ bilhões)	12.388,0	13.237,4	14.132,3	15.068,3
IPCA acumulado (%)	3,10	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,00	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC acum. ano (%)	8,05	7,22	7,02	6,77
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07	5,10
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	75,77	72,75	70,89	69,93
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	1.502	1.582	1.676	1.772
Massa Salarial Nominal (%)	7,51	7,37	6,60	6,92

Fonte: SPE/IMF. (Grade de 13/03/2024)

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Introdução

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é proporcionar à população o acesso aos serviços públicos garantidos como direitos constitucionais, a implementação, manutenção e execução de políticas públicas com foco na melhoria do bem-estar social, a suavização de ciclos econômicos, concomitantemente ao controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento e revisão da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a recomposição da base arrecadatória erodida por medidas distorcivas e socialmente regressivas em anos recentes, a correção de desvios, a maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social e a prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos. Políticas fiscais bem elaboradas e que tenham componente anticíclico, mas dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que atualmente assolam a população brasileira, como a fome, a precarização dos serviços públicos e as desigualdades.

Em 2023, o Governo Federal avançou na mitigação desses problemas, em especial a partir de uma política fiscal que priorizou os gastos sociais notadamente relevantes para o bem-estar social da população brasileira, como as transferências de renda do Programa Bolsa Família e as despesas com saúde e educação. Em 2024, vem perseguindo a mesma diretriz, dentro dos marcos de responsabilidade fiscal estabelecidos no Regime Fiscal Sustentável (RFS). Para 2025, propõe-se seguir no objetivo maior de garantir o cumprimento das regras fiscais e buscar o equilíbrio orçamentário, mas fortalecendo o papel ativo da política fiscal e seus impactos na atividade econômica, no bem-estar social e nas desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

Para o cenário fiscal de médio prazo, considerando-se as regras constantes no Regime Fiscal Sustentável instituído pela Lei Complementar nº 200/2023, as metas de resultado primário encontram-se estabelecidas neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2025) da seguinte forma, em proporção do PIB: 0,00 (2025); 0,25 (2026); 0,50 (2027); e 1,00 (2028). Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, os cenários fiscais apresentados para 2025, de acordo com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, são os seguintes: A Receita Primária Total do Governo Central apresenta projeções de R\$ 2.857,5 bilhões (23,1% do PIB). A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresenta projeções de R\$ 1.841,5 bilhões (14,9% do PIB). Em relação à Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), projeta-se o montante de R\$ 709,1 bilhões (5,7% do PIB). Já a projeção das Receitas não-administradas pela RFB é de R\$ 306,9 bilhões (2,5% do PIB). Excluindo a estimativa de R\$ 537,8 bilhões (4,3% do PIB) referente às Transferências por Repartição de Receita, a Receita Primária Líquida do Governo Central apresenta projeção de R\$ 2.319,7 bilhões (18,7% do PIB).

Por sua vez, as Despesas Primárias Totais do Governo Central apresentam projeções de R\$ 2.348,7 bilhões (18,9% do PIB), em função, principalmente, das despesas com Benefícios Previdenciários, em R\$ 980,9 bilhões (7,9% do PIB), das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 414,5 bilhões (3,3% do PIB), das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo,

em R\$ 373,5 bilhões (3,0% do PIB), e das Despesas Discricionárias em R\$ 173,1 bilhões (1,4% do PIB).

Mediante as informações de receitas e despesas primárias apresentadas, a projeção de Resultado Primário do Governo Central em 2025 é deficitária em R\$ 29,1 bilhões (-0,2% do PIB).

As próximas seções apresentam a estratégia de política fiscal a ser buscada pelo governo federal em 2025 no intuito de cumprir a meta estabelecida, gerenciar riscos fiscais, garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública e executar uma política fiscal que esteja alinhada com a responsabilidade social.

C.2) Regime Fiscal Sustentável

A Lei Complementar (LC) nº 200/2023 instituiu o Regime Fiscal Sustentável, que visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Para a elaboração do novo Anexo de Metas Fiscais da LDO, foram contempladas as mudanças feitas pela Lei Complementar nº 200/2023 no artigo 4º da LRF, quais sejam: I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as obrigatórias daquelas discricionárias; III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

A estratégia de política fiscal para 2025 visa, em primeiro lugar, cumprir com o regramento estabelecido na LC 200/2023, garantindo que todos os elementos definidos nessa lei complementar estejam presentes neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Por isso, apresenta: no item “D. Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo”, as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, assim como o marco fiscal de médio prazo; no capítulo “IV.3 Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública”, a trajetória da dívida para 10 anos; e no capítulo “IV.5 Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação das Políticas Públicas”, as estimativas para revisão de gastos.

A seguir são apresentadas as medidas de recomposição das receitas e revisão de gastos que buscam garantir a adequação orçamentária às metas estabelecidas para o ano de 2025 e subsequentes e à trajetória de sustentabilidade da dívida pública.

C.3) Medidas de Recomposição das Receitas e Revisão de Gastos

Para o alcance da meta de resultado primário prevista para 2025, algumas medidas foram planejadas pelo governo federal, cuja atuação ocorrerá em diferentes frentes. É importante salientar que do lado das receitas, algumas medidas estão condicionadas à apreciação e aprovação por parte do Poder Legislativo para a concretização de seus efeitos. Outras medidas, por seu turno, também apresentam condicionalidade intrínseca, uma vez que dependem do próprio comportamento dos agentes contribuintes. Deste modo, apresentam-se algumas medidas que contribuirão para o processo de consolidação fiscal em 2025 e nos anos posteriores.

A compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é regida pelo artigo 74 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996, sendo permitido ao contribuinte utilizar créditos, inclusive os créditos judiciais com trânsito em julgado, passíveis de restituição ou de ressarcimento, na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo órgão. Conforme consta da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.202/2023, ao observar os valores compensados anualmente, nota-se forte incremento na compensação a partir de 2019, especialmente em razão de créditos oriundos de ações judiciais quanto à exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A expectativa era que, ao final de 2023, fosse ultrapassada a marca de R\$ 1 trilhão (um trilhão de reais) em débitos compensados nos últimos cinco anos (2019 a 2023). Comparando-se o período de janeiro a agosto de 2023 com o mesmo período de 2022, houve aumento nominal de 14,3% dos valores compensados.

Observando-se apenas os créditos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, no período de janeiro a agosto de 2023, a compensação foi de, aproximadamente, R\$ 60 bilhões em débitos. A partir de 2019, os créditos judiciais têm representado 38% dos créditos utilizados em compensações realizadas por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP). No período de 2005 a 2018, esse percentual era de 5%. A estimativa é que 90% dos créditos judiciais utilizados em compensação sejam relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo dos tributos. No caso de créditos oriundos de ações judiciais, verifica-se que as decisões a eles relativas normalmente abrangem período superior a um ano, sendo comum abrangerem vários anos-calendário, motivo pelo qual há um acúmulo de créditos.

Para resguardar a arrecadação federal ante a possibilidade de utilização de créditos bilionários para a compensação de tributos, foi proposta a alteração do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e inclusão do artigo 74-A, para que seja implementado um limite mensal à compensação de débitos utilizando créditos oriundos de ações judiciais, fracionando sua utilização no tempo. A medida não impacta a utilização de créditos de menor valor, ou seja, não se aplica às compensações em que o crédito é inferior a R\$ 10 milhões. A partir desse patamar, por meio de Portaria do Ministério da Fazenda, o valor poderá ser escalonado para utilização ao longo do tempo.

Ainda em janeiro de 2023, para a recuperação da situação fiscal, foi anunciada uma medida referente ao voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O estoque de processos administrativos no Conselho vem oscilando em torno de 100 mil

desde 2018. O valor, que girava em torno de R\$ 600 bilhões entre dezembro de 2015 e dezembro de 2019, saltou para mais de R\$ 1 trilhão em outubro de 2022. Foi implementada alteração do voto de qualidade do Carf, para que o governo federal tenha o voto final nas decisões do Conselho, ao contrário do que ocorria até então, em que na hipótese de empate, o contribuinte venceria o embate com a União, o que vai contra os interesses da sociedade. Dessa forma, os efeitos da referida medida ainda irão reverberar nas estimativas da arrecadação das receitas dos próximos anos, uma vez que a Lei nº 14.689/2023, que disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) foi publicada somente em 20 de setembro de 2023.

Além disso, é importante destacar a medida referente à Transação Tributária, que tem por objetivos: (i) viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do contribuinte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social, e o estímulo à atividade econômica; (ii) assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas; (iii) assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes; (iv) assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma menos gravosa para União e para contribuintes; e (v) assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias. A Transação Tributária é importante no fortalecimento de um novo cenário focado na conformidade fiscal, redução de litígios e consolidação do viés orientador da Receita Federal.

Em particular, o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18 de março de 2024, tornou pública a proposta para a realização de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Programa Litígio Zero 2024. Pessoas físicas ou jurídicas, cujo valor do contencioso seja menor ou igual a R\$ 50 milhões poderão aderir, desde que cumpridos os requisitos previstos no Edital. São elegíveis à transação os débitos administrativos relativos a tributos administrados pela Receita Federal, inclusive as contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditadas aos segurados a seu serviço; as contribuições sociais dos empregadores domésticos, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros. São previstas três modalidades. Na primeira modalidade, são considerados os créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Já na segunda modalidade, são considerados os créditos classificados como de alta ou média perspectiva de recuperação. Por fim, há a modalidade relacionada a pequeno valor, em que, independentemente da capacidade de pagamento do contribuinte, ou da classificação da dívida, os créditos com valor de até 60 (sessenta) salários-mínimos que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, poderão ser negociados no âmbito do Litígio Zero 2024.

Em relação aos benefícios fiscais, sabe-se que o estabelecimento de nova governança para a concessão, revisão, acompanhamento e avaliação desses incentivos (tributários, financeiros e creditícios) é medida necessária para a recomposição da base arrecadatória. A Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, prevê em seu artigo 4º, § 1º, que o montante relativo aos incentivos e benefícios vigentes - no prazo de 08 anos a partir da data da publicação da referida Emenda - não ultrapasse 2% do PIB. Para o alcance desse dispositivo constitucional, tem-se buscado diferentes ações que visam o aperfeiçoamento na concessão

de incentivos tributários. Dentre essas medidas, cabe destacar que está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo.

Além de instituir programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda e dispor sobre o devedor contumaz, o Projeto de Lei nº 15/2024 trata também das condições para fruição de benefícios fiscais. Conforme consta na Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 15/2024, os principais objetivos da medida são: (a) aumentar a transparência ativa relativa às renúncias de receitas e garantir o acesso à informação de interesse coletivo ou geral, facilitando o controle social; (b) contribuir para a redução gradual do montante global referente aos benefícios fiscais, em consonância com a Emenda Constitucional nº 109, de 2021; (c) melhorar a gestão e a governança dos benefícios tributários utilizados como instrumentos de promoção de objetivos de políticas públicas; (d) concorrer para a melhoria do desempenho e dos resultados das políticas públicas implementadas por meio de incentivos fiscais. Para tanto, o Projeto de Lei nº 15/2024 prevê as informações mínimas obrigatórias a serem declaradas pelos beneficiários e divulgadas pela RFB acerca dos incentivos tributários na esfera federal, as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento da exigência de declaração de tais dados, além da consolidação, em um único ato legal, de todas as condições necessárias para a concessão e fruição desses benefícios, atualmente dispostas em legislação esparsa.

Outra relevante medida trata dos Riscos Fiscais Judiciais. O Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023, instituiu o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais. De caráter consultivo, o colegiado foi criado no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para propor medidas de aprimoramento da governança de riscos fiscais judiciais da União, das suas autarquias e das suas fundações. Outro objetivo é criar soluções para fortalecer e subsidiar as atividades desses órgãos em representações judiciais e no acompanhamento de eventos judiciais que possam afetar as contas públicas, ampliando a previsibilidade e a segurança na condução da gestão fiscal da União.

Por último, destaque-se a criação do Orçamento por Desempenho 2.0. Visando a busca de um orçamento mais eficiente e necessário à realidade brasileira, o governo federal avançará em metas da agenda de Orçamento por Desempenho 2.0, conduzida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

O primeiro projeto refere-se à revisão de gastos, que é um importante instrumento de gestão das finanças públicas por diversos motivos. Em primeiro lugar, as revisões de gastos auxiliam na sustentabilidade das finanças públicas, assim como têm o objetivo de melhorar a qualidade dos gastos públicos. Em segundo lugar, essas revisões oferecem oportunidades para identificar opções de economia com base em uma avaliação completa do desempenho, eficiência e mesmo progressividade no uso dos recursos públicos. Os ajustes fiscais que refletem escolhas estratégicas de acordo com avaliações técnicas geram economias de maior qualidade e mais duradouras do que reduções gerais de gastos, que não são eficientes e podem gerar custo social elevado para a população, sendo mais vulneráveis aos riscos de reversão de políticas e muitas vezes contraproducentes. Em terceiro lugar, essas revisões ajudam a criar espaço fiscal, que pode ser usado para financiar novas prioridades, enfrentar pressões de gastos emergentes e/ou reduzir a dívida pública.

Quando usadas integralmente no planejamento orçamentário de médio prazo, essas revisões podem ajudar a garantir que as decisões orçamentárias sejam informadas pelo

desempenho do programa, e que os gastos permaneçam alinhados com as mudanças de prioridades do governo e da população. O desempenho do gasto público é insumo-chave para orientar as decisões orçamentárias e avaliar o seu impacto na economia. Por fim, essas revisões também são necessárias nos mercados emergentes e economias em desenvolvimento, assim como em países de baixa renda, que trabalham para alcançar seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), ou mesmo países que têm enfrentado uma maior pressão de gastos acerca de mudanças climáticas, e às respostas necessárias, em termos de políticas públicas e ação governamental, para o enfrentamento de desastres naturais.

O Decreto nº 11.398/2023 prevê a revisão periódica de gastos como competência institucional do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), em que se define tal instrumento como sendo “um processo de exame sistemático e detalhado das despesas públicas existentes, que ao identificar oportunidades de economias, abre espaço para a realização de novas despesas a partir do remanejamento desses recursos no orçamento”. As avaliações realizadas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), sob a gestão da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos (SMA), nos termos do Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023, fornecem um mapa de como essas políticas são classificadas, em termos de prioridades, capacidade de redução e de efetividade, resultando como potenciais benefícios em uma melhora na alocação dos recursos públicos, aumento da qualidade do gasto público e redução do incrementalismo orçamentário.

A Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho de Revisão de Gastos Federais. Esse grupo tem por objetivo auxiliar a administração pública na melhoria da qualidade e do controle orçamentário, por meio do processo de institucionalização de mecanismos de revisão de gastos. Em seu artigo 2º, ao Grupo de Trabalho compete “I - propor metodologia para a institucionalização do processo de revisão de gastos; II - identificar políticas públicas ou programas governamentais, financiados por gastos diretos ou subsídios, que serão objeto de revisão; III - indicar opções de economia de recursos e realocação da programação orçamentária da política ou do programa revisado, por meio do aperfeiçoamento das dimensões de economicidade, eficiência, custo-efetividade, entre outras; e IV - promover o processo de integração entre os diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público ao processo de revisão de gastos”.

A avaliação de políticas públicas se tornará a atividade que alimentará o processo de revisão de gastos. O presente Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLDO 2025) traz estimativas detalhadas de economia potencial com as avaliações de políticas públicas, considerando-se um horizonte de médio prazo, em cumprimento ao artigo 4º, § 5º, inciso VI da Lei Complementar nº 10, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui o Regime Fiscal Sustentável.

Cria-se, portanto, uma conexão entre avaliação de políticas públicas e elaboração do orçamento público, pois busca-se identificar economias potenciais que podem beneficiar outras prioridades do governo, em um processo de realocação e repriorização de recursos públicos. Pelo menos três tipos de gastos serão revisados por esse grupo técnico: gastos tributários, geradores de renúncias fiscais; despesas obrigatórias, incluindo benefícios sociais

e despesas de pessoal; e despesas discricionárias (custeio e investimento). Para fins de Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025, as opções de economia potencial identificadas durante o processo de revisão de gastos no período de 2025 a 2028 pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) são estimadas em: (i) benefícios previdenciários (R\$ 28,6 bilhões); (ii) Programa de Garantia de Atividade Agropecuária – Proagro (R\$ 8,7 bilhões).

O segundo projeto da agenda Orçamento por Desempenho refere-se ao orçamento de médio prazo, que amplia o horizonte alocativo para além do ano calendário, uma vez que decisões de política fiscal têm impactos que se estendem além do ciclo orçamentário anual. A incorporação da abordagem de médio prazo no processo orçamentário permite uma alocação de recursos mais eficiente alinhada com as metas de governo, bem como vincula o orçamento anual a políticas plurianuais, aumentando a estabilidade orçamentária e diminuindo a incerteza nos fluxos financeiros para ministérios e demais órgãos setoriais, permitindo ajustes e planejamentos operacionais. A seção C6 apresenta as linhas gerais do cenário de médio prazo traçado no âmbito do Marco Fiscal de Médio Prazo estabelecido neste PLDO.

É necessário destacar uma relação importante que existe entre orçamento de médio prazo e revisão de gastos, no que se refere à gestão do espaço fiscal em conjunto com a definição de prioridades. Por um lado, o orçamento de médio prazo define níveis agregados de gasto consistentes com uma trajetória de dívida sustentável e com os objetivos de políticas macroeconômica e fiscal. Por outro lado, a revisão de gastos identifica como usar o espaço fiscal gerado ou como gerá-lo para cumprir a estratégia de política fiscal.

O terceiro projeto refere-se às metas físicas, no sentido de que haja a necessidade de se conectar o orçamento público à realidade prática, visando a entrega efetiva e quantificável de cada política pública, tendo como pilar fundamental o uso eficiente dos recursos públicos e a qualidade do gasto.

O quarto projeto refere-se às agendas transversais, que têm como objetivo integrar e coordenar ações em diferentes setores e níveis de governo visando enfrentar questões que atravessam fronteiras tradicionais da atuação setorial e requerem uma abordagem ampla e articulada para a superação de seus desafios. O PPA 2024-2027 definiu cinco agendas transversais: mulheres, igualdade racial, povos indígenas, ambiental, e crianças e adolescentes. Em relação às mulheres, a agenda está contemplada no PPA em 35 programas e 71 objetivos específicos. Na agenda de igualdade racial, o PPA conta com 39 programas e 110 objetivos específicos. Quanto aos povos indígenas, a agenda contempla 35 programas e 78 objetivos específicos. Por sua vez, a agenda ambiental consolida atributos que permitam identificar e acompanhar as ações governamentais direcionadas para a preservação dos recursos naturais, como florestas, recursos hídricos, oceanos e biodiversidade, de forma integrada com a transição para uma economia de baixo carbono, propiciando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Essa agenda está contemplada no PPA em 44 programas e 108 objetivos específicos. Por último, no que se refere às crianças e adolescentes, estão contemplados 34 programas e 77 objetivos específicos.

Uma inovação realizada no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, e que se mantém para o próximo exercício, é a identificação das ações orçamentárias que financiam cada uma das Agendas Transversais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Essa identificação foi encaminhada ao Congresso Nacional como parte das Informações

Complementares do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 na forma de um resumo e demonstrativo. Nele, informava-se que a Agenda Transversal e Multissetorial de Mulheres reunia ações orçamentárias no valor de R\$ 15,3 bilhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes reunia ações orçamentárias no valor de R\$ 24,2 bilhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Igualdade Racial reunia ações orçamentárias no valor de R\$ 720,5 milhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Povos Indígenas reunia ações orçamentárias no valor de R\$ 2,8 bilhões e a Agenda Transversal e Multissetorial Ambiental R\$ 20,0 bilhões. O envio dessas informações para o Congresso Nacional não apenas ampliou a transparência dos Orçamentos da União com relação aos gastos associados a determinados públicos e temas, como também aportou importante subsídio ao Poder Legislativo federal na apreciação da proposta orçamentaria anual encaminhada pelo Poder Executivo federal. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 também conterà o resumo e demonstrativo das Agendas Transversais e Multissetoriais nas Informações Complementares.

Por fim, o quinto projeto da agenda de modernização orçamentária visa à formulação de uma proposta, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, de Nova Lei de Finanças Públicas, em substituição à Lei nº 4.320, de 1964. Busca-se, desse modo, pavimentar o caminho para uma nova ordem orçamentária, por meio de reforma que permita não apenas a atualização da legislação brasileira à luz das melhores práticas orçamentárias internacionais e da realidade local, como também uma relação mais funcional entre os instrumentos orçamentários vigentes (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

C.4) Instrumentos Financeiros para Financiamento de Políticas Públicas Sustentáveis e Investimentos

Uma importante iniciativa conduzida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) refere-se à emissão externa de títulos vinculados à promoção de políticas públicas sustentáveis (Environmental, Social and Governance - ESG) que sejam atrativos para os investidores. A emissão de Títulos Públicos Sustentáveis visa: (i) suprir a demanda de investidores por títulos que tenha vínculo com ESG; (ii) ampliar e diversificar a base de investidores; (iii) captar recursos privados para aplicação nas políticas públicas ESG; (iv) explorar a oportunidade do governo federal de emitir títulos públicos considerados sustentáveis (que se relacionam com pelo menos dois dos três eixos ESG). Os títulos sustentáveis são instrumentos de dívida pública lastreados em programações orçamentárias do Orçamento Geral da União destinadas ao desenvolvimento sustentável e definidas como elegíveis à luz do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, incluindo ações e projetos associados com a temática ambiental ou social.

O pilar fundamental dos Títulos Sustentáveis é o compromisso com a alocação de recursos para projetos ambientais e/ou sociais elegíveis, cujos impactos devem ser avaliados e, quando viável, quantificados. Nesse contexto, o arcabouço é o documento que estabelece as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor do título soberano sustentável. Assim, o governo federal se compromete a alocar, de forma transparente e responsável, o montante equivalente (alocação virtual) aos recursos líquidos captados junto aos investidores em categorias elegíveis de despesas que impulsionem a sustentabilidade e contribuam para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, para a conservação dos recursos naturais e/ou para o desenvolvimento social.

O governo federal, por meio do Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas (CFSS), que foi instituído pelo Decreto nº 11.532, de 16 de maio de 2023, disponibilizará informações públicas atualizadas sobre o uso dos recursos líquidos de quaisquer de seus Títulos Sustentáveis emitidos ao amparo do arcabouço brasileiro para títulos soberanos sustentáveis, por meio de relatórios de alocação e de impacto.

Ademais, foram regulamentadas as Debêntures de Infraestrutura e Debêntures Incentivadas. Em linhas gerais, debêntures de infraestrutura são títulos de dívida emitidos por concessionárias, permissionárias e aquelas autorizadas a explorar serviços públicos para financiar projetos de infraestrutura, como aeroportos, portos e rodovias. Por sua vez, debêntures incentivadas são aquelas emitidas por empresas que estão captando recursos para projetos de infraestrutura.

O Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, regulamenta os critérios e as condições de enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Debêntures Incentivadas”), e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Debêntures de Infraestrutura”), e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Esse decreto está alinhado ao Plano de Transformação Ecológica, tendo como objetivo incentivar a execução de projetos essenciais para o País, sempre pautados em compromissos ambientais e sociais. Estabelece critérios claros e objetivos para o enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Dessa forma, são definidas as iniciativas que poderão ter financiamento impulsionado pelas novas debêntures, que contarão com incentivo fiscal. Serão priorizados projetos que gerem benefícios ambientais ou sociais relevantes, e serão afastadas iniciativas com prejuízo ao meio ambiente. A ideia é impulsionar investimentos comprometidos com a neutralidade climática, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Referido decreto mantém o incentivo a projetos em setores com alta demanda por investimentos, como o setor de transportes, e em projetos de infraestrutura social, como aqueles voltados ao provimento dos serviços de saúde e educação pública gratuita. Para a área de infraestrutura, serão classificados como prioritários somente os projetos cujas ações sejam objeto de instrumento de concessão, permissão, autorização ou arrendamento. Tal requisito se mostra importante para que os benefícios fiscais sejam focalizados em projetos vinculados ao interesse público. No caso do financiamento a projetos intensivos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, serão priorizadas iniciativas relacionadas aos setores de transformação ecológica e transformação digital e aos complexos industriais da saúde, aeroespacial e de defesa. A lei das debêntures incentivadas, de 2011, oferece reduções nas alíquotas de Imposto de Renda às pessoas físicas e jurídicas que investem em projetos considerados prioritários nas áreas de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. No caso das pessoas jurídicas, a alíquota sobre os rendimentos das debêntures adquiridas é reduzida a 15%. Para as pessoas físicas, é reduzida a 0%.

Já as novas debêntures de infraestrutura oferecem benefícios fiscais diretamente às empresas emissoras, o que possibilita a oferta de melhores remunerações nas emissões dos títulos e, conseqüentemente, o alcance de investidores institucionais que já possuem benefícios de imposto de renda, como é o caso dos fundos de pensão. A nova modalidade permite que a empresa emissora deduza os juros pagos na apuração de seu lucro líquido e na sua base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além disso, permite a exclusão adicional de 30% dos juros pagos no exercício na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL, e amplia o prazo de 24 para até 60 meses para retroagir na quitação dos gastos, despesas ou dívidas possíveis de reembolso com os recursos captados. Com isso, as empresas poderão emitir as debêntures em um momento de menor risco do projeto, o que reduz o custo de captação dos recursos.

C.5) Reforma Tributária

Ao final de 2023 foi aprovada a Reforma Tributária. O Congresso Nacional promulgou, em 20 de dezembro de 2023, a Emenda Constitucional nº 132, a qual muda o sistema de tributação do consumo no País. Essa reforma substitui cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, formado pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios. A Reforma Tributária cria também o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, mantém a carga tributária total sobre o consumo, e adota alíquota zero ou reduzida para determinados bens e serviços (por exemplo, cesta básica, insumos e produção rurais, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, serviços de educação, transporte, atividades culturais e desportivas, e outros). A Reforma Tributária promoverá a desoneração das exportações, eliminará a cumulatividade, acabará com a guerra fiscal, reduzirá o custo da cesta de consumo dos mais pobres, aumentará a transparência e reduzirá a litigiosidade mantendo, contudo, a neutralidade tributária. Em conjunto, esses elementos se refletirão em ganhos de produtividade e crescimento econômico para o país. Ao longo de 2024, o governo federal tem atuado no processo de regulamentação da Reforma Tributária aprovada em 2023. Para 2025, planeja a continuidade dos trabalhos para a implementação deste novo arcabouço da tributação do consumo no país.

Ainda em 2023, o governo federal também avançou em algumas frentes de modificações na tributação da renda, por meio da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que modifica a distribuição de juros sobre capital próprio, dentre outras medidas. Por sua vez, a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, modifica a tributação de fundos de investimentos fechados e offshore. Ao mesmo tempo, também foi promulgada a Lei 14.663/2023, que altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, atualizando os valores das faixas sobre as quais incidem as alíquotas nominais de IRPF. Em 2024, nova atualização das faixas de incidência do IRPF foi proposta na Medida Provisória de nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024. Essas medidas, em conjunto, visam a correção de distorções e assimetrias na tributação da renda e a obtenção de maior progressividade tributária.

Para 2025, o governo federal também planeja avançar na próxima etapa da Reforma Tributária, visando propor reforma dos impostos sobre a renda e a folha salarial, fundamental para reduzir a regressividade do sistema tributário brasileiro, eliminando assim as distorções

atualmente presentes nesse tipo de tributação no Brasil. O objetivo é que o sistema tributário brasileiro se torne mais progressivo e contribua para a redução das desigualdades.

C.6) Programa Juros por Educação

No que se refere às finanças dos entes subnacionais e sua relação com as finanças da União, o Programa Juros por Educação é a proposta do governo federal para equacionar a situação fiscal de endividamento dos Estados, representando um pacto para reduzir os juros cobrados sobre a dívida desses entes e, em contrapartida, mais que triplicar o número de matrículas no Ensino Médio Técnico (EMT). A iniciativa é uma resposta direta aos desafios financeiros enfrentados pelos entes federativos e a necessidade de aumentar os investimentos em educação profissionalizante, criando condições para que o Brasil avance para referências globais em ensino técnico profissionalizante.

Os estados que aderirem ao pacto terão uma redução temporária (de 2025 a 2030) das taxas de juros aplicadas aos contratos de refinanciamento de dívidas. A meta é ter mais de 3 milhões de alunos matriculados no Ensino Médio Técnico (EMT) até 2030. Os entes federados que atingirem as suas metas de expansão de matrículas em EMT em até seis anos terão redução permanente na taxa de juros. Os estados que não possuem dívida com a União ou que possuem dívida de menor valor terão acesso prioritário a linhas de financiamentos e outras ações de apoio a expansão do EMT. Além de trazer alívio fiscal, o programa fomenta a educação profissionalizante, beneficiando todos os setores da economia, com incremento sustentável da produtividade e crescimento econômico.

Com essa proposta, o governo federal busca criar um pacto nacional em prol da formação profissional dos jovens no ensino médio, o que além de melhorar a empregabilidade e renda desses jovens, ajudará a construir um país com crescimento econômico estruturalmente maior e com estados com finanças públicas saneadas. Assim, o objetivo do governo federal é apresentar uma proposta e solução que faça com que o equacionamento de um problema fiscal recorrente não seja um fim em si mesmo, mas traga impactos estruturais para os entes federados, para as atividades produtivas desempenhadas nesses territórios, para as finanças públicas regionais e para a vida da população.

C.7) Marco Fiscal de Médio Prazo e Cenários de Dívida Pública (artigo 4º, § 5º, incisos II e III, LRF)

Conforme estabelecido no art. 4º, §5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com as alterações oriundas da Lei Complementar 200/2023, o Anexo de Metas Fiscais da LDO conterà o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as despesas obrigatórias daquelas discricionárias. Em atendimento a esse dispositivo, para o cenário fiscal de médio prazo, a receita primária total parte de um nível projetado de R\$ 2.857,5 bilhões (23,1% do PIB) em 2025 para uma projeção de R\$ 3.482,3 bilhões (23,1% do PIB) em 2028. Considerando a evolução das transferências por repartição de receitas no período analisado, de R\$ 537,8 bilhões (4,3% do PIB) em 2025 para R\$ 642,0 bilhões (4,3% do PIB) em 2028, espera-se uma elevação da receita primária líquida no médio prazo, atingindo R\$ 2.840,3 bilhões (18,9% do PIB) em 2028. Por sua vez, a despesa primária total parte de um nível projetado de R\$ 2.348,8 bilhões (18,9% do PIB) em 2025 para uma projeção de R\$ 2.689,6 bilhões (17,8% do PIB) em 2028.

Em atenção ao art. 4º, §5º, inciso III da LRF, quanto ao efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da dívida pública, foram consideradas as seguintes projeções de Dívida Bruta do Governo Geral em proporção do PIB: 76,6% (2024); 77,9% (2025); 79,1% (2026); 79,7% (2027); 79,6% (2028); 79,3% (2029); 78,9% (2030); 78,1% (2031); 77,3% (2032); 76,1% (2033); e 74,5% (2034). Assim, projeta-se inflexão no patamar e dinâmica de crescimento da dívida pública em relação ao PIB na transição de 2027 para 2028.

C.8) Considerações Finais

Políticas fiscais bem elaboradas, dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que assolam a população brasileira, como a fome, a oferta ainda insuficiente dos serviços públicos e as desigualdades. Nesse intuito, a Lei Complementar (LC) nº 200/2023 que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.

Dentro das regras desse novo arcabouço fiscal, o governo federal continuará com suas ações voltadas à recomposição do orçamento público, implementando medidas de recuperação da base tributária e de eliminação das distorções presentes, por um lado, e de economia potencial e realocação e priorização de despesas socialmente efetivas por meio de revisão de gastos públicos, por outro lado. Além de avançar nos marcos de regramento orçamentários, modernizando o processo orçamentário brasileiro.

Além disso, o governo avançará na regulamentação e implementação da reforma tributária sobre o consumo, na revisão dos gastos tributários ineficientes e na proposição de uma reforma ampla dos tributos sobre a renda e o trabalho, com o objetivo de tornar o custeamento do Estado brasileiro mais justo.

A estratégia de política fiscal do governo federal é conciliar responsabilidade fiscal com responsabilidade social, primando por ações e medidas que pavimentem o caminho para um orçamento equilibrado e sustentável, fiscal e socioambientalmente. A política fiscal não é neutra. Muito pelo contrário, além de ter o potencial de impactar a atividade econômica, se traduz na oferta e consolidação do estado de bem-estar social pactuado na Constituição Federal de 1988, garantindo direitos sociais e, assim, provendo ganhos de produtividade e crescimento econômico a partir de políticas públicas efetivas, e contribuindo para a redução das desigualdades que historicamente assolam o país. O governo federal está comprometido com uma estratégia de política fiscal que torne o Estado brasileiro cada vez mais progressivo e veículo para a redução das desigualdades de renda, raça, gênero, regionais e territoriais.

D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo

Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, a projeção para o governo central é de resultado primário, em % do PIB, de - 0,23% em 2025, - 0,11% em 2026, + 0,50% em 2027 e + 1,00% em 2028. Entretanto, em 2025 e 2026 as ADIs 7064 e 7047 permitem excluir da verificação da meta os valores estimados de R\$ 39,85 bilhões em 2025 e de R\$ 47,46 bilhões em 2028, gerando um resultado para verificação da meta de resultado primário, após contabilizadas tais exclusões, de superávit de 0,09% do PIB em 2025 e de 0,25% do PIB 2026. Destaca-se que a trajetória do centro da meta de resultado primário do Governo Central prevista respectivamente em cada ano do período de 2025 a 2028 é de 0,00 %, 0,25%, 0,50% e 1,00% do PIB, sendo indicativa para os exercícios financeiros a partir de 2026. Destaca-se, no entanto, em virtude da restrição imposta pelo limite de despesas, no cenário fiscal estimado há uma sobra em relação ao centro da meta no valor de R\$ 10,78 bilhões para o exercício financeiro de 2025, não se projetando sobra para os demais exercícios financeiros abrangidos no horizonte temporal.

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2025		2026		2027		2028	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central (I)	-29,07	-0,23	-14,37	-0,11	70,66	0,50	150,68	1,00
Governo Central - Exclusão da verificação da Meta de Resultado Primário (II)	39,85	0,32	47,46	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Governo Central, contabilizada a exclusão para verificação da meta (III = I + II)	10,78	0,09	33,09	0,25	70,66	0,50	150,68	1,00
Governo Central - Meta de Resultado Primário	0,00	0,00	33,09	0,25	70,66	0,50	150,68	1,00
Estatais Federais	-6,21	-0,05	-7,21	-0,05	-6,04	-0,04	-6,44	-0,04
Estados, Distrito Federal e Municípios**	1,00	0,01	1,10	0,01	1,10	0,01	1,20	0,01
Setor Público Não Financeiro	-34,28	-0,28	-20,48	-0,15	65,72	0,47	145,45	0,97
Setor Público Não Financeiro, contabilizada a exclusão para verificação da meta	5,57	0,04	26,99	0,20	65,72	0,47	145,45	0,97

** Indicativo.

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

Apesar da expectativa de alcançar um superávit primário a partir de 2027 no âmbito do Setor Público Não Financeiro, as projeções ainda indicam um aumento da dívida bruta do governo geral – DBGG ao longo dos próximos três anos, conforme evidenciado na Tabela 3. Essa situação é explicada pela previsão de taxas de juros reais acima da taxa estrutural de equilíbrio, resultando em um custo real de financiamento da dívida pública superior à taxa real de crescimento econômico. Isso dificulta a estabilização da dívida durante o período analisado, mesmo considerando um cenário de superávit primário. A partir de 2028 nota-se um cenário de estabilização da DBGG.

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

% do PIB

Variáveis (em % do PIB)	2025	2026	2027	2028
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,28	-0,15	0,47	0,97
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro (*)	-6,51	-6,06	-5,48	-4,83
Dívida Líquida do Setor Público	66,04	67,97	69,04	69,58
Dívida Bruta do Governo Geral	77,90	79,13	79,65	79,56

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

(*) Inclui o resultado do Grupo ENBPar, por impactar as Necessidades de Financiamento Primárias do Setor Público, ainda que não contribua para a apuração do cumprimento da meta fiscal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2025 estabelece uma meta de resultado primário de R\$ 0 para 2025, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se nas Tabelas 4 e 5 a seguir.

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027		2028	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	-29.067,1	-0,23	-14.369,3	-0,11	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
I - Receita Primária Total	2.857.530,8	23,07	3.048.569,4	23,03	3.248.950,9	22,99	3.482.335,9	23,11
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.841.478,0	14,87	1.967.139,2	14,86	2.096.143,1	14,83	2.238.707,5	14,86
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	709.120,6	5,72	761.427,5	5,75	810.335,6	5,73	894.695,8	5,94
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	306.932,2	2,48	320.002,6	2,42	342.472,3	2,42	348.932,6	2,32
II- Transferências por Repartição de Receitas	537.827,5	4,34	575.671,0	4,35	608.031,7	4,30	642.031,7	4,26
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.319.703,3	18,73	2.472.898,3	18,68	2.640.919,3	18,69	2.840.304,2	18,85
IV - Despesa Primária Total	2.348.770,4	18,96	2.487.267,6	18,79	2.570.257,9	18,19	2.689.621,4	17,85
IV.1 - Benefícios Previdenciários	980.923,2	7,92	1.039.181,5	7,85	1.099.650,1	7,78	1.169.386,3	7,76
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	414.459,9	3,35	441.121,7	3,33	464.724,3	3,29	477.794,2	3,17
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	120.703,4	0,97	133.235,1	1,01	144.529,8	1,02	158.925,0	1,05
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	86.802,2	0,70	92.510,1	0,70	99.943,4	0,71	107.302,5	0,71
IV.5 - Complementação ao Fundeb	54.574,7	0,44	63.619,7	0,48	67.848,0	0,48	72.371,5	0,48
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	41.170,4	0,33	49.842,9	0,38	57.348,5	0,41	66.233,9	0,44
IV.7 - Reserva para Emendas	39.597,0	0,32	43.894,0	0,33	45.938,5	0,33	48.792,3	0,32
IV.8 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	23.129,8	0,19	22.716,0	0,17	24.112,7	0,17	25.486,2	0,17
IV.9 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU ⁽¹⁾	18.512,2	0,15	23.073,0	0,17	25.935,2	0,18	29.868,5	0,20
IV.10 - Outras Despesas Obrigatórias	22.286,3	0,18	24.339,8	0,18	20.839,8	0,15	21.577,3	0,14
IV.11 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação	546.611,4	4,41	553.733,8	4,18	519.387,7	3,68	511.883,6	3,40
IV.11.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	373.534,7	3,02	385.326,1	2,91	397.309,1	2,81	409.587,6	2,72
IV.11.1.1 - Bolsa-Família	174.726,2	1,41	179.968,0	1,36	185.367,0	1,31	190.928,1	1,27
IV.11.1.2 - Saúde	158.207,8	1,28	162.954,0	1,23	167.842,7	1,19	172.877,9	1,15
IV.11.1.3 - Demais	40.600,6	0,33	42.404,1	0,32	44.099,4	0,31	45.781,7	0,30
IV.11.2 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo	173.076,8	1,40	168.407,7	1,27	122.078,6	0,86	102.296,0	0,68
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-29.067,1	-0,23	-14.369,3	-0,11	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	242.735,5	1,96	263.384,7	1,99	359.975,9	2,55	425.373,3	2,82
V.2 Resultado da Previdência Social	-271.802,7	-2,19	-277.754,0	-2,10	-289.314,5	-2,05	-274.690,5	-1,82
VI - Juros Nominais	680.037,7	5,49	688.104,8	5,20	739.157,9	5,23	765.484,7	5,08
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-709.104,9	-5,72	-702.474,1	-5,31	-668.496,6	-4,73	-614.802,0	-4,08
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	39.851,3	0,32	47.462,9	0,36	0,0	0,00	0,0	0,00
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)	10.784,2	0,09	33.093,6	0,25	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	0,00	33.093,6	0,25	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-6.214,7	-0,05	-7.206,2	-0,05	-6.037,7	-0,04	-6.437,6	-0,04
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	-6.214,7	-0,05	25.887,4	0,20	64.623,6	0,46	144.245,2	0,96
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	1.000,0	0,01	1.100,0	0,01	1.100,0	0,01	1.200,0	0,01
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	-5.214,7	-0,04	26.987,4	0,20	65.723,6	0,47	145.445,2	0,97

⁽¹⁾ Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do

⁽²⁾ Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's

⁽³⁾ Indicativo.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2024

Preços Constantes de 2024 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	-27.862,9	-13.257,7	62.807,7	133.935,2
I - Receita Primária Total	2.739.145,5	2.812.748,1	2.887.847,5	3.095.293,0
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.765.187,0	1.814.971,7	1.863.168,1	1.989.887,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	679.742,3	702.527,5	720.271,1	795.255,2
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	294.216,2	295.248,9	304.408,3	310.150,6
II - Transferências por Repartição de Receitas	515.545,7	531.140,2	540.452,2	570.673,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.223.599,8	2.281.608,0	2.347.395,3	2.524.619,7
IV - Despesa Primária Total	2.251.462,7	2.294.865,7	2.284.587,6	2.390.684,5
IV.1 - Benefícios Previdenciários	940.284,4	958.795,9	977.429,9	1.039.415,3
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	397.289,2	406.998,8	413.072,7	424.689,9
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	115.702,8	122.928,7	128.466,1	141.261,4
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	83.206,1	85.354,0	88.835,2	95.376,4
IV.5 - Complementação ao Fundeb	52.313,7	58.698,4	60.307,0	64.327,8
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	39.464,7	45.987,3	50.974,6	58.872,3
IV.7 - Reserva para Emendas	37.956,5	40.498,6	40.832,7	43.369,3
IV.8 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	22.171,5	20.958,8	21.432,7	22.653,6
IV.9 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU ⁽¹⁾	17.745,3	21.288,2	23.052,6	26.548,8
IV.10 - Outras Despesas Obrigatórias	21.363,0	22.457,0	18.523,5	19.179,1
IV.11 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação	523.965,7	510.899,9	461.660,5	454.990,5
IV.11.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.059,4	355.519,3	353.150,3	364.064,2
IV.11.1.1 - Bolsa-Família	167.487,4	166.046,6	164.764,5	169.707,4
IV.11.1.2 - Saúde	151.653,4	150.348,8	149.187,8	153.663,5
IV.11.1.3 - Demais	38.918,6	39.123,9	39.198,0	40.693,3
IV.11.2 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo	165.906,3	155.380,6	108.510,2	90.926,4
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-27.862,9	-13.257,7	62.807,7	133.935,2
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	232.679,2	243.010,6	319.966,5	378.095,4
V.2 Resultado da Previdência Social	-260.542,1	-256.268,4	-257.158,8	-244.160,2
VI - Juros Nominais	651.864,3	634.876,7	657.004,5	680.405,2
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-679.727,2	-648.134,4	-594.196,8	-546.470,0
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	38.200,3	43.791,4	0,0	0,0
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)	10.337,4	30.533,7	62.807,7	133.935,2
D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	30.533,7	62.807,7	133.935,2
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-5.957,3	-6.648,8	-5.366,7	-5.722,1
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	-5.957,3	23.884,9	57.441,1	128.213,1
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	958,6	1.014,9	977,7	1.066,6
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	-4.998,7	24.899,8	58.418,8	129.279,7

⁽¹⁾ Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

⁽²⁾ Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's

⁽³⁾ Indicativo.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2025 foi acrescida de intervalo de tolerância, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. Nesse sentido, o PLDO-2025 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R\$ 0 em 2025, admitindo, como limite superior, superávit primário de R\$ 30,97 bilhão, e, como limite inferior, déficit primário de R\$ 30,97 bilhões, equivalentes a 0,25% do PIB projetado para 2025. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implica descumprimento da meta estabelecida.

Conforme demonstrado na Tabela 4, a estimativa de despesa primária total oscila de 18,96% do PIB em 2025 para 17,85% do PIB em 2028. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. As despesas com maiores variações negativas são as despesas discricionárias, as obrigatórias com controle de fluxo e pessoal e encargos sociais, que decrescem, respectivamente, 0,72%, 0,30% e 0,17% em pontos percentuais do PIB no período analisado. As principais variações positivas decorrem do aumento da previsão de gasto com Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (0,11 pontos percentuais do PIB) e com Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (0,08 pontos percentuais do PIB) no mesmo período. Destaca-se que a queda estimada para as despesas discricionárias do Executivo, ao longo do período, indica a necessidade de um esforço cada vez maior na

proposição e adoção de medidas de revisão de gastos que possibilitem a reversão dessa tendência.

A seguir são apresentadas as principais premissas usadas nas projeções dos agregados fiscais:

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário-mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, até 2025, de incrementos que devem ser realizados em 2024 e projetados para 2025, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014; das anualizações e das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 120, inciso IV, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, inclusive as pactuações propostas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e apresentadas às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do Poder Executivo Civil, para a concessão de reajustes. No caso dos reajustes dos militares, considera-se o efeito do crescimento vegetativo e a atualização das dotações pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetado para o período, disponível na grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

A estimativa de despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF foi realizado pelo Órgão responsável. O valor projetado usou como base a despesa de março/2024, multiplicado por 13,33, com vistas a abranger o décimo terceiro e o adicional de férias. Ao produto da referida operação, foi acrescido o total de 4,17%, referente à estimativa de crescimento vegetativo da folha de pagamento, com progressões funcionais, adicional de tempo de serviço e provimentos, conforme memória de cálculo em anexo.

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública Cada órgão detalhou sua folha normal em 2024, os reajustes já aprovados em lei para os exercícios de 2024 e 2025, e a expectativa de despesas a contratar. Essa expectativa é baseada nos provimentos previstos e possíveis novos reajustes para os exercícios de 2026 a 2028.

No caso das despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação consta de item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de em grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário-mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que responde por 85,23% dos pagamentos realizados, tem como base o estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, referente ao mês de dezembro de 2023. Quanto ao Abono Salarial, o número de trabalhadores beneficiários foi estimado a partir do estoque de emprego obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano base de 2022, a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado estimada pela SPE/MF e informações sociais transmitidas pelo eSocial de 2023;

Sentenças Judiciais: a projeção para este item de despesa considera diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso e o comportamento observado para tal gasto nos exercícios anteriores. Assim sendo, apresentam-se as premissas adotadas para a construção das respectivas projeções.

(i) Contexto Jurídico: Em novembro de 2023 decorreu o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs 7047 e 7064, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que impugnaram as Emendas Constitucionais – ECs nºs 113 e 114, de 2021, as quais, entre outras medidas, interpuseram um limite temporário para o pagamento de precatórios até o exercício

financeiro de 2026. Consoante a decisão proferida, a Suprema Corte julgou pela procedência parcial das ADIs, declarando a inconstitucionalidade do limite em tela e reconhecendo que o montante necessário para o pagamento dos precatórios expedidos até 2026 que exceda o respectivo limite anual insere-se nas exceções descritas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Novo Regime Fiscal Sustentável, e não deve ser considerado para fins de verificação da meta de resultado primário a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Dessa forma, para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, restou mantido na projeção que se apresenta o cálculo do que seria o limite para o pagamento de precatórios, na forma do § 1º do art. 107- A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, de modo que o valor estimado como necessário para a quitação anual dos respectivos precatórios, no montante que exceda o citado limite, seja excluído das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário.

(ii) Precatórios – regra geral: A estimativa para o gasto total com os precatórios apresentados para cada exercício, excetuados aqueles decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef e os parcelados na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, foi realizada considerando o crescimento médio de tais requisitórios nos últimos dez anos e a correspondente atualização monetária dos valores estimados pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre abril do ano anterior e junho do exercício de pagamento. O montante equivalente ao que seria o limite anual para o pagamento de precatórios foi estimado a partir do valor que deveria ser alocado anualmente, nos orçamentos federais de 2025 e 2026, para as despesas com precatórios e aquisições de pequeno valor – RPVs, definido pelo valor alocado na proposta orçamentária do ano anterior corrigido pela aplicação da variação do IPCA acumulado no ano anterior, deduzindo a projeção para o gasto com RPVs. Pela diferença dos valores projetados acima, obtém-se a estimativa para os montantes excedentes ao valor de referência do antigo limite de pagamento de precatórios, que, para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, estarão excluídos das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário. A partir do exercício de 2027, não operando mais os efeitos da decisão do STF no âmbito das ADIs nºs 7047 e 7064 quanto à exclusão de despesas com precatórios dos limites do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário, o montante total para o gasto com os precatórios apresentados para cada exercício, estimado conforme a metodologia descrita anteriormente, passa a ser integralmente contabilizado para efeitos de verificação das citadas regras fiscais.

(iii) Aquisições de pequeno valor: A estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual para o pagamento de RPVs considera o valor relativo ao exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA acumulado no ano anterior.

(iv) Recomposição de precatórios cancelados pela aplicação da Lei nº 13.463, de 2017: Tendo em vista a decisão do STF proferida no bojo da ADI nº 5755, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.463, de 2017, e a queda na demanda por disponibilização dos valores alocados na programação orçamentária voltada à recomposição de precatórios cancelados desde então, opta-se por reduzir a estimativa de tal gasto, a partir de 2025, para cerca de metade do valor atual.

(v) Precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef: Gasto estimado a partir da aplicação da regra específica de parcelamento, prevista no art. 4º da EC nº 114, de 2021, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic após isso, considerando o crescimento médio de tais precatórios nos últimos dez anos, excluídos os montantes apresentados em 2021 e 2023, por divergirem de toda a série histórica observada.

(vi) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição: Despesa projetada considerando os precatórios atualmente atingidos por tal regra de parcelamento, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Selic após isso. Dado o volume atual de precatórios apresentados anualmente, não são previstos novos precatórios de grande vulto apresentados para os exercícios de 2025 e seguintes, dada a dificuldade fática de materialização de um precatório cujo valor individual supere 15% do valor total apresentado para o exercício.

(vii) Acordos com deságio: Considerando a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 3º, 5º e 6º do art. 107-A do ADCT, pelo STF, no âmbito do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, não se espera a realização de acordos dessa natureza.

(viii) Demais sentenças: Envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar. Crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior.

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): As estimativas foram elaboradas tendo por base as projeções das receitas que formam a base de cálculo da Complementação da União ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.113/2020. As projeções de tributos federais foram realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e consideram os impostos federais. As projeções atualizadas de impostos estaduais foram realizadas pela COINT/STN e incorporam as receitas atualizadas de impostos estaduais arrecadadas e divulgadas pelos estados por intermédio do SICONFI. As projeções para os meses restantes foram realizadas considerando os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME, na posição de 13 de março de 2024;

Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores,

aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores;

FCDF: As despesas de custeio de capital foram calculadas a partir da diferença entre a estimativa do valor total do FCDF e a estimativa de suas despesas de pessoal primárias. O FCDF é corrigido anualmente com base na Receita Corrente Líquida (RCL), conforme a Lei nº 10.633/2002. Além disso, inclui as receitas de contribuição previdenciária dos servidores (Acórdão 1.224/2017-Plenário - TCU) e as contribuições para custeio dos serviços de saúde dos militares do DF e seus dependentes, conforme decisão do STF (ACO nº 3455).

Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios: A projeção para o período de 2025 a 2028 atende o Art. 6º da Lei nº 14.399/2022, compensação do ICMS (art. 3º e art. 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022) (LC 201 Art. 2º Abatimento de dívida) e compensação de ICMS por meio de transferência direta;

Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Subsídios e Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente. Para o período em tela, as tendências são de aumentos, tendo em vista a natureza das contratações do Plano Safra, em que cada operação contratada pode repercutir por até dez anos, à medida que operações de safras antigas vão sendo substituídas por operações por safras mais novas. Isso porque há uma tendência de aumento de volumes equalizados a cada safra.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo: Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Bolsa Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2025 a 2028, essas despesas foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2024, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Discricionárias: As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Seu valor é a variável de ajuste tendo em vista o limite de gastos e/ou a meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores

Após alcançar 22,95% do PIB em 2022, a receita primária total em 2023 reduziu-se para 21,66% do PIB, especialmente em razão da queda da arrecadação de tributos relacionados à lucratividade das empresas, faturamento e importação. Adicionalmente, houve queda no ingresso de recursos com receitas não administradas, principalmente, concessões e Permissões, Exploração de Recursos Naturais e Dividendos e Participações. Para 2024, projeta-se uma receita primária total de 23,29% do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. Espera-se que as receitas, em percentual do PIB, atinjam 23,07%, 23,03%, 22,99% e 23,11%, respectivamente, nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

A despesa primária total, por sua vez, oscilou de 17,95% do PIB em 2022 para 19,63% do PIB em 2023. Merecem destaque as distintas variações entre seus componentes. As maiores variações nas despesas foram nas previdenciárias que tiveram incremento de 0,37%, principalmente, devido Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social, despesas com sentenças judiciais e precatórios, e despesas obrigatórias com controle de fluxo, devido ao aumento de despesas com o programa Bolsa Família.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total está estimada em 18,93% do PIB em 2024, 18,96% em 2025, 18,79% em 2026, 18,19% e 17,85% em 2028. Importante frisar que essa trajetória da despesa foi construída considerando a implementação dos dispositivos da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023, que tem por objetivo a instituição de um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, projeta-se, para o período de 2025 a 2028, resultados crescentes a partir de 2024, passando-se para um superávit de 0,50% do PIB em 2027 e de 1,00% do PIB em 2028.

Tabela 6: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	Preços Correntes													
	2022*		2023*		2024**		2025		2026		2027		2028	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	47.251,4	0,47	-264.532,8	-2,44	-9.344,1	-0,08	-29.067,1	-0,23	-14.369,3	-0,11	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
I - Receita Primária Total	2.313.305,4	22,95	2.351.400,8	21,66	2.688.447,6	23,29	2.857.530,8	23,07	3.048.569,4	23,03	3.248.950,9	22,99	3.482.335,9	23,11
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.389.943,8	13,79	1.439.224,6	13,26	1.735.397,6	15,04	1.841.478,0	14,87	1.967.139,2	14,86	2.096.143,1	14,83	2.238.707,5	14,86
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	535.709,9	5,31	592.666,5	5,46	646.048,9	5,60	709.120,6	5,72	761.427,5	5,75	810.335,6	5,73	894.695,8	5,94
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	387.651,7	3,85	319.509,7	2,94	307.001,2	2,66	306.932,2	2,48	320.002,6	2,42	342.472,3	2,42	348.932,6	2,32
II- Transferências por Repartição de Receitas	457.203,9	4,54	452.013,3	4,16	513.257,6	4,45	537.827,5	4,34	575.671,0	4,35	608.031,7	4,30	642.031,7	4,26
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.856.101,6	18,41	1.899.387,5	17,50	2.175.190,0	18,85	2.319.703,3	18,73	2.472.898,3	18,68	2.640.919,3	18,69	2.840.304,2	18,85
IV - Despesa Primária Total	1.809.693,1	17,95	2.129.922,5	19,62	2.184.534,2	18,93	2.348.770,4	18,96	2.487.267,6	18,79	2.570.257,9	18,19	2.689.621,4	17,85
IV.1 - Benefícios Previdenciários	796.976,6	7,91	898.872,9	8,28	914.236,4	7,92	980.923,2	7,92	1.039.181,5	7,85	1.099.650,1	7,78	1.169.386,3	7,76
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	337.942,0	3,35	363.726,7	3,35	374.613,7	3,25	414.459,9	3,35	441.121,7	3,33	464.724,3	3,29	477.794,2	3,17
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	78.826,6	0,78	92.671,2	0,85	103.362,7	0,90	120.703,4	0,97	133.235,1	1,01	144.529,8	1,02	158.925,0	1,05
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	64.270,9	0,64	72.856,1	0,67	79.573,2	0,69	86.802,2	0,70	92.510,1	0,70	99.943,4	0,71	107.302,5	0,71
IV.5 - Complementação ao Fundeb	32.881,5	0,33	37.487,8	0,35	46.179,4	0,40	54.574,7	0,44	63.619,7	0,48	67.848,0	0,48	72.371,5	0,48
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	17.349,1	0,17	71.441,2	0,66	35.267,6	0,31	41.170,4	0,33	49.842,9	0,38	57.348,5	0,41	66.233,9	0,44
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	15.324,4	0,15	21.665,1	0,20	20.355,1	0,18	23.129,8	0,19	22.716,0	0,17	24.112,7	0,17	25.486,2	0,17
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU (1)	15.001,3	0,15	17.369,3	0,16	20.642,1	0,18	18.512,2	0,15	23.073,0	0,17	25.935,2	0,18	29.868,5	0,20
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	79.834,4	0,79	44.017,7	0,41	26.576,2	0,23	22.286,3	0,18	24.339,8	0,18	20.839,8	0,15	21.577,3	0,14
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	371.286,3	3,68	509.814,5	4,70	563.727,8	4,88	586.208,4	4,73	597.627,9	4,51	565.326,1	4,00	560.676,0	3,72
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	219.143,8	2,17	326.422,2	3,01	359.324,7	3,11	373.534,7	3,02	385.326,1	2,91	397.309,1	2,81	409.587,6	2,72
IV.10.1.1 - Bolsa Família	88.645,8	0,88	167.065,0	1,54	169.472,6	1,47	174.726,2	1,41	179.968,0	1,36	185.367,0	1,31	190.928,1	1,27
IV.10.1.2 - Saúde	109.408,9	1,09	130.394,0	1,20	153.450,8	1,33	158.207,8	1,28	162.954,0	1,23	167.842,7	1,19	172.877,9	1,15
IV.10.1.3 - Demais	21.089,0	0,21	28.963,2	0,27	36.401,3	0,32	40.600,6	0,33	42.404,1	0,32	44.099,4	0,31	45.781,7	0,30
IV.10.2 - Discricionárias***	152.142,5	1,51	183.392,3	1,69	204.403,0	1,77	212.673,7	1,72	212.301,8	1,60	168.017,1	1,19	151.088,3	1,00
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	842,9	0,01	-33.997,7	-0,31										
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	47.251,4	0,47	-230.535,1	-2,12	-9.344,1	-0,08	-29.067,1	-0,23	-14.369,3	-0,11	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	308.518,1	3,06	75.671,3	0,70	258.843,4	2,24	242.735,5	1,96	263.384,7	1,99	359.975,9	2,55	425.373,3	2,82
VI.2 Resultado da Previdência Social	-261.266,7	-2,59	-306.206,4	-2,82	-268.187,6	-2,32	-271.802,7	-2,19	-277.754,0	-2,10	-289.314,5	-2,05	-274.690,5	-1,82
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO							39.851,3	0,32	47.462,9	0,36	0,0	0,00	0,0	0,00
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)							10.784,2	0,09	33.093,6	0,25	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO							0,0	0,00	33.093,6	0,25	70.661,4	0,50	150.682,8	1,00
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	4.753,9	0,05	-656,2	-0,01	-4.043,4	-0,04	-6.214,7	-0,05	-7.206,2	-0,05	-6.037,7	-0,04	-6.437,6	-0,04
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	52.005,3	0,52	-265.189,0	-2,44	-13.387,5	-0,12	-6.214,7	-0,05	25.887,4	0,20	64.623,6	0,46	144.245,2	0,96
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****	66.293,3	0,66	16.065,3	0,15	31.378,5	0,27	1.000,0	0,01	1.100,0	0,01	1.100,0	0,01	1.200,0	0,01
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	118.298,6	1,17	-249.123,7	-2,29	17.991,1	0,16	-5.214,7	-0,04	26.987,4	0,20	65.723,6	0,47	145.445,2	0,97

* Dados realizados.

** Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024.

*** Inclui a despesa com emendas parlamentares, a qual corresponde, nos anos 2025 a 2028, à Reserva para Emendas.

**** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

Tabela 7: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2024

Preços Constantes de 2024 (IGP-DI) (R\$ milhões)							
ESPECIFICAÇÃO	2022*	2023*	2024**	2025	2026	2027	2028
A. GOVERNO CENTRAL	45.935,9	-266.852,4	-9.344,1	-27.862,9	-13.257,7	62.807,7	129.031,9
I - Receita Primária Total	2.248.902,8	2.372.020,0	2.688.447,6	2.739.145,5	2.812.748,1	2.887.847,5	2.981.975,8
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.351.247,6	1.451.845,0	1.735.397,6	1.765.187,0	1.814.971,7	1.863.168,1	1.917.038,4
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	520.795,7	597.863,6	646.048,9	679.742,3	702.527,5	720.271,1	766.141,2
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	376.859,4	322.311,4	307.001,2	294.216,2	295.248,9	304.408,3	298.796,1
II- Transferências por Repartição de Receitas	444.475,3	455.976,9	513.257,6	515.545,7	531.140,2	540.452,2	549.781,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.804.427,5	1.916.043,1	2.175.190,0	2.223.599,8	2.281.608,0	2.347.395,3	2.432.194,5
IV - Despesa Primária Total	1.759.311,1	2.148.599,7	2.184.534,2	2.251.462,7	2.294.865,7	2.284.587,6	2.303.162,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	774.788,6	906.755,1	914.236,4	940.284,4	958.795,9	977.429,9	1.001.362,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	328.533,7	366.916,2	374.613,7	397.289,2	406.998,8	413.072,7	409.142,2
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	76.632,1	93.483,9	103.362,7	115.702,8	122.928,7	128.466,1	136.089,9
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	62.481,5	73.495,0	79.573,2	83.206,1	85.354,0	88.835,2	91.884,7
IV.5 - Complementação ao Fundeb	31.966,1	37.816,6	46.179,4	52.313,7	58.698,4	60.307,0	61.972,8
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	16.866,1	72.067,6	35.267,6	39.464,7	45.987,3	50.974,6	56.717,1
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	14.897,7	21.855,1	20.355,1	22.171,5	20.958,8	21.432,7	21.824,2
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU (1)	14.583,7	17.521,6	20.642,1	17.745,3	21.288,2	23.052,6	25.576,8
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	77.611,8	44.403,7	26.576,2	21.363,0	22.457,0	18.523,5	18.476,9
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	360.949,6	514.285,0	563.727,8	561.922,2	551.398,5	502.493,2	480.115,1
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	213.042,8	329.284,6	359.324,7	358.059,4	355.519,3	353.150,3	350.736,0
IV.10.1.1 - Bolsa Família	86.177,9	168.530,0	169.472,6	167.487,4	166.046,6	164.764,5	163.494,5
IV.10.1.2 - Saúde	106.363,0	131.537,4	153.450,8	151.653,4	150.348,8	149.187,8	148.037,9
IV.10.1.3 - Demais	20.501,9	29.217,1	36.401,3	38.918,6	39.123,9	39.198,0	39.203,5
IV.10.2 - Discricionárias***	147.906,9	185.000,5	204.403,0	203.862,8	195.879,2	149.342,9	129.379,2
V - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	819,5	-34.295,8					
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	45.935,9	-232.556,6	-9.344,1	-27.862,9	-13.257,7	62.807,7	129.031,9
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	299.928,9	76.334,9	258.843,4	232.679,2	243.010,6	319.966,5	364.253,5
VI.2 Resultado da Previdência Social	-253.993,0	-308.891,5	-268.187,6	-260.542,1	-256.268,4	-257.158,8	-235.221,6
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	4.621,6	-662,0	-4.043,4	-5.957,3	-6.648,8	-5.366,7	-5.512,6
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	50.557,5	-267.514,4	-13.387,5	-5.957,3	23.884,9	57.441,1	123.519,3
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO****	64.447,7	16.206,1	31.378,5	958,6	1.014,9	977,7	1.027,6
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	115.005,2	-251.308,3	17.991,1	-4.998,7	24.899,8	58.418,8	124.546,9

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3. Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 1º e § 5º, incisos I e III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 2º, § 2º, da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública

Esta seção traz as projeções de Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do PIB, com o objetivo de atender ao disposto no inciso III do § 5º do art. 4º da Lei Complementar 101 de 2001, incluído pela Lei Complementar 200 de 2003, *in verbis*:

“Art. 4º....

§ 5º. No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:

...

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB);”.

As projeções deste Anexo de Metas Fiscais, conforme Tabela a seguir, indicam que a razão DBGG/PIB tende a se estabilizar a partir de 2028, considerando a trajetória de metas de resultados primários entre 2025 e 2028. Neste cenário, a DBGG alcançaria 79,7% do PIB em 2027, sendo este seu ponto mais alto, e 79,6% do PIB em 2028. Daí em diante, ela inicia um movimento decrescente para atingir 74,5% do PIB em 2034, amparado em um cenário de resultados primários que melhoram gradualmente a partir de 2029, em linha com o disposto no Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023), que pressupõe crescimento da despesa limitado a 70% do crescimento da receita.

Tabela. Projeções da Dívida Bruta do Governo Geral - % do PIB

Ano	DBGG
2023*	74,4
2024	76,6
2025	77,9
2026	79,1
2027	79,7
2028	79,6
2029	79,3
2030	78,9
2031	78,1
2032	77,3
2033	76,1
2034	74,5

* Realizado

Fonte: BCB para 2023 (valor realizado) e projeções STN.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4. Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A Emenda Complementar nº 102/2019 introduziu no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento. Até o exercício de 2023, tal proporção era calculada considerando a participação das dotações em investimentos em ações orçamentárias do tipo projeto sobre o total das despesas discricionárias do Poder Executivo federal.

Com o advento da Lei Complementar nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), estabelece-se, no art. 10, que a programação destinada a investimentos constante do projeto e da lei orçamentária anual não será inferior ao montante equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do PIB estimado no respectivo projeto. O §1º do referido artigo dispõe que investimentos são aquelas despesas classificadas com GND-4 – Investimentos; e GND – 5 - Inversões financeiras, destinadas a programas habitacionais que incluam em seus objetivos a provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais.

Em vista disso, o cálculo da previsão da proporção de recursos a serem aplicados para a continuidade dos investimentos em andamento está sendo ajustado para considerar o “Piso de Investimentos”, estabelecido no art. 10 da LC nº 200/2023.

Nesse cálculo, o numerador é dado pelo somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 (Investimentos), marcadas com identificador de resultado primário (RP) 2 ou (RP) 3, alocados em ações tipo projeto no âmbito do Poder Executivo Federal no PLOA 2024 e que atendem aos requisitos definidos para investimentos em andamento, nos termos do art. 20 da LDO 2024 (Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023). Já o denominador, como mencionado, corresponde ao total das dotações destinadas ao grupo natureza de despesa “4 - investimentos” e “5 – inversões financeiras”, destinadas a programas habitacionais para provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais no PLOA 2024. Como resultado, fica previsto que 30,4% do valor constante para o Piso de Investimentos no projeto e na lei orçamentária anual de 2025 será alocado para a continuidade dos investimentos em andamento.

A adoção de um percentual fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade no total do Piso de Investimentos, tendo em vista o estoque de investimentos em andamento. Também nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO 2025 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA. O objetivo é contribuir para que os investimentos em andamento recebam os recursos necessários para a sua conclusão.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.5 – Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação de
Políticas Públicas

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025
(Art. 4º, § 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

IMPACTO FISCAL DAS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS

1) Introdução

A revisão de gastos é o processo de analisar gastos públicos existentes a fim de identificar oportunidades de melhoria com vistas a abrir espaço orçamentário e financeiro para a manutenção da sustentabilidade fiscal e o financiamento de novas prioridades. Contribui, assim, para enfrentar o problema da “desatenção à base orçamentária” – caracterizado pelo foco desproporcional na análise de novos gastos enquanto recursos escassos continuam sendo alocados em despesas potencialmente ineficientes, de baixa efetividade ou não prioritárias –, mitigando, por conseguinte, o incrementalismo orçamentário.

O processo de revisão de gastos no âmbito do Poder Executivo federal surge como uma resposta estratégica e proativa a três desafios: (1) reduzir a pressão das despesas obrigatórias, que têm previsão de crescimento, por força legal e de movimentos sociodemográficos, maior do que das despesas discricionárias; (2) garantir recursos para financiar a expansão de políticas existentes e a criação de novas a partir do ganho de eficiência no que hoje é implementado; e (3) aumentar, em termos relativos, a participação de programas mais efetivos e equitativos no volume total do orçamento. Sua base legal é o Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.869, de 28 de dezembro de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, estabelecendo como competência do órgão a promoção da revisão periódica de gastos. Essa responsabilidade é compartilhada entre duas de suas Secretarias: a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos - SMA e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Além disso, a Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho de Revisão de Gastos Federais, com o objetivo de auxiliar a alta administração na melhoria da qualidade e do controle orçamentário, por meio da institucionalização de mecanismos de revisão de gastos. Esse grupo é incumbido, entre outros, de propor metodologia para a institucionalização do processo de revisão, identificar políticas públicas ou programas a serem revisados e indicar um conjunto de medidas de aperfeiçoamento da atuação governamental que conduza a economias e à realocação de recursos. O Grupo é composto por representantes da Secretaria Executiva do MPO, que o coordena, da SMA/MPO e da SOF/MPO, sendo ainda convidados a participar representantes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Em linha com as boas práticas internacionais, o processo de revisão de gastos conduzido no âmbito do GT buscou aprimorar a eficiência e a efetividade do gasto público.¹ Em vista disso, partiu da identificação de oportunidades de melhoria do gasto público a partir da análise de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pela Controladoria-Geral da União - CGU, bem como de avaliações conduzidas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - Cmap, de órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou de centros e institutos de pesquisa e de universidades. Com esses insumos, o desenvolvimento de melhorias foi liderado pelos órgãos gestores ou executores das políticas analisadas, conciliando a maior efetividade do gasto público com a sustentabilidade fiscal.

Quanto à incorporação de resultados da revisão de gastos no Anexo de Metas Fiscais, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de estabelecer que o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União contenha a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas prevista no § 16 do art. 37 da Constituição Federal. Esta seção apresenta as linhas de atuação propostas no âmbito do ciclo de revisão de gastos 2023/2024 que foram validadas pelos órgãos gestores ou executores das políticas analisadas, acompanhadas das respectivas estimativas de economia para o período 2025-2028.

2) Objetos da Revisão no Presente Ciclo

São objeto de revisão, no presente ciclo:

- Benefícios previdenciários geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS – como o Auxílio por Incapacidade Temporária², e
- Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

As políticas supramencionadas são despesas obrigatórias e foram selecionadas para revisão em virtude de sua relevância em termos orçamentários, da dinâmica recente de crescimento e do potencial de absorção de medidas no curto e no médio prazo. Desse modo, esse primeiro esforço de revisão de gastos contribui também para preservar o espaço fiscal das despesas discricionárias nos Orçamentos da União. O Quadro 1 mostra as dotações que financiam essas políticas na Lei Orçamentária Anual (e créditos adicionais) de 2024.

¹ Pesquisa implementada em 2020 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mostrou que cerca de 81,6% dos países-membros já faziam uso da revisão de gastos e que, até o ano 2018, o principal objetivo das revisões de gastos era o controle do nível total de gastos ou de seu crescimento, mas que, em 2020, o principal objetivo passou a ser a melhora da efetividade do gasto público. Informações disponíveis em <https://www.oecd.org/governance/budgeting/spending-reviews/>.

² Benefício direcionado ao trabalhador que fica temporariamente incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos e dura enquanto permanecer a incapacidade. Para o segurado empregado, conta a partir do 16º dia do afastamento. No caso dos demais segurados, conta da data do início da incapacidade temporária.

Quadro 1 - Ações Orçamentárias na LOA 2024 Associadas aos Gastos Revisados

Gastos Revisados	Ações Orçamentárias na LOA 2024
Benefícios previdenciários	00SJ- Benefícios Previdenciários
PROAGRO	0265 - Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)

Fonte: Lei Orçamentária Anual (e créditos adicionais) de 2024.

3) Opções de Economia e Estimativas de Economia

As opções de melhoria identificadas durante o processo de revisão de gastos de benefícios previdenciários e do Proagro são apresentadas a seguir, acompanhadas das respectivas projeções de economia potencial. Caso implementadas em sua totalidade, essas opções representariam uma economia de R\$ 37,3 bilhões no período de 2025 a 2028.

3.1) Benefícios Previdenciários

Conforme mostra a Tabela 1, estão previstas três linhas de atuação, com o objetivo de garantir que os benefícios sejam pagos a quem tem direito, tendo em vista a existência e manutenção das condições que fazem jus a seu recebimento. A estimativa de economia é de R\$ 7,2 bilhões em 2025 e R\$ 28,6 bilhões no período 2025-2028.

Tabela 1 - Opções de Melhoria e Economia: Benefícios Previdenciários (em R\$ bilhões)

Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia potencial (em R\$ bilhões)				
			2025	2026	2027	2028	Total
1 AtestMed para Auxílio por Incapacidade Temporária	Medidas administrativas, em implementação	00SJ	6,2	6,1	6,0	5,9	24,1
2 Prevenção e contenção de fraudes previdenciárias; promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais	Medidas de gestão / investimentos; alteração normativa (art. 179-E do Decreto n.º 3.048/1999)	00SJ	0,9	1,0	1,0	1,0	3,8
3 Cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos	Medidas de gestão / investimentos	00SJ	0,15	0,15	0,15	0,15	0,6
Total**			7,2	7,2	7,1	7,0	28,6

Fonte: INSS

*As estimativas relativas ao item 2 trazidas nessa tabela correspondem apenas à economia potencial com benefícios do RGPS (Ação Orçamentária “00SJ - Benefícios Previdenciários”).

**As diferenças em alguns valores totais decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese de cada uma das linhas de atuação:

1. A implementação do AtestMed visa à simplificação do processo de concessão do auxílio por incapacidade temporária. O Atestmed permite a concessão do benefício por meio de análise documental (atestados, laudos médicos), dispensando a perícia presencial. O novo sistema já está em processo de implementação gradativa, verificando-se, em comparação com a Perícia Médica Presencial (PMP), redução no tempo entre requerimento e concessão e redução na fila de requerimentos. Prevê-se sua implementação total – em que representará 100% das análises – a partir de 1º de maio de 2024. De acordo com o INSS, comparativamente, no período de julho/2023 a dezembro/2023, o Atestmed apresentou uma quantidade de tempo de duração do pagamento 39% menor que a PMP – 69 dias contra 112 dias. Adicionalmente, no período de julho/2023 a janeiro/2024, enquanto o Custo Atraso Médio³ do AtestMed foi de R\$ 1.929,12, o da PMP foi de R\$ 3.705,56. A estimativa de impacto (economia) é decorrente da implementação do AtestMed, em comparação com o cenário contrafactual (apenas perícia médica). A economia total estimada para o período 2025-2028 é de R\$ 24,1 bilhões, com valores anuais entre R\$ 5,9 bilhões e R\$ 6,2 bilhões.
2. A prevenção e contenção de fraudes previdenciárias, com a promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais busca o aprimoramento do monitoramento ativo no INSS, bem como dos meios necessários para inibir ações fraudulentas no âmbito dos processos digitais e mitigar prejuízos. Ela requer investimento em soluções sistêmicas e de tecnologia⁴, além do incremento da capacidade operacional do órgão. A economia total estimada para o período 2025-2028 é de R\$ 3,8 bilhões, sendo R\$ 0,9 bilhão no ano de 2025 e R\$ 1,0 bilhão em cada um dos anos do período 2026-2028.
3. A cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos tem por finalidade ressarcir o erário dos valores recebidos em benefícios de forma indevida, que resultaram em dano ao INSS – tendo como objeto os créditos não tributários, decorrentes de prejuízo financeiro resultante do reconhecimento de direito, da manutenção e do pagamento, indevidos, de benefícios assistenciais ou benefícios previdenciários do RGPS. Segundo o INSS, a atividade da cobrança administrativa teve sua execução reduzida pela ausência de servidores para operacionalizar esse processo administrativo e pela ausência de sistema informatizado de gestão do crédito que permita executar a cobrança administrativa, os parcelamentos e o controle do crédito (quitação e inadimplemento da

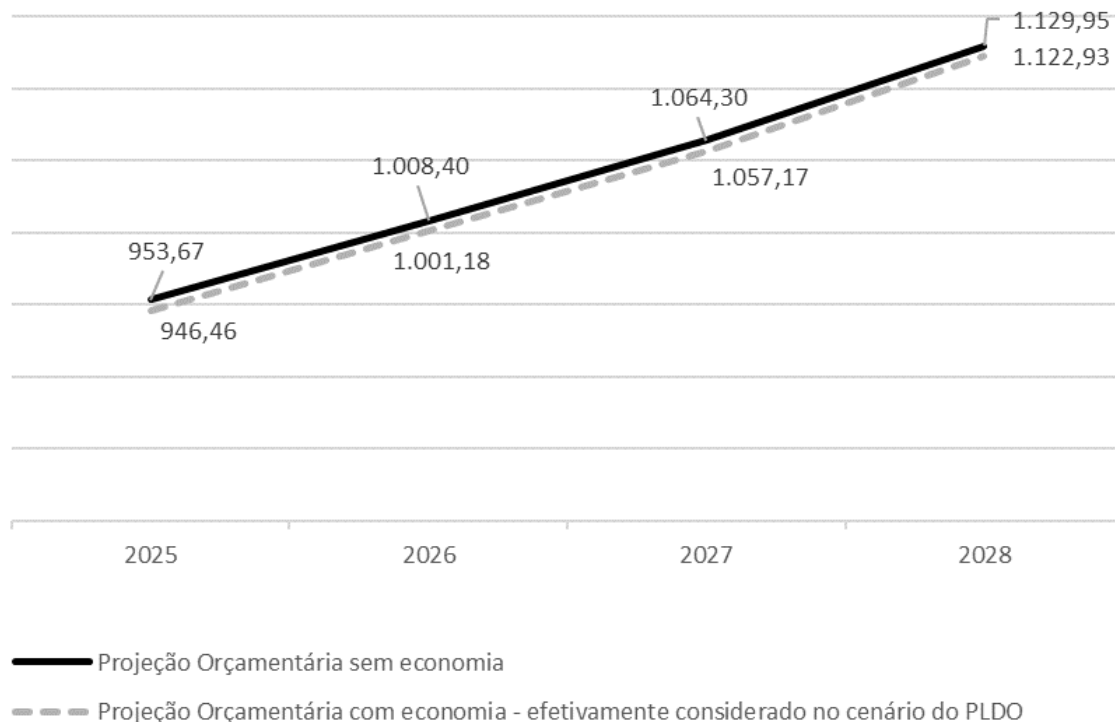
³ O Custo Atraso é a soma entre o valor bruto calculado dos atrasados no momento da concessão do benefício e o valor da correção monetária para benefícios concedidos com mais de 45 dias. Já o Custo Atraso Médio é o Custo Atraso dividido pela quantidade de benefícios concedidos.

⁴ São eles: a) investimento em tecnologia de ciência de dados, *intelligence analytics, service*, base de gestão e inteligência artificial (IA) na atividade de monitoramento ativo e detecção de fraudes em requerimento, concessão, manutenção e pagamento de benefícios; b) ampliação do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN - evolução para Plataforma de Conformidade com vistas a contemplar tipologias de detecção de fraude com base na aprendizagem de “máquina” e do modus operandi das ações criminosas; c) aperfeiçoamento e automatização do fluxo do processo de apuração de indícios de irregularidade de benefícios, com tratamento em bloco, dispensando análise humana manual na etapa de Análise Preliminar com abertura de prazo de ampla defesa; e d) ampliação do escopo de alcance da aplicação de medidas cautelares nas ações em que o INSS identificar a necessidade, diante do risco iminente de prejuízo à Previdência Social ou quando restarem evidenciados elementos de fraudes estruturais decorrentes de incidentes cibernéticos.

dívida) e remetê-lo à Procuradoria-Geral Federal - PGF por via eletrônica. Assim, a implementação dessa linha de atuação depende de medidas de gestão e da viabilização dos investimentos financeiros. A economia total estimada para o período 2025-2028 é de R\$ 0,6 bilhão, sendo R\$ 0,15 bilhão em cada um dos anos.

No Gráfico 1, são apresentadas as projeções orçamentárias para os benefícios previdenciários sem e com economias advindas dessas três medidas para o período 2025-2028.

Gráfico 1 – Benefícios previdenciários: projeções sem e com economias (2025-2028), em R\$ bilhões



Fonte: Anexo do AMF; INSS.

Vale mencionar que, em paralelo aos trabalhos do GT de Revisão de Gastos, ocorreram as atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 11.647/2023 para a formulação de propostas que contribuam para a melhoria das bases de dados e da gestão dos processos e sistemas corporativos referentes aos benefícios operacionalizados pelo INSS. Houve uma intersecção entre esses GT, com o desenvolvimento de trabalhos conjuntos, e as três linhas de atuação aqui mencionadas também integram o 1º Relatório do GT instituído pelo Decreto nº 11.647/2023. Com foco no exercício de 2024, esse Relatório apresenta duas linhas de atuação adicionais. A partir dessas cinco medidas, apresenta dois cenários de economia para 2024, um de R\$ 10,9 bilhões e outro de R\$ 14,3 bilhões.

3.2) Indenizações e restituições do Proagro

Conforme mostra a Tabela 2, as tratativas realizadas no âmbito do GT até o presente momento, e de conformidade com o Banco Central do Brasil-BCB, resultam em uma estimativa de economia de R\$ 2,0 bilhões em 2025, com potencial projetado de economia de R\$ 2,3 bilhões em 2028, totalizando R\$ 8,7 bilhões no período 2025-2028.

Tabela 2: Opções de Melhoria e Economia: Proagro (em R\$ bilhões)

Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia potencial (em R\$ bilhões)				Total	
			2025	2026	2027	2028		
1	Reduzir o limite de enquadramento obrigatório no Proagro de R\$ 335.000,00 para R\$ 270.000,00, por ano agrícola.	Resolução CMN 5.126-08/04/2024	0265	0,8	0,9	0,9	1,0	3,6
2	Reduzir o pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zarc com risco 30%, em 25%.	Resolução CMN 5.127-08/04/2024	0265	0,4	0,4	0,5	0,5	1,8
3	Reduzir o pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zarc com risco 40%, em 50%.	Resolução CMN 5.127-08/04/2024	0265	0,2	0,2	0,3	0,3	1,0
4	Reduzir o teto para pagamento de Garantia de Renda Mínima (GRM) em operações do Proagro Mais.	Resolução CMN 5.128-08/04/2024	0265	0,5	0,6	0,6	0,6	2,4
Total*				2,0	2,1	2,2	2,3	8,7

Fonte: BCB.

* As diferenças no total de 2025, 2027, 2028 e no total acumulado do período, decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese das linhas de atuação:

- A redução do limite de enquadramento de recursos para custeio por beneficiário, a cada ano agrícola, de R\$ 335 mil para R\$ 270 mil, diminuindo a superposição com o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR. Objetiva-se, com a alteração, maior focalização do Programa nos beneficiários do Proagro Mais (agricultura familiar), porque: i.) hoje, 53% dos beneficiários do Proagro tradicional são atendidos por um limite de até R\$ 270 mil, enquanto no Proagro Mais são 94%; ii.) acima do limite de R\$ 270 mil, as áreas médias enquadradas são superiores a 40 hectares e referem-se a público atendido pelo PSR; e iii.) com a proposta de redução do limite, a participação do público do Proagro Mais aumentará de 84% para 90%, enquanto o público do Proagro tradicional será reduzido de 16% para 10%.
- A criação dos limites de cobertura de 75% e 50% para empreendimentos com probabilidade de perdas de rendimento inseridas no ZARC com 30% e 40%, respectivamente (segunda e terceira linhas de atuação da Tabela 2). Atualmente, o Proagro considera o ZARC apenas como critério para enquadramento, sem avaliar o nível de risco. Essas alterações: i.) induzem o produtor a adotar comportamento de menor risco; ii.) incentivam a diversificação da produção, ao limitar o uso de recursos públicos

em faixas de risco elevadas; e iii.) otimizam o uso de recursos públicos ao reduzirem o risco do Proagro. Nesse sentido, a intenção com a medida é melhorar o perfil de risco do Proagro.

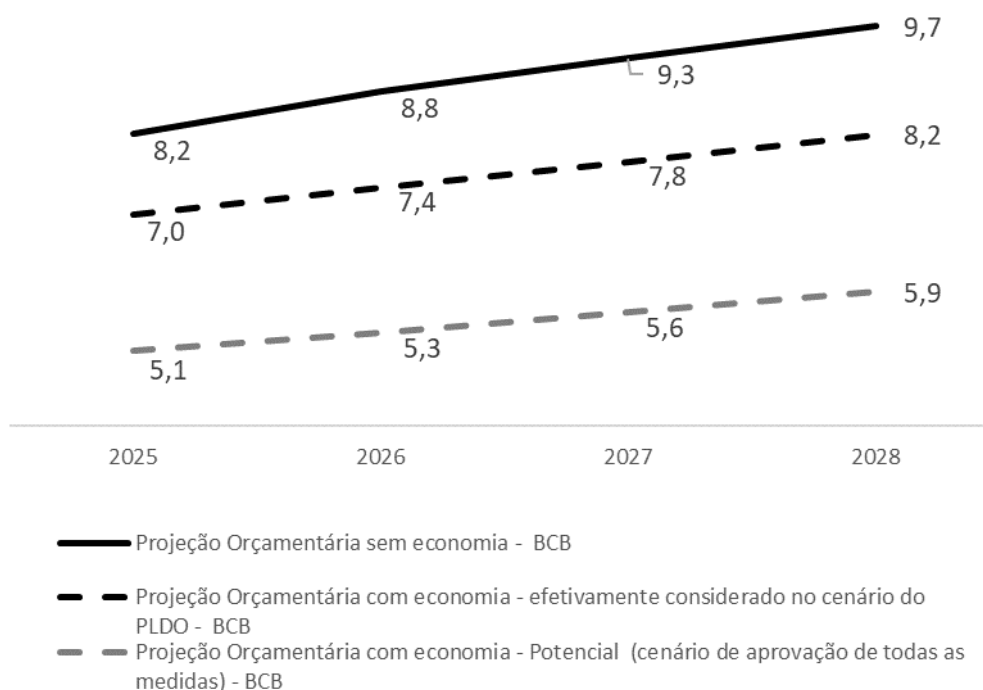
- A criação de um teto para o pagamento da garantia de renda mínima - GRM da produção vinculada ao custeio rural no caso do Proagro Mais, com previsão de adoção de limite de R\$ 9.000,00 por beneficiário. Pelos cálculos do BCB, aplicando-se esta redução, a economia poderia alcançar R\$ 0,5 bilhão em 2025.

Como indica a coluna “Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)”, as quatro medidas de melhoria e economia do Programa foram aprovadas na reunião extraordinária do Conselho Monetário Nacional – CMN, acontecida em 08 de abril de 2024. Desse modo, o impacto fiscal e orçamentário das medidas apresentadas na tabela 2 já começará a ser observado no segundo semestre do exercício corrente, quando se inicia o próximo ano agrícola.

De acordo com o BCB, haveria, ainda, duas outras linhas de atuação que visam aperfeiçoar o desenho do Proagro. Essas medidas, no entanto, ainda estão sendo discutidas com os órgãos gestores das políticas associadas. A partir dessas seis medidas, estima-se uma economia potencial de R\$ 14 bilhões entre 2025-2028.

No Gráfico 2, são apresentadas as projeções orçamentárias para o Proagro sem as economias oriundas das medidas, com as economias em potencial e com as economias consideradas para os fins do PLDO-2025, referentes ao período 2025-2028. Nele, são consideradas as economias potenciais decorrentes das seis medidas.

Gráfico 2 – Proagro: projeções sem e com economias (2025-2028), em R\$ bilhões



Fonte: BCB.

4) Próximos Passos

À medida que o Programa de Revisão de Gastos vai gerando resultados tangíveis, como pode-se depreender dos resultados do trabalho em parceria com o INSS e o Ministério da Previdência Social, outras parcerias vêm sendo estabelecidas. Fraudes e erros, nesse contexto, também serão objeto de atenção continuada.

Seguro-Defeso

Em particular, uma discussão sobre o Seguro-Defeso vem sendo feita com os órgãos responsáveis. Trata-se de um programa de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, conforme previsto na Lei nº 10.779, de 2003. É necessária a avaliação sobre as condições de funcionamento e possibilidades de aprimoramento do programa.

Benefícios fiscais – tributários, financeiros e creditícios

Também continuará sendo objeto de atenção a necessidade de se prosseguir com o esforço de revisão de benefícios fiscais. Afinal, cerca de 5% do PIB são consumidos por gastos tributários e benefícios financeiros e creditícios. Os três tipos de benefícios são reportados anualmente no Orçamento de Subsídios da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. Nesse sentido, encontra-se em curso, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, a elaboração de estudo sobre o impacto econômico e social dos tributários, para que se possa tomar decisões de revisão com base nas evidências disponíveis.

Revisões de Eficiência e Estratégia

Para além das iniciativas já mencionadas, também estão previstos como próximos passos estudos com vistas a subsidiar não apenas de revisões de eficiência, como revisões estratégicas do gasto público.

Frente às restrições fiscais, afinal, é fundamental avançar na agenda de alocação eficiente dos recursos públicos disponíveis com enfoque mais sistêmico. Nesse sentido, serão realizados estudos para identificação de ineficiências na aplicação e na lógica de definição de recursos. Essa iniciativa favorece a preservação de políticas públicas importantes para o País e abre a possibilidade de que novas prioridades possam ser incluídas no orçamento público federal. Trata-se, em síntese, da busca pela conciliação entre responsabilidade fiscal e social.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.6. Limites e Parâmetros Orçamentários do Poderes e dos Órgãos Autônomos

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e dos Órgãos Autônomos

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, no seu art. 4º, § 5º, inciso V, que o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Em atendimento a este dispositivo, a Tabela 1 a seguir evidencia a projeção para os limites individualizados por Poder e órgão autônomo para os exercícios de 2025 a 2028. A estimativa dos valores considerou como base os limites de despesas por Poder prevista para 2024 no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do primeiro bimestre de 2024. Sobre os valores constantes da base de 2024 foi aplicado o fator de correção composto da seguinte forma:

- Fator de correção do IPCA: a variação acumulada do IPCA no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, conforme grade de parâmetros de 13/03/2024 da Secretaria de Política Econômica – SPE: 2025 = 3,77%; 2026 = 3,16%; 2027 = 3,03%; 2028 = 3,0%; e
- Fator de Correção Real da Despesa: considera o percentual de 70% da variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, calculada pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, obedecendo o limite mínimo de 0,6% e máximo de 2,5%, de tal modo que a variação real da despesa atingiu os seguintes percentuais: 2025 = 2,5%; 2026 = 2,5%; 2027 = 2,5%; 2028 = 2,05%.

Cabe destacar que os valores foram estimados conforme prevê os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Tabela 1: Demonstrativo dos limites individualizados por Poder e Órgão Autônomo

R\$ milhões				
Discriminação	2025	2026	2027	2028
TOTAL GERAL	<u>2.222.415,1</u>	<u>2.349.959,5</u>	<u>2.481.692,3</u>	<u>2.608.544,1</u>
PODER EXECUTIVO	2.135.523,2	2.258.080,9	2.384.663,3	2.506.555,3
DEMAIS PODERES	86.891,9	91.878,6	97.029,1	101.988,7
PODER JUDICIÁRIO	59.684,4	63.109,7	66.647,4	70.054,1
Supremo Tribunal Federal	890,8	941,9	994,7	1.045,5
Superior Tribunal de Justiça	2.093,7	2.213,9	2.338,0	2.457,5
Justica Federal	15.446,0	16.332,4	17.248,0	18.129,6
Justica Militar da União	752,6	795,8	840,4	883,3
Justica Eleitoral	10.178,1	10.762,3	11.365,6	11.946,5
Justica do Trabalho	26.299,2	27.808,5	29.367,4	30.868,5
Justica do DF e Territórios	3.719,9	3.933,4	4.153,9	4.366,2
Conselho Nacional de Justiça	304,1	321,5	339,6	356,9
PODER LEGISLATIVO	17.339,1	18.334,2	19.362,0	20.351,7
Câmara dos Deputados	8.328,4	8.806,3	9.300,0	9.775,3
Senado Federal	6.130,4	6.482,2	6.845,6	7.195,5
Tribunal de Contas da União	2.880,4	3.045,7	3.216,4	3.380,9
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9.112,8	9.635,7	10.175,9	10.696,0
Ministério Público da União	8.996,8	9.513,2	10.046,5	10.560,0
Conselho Nacional do Ministério Público da União	115,9	122,6	129,4	136,0
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	755,6	799,0	843,8	886,9

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.7. Evolução do Patrimônio Líquido

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de queda por conta do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (sendo que estamos tratando a queda como o aumento do patrimônio líquido negativo). Quando comparados os exercícios de 2021 e 2022, o patrimônio líquido reduziu 0,52%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2022 e 2023, houve uma queda de 7,63%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	AV (%)	2022	AV (%)	2021	AV (%)
Patrimônio/Capital	52.593.313.932,64	-0,94%	50.548.213.532,68	-0,98	48.939.480.165,85	-0,95
Reservas	727.351.498.864,77	-13,04%	2.249.310.354,97	-0,04	2.385.815.773,88	-0,05
Resultados Acumulados	-6.359.060.042.136,87	113,98%	-5.236.470.742.746,03	101,54	-5.208.435.616.462,84	101,00
TOTAL	-5.579.115.229.339,45	100,00%	-5.183.673.329.745,14	100,00	-5.157.110.320.523,11	100,00

Fonte: SIAFI

No exercício de 2021, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 735,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 617,6 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 114,3 bilhões, referentes a ajustes realizados pela Fundação Nacional do Índio (Funai) na conta de bens imóveis, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 101,3 bilhões, referentes ao reconhecimento de espelhos d'água no Município de Vitória pela Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo (SPU/ES), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 88,4 bilhões, referentes à baixa contábil de glebas da Amazônia Legal efetivada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando negativamente o patrimônio líquido.

No exercício de 2022, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 26,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 89,5 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 98,6 bilhões, referentes ajustes de passivo atuarial realizados pelo Ministério da Defesa relativo às obrigações atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 48,8 bilhões, referentes ao registro do passivo exigível da Lei Complementar nº 176/2020 relativo a estados e municípios, afetando negativamente o patrimônio líquido.

Já em 2023, a variação do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 395,4 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Aumento do resultado patrimonial negativo em 2023 em R\$ 668,3 bilhões, reduzindo a situação patrimonial líquida no período;

(b) Ajustes de avaliação patrimoniais de ativos e passivos, no valor de R\$ 60,7 bilhões negativos;

(c) Reservas em geral, especialmente apropriações em reserva de reavaliação de bens imóveis, no valor de R\$ 784,8 bilhões.

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor total de R\$ 222,5 bilhões negativos;

(d) Apropriações diversas em superávits ou déficits anteriores, no valor total de R\$ 232,0 bilhões negativos.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela, a seguir, conforme disposto no inciso III, § 2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2023, que totalizou R\$ 653,32 milhões, em sua maioria referente a bens imóveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com investimentos, no valor aproximado de R\$ 172,53 milhões, que representaram 96,07% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R\$ 179,59 milhões.

Em relação ao exercício de 2022, houve redução das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, quando houve arrecadação de R\$ 963,71 milhões com alienação de ativos, sendo gastos R\$ 393,71 milhões com esses recursos. Isso significa que, em 2023, houve redução nas receitas de alienação de ativos na ordem de 32,21%, ao passo que a aplicação desses recursos reduziu em 54,38% em relação ao exercício anterior, onde foram gastos aproximadamente R\$ 393,71 milhões deste tipo de recurso. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2021, 2022 e 2023

R\$ milhares

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	503.029	653.324	-150.295	2.405.625	963.709	1.441.916	1.852.198	8.217.368	-6.365.170
Alienação de Bens Móveis	22.027	282.074	-260.047	2.194.056	447.613	1.746.443	1.421.245	7.858.775	-6.437.530
Alienação de Bens Imóveis	481.002	351.206	129.796	211.569	500.931	-289.362	430.953	344.740	86.213
Alienação de Bens Intangíveis	0	20.044	-20.044	0	15.165	-15.165	0	13.853	-13.853
TOTAL	503.029	653.324	-150.295	2.405.625	963.709	1.441.916	1.852.198	8.217.368	-6.365.170
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIEN. DE ATIVOS									
Despesas de Capital	147.075	179.593	-32.518	2.211.910	393.709	1.818.201	1.459.099	400.753	1.058.346
Investimentos	115.104	172.532	-57.429	61.266	59.155	2.111	49.019	26.644	22.375
Inversões Financeiras	31.972	7.061	24.911	469.227	3.839	465.388	1.396.023	279.378	1.116.645
Amortização/Refin. da Dívida	0	0	0	1.681.417	330.715	1.350.702	14.057	94.731	-80.674
Desp. Corr. dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Ser. Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	147.075	179.593	-32.518	2.211.910	393.709	1.818.201	1.459.099	400.753	1.058.346
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	26.812.087	473.731	27.285.818	26.242.087	570.000	26.812.087	18.425.472	7.816.615	26.242.087

Fonte: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas, mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

**SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — SRGPS
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL— MPS**

Brasília, março de 2024

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	6
2.1 – Aposentadorias programadas.....	6
2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente.....	7
2.3 Auxílio-doença	8
2.4 Salário-família	9
2.5 Salário-maternidade	10
2.6 Pensão por morte	11
2.7 Auxílio-reclusão.....	13
2.8 Auxílio-acidente	14
2.9 Reabilitação profissional.....	15
2.10 Abono anual.....	15
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....	15
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	27
4.1 Introdução	27
4.2. Aspectos teóricos e experiência internacional	29
4.2.1. Atuária em seguridade social	29
4.2.2. Diretrizes e experiência internacional	30
4.3. Metodologia do modelo de projeções do RGPS	32
4.3.1. Abrangência.....	32
4. 3.2. Lógica	33
4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades	35
4.3.4. Benefícios previdenciários e assistenciais: quantidades	37
4.3.5. Benefícios temporários: auxílios e salário-maternidade	40
4.3.6. Pensões por Morte	41
4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios.....	43
4.3.8. Receitas previdenciárias e crescimento econômico	45
4.3.9. Benefícios previdenciários e assistenciais: valores médios	45
4.3.10. Benefícios previdenciários e assistenciais: despesa	47
4.4. Implementação do modelo de projeção	48
4.4.1. Microsimulação das regras de transição da EC 103/2019	48

4.4.2. Dados utilizados	49
4.4.3. Definição de hipóteses.....	50
4.4.4. Calibragem.....	52
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	53
REFERÊNCIAS	60
ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas	61
ANEXO II – Descrição dos dados utilizados	64
ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base)	66
ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS.....	69

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SRGPS – Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações muito significativas no funcionamento da Previdência Social e, especificamente, do Regime Geral de Previdência Social. Este regime, construído na forma de repartição, terá impactos tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela adoção das novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, decorrentes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no tocante à elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) a serem publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na ocasião da elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se a um valor mínimo denominado de piso previdenciário, definido como igual ao salário-mínimo vigente e a um valor máximo, denominado teto de benefício, definido como o valor máximo para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

2.1 Aposentadorias programadas

Condições para habilitação: a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens¹, conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 15 anos e 20 anos de contribuição².

Conjuntamente ao estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se enquadram nas regras de

¹ No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

² Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valer com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes³.

Valor do benefício: o salário-de-benefício, utilizado para o cálculo do valor do benefício, passou a corresponder à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

Amplitude do benefício: a duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

Condições para habilitação: é necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica

³ A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Valor do benefício: o valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

Poderá ser acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o seu valor caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

Amplitude do benefício: a duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.3 Auxílio-doença

Valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias

do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude do benefício: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

2.4 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Valor do benefício: a partir de janeiro de 2024 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R\$ 1.819,26⁴.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;

⁴ Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11/01/2024.

- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude do benefício: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

2.5 Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário-mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude do benefício: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.6 Pensão por morte

Valor do benefício: o valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

Condições para habilitação: não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: a pensão por morte tem duração máxima variável. Para os dependentes o benefício é pago enquanto estes mantiverem esta condição. Nos casos de cônjuges ou companheiro(a) a duração depende da idade ou do tempo de união

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Para o cônjuge, companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (i) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:
- (ii) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

(iii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

(a) Duração variável conforme a Tabela 2.1:

(i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

(ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do dependente

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e Portaria ME 424/2021;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

2.7 Auxílio-reclusão

Valor do benefício: nos mesmos moldes da pensão por morte, limitado a um salário-mínimo.

Condições para habilitação: de acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço. Será considerado de baixa renda o segurado cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2024, igual ou inferior a R\$ 1.819,26⁵.

Amplitude do benefício: o auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o cônjuge, o companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:
 - (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;
- (b) Duração variável conforme a tabela 2.2:
 - (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

⁵ Portaria MPS/MF nº 2, de 11/01/2024.

Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do dependente

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.8 Auxílio-acidente

Valor do benefício: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude do benefício: fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até a concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.9 Reabilitação profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude do benefício: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.10 Abono anual

Valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude do benefício: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para o período 2019 a 2060 realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo sido considerada a sua revisão mais recente, divulgada no ano de 2018.

De acordo com essa revisão da projeção populacional 2010 - 2060, no período 2019-2060, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional Média anual por década 1960-2060	
1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060 revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário.

Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre sexos existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado a avanços nas condições gerais de vida, destacando-se a ampliação no acesso a serviços de saúde, bem como nos avanços tecnológicos desses serviços os investimentos em saneamento e educação e a ampliação do nível geral de renda da população. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão, em 2018, era de que essas expectativas de sobrevida chegassem a 37 e 42 anos em 2020 e atingissem 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, conforme apresentado na Tabela 3.2. Observa-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

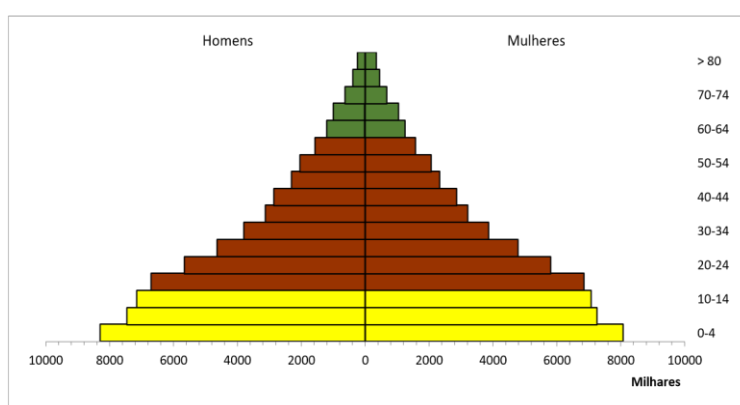
Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: DRGPS/MPS

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



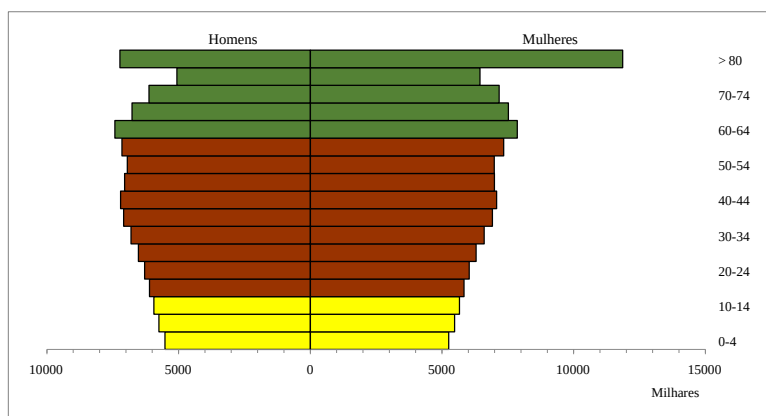
Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

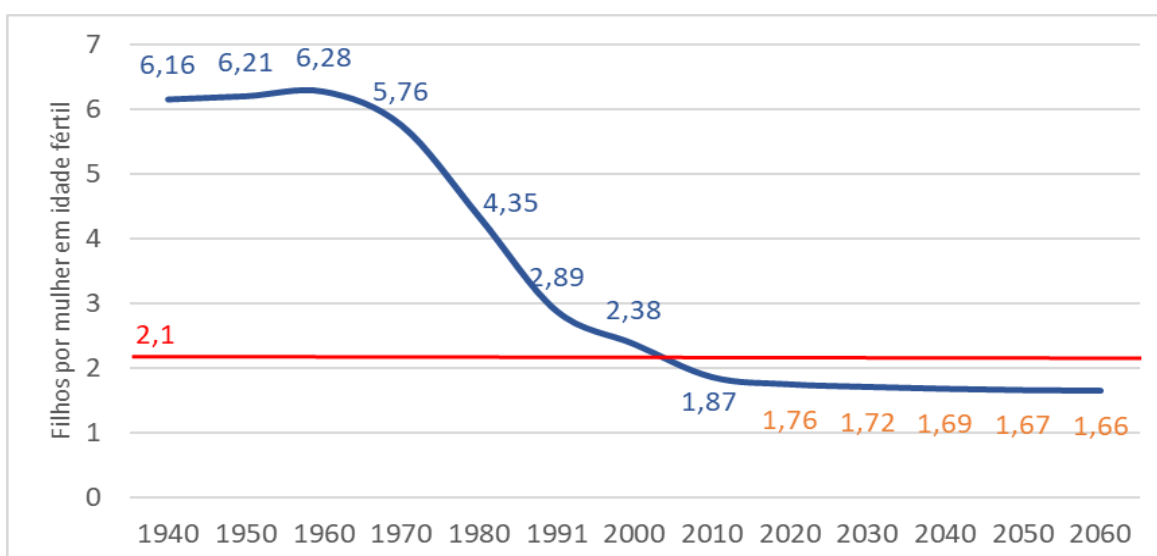
Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060



Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

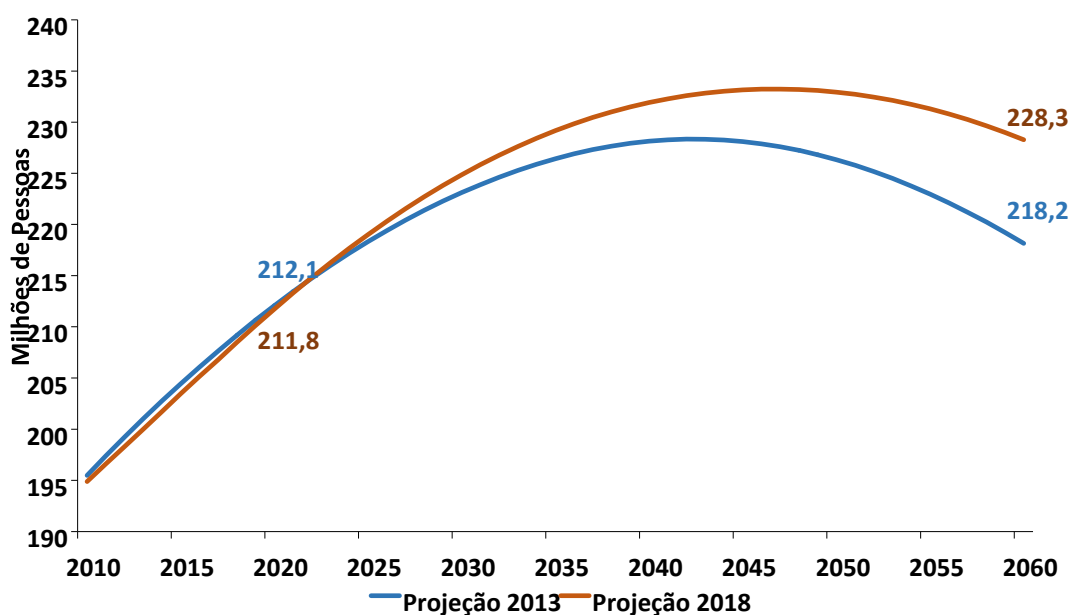
Gráfico 3.4 Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/SRGPS

A profundidade do impacto de alterações nas taxas de fecundidade e no aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida na comparação da projeção da população total segundo a revisão 2013 e 2018 do IBGE. A projeção mais atual traz alterações marginais nas taxas de fecundidade e nas expectativas de vida. O resultado dessas alterações reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060⁶.

Gráfico 3.5 - Revisões 2013 e 2018 para a evolução da população brasileira - 2010-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção para cima no nível da população atual, postergando em cinco anos o início da redução em termos absolutos da população brasileira, que passou de 2044 para 2049. Esse ajuste decorreu essencialmente de alterações nas estimativas de comportamento das taxas de fecundidade. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção 2013. A postergação do momento em que se chegará ao tamanho máximo da população contido nessa projeção populacional não altera, no entanto, a trajetória da população. Esta continua contemplando uma redução proporcional e

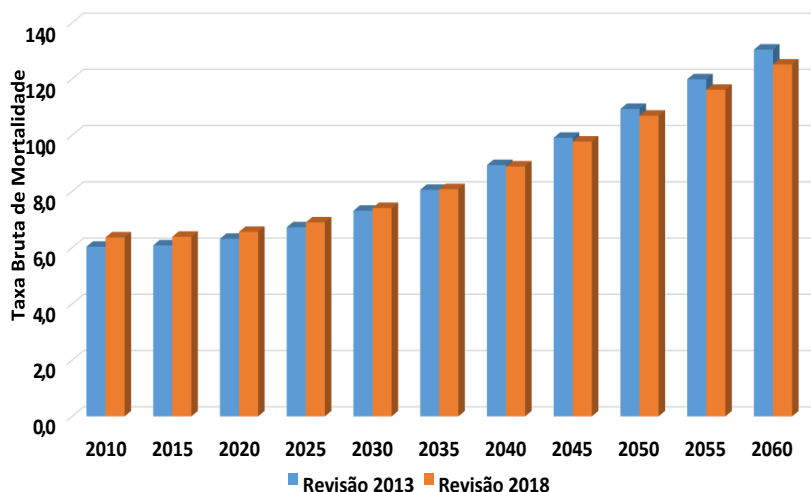
⁶ Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, sendo que a revisão 2013 se estenda até 2060.

absoluta da população em idade ativa e uma redução absoluta no total da população a partir de 2049.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6.⁷

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível de oferta de mão-de-obra atualmente observado. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060

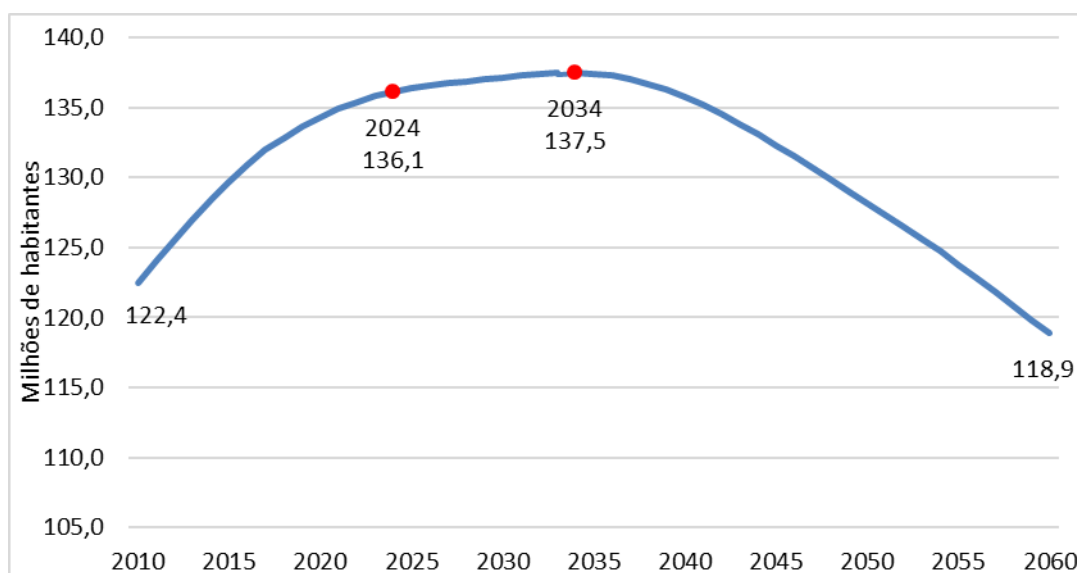


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

⁷ Em relação à projeção 2018 é necessário observar que os resultados preliminares do Censo Demográfico 2022 apresentaram números que indicam um processo de aceleração do processo de transição demográfica. Ao identificar a população total em 2022 como sendo de 203,1 milhões de pessoas, o Censo 2022 indica que projeção populacional de 2018, que apontava para 2022 uma população de 214,8 milhões de pessoas, deverá ser revista. Esta revisão, a ser divulgada nos próximos anos, deverá alterar de forma significativa os níveis dos grupos etários da população brasileira e os momentos em que começarão as reduções absolutas da população em idade ativa e da população total.

Ao constatarmos que ao longo do período de 2010 a 2024, a população em idade ativa cresceu em 13,7 milhões de pessoas, e projetarmos que nos 10 anos seguintes, entre 2024 e 2034, ela crescerá apenas 1,4 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra, especialmente a jovem, será mais escassa do que no passado.

Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

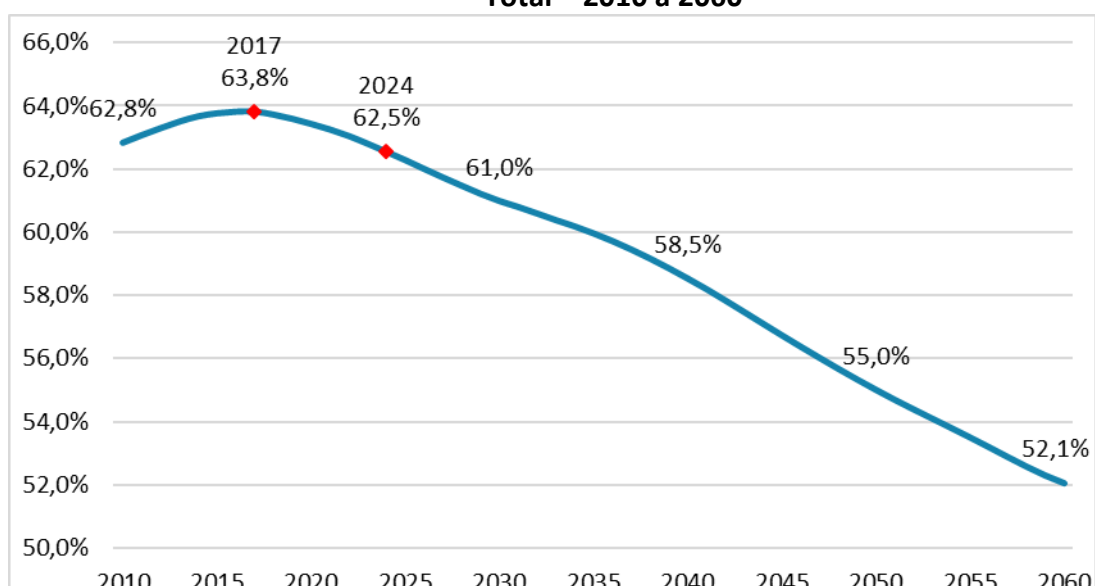
Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico⁸.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos no horizonte da projeção elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento como a de idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, Lei

⁸ Bônus demográfico pode ser entendido como um efeito potencial do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), durante do processo de transição demográfica. Esse movimento, se aproveitado com a adoção e políticas públicas adequadas, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social, podendo então gerar bônus demográfico.

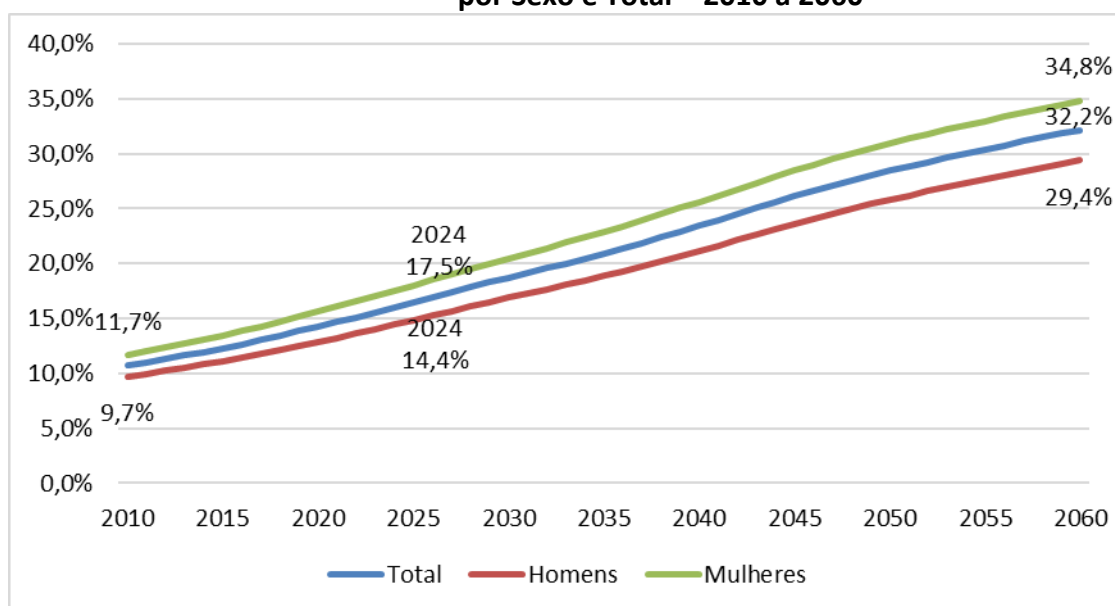
10.741/2003, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

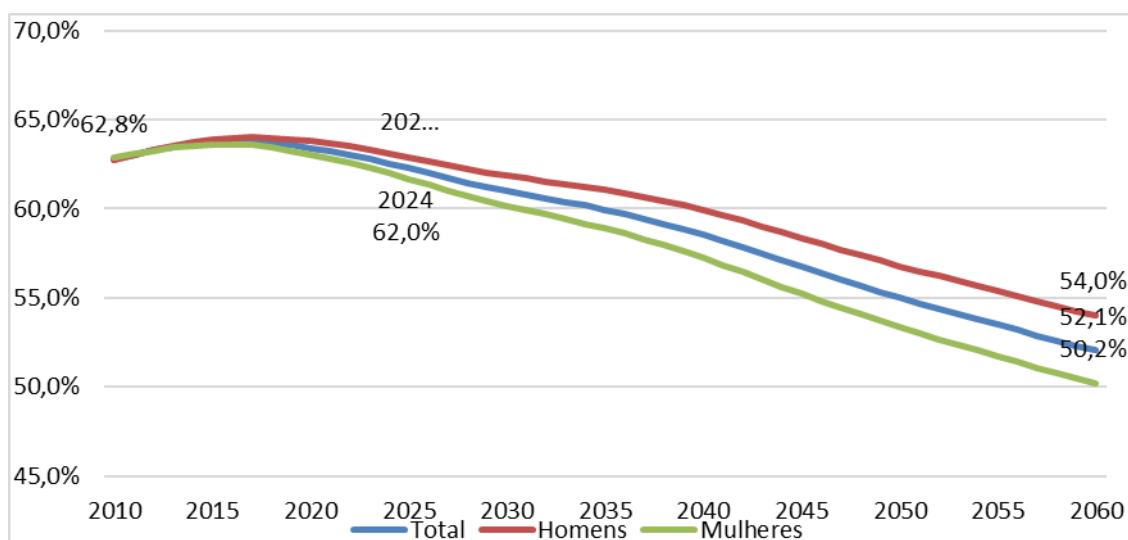
Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060

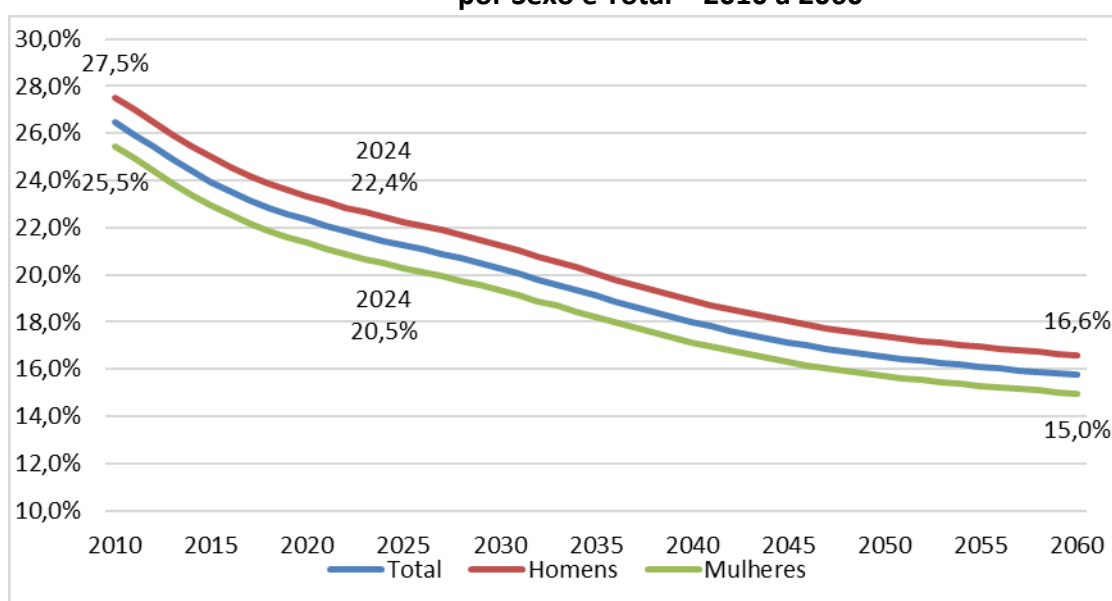


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, havia 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060

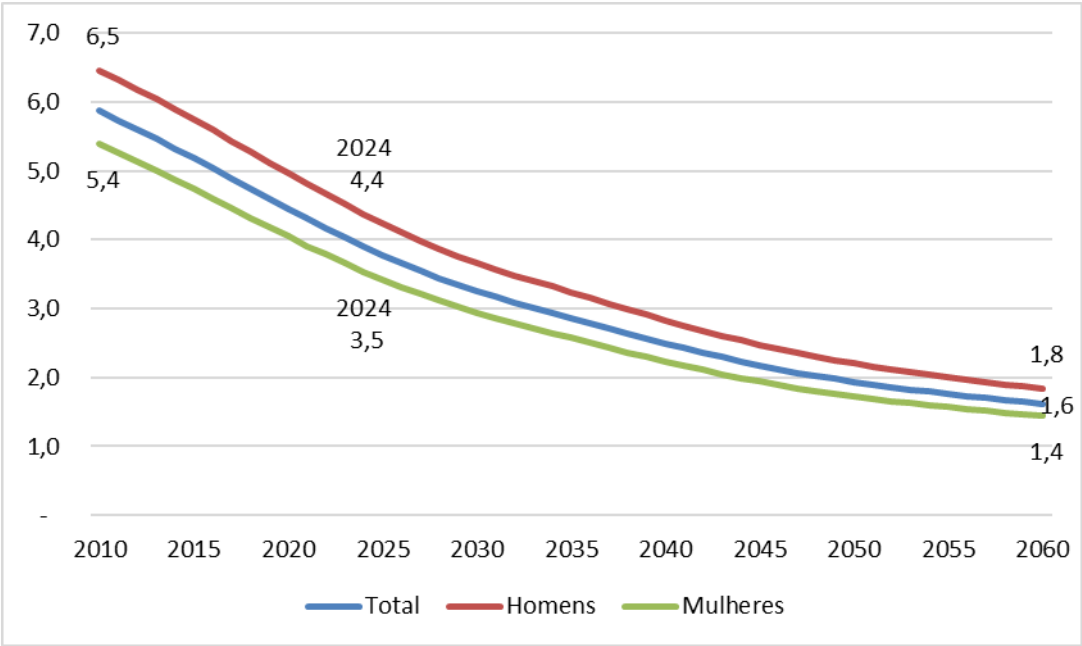


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1 Introdução

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento financeiro e atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução da proporção dos contribuintes decorrente do encolhimento relativo da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo de projeção de receitas e despesas de longo prazo para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Desde 2016, esse novo modelo foi incorporado pela atual Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social – SRGPS/MPS, e foi utilizado para realizar as projeções oficiais do Governo Federal de receitas e despesas previdenciárias para diversos propósitos, dentre os quais se destacam:

- Discussão da reforma da previdência entre 2016 e 2018: avaliação da proposta inicial da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional;
- Discussão da reforma da previdência no ano de 2019: avaliação da proposta inicial da PEC 06/2019 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional, as quais culminaram com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019.
- Elaboração de projeções que fizeram parte de diversos instrumentos orçamentários entre 2016 e 2022, com destaque ao Anexo de Metas Fiscais (IV.6) do Projeto de Lei de

Diretrizes Orçamentárias – PLDO, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO da União e ao Balanço Geral da União – BGU (Nota Explicativa);

- Atendimento de inúmeras demandas institucionais de avaliação de impacto fiscal de diversas propostas de alteração da política previdenciária entre 2016 e 2022;

A utilização continuada do modelo e a publicidade dada aos documentos técnicos que o descrevem possibilitou a contribuição de diversos atores em termos de recomendações de aprimoramentos à metodologia utilizada. Nesse sentido, destaca-se que, entre 2019 e 2021, o modelo passou pela avaliação de um Grupo de Trabalho formado por especialistas e por diversas auditorias de órgãos de controle, principalmente o Tribunal de Contas da União – TCU.

Entre 2021 e 2022, o modelo passou por diversos aprimoramentos metodológicos no âmbito da DRGPS/MPS, principalmente decorrentes da necessidade de incorporação das novas regras de acesso e de cálculo dos benefícios vigentes após a EC 103/2019 e de atualização de dados.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e conferir ao modelo flexibilidade analítica suficiente que permita que sejam avaliadas novas propostas de mudança, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária. Assim, foi necessária a elaboração de uma nova versão do modelo de projeção do RGPS, cada vez mais adaptado à complexidade e especificidade da legislação previdenciária vigente e a realidade demográfica e econômica que o País enfrenta.

Contudo, é fundamental ressaltar que o arcabouço metodológico dessa versão atualizada do modelo continua a seguir padrões internacionais, tanto em relação às diretrizes para a prática atuarial em seguridade social, publicadas por instituições como a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a *International Social Security Association* – ISSA e a *International Actuarial Association* – IAA, como em relação às metodologias desenvolvidas em meio aos modelos de projeção utilizados por organismos internacionais, como OIT, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É importante ressaltar que, além dos procedimentos metodológicos de formulação matemática, análise e introdução de dados, definição de hipóteses e calibragem para a elaboração de um cenário base de evolução do RGPS, um objetivo essencial da atualização do modelo foi automatizar procedimentos, de modo a conferir maior celeridade no fornecimento de informações necessárias para avaliações tempestivas de eventuais alterações paramétricas da política previdenciária, com o intuito de subsidiar a formulação e discussão dessa importante política pública.

Nesse contexto, a SRGPS/MPS apresenta neste documento descrição detalhada da metodologia de nova versão do modelo de projeção do RGPS, bem como das fontes de dados primários que alimentam o modelo de projeção e as hipóteses utilizadas.

4.2. Aspectos teóricos e experiência internacional

4.2.1. Atuária em seguridade social

A área do conhecimento que lida com a avaliação de sistemas previdenciários, notadamente os públicos, denomina-se atuária em seguridade social, em que se destaca a importância da elaboração e utilização de modelos de projeção. Ao projetar a evolução futura dos sistemas previdenciários e permitir a avaliação dos impactos esperados de reformas previdenciárias, os modelos de projeção fornecem informações valiosas para os formuladores e gestores da política previdenciária em meio à necessidade constante de aperfeiçoamento e de monitoramento contínuo de diversas dimensões da política previdenciária (cobertura, adequação, equidade e sustentabilidade).

Segundo a *International Standard of Actuarial Practice* - ISAP (2019), um modelo é uma representação simplificada de relacionamentos entre organizações ou eventos que utiliza conceitos estatísticos, financeiros, econômicos ou matemáticos. Assim, um modelo apresenta uma especificação a partir de premissas e hipóteses, dados e metodologias, com o objetivo de produzir resultados destinados a informar trajetórias e variações em variáveis de interesse no sistema que representa.

Nesse sentido, o objetivo de um modelo é contemplar o conjunto de incertezas quanto ao desenvolvimento futuro das variáveis que determinam o volume de benefícios previdenciários e suas complexas inter-relações e interações com o ambiente demográfico e socioeconômico.

A complexidade do tema exige uma abordagem interdisciplinar, já que a projeção exige conhecimento de questões demográficas (fecundidade, mortalidade, envelhecimento etc.), econômicas (mercado de trabalho, macroeconomia, finanças públicas etc.), institucionais (regras de acesso e cálculo de benefícios etc.), dimensões que interagem entre si.

A prática atuarial em seguridade social também deve lidar com características intrínsecas aos sistemas previdenciários públicos, os quais comumente se diferenciam dos sistemas ocupacionais e complementares. No caso do RGPS brasileiro, tais especificidades manifestam-se por: organização estatal, participação obrigatória (aos indivíduos que trabalham), ampla cobertura, financiamento por repartição simples. Para tais sistemas, é comum que seja utilizado o *método do grupo aberto* (ou massa aberta), o qual inclui não apenas as receitas e despesas futuras decorrentes dos direitos dos atuais beneficiários e segurados, mas também os direitos das novas gerações que devem participar do sistema no futuro.

4.2.2. Diretrizes e experiência internacional

Diversos normativos internacionais estabelecem diretrizes orientativas para o trabalho atuarial na área de seguridade social. Dentre os principais documentos, destacam-se:

- Convenção nº 102 da OIT sobre Previdência Social, de 1952: define normas mínimas sobre seguridade social e chama atenção sobre a importância de que “os estudos atuariais e cálculos necessários relativos ao equilíbrio financeiro sejam feitos periodicamente” (Artigo 71.3);
- *International Standard of Actuarial Practice* (ISAP) 1: publicada pela *International Actuarial Association* (IAA) em 2012 (revisada em 2017), com o objetivo de fornecer orientação aos atuários em meio à elaboração de estudos atuariais. De maneira geral, as recomendações proporcionariam aos usuários dos estudos a confiança de que (i) os trabalhos atuariais são realizados com profissionalismo e zelo, (ii) os resultados são relevantes e completos (para as suas necessidades) e apresentados de forma clara e compreensível; e (iii) as premissas e técnicas de modelagem utilizadas são divulgadas de forma adequada.
- *International Standard of Actuarial Practice* (ISAP) 2: também publicada pela IAA em 2013 (revisada em 2018), com destaque às orientações para a prática adequada associada ao tipo de análise financeira, dados, suposições, entre outros.

- *Guidelines on Actuarial Work for Social Security*: publicada em 2016, conjuntamente pela ISSA e pela OIT, reúne os princípios a serem considerados pelas instituições previdenciárias no que se refere ao trabalho atuarial relacionado aos regimes previdenciários, nesse sentido, as diretrizes ajudam as instituições de previdência social a identificarem o que é fundamental a considerar, ainda que não sejam apresentadas prescrições detalhadas sobre a execução.

Diversos organismos internacionais vêm desenvolvendo modelos e técnicas para a prática atuarial em seguridade social, com o intuito de avaliar a política previdenciária nos diferentes países, bem como a necessidade e alternativas de reformas. Dentre esses esforços, destacam-se:

- Modelo de Previdência da OIT (ILO-PENS Model): permite a avaliação de sistemas previdenciários a partir de estimativas atuariais de despesas e receitas futuras. Esse modelo integra uma família de modelos quantitativos de análise financeira da OIT e ferramentas que permitem a simulação de custos de programas nacionais de seguridade social, de maneira consistente sob várias circunstâncias econômicas nacionais. A OIT possui larga tradição no tema e publicou em 2021 uma versão atualizada desse modelo;
- Modelo PROST (*Pension Reform Options Simulation Toolkit*) do Banco Mundial: destaca-se por sua flexibilidade, já tendo sido adaptado para mais de 100 países clientes;
- Modelo-padrão do BID: elaborado para realização de atividades de capacitação para os profissionais que trabalham nos sistemas previdenciários da América Latina e Caribe, por meio da Red-Plac, que possibilita a interação e compartilhamento de informações entre seus membros. O intuito é fornecer um guia com orientações para a criação de modelos, tratamento de questões metodológicas fundamentais e possíveis aprimoramentos dos modelos utilizados em cada país.

4.3. Metodologia do modelo de projeções do RGPS

4.3.1. Abrangência

O modelo desenvolvido para projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de diversos grupos de espécie de benefícios previdenciários (RGPS) e quatro (4) benefícios assistenciais, todos descritos na Tabela 1. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima).⁹ Com exceção do Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totalizam um universo de 85 categorias específicas de benefícios modelados (Tabela 4.1).

Destaca-se que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de **coortes** (ou classes anuais) populacionais, as quais consistem na unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo, nesse caso, ano. Na versão atual do modelo, todas as projeções são realizadas por coortes de idade e compreendem o período até 2100, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i = \{0, 1, \dots, 99, 100+\}$; Ano ou exercício = $t = \{2020, 2021, \dots, 2100\}$; Sexo = $s = \{H, M\}$:

⁹ No caso de 2024, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R\$ 1.412,00) e o teto do RGPS (7.786,02).

TABELA 4.1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

<i>Benefícios</i>	<i>Sigla</i>	<i>Clientela</i>	<i>Sexo</i>	<i>Total</i>
Aposentadoria Por Idade	<i>Apid</i>	3	2	6
ATC (B-42)	<i>Atcn</i>	3	2	6
ATC Professor (B-46)	<i>Atcp</i>	2	2	4
Aposentadoria Especial	<i>Atce</i>	3	2	6
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária)	<i>Aivp</i>	3	2	6
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária)	<i>Aiva</i>	3	2	6
Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária)	<i>Axdp</i>	3	2	6
Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)	<i>Axda</i>	3	2	6
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	<i>Axap</i>	3	2	6
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	<i>Axaa</i>	3	2	6
Auxílio-Reclusão	<i>Axre</i>	2	2	4
Salário-Maternidade	<i>Salm</i>	3	1	3
Pensão por Morte (natureza previdenciária)	<i>Ppmp</i>	3	2	6
Pensão por Morte (natureza acidentária)	<i>Ppma</i>	3	2	6
BPC/Loas Pessoa Idosa	<i>Bpcido</i>	1	2	2
BPC/Loas Pessoa com Deficiência	<i>Bpcdef</i>	1	2	2
RMV Idade e Invalidez ¹⁰	<i>Rmv</i>	2	2	4
Total				85

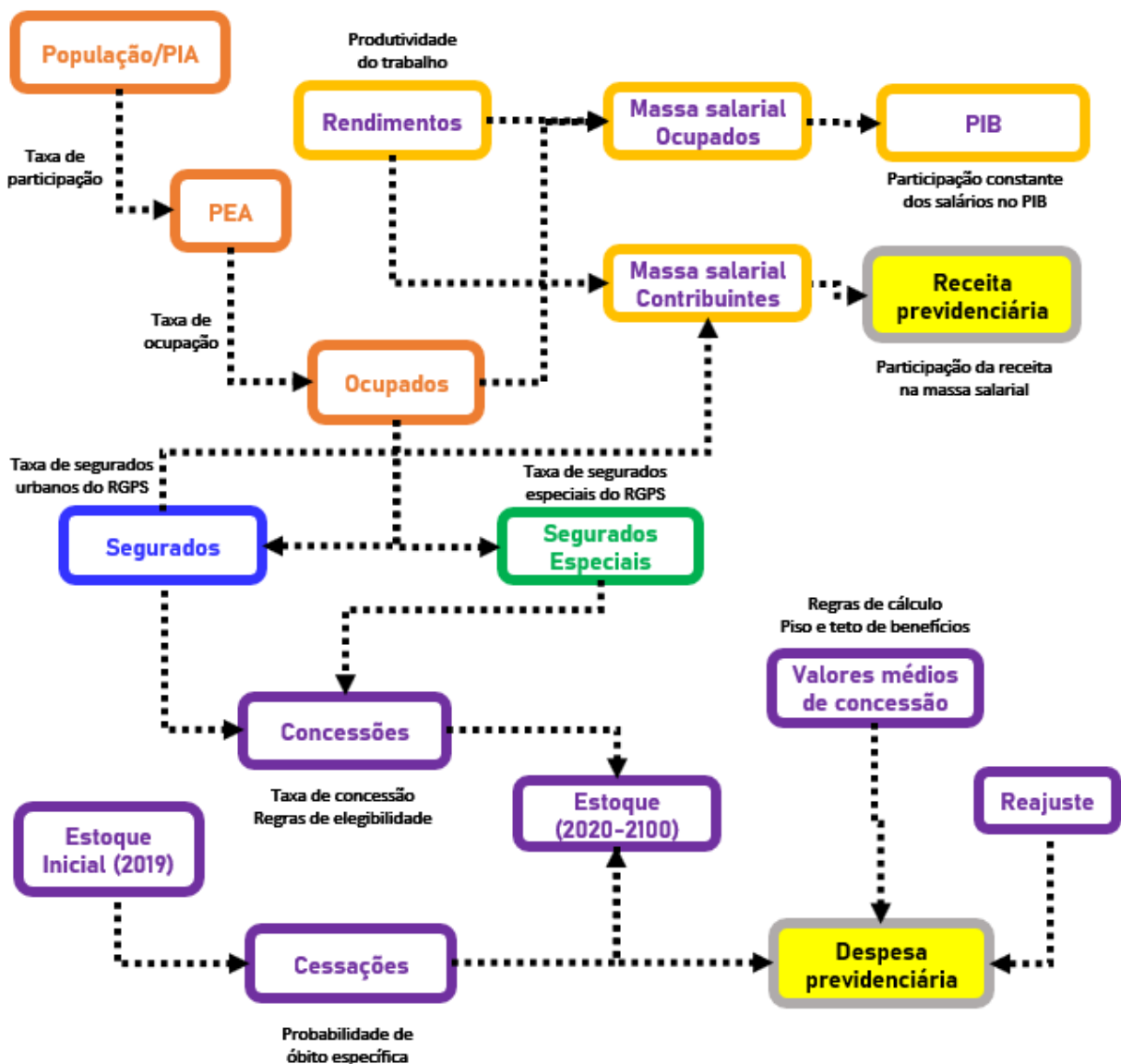
4. 3.2. Lógica

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 4.1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção dos segurados, a qual se dá por meio da decomposição do quantitativo da população brasileira em diversos subconjuntos populacionais (PEA, ocupados e contribuintes), a partir de elementos de demografia e mercado de trabalho. Em segundo lugar, são projetados os **rendimentos** médios das subpopulações, além de elementos como massa salarial, crescimento do PIB e receitas previdenciárias. Na sequência, são projetadas as dinâmicas dos **benefícios**. De um lado, são

¹⁰ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

projetados os fluxos de entradas (concessões) e de saídas (cessações) de benefícios, os quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. De outro, são projetados os preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, valores médios de concessão dos benefícios, a partir das diferentes regras de cálculo, e os reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores das despesas com benefícios. Destaca-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados. Tal perspectiva metodológica encontra respaldo na experiência internacional de modelos semelhantes descritos anteriormente.

Figura 1. Esquema da estrutura geral do modelo



4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades

A projeção das **quantidades** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (i,s,t) . O primeiro passo é decompor a população nos seguintes subconjuntos populacionais: população em idade ativa (PIA), população economicamente ativa (PEA), em conceito expandido¹¹, população ocupada (*Ocup*), em conceito expandido, segurados especiais, segurados do RGPS e não-segurados do RGPS (não-contribuintes, beneficiários e servidores públicos cobertos por RPPS), de acordo com a Figura 2. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada camada da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação dos impactos de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.¹²

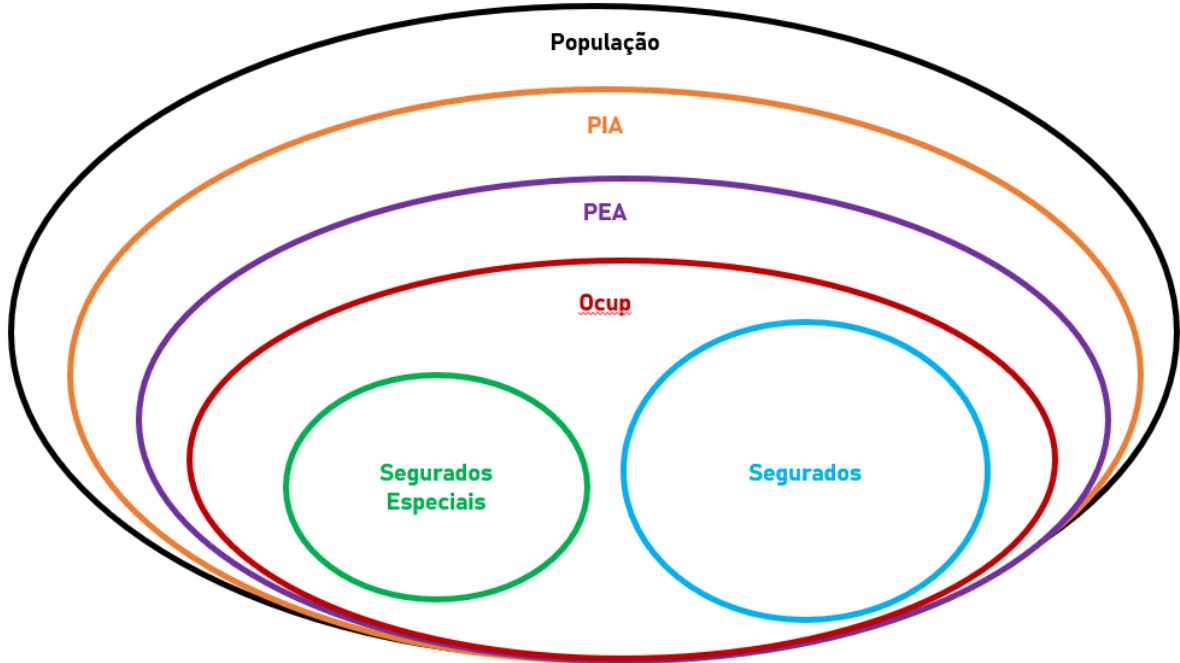
Nesse sentido, a partir das respectivas populações de homens e mulheres de uma coorte i no ano t ($P_{s,i,t}$), toma-se o subconjunto com idades entre 15 e 64 anos para formar a população em idade ativa (PIA) ($P_{s,i,t}^{PIA}$), conforme equação (1). A partir da PIA, é obtida a população economicamente ativa (PEA) ($P_{s,i,t}^{PEA}$), a partir de estimativas da taxa de participação ($\mu_{s,i,t}^{PEA}$), de acordo com a equação (2). Na sequência, a população ocupada ($P_{s,i,t}^{Ocup}$), em conceito expandido, é calculada por meio da taxa de ocupação ($\mu_{s,i,t}^{Ocup}$). A seguir, a população ocupada é dividida em três subconjuntos, a partir de taxas de cobertura específicas de segurados especiais ($\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$) e de segurados ($\mu_{s,i,t}^{Seg}$): subpopulação de segurados especiais ($P_{s,i,t}^{SegEsp}$), subpopulação de segurados urbanos do RGPS ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população não-segurada pelo RGPS. A definição do subconjunto populacional de segurados é de fundamental interesse, pois consiste no montante de potenciais beneficiários futuros do RGPS. No caso dos segurados especiais, tal subpopulação é identificada não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas.¹³

¹¹ O conceito expandido refere-se à inclusão entre a população economicamente ativa e os ocupados dos segurados especiais. Conforme o inciso VII do artigo 11 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é segurado especial quem – entre outras condições – reside em imóvel rural ou urbano próximo a área em que participa, individualmente ou em família, de produção agropecuária, pesca artesanal ou extração vegetal em micro ou pequeno estabelecimento. Tendendo à subsistência, trata-se também de um grupo por definição informal, mas cujos integrantes são segurados obrigatórios “unicamente pelo exercício de sua atividade, sendo contribuintes obrigatórios apenas quando comercializam sua produção” (ANSILIERO, CONSTANZI, FERNANDES 2019, p. 28).

¹² Como referência teórica importante, destaca-se Iyer (2002).

¹³ A descontinuidade da PNAD exigiu o desenvolvimento de uma nova metodologia para utilizar as informações da PNAD Contínua, a qual foi publicada em 2021 pela DRGPS/MPS (CGEET, 2021).

Figura 2. Decomposição dos subconjuntos populacionais



Como detalhado nos Anexos II e III, onde são apresentados os detalhamentos das fontes de dados e das hipóteses utilizadas, são utilizados dados históricos anuais do período entre 2010 e 2019 e, assim, as projeções dos subconjuntos populacionais são realizadas a partir de 2020 até o ano de 2100.

A estratégia metodológica adotada em todas as equações do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se de informações históricas a partir de dados populacionais e de mercado para a estimativa de diversas taxas. Em segundo lugar, adota-se uma premissa sobre o comportamento dessas taxas ao longo do tempo. Em terceiro lugar, a partir da projeção populacional até 2100, são aplicadas as taxas estimadas, o que resulta na projeção, por coorte (s , i , t) dos subconjuntos populacionais ao longo do tempo. Tal lógica permeia todas as equações do modelo de projeção, ainda que existam eventuais particularidades.

$$P_{s,i,t}^{PIA} = \sum_{i=15}^{64} P_{s,i,t} \quad (1)$$

$$P_{s,i,t}^{PEA} = P_{s,i,t}^{PIA} \cdot \mu_{s,i,t}^{PEA} \quad (2)$$

$$P_{s,i,t}^{Ocup} = P_{s,i,t}^{PEA} \cdot \mu_{s,i,t}^{Ocup} \quad (3)$$

$$P_{s,i,t}^{SegEsp} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{SegEsp} \quad (4)$$

$$P_{s,i,t}^{Seg} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{Seg} \quad (5)$$

4.3.4. Benefícios previdenciários e assistenciais: quantidades

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue o *método do fluxo* no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios, salário-família e salário-maternidade). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31/12 de cada ano. No entanto, para a estimativa do valor monetário da despesa, é utilizada estimativa do estoque médio do ano obtido a partir da média aritmética entre os estoques em 31/12 do ano anterior e em 31/12 do ano em questão.

Aposentadorias, auxílios-acidente/reclusão e benefícios assistenciais

Todas as modalidades de aposentadorias do RGPS (Apid, Atcn, Atcp, Atce, Aivp, Aiva), os auxílios-acidente e auxílio-reclusão (Axaa, Axap, Axre), e os benefícios assistenciais (Bpcido, Bpcdef, Rmv) consistem em benefícios de caráter permanente, sendo modelados pelo *método do fluxo*, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. Todos os benefícios possuem modelagem por idade (i) e sexo(s), enquanto as aposentadorias também possuem subdivisão por clientela (Rural, Urbana-Piso e Urbana-Acima).

A equação (6) é a responsável pela projeção dos estoques de benefícios e possui diferenciação por idade, a depender da idade mínima de acesso ao benefício (m) e idade máxima dos dados utilizados (w).¹⁴ Basicamente, a quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade i no ano t (posição em 31/12) (${}_{\beta}E_{s,i,t}$) é projetada pela estimativa de beneficiários sobreviventes do ano anterior (${}_{\beta}E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1})$), ou seja, excluindo-se as cessações, e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, a quantidade de concessões (fluxo) de benefícios (${}_{\beta}Co_{s,i,t}$) na idade i que sobrevivem até o fim do ano t .¹⁵ A probabilidade de óbito específica (ajustada) (${}_{\beta}q_{s,i,t}$)

¹⁴ No modelo, a idade máxima é igual a 100 anos ou mais ($w=100+$).

¹⁵ Utilizando um exemplo para ajudar a compreensão, tem-se que a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2024 é estimada como sendo igual à quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2023 que não tiveram benefício cessado somada às concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2024.

consiste na medida de exposição ao risco de óbito experimentada pelos indivíduos com idade i no ano t (chance dele não sobreviver até a idade $x+1$). Observa-se que, no caso dos benefícios nos quais inexistente idade mínima de acesso (Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre), pode-se assumir que $m=0$, e assim $i > m$, para todo i . Por fim, destaca-se que a diferenciação das fórmulas entre as idades visa levar em conta uma particularidade do comportamento etário das concessões nos casos de benefícios que possuem idade mínima. Nesses casos, é bastante comum que a quantidade de concessões em determinada idade e em determinado ano (fluxo) seja bastante inferior ao estoque com mesma idade e no mesmo ano (posição de 31/12), o que decorre do fato de que muitos indivíduos que têm suas concessões registradas em determinada idade x vêm suas idades aumentadas para $x+1$ antes do fim do período. Nesse sentido, a utilização dos parâmetros 0,75 (caso $i = m$) e 0,25 (caso $i = m+1$) decorre da avaliação da implementação prática das fórmulas para a projeção de estoques nos casos de idades iguais ou próximas às idades mínimas.

As concessões de benefícios (fluxo) são calculadas pela equação (7) por meio da aplicação de uma taxa de concessão de benefício ($\beta\rho_{s,i,t}$) multiplicada pela quantidade média de segurados/subpopulação potencialmente elegível aos benefícios (segurados ($P_{s,i,t}^{Seg}$), segurados especiais ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população ($P_{s,i,t}$)), ou seja, aqueles indivíduos passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requererem determinado benefício previdenciário ou assistencial.¹⁶

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

¹⁶ Nota-se que no caso do auxílio-reclusão, é utilizada como base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

$$\beta E_{s,i,t} = \begin{cases} \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), & \forall i > m + 1 \\ \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}) \\ + 0,75 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), & i = m \\ \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,25 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), & \forall i = m + 1 \\ \beta E_{s,i,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) + \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}), & i = w \end{cases} \quad (6)$$

$\forall \beta = \{Apid, Atcn, Atce, Atcp, Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre, Bpcido, Bpcdef\}$

$$\beta Co_{s,i,t} = \begin{cases} \beta \rho_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{Seg}, \\ \beta = \{Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre\} \\ \beta \rho_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{SegEsp}, \\ \beta = \{Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur}\} \\ \beta \rho_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}, \\ \beta = \{Bpcido, Bpcdef\} \end{cases} \quad (7)$$

Estimativas das probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS

A duração média dos benefícios permanentes é elemento crucial para as projeções previdenciárias de médio e longo prazo. Todavia, o uso das probabilidades de óbito das tábuas da população brasileira (publicadas pela ONU) poderia não refletir as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários das clientelas urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Nesse sentido, foram estimadas probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS, de acordo com as respectivas idades e sexo, com intuito de mensurar de maneira mais adequada a duração média dos benefícios permanentes. O procedimento aplicado encontra-se descrito no Anexo IV.

Avaliação das novas regras de acesso introduzidas pela EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado e incorporado a essa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição

e Aposentadoria Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico, descrito na seção 4.1. A partir desse ferramental de microsimulação, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2019¹⁷ são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

4.3.5. Benefícios temporários: auxílios e salário-maternidade

Diferentemente das aposentadorias, auxílios-acidente e auxílio-reclusão, interpretados e modelados como benefícios permanentes, o Auxílio por Incapacidade Temporária de natureza previdenciária (doença - Axdp) ou de natureza acidentária (Axda), e Salário-maternidade (Salmat) são modelados pelo *método do estoque*, de acordo com a equação explicitada em (8). Basicamente, o estoque de benefícios em determinado ano ($\alpha E_{s,i,t}$) é igual ao produto entre as concessões ($\alpha Co_{s,i,t}$) e a relação entre concessão e estoque observada no(s) ano(s) anterior(es) ($\alpha \delta_{s,i,t-1}$). Por sua vez, as concessões do Axdp e Axda são projetadas por meio da aplicação da taxa de pertencimento ou de geração de auxílios à subpopulação de segurados de determinada clientela ($\alpha \phi_{s,i,t}$).¹⁸ Já as concessões do Salmat são calculadas por meio da aplicação da taxa de geração do benefício multiplicada pela população de mulheres seguradas, dividida pela taxa de fecundidade em determinado ano (φ_t). Tal parâmetro é fundamental, uma vez que a redução esperada da taxa de fecundidade levaria ao decréscimo dos nascimentos (principal fato gerador do benefício), mas que pode ser compensado pelo aumento da população segurada elegível ao benefício. No caso do Salmat, ressalta-se que o quantitativo está associado exclusivamente aos benefícios pagos diretamente pelo INSS às seguradas, o que corresponde a somente cerca de 26% do total de beneficiárias em 2019.¹⁹

Como no caso das aposentadorias, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de

¹⁷ Como a reforma foi publicada somente no final de 2019 (13/11), optou-se, por simplificação, em considerar somente a aplicação das novas regras no ano de 2020.

¹⁸ Logo, a quantidade de homens de 50 anos que terão auxílio concedido em 2024 é estimada como sendo igual a quantidade estimada de homens segurados de 50 anos em 2024 multiplicada pela taxa de geração desse benefício.

¹⁹ A maior parcela da despesa com esse benefício ocorre indiretamente, uma vez que as empresas realizam o pagamento do benefício a suas empregadas e abatem tais montantes do total de suas contribuições previdenciárias.

hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$${}_{\alpha}E_{s,i,t} = {}_{\alpha}Co_{s,i,t} \cdot {}_{\alpha}\delta_{s,i,t-1}, \quad \forall \alpha \in \{Ax dp, Ax da, Salmat\} \quad (8)$$

$${}_{\alpha}Co_{s,i,t} = \begin{cases} {}_{\alpha}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{Seg}, & \forall \alpha = \{Ax dp_{Urb}, Ax da_{Urb}\} \\ {}_{\alpha}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{SegEsp}, & \forall \alpha = \{Ax dp_{Rur}, Ax da_{Rur}\} \\ {}_{\alpha}\phi_{M,i,t} \cdot (P_{M,i,t}^{Seg} \cdot \varphi_t), & \alpha = \{Salmat_{Urb}\} \\ {}_{\alpha}\phi_{M,i,t} \cdot (P_{M,i,t}^{SegEsp} \cdot \varphi_t), & \alpha = \{Salmat_{Rur}\} \end{cases} \quad (9)$$

$${}_{\alpha}\delta_{s,i,t-1} = \begin{cases} {}_{\alpha}Co_{s,i,t-1} / {}_{\alpha}E_{s,i,t-1}, & \forall \alpha = \{Ax dp, Ax da\} \\ {}_{\alpha}Co_{M,i,t-1} / ({}_{\alpha}E_{M,i,t-1} \cdot \varphi_{t-1}), & \alpha = \{Salmat\} \end{cases} \quad (10)$$

4.3.6. Pensões por Morte

As projeções dos estoques totais de Pensões (${}_pE_{s,i,t}$) são dadas pela equação (11), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (${}_{pa}E_{s,i,t}$), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (12) e do Tipo B (${}_{pb}E_{s,i,t}$), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (13).

A equação (12) calcula a quantidade de pensões do tipo A (${}_{pa}E_{s,i,t}$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações. Observa-se que, por construção, pensões do tipo A consistem em massa fechada, ou seja, sem novas concessões a partir de 2015.

Já a equação (13) calcula a quantidade de pensões do tipo B (${}_{pb}E_{s,i,t}$) a partir da aplicação do método do fluxo. A partir do estoque do ano anterior são descontadas as saídas provenientes tanto da mortalidade dos beneficiários, mas também como oriundos do mecanismo legal de

cessação automática ($\sigma_{s,i,t}$).²⁰ Além disso, é somado o fluxo de entrantes anuais ($_{pb}Co_{s,i,t}$), ou seja, as concessões de benefícios de pensões por morte daquele ano t naquela idade i .²¹

As concessões de pensões do tipo B ($_{pb}Co_{s,i,t}$) são calculadas por meio das equações (14) e (15) para homens e mulheres, respectivamente, por meio da aplicação de uma taxa de concessão ($_{pb}\rho_{s,i,t}$) sobre a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios. No caso das concessões de pensões para crianças e jovens (até 21 anos), a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados (homens e mulheres) com (idh) e (idm) anos, respectivamente ($_{seg}Q_{H,i+idh,t} + _{seg}Q_{M,i+idm,t}$). No caso das concessões de pensões para cônjuges (indivíduos com idades superiores a 21 anos)²², a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados e de beneficiários de aposentadorias do sexo oposto ($_{seg}Q_{s,i,t} + _{apos}Q_{s,i,t}$).²³ Observa-se que a variável (dhm) consiste no diferencial de idade entre cônjuges e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão, a partir do óbito de cônjuges de determinada idade. Á princípio, optou-se pela utilização da hipótese para os diferenciais das idades de pais (idh) e mães (idm) e de diferencial de idades entre cônjuges (idm) de 33, 29 e 4 anos, respectivamente, conforme descrito no Anexo III.

Por fim, as saídas decorrentes da cessação automática ($\sigma_{i,t}^s$), em termos absolutos, decorrem tanto da cessação de benefícios para jovens quando atingem os 21 anos de idade como também pela possibilidade de duração limitada das pensões (Lei 13.135/2015).

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de

²⁰ As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 22 anos, entre 22 e 27, 28 e 30, 31 e 41, 42 e 44, ou acima de 45 anos, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20 anos ou de maneira vitalícia, respectivamente.

²¹ Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual à quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas às concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

²² Essa consiste em hipótese simplificadora, uma vez que a legislação previdenciária permite a concessão de pensões para cônjuges com idades inferiores a 21 anos.

²³ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

segurados e de contribuintes) e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$p_t E_{s,i,t} = p_a E_{s,i,t} + p_b E_{s,i,t} \quad (11)$$

$$p_a E_{s,i,t} = p_a E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - q_{s,i-1,t-1}) \quad (12)$$

$$p_b E_{s,i,t} = p_b E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - q_{s,i-1,t-1}) - \sigma_{s,i,t} + 0,5 \cdot p_b Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) + 0,5 \cdot p_b Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), \quad t \geq 2015, \quad (13)$$

$$p_b Co_{H,i,t} = \begin{cases} p_b \rho_{H,i,t} \cdot (seg Q_{H,i+Idh,t} + seg Q_{M,i+Idm,t}), & i < 21 \\ p_b \rho_{H,i,t} \cdot (seg Q_{M,i-dhm,t} + apos Q_{M,i-dhm,t}), & i \geq 21 \end{cases} \quad (14)$$

$$p_b Co_{M,i,t} = \begin{cases} p_b \rho_{M,i,t} \cdot (seg Q_{H,i+Idh,t} + seg Q_{M,i+Idm,t}), & i < 21 \\ p_b \rho_{H,i,t} \cdot (seg Q_{H,i-dhm,t} + apos Q_{H,i-dhm,t}), & i \geq 21 \end{cases} \quad (15)$$

4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,²⁴ e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.²⁵

No caso da população ocupada, seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{ocup}$) cresce à taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (16), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação ($W_{s,i,t}^{ocup}$) é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{ocup}$) e a quantidade de ocupados ($P_{s,i,t}^{ocup}$) para cada clientela, de acordo com a equação (17). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos segurados contribuintes urbanos ($W_{s,i,t}^{seg}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (18) e (19).

²⁴ Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

²⁵ Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

Acrescenta-se que o SM, que consiste no valor dos pisos previdenciário e assistencial, evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\overline{\omega_t^{min}}$), conforme a equação (20).²⁶ A hipótese adotada, conforme o Anexo III, é a de que o SM possui crescimento real a partir de 2025, no montante do crescimento real do PIB defasado em 2 anos.

Nota-se que a taxa de crescimento anual médio dos rendimentos do trabalho (η_t) é parâmetro importante porque visa avaliar um aspecto determinante do crescimento da despesa previdenciária tipicamente em sistemas públicos financiados por repartição: o valor médio das concessões de benefícios supera o valor médio das cessações. Isso decorre do fato de que é comum que a trajetória salarial na vida laboral de um indivíduo usualmente seja caracterizada por incrementos em termos reais, advindos da incorporação de ganhos de produtividade. Tais rendimentos são utilizados para o cálculo de benefícios. Por outro lado, é comum em sistemas previdenciários que a trajetória de crescimento do valor dos benefícios não presencie ganhos reais, mas sim somente atualização monetária via índice de preços de consumo. Assim, teoricamente, é esperado que o valor médio das concessões de benefícios supere o valor médio das cessações. O modelo trabalha com hipótese de crescimento anual dos rendimentos médios do trabalho em 1,5%.²⁷

$$\omega_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t-1}^{Ocup} \cdot (1 + \eta_t) \quad (16)$$

$$W_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t}^{Ocup} \cdot P_{s,i,t}^{Ocup} \quad (17)$$

$$\omega_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t-1}^{Seg} \cdot (1 + \eta_t) \quad (18)$$

$$W_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t}^{Seg} \cdot P_{s,i,t}^{Seg} \quad (19)$$

²⁶ Entre os anos de 2007 e 2019, houve uma política de valorização do salário-mínimo, a qual fixou uma regra para o reajuste do valor do SM, a partir de uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visava ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

²⁷ O parâmetro utilizado é próximo aos comumente utilizados nos modelos semelhantes por organismos internacionais, os quais adotam estimativas entre 1,5% e 2,5%. No caso brasileiro, o crescimento médio anual da produtividade do trabalho entre 2000 e 2018 foi menor do que o parâmetro de 1,5%. No entanto, verifica-se que, mesmo com hipótese de crescimento da produtividade de 1,5%, o modelo projeta um crescimento do PIB a taxas decrescentes ao longo das próximas décadas, o que é consistente com o observado internacionalmente para os países com estrutura demográfica mais envelhecida.

$$\omega_t^{min} = \omega_{t-1}^{min} \cdot (1 + \overline{\omega_t^{min}}) \quad (20)$$

4.3.8. Receitas previdenciárias e crescimento econômico

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (22), utilizando-se como base os valores da massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS (W_t^{Seg})²⁸ e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t).²⁹

Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme a equação (23), é possível estimar a taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada ($\overline{W_t^{Ocup}}$) - equação (24) e, assim, a evolução da taxa de crescimento do PIB ($\overline{Y_t}$) - equação (25) e de seu valor monetário (Y). Portanto, nota-se que a evolução da massa salarial dos segurados contribuintes determina a evolução da receita previdenciária e a evolução da massa salarial dos ocupados determina a taxa de crescimento econômico.

$$Rec_t = W_t^{Seg} \cdot \pi_t \quad (22)$$

$$(W_t^{Ocup} / Y_t) = (W_{t-1}^{Ocup} / Y_{t-1}) = \psi \quad (23)$$

$$\overline{Y_t} = \overline{W_t^{Ocup}} \quad (24)$$

$$Y_t = Y_{t-1} \cdot (1 + \overline{Y_t}) \quad (25)$$

4.3.9. Benefícios previdenciários e assistenciais: valores médios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios (${}_p\varphi_t$) são dados pela equação (26), onde o parâmetro (${}_p\lambda_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário

²⁸ A massa salarial dos segurados especiais (população rural) não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados possuem contribuição presumida ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas, o que torna o volume total bastante reduzido quando comparado à arrecadação proveniente da clientela urbana.

²⁹ O conceito de receitas previdenciárias utilizado e projetado pelo modelo é o de arrecadação líquida do RGPS. Assim, como as projeções utilizam o histórico recente de arrecadações efetivamente realizadas, não entram no cálculo valores de renúncias fiscais, sonegações e afins, em razão destas não se configurarem em receitas efetivas.

e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.³⁰

Já a equação (27) apresenta o valor médio mensal (em R\$) de concessões de benefícios previdenciários com idade i no ano t (${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$), o qual consiste no produto entre a taxa de reposição média dos benefícios concedidos com idade i no ano t (${}_{\beta}\theta_{s,i,t}$)³¹ e o salário de benefício médio das concessões de benefícios com idade i no ano t (${}_{\beta}SB_{s,i,t}$).

A estratégia metodológica para a construção do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se do valor médio de concessão para anos anteriores (2011-2019), única informação disponível a partir de registros administrativos agregados por coorte. Em segundo lugar, é possível assumir um tempo de contribuição médio para cada coorte e, com isso, uma taxa de reposição média, uma vez que se sabe a regra de cálculo de cada benefício em cada momento do tempo³². Em terceiro lugar, é calculada a estimativa de salário de benefício médio para os anos anteriores a partir da divisão entre o valor médio de concessão e a taxa de reposição média de cada coorte. Em quarto lugar, são feitas hipóteses sobre a evolução dos salários de benefício médios ao longo do tempo e sobre a dinâmica das regras de cálculo para benefício e sexo, o que resulta, por fim, na projeção dos valores médios de concessão no futuro.

$${}_{\beta}\varphi_t = {}_{\beta}\varphi_{t-1}(1 + {}_{\beta}\lambda_t)$$

$${}_{\beta} = \left\{ \begin{array}{l} Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre \\ Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur} \\ Bpcido, Bpcdef \\ Ppmp_{Urb}, Ppma_{Urb}, Ppmp_{Rur}, Ppma_{Rur} \end{array} \right\} \quad (26)$$

$${}_{\beta}Vco_{s,i,t} = {}_{\beta}\theta_{s,i,t} \cdot {}_{\beta}SB_{s,i,t} \quad (27)$$

³⁰ Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

³¹ No caso deste modelo, a impossibilidade de termos informações sobre a evolução do salário médio de determinada coorte da vida laboral de todos seus indivíduos fez com que tenha sido adotado, por simplificação, o conceito de taxa de reposição (média), o qual consiste na razão entre o valor médio de concessão e o salário médio da mesma coorte (i, s, t). Contudo, tal definição distancia-se da conceituação típica de taxa reposição aplicada a indivíduos, onde é comum a definição pela razão entre valor de benefício pelo salário imediatamente anterior ou salário-médio do histórico desse indivíduo.

³² A utilização de diferentes regras de cálculo para cada benefício é fundamental. No caso das aposentadorias por tempo de contribuição, até o ano de 2019 essas tinham em seu cálculo a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário, além da possibilidade da regra 85/95 progressiva a partir de 2015.

4.3.10. Benefícios previdenciários e assistenciais: despesa

Para todos os benefícios previdenciários permanentes e os assistenciais, os valores projetados da despesa (${}_{\beta}D_{s,i,t}$) são calculados por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (27).

Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano (${}_{\beta}D_{s,i,t}$) é dado pelo total da despesa do ano anterior (${}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}$) decrescida pela probabilidade de óbito (${}_{\beta}q_{s,i-1,t}$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (τ_t), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões (${}_{\beta}Co_{s,i,t}$), o valor médio mensal das novas concessões (${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$) e quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão (${}_{\beta}n_t$)³³.

Existe diferenciação das expressões conforme a proximidade da idade da coorte em relação à idade mínima de acesso ao benefício. Tal diferenciação decorre do fato comum de que as concessões sejam concentradas nos primeiros meses após completar-se a idade mínima, mas o que não ocorre em relação à composição etária dos estoques de benefícios.

Nota-se que, a dinâmica de incremento das concessões visa obter estimativa da quantidade média anual, ou seja, do total na posição de 30/06 de cada ano, fundamental para o cômputo da despesa esperada anual, enquanto os estoques reportados anteriormente referem-se às informações da posição de 31/12.

Já no caso dos benefícios temporários, é empregado o método do estoque à evolução da despesa, de acordo com a equação (28), em que os totais de despesa com benefícios (${}_{\alpha}D_{s,i,t}$) são dados pelas concessões de benefícios (${}_{\alpha}Co_{s,i,t}$) multiplicadas pelo valor médio de concessão (${}_{\alpha}Vco_{s,i,t}$) e pela duração esperada do benefício em meses (${}_{\alpha}\zeta_{s,i,t}$).

Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa são apresentados em R\$ milhões correntes de 2022, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais (além da inflação). Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2022 não são atualizados monetariamente pela inflação.

³³ Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários em determinado ano é de 13/2 para aposentadorias e pensões (benefícios que possuem abono anual ou 13ª parcela) e 12/2 para os benefícios assistenciais.

$$\beta D_{s,i,t} = \begin{cases} \{ \beta D_{s,i-1,t-1} \cdot (1 + \tau_t) \cdot 10^6 \\ + [0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t-1} \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-2,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-2,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-2,t-1} \} \\ \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) / 10^{-6}, \quad \forall i > m + 1 \\ \\ \{ \beta D_{s,i-1,t-1} \cdot (1 + \tau_t) \cdot 10^6 \\ + [0,75 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t-1} \\ \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) / 10^{-6}, i = m \\ \\ \{ \beta D_{s,i-1,t-1} \cdot (1 + \tau_t) \cdot 10^6 \\ + [0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) \\ + 0,25 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-1,t-1} \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-2,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-2,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta Vco_{s,i-2,t-1} \} \\ \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) / 10^{-6}, \quad i = m + 1 \end{cases} \quad (27)$$

$$\alpha D_{s,i,t} = \alpha Co_{s,i,t} \cdot \alpha Vco_{s,i,t} \cdot \alpha \zeta_{s,i,t}$$

$$\forall \alpha \in \{Axdp, Axda, Salmat\}$$

2(28)

4.4. Implementação do modelo de projeção

4.4.1. Microsimulação das regras de transição da EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado nessa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e possuir flexibilidade analítica suficiente para avaliar novas mudanças e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária.

Basicamente, para cada perfil de indivíduos, por sexo, e com determinada idade e tempo de contribuição em novembro de 2019 (cerca de 1.000 perfis considerados), o simulador testa todo o conjunto de regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019, de maneira a identificar o momento provável da concessão de aposentadoria daqueles indivíduos de determinado perfil. A partir disso, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2018 são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

4.4.2. Dados utilizados

Particularmente, a diretriz 2 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), mencionada explicitamente pelas recomendações do TCU, trata da importância dos dados no trabalho atuarial em seguridade social. Sumariamente, é destacada a necessidade da utilização de dados suficientes, adequados e confiáveis para o trabalho atuarial, os quais devem ter características de serem completos, coerentes (internamente e externamente), atualizados e com série histórica suficientemente longa.

Nesse sentido, destaca-se o processo realizado de atualização das informações de registros administrativos de benefícios previdenciários e de mercado de trabalho. Em relação à necessidade de atualização de informações de registros administrativos do RGPS, tais informações foram solicitadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e posteriormente avaliadas, validadas e tratadas por esta DRGPS.³⁴ Já em relação à necessidade de atualização de informações de mercado de trabalho, já foram obtidas, tratadas e

³⁴ Como exemplo, foram realizados testes de consistência entre as informações encaminhadas e outras de sistemas utilizados pela DRGPS. Além disso, as informações foram tratadas, como por exemplo, por meio da distribuição dos dados com idades e/ou sexo ignorado, a partir das distribuições estatísticas por idade/ sexo efetivamente observadas.

analisadas informações para os anos do período 2016-2020 a partir da PNADC/IBGE. Ambos os conjuntos de dados foram introduzidos no modelo de projeção do RGPS.

Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as fontes de dados utilizados estão publicizadas no Anexo II, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

4.4.3. Definição de hipóteses

Já a diretriz 3 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016) trata da importância das hipóteses no trabalho atuarial em seguridade social. Nesse âmbito, é destacada a importância de que as hipóteses para o futuro sejam adequadas e reflitam, em larga medida, as tendências históricas. Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do mesmo documento, as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as hipóteses adotadas estão publicizadas no Anexo III, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

Sumariamente, em relação à dinâmica demográfica e de mercado de trabalho, a qual define os subconjuntos populacionais, foi utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente, opção decorrente das seguintes justificativas. Em primeiro lugar, tanto no momento de elaboração do modelo como nas atualizações posteriores, não foram encontradas pela equipe técnica responsável evidências empíricas ou estudos teóricos que fundamentassem, de maneira inequívoca, tendências estruturais para as variáveis mencionadas ao longo das próximas décadas para o Brasil. Assim, a ausência de fundamentação sólida para hipóteses distintas das utilizadas consistiu em argumento favorável à opção pela manutenção dessas constantes. Todavia, é perfeitamente possível que a eventual verificação futura de bibliografia especializada aponte para a necessidade de modificação das hipóteses utilizadas. Em segundo lugar, a adoção de hipóteses de variáveis constantes possui a vantagem de dar maior simplicidade à interpretação dos resultados gerados, de maneira a atenuar a tamanha complexidade das interações entre demografia, mercado de trabalho e dinâmica de benefícios do RGPS. Em terceiro lugar, as recomendações internacionais para o trabalho atuarial em seguridade social dispõem que modelos de projeção de longo prazo não devem interpretar oscilações

econômicas conjunturais como fenômenos estruturais e duradouros, principalmente no caso de projeções para décadas futuras.

Já em relação às hipóteses utilizadas para as taxas de concessão de benefício, também foi predominantemente utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente. Isso é fundamental na medida em que permite reduzir a importância de comportamentos atípicos ocorridos em algum ano particular, decorrente, por exemplo, de eventual greve no INSS, o que poderia acarretar mudança significativa no comportamento anual das concessões. No entanto, ressalta-se que, em alguns casos, optou-se pela manutenção das taxas em níveis similares ao último ano observado. Tal opção decorre da observação de nítido crescimento das taxas ao longo do período observado. No entanto, em meio à incerteza sobre o comportamento futuro e eventual continuidade de crescimento, optou-se pela manutenção das taxas, mas no nível do último ano de dados disponíveis (ao invés da média histórica).

Além dessas afirmações gerais, as hipóteses peculiares a cada variável estão descritas no Anexo III.

No que se refere à taxa de crescimento do PIB, foram utilizadas as projeções para 2024 a 2028 contidas na Grade de Parâmetros Macroeconômicos de 13/03/2024 que é elaborada e atualizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF). Para os anos seguintes, o crescimento real do PIB foi projetado endogenamente por meio do modelo de projeções, de acordo com a seção 3.8. Como, por hipótese do modelo, a taxa de crescimento do PIB é igual à taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados, pode-se afirmar que seu crescimento depende, em larga medida, da evolução do mercado de trabalho, pautada pela dinâmica demográfica, tanto em termos de quantidades de indivíduos como em termos de sua composição etária.

Em relação à hipótese de crescimento real do salário-mínimo, foi considerada a política de valorização do salário-mínimo instituída pela Lei 14.663, de 28 de agosto de 2023, que estabelece que o salário-mínimo será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de novembro de um ano a novembro do ano seguinte, mais a variação do Produto Interno Bruto do penúltimo ano ao da vigência do novo valor.

4.4.4. Calibragem

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções deverão ser atualizadas à medida em que forem disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

Nessa versão do modelo, poucos ajustes de calibragem foram realizados, uma vez que existem grande dificuldade na interpretação das estatísticas fiscais (despesa e receita) e de benefícios previdenciários e assistenciais (estoques, concessões e valores médios dos benefícios) nos anos de 2020 e 2021, decorrentes tanto dos impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19 e suas implicações sobre o funcionamento do INSS, como também decorrentes das novas regras previdenciárias impostas pela EC 103/2019.³⁵ Portanto, novos ajustes de calibragem deverão ser realizados nos próximos anos, com o intuito de ajustar as projeções do modelo aos resultados efetivamente observados e, assim, aumentar a acurácia das projeções.

³⁵ De maneira semelhante ao ano de 2020, a dinâmica fiscal do RGPS em 2021 foi bastante atípica. Por um lado, houve queda real da arrecadação decorrente diretamente do arrefecimento da atividade econômica. Por outro, diversas medidas integrantes do esforço do governo de compensação dos efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia afetaram diretamente a previdência: (i) antecipação do abono anual (13º) dos benefícios previdenciários (prevista para maio e junho); (ii) antecipação de auxílio-doença; (iii) reabertura gradual das Agências da Previdência Social; (iv) suspensão de contratos ou redução de jornada. Além dessas medidas diretamente associadas à pandemia, outras medidas também afetaram a dinâmica previdenciária em 2021: (i) novas regras previdenciárias estabelecidas pela EC 103/2019; (ii) desrepresamento de benefícios requeridos; (iii) Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei 13.846/2019.

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados na Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).³⁶ Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.³⁷

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2029), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).³⁸

A Tabela 5.2 apresenta as projeções para o Produto Interno Bruto, para a arrecadação previdenciária, a despesa previdenciária e a Necessidade de Financiamento da Previdência Social, em valores monetários e em valores relativos ao Produto Interno Bruto. A despesa previdenciária contempla a soma dos benefícios normais, dos benefícios concedidos por decisões judiciais e a despesa resultante do processo de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social. As estimativas da despesa com

³⁶ Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

³⁷ Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

³⁸ No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário-mínimo.

decisões judiciais para o período 2024 a 2028 foram elaboradas pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, enquanto as estimativas da despesa financeira das compensações previdenciárias para o mesmo período foram elaboradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Para os anos seguintes o modelo de projeção não diferencia esses itens, tratando a despesa de forma agregada.

Um ponto a considerar a respeito da receita previdenciária é que no curto prazo, isto é, no período 2024 a 2028 os dados apresentados não são os estimados pelo modelo, mas os estimados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este órgão tem a competência de arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias, sendo, portanto, o que tem melhores condições de efetuar uma estimativa da receita previdenciária no curto prazo, considerando as diversas variáveis que impactam a arrecadação previdenciária que não são consideradas no modelo de projeção, tais como a flutuação econômica no curto prazo, alterações legislativas, ações de fiscalização etc. A partir de 2029 as receitas são estimadas segundo a modelagem anteriormente apresentada, baseadas na evolução estimada da massa salarial dos contribuintes.

Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2024/2100

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2024	6,04%	6,15%	2,09%	3,25%	2,22%	6,97%	3,71%
2025	5,48%	5,59%	2,16%	3,00%	2,80%	6,37%	3,25%
2026	5,16%	5,28%	2,51%	3,00%	2,58%	5,33%	3,00%
2027	5,07%	5,19%	2,08%	3,00%	2,62%	5,94%	3,00%
2028	5,00%	5,12%	2,59%	3,00%	2,51%	5,73%	3,00%
2029	4,94%	5,05%	3,20%	3,00%	2,00%	5,69%	3,00%
2030	4,88%	5,00%	2,49%	3,00%	1,94%	5,58%	3,00%
2031	4,81%	4,92%	2,30%	3,00%	1,86%	5,05%	3,00%
2032	4,76%	4,87%	2,96%	3,00%	1,82%	5,00%	3,00%
2033	4,72%	4,82%	2,22%	3,00%	1,77%	4,92%	3,00%
2034	4,66%	4,77%	2,21%	3,00%	1,72%	4,87%	3,00%
2035	4,61%	4,71%	2,90%	3,00%	1,67%	4,82%	3,00%
2036	4,55%	4,64%	2,18%	3,00%	1,60%	4,77%	3,00%
2037	4,51%	4,60%	2,20%	3,00%	1,56%	4,71%	3,00%
2038	4,46%	4,55%	2,91%	3,00%	1,51%	4,64%	3,00%

(continua)

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2038	4,46%	4,55%	2,91%	3,00%	1,51%	4,64%	3,00%
2039	4,41%	4,50%	2,23%	3,00%	1,46%	4,60%	3,00%
2040	4,35%	4,44%	2,22%	3,00%	1,40%	4,55%	3,00%
2041	4,31%	4,39%	2,87%	3,00%	1,35%	4,50%	3,00%
2042	4,27%	4,34%	2,35%	3,00%	1,31%	4,44%	3,00%
2043	4,24%	4,30%	2,32%	3,00%	1,27%	4,39%	3,00%
2044	4,19%	4,26%	2,75%	3,00%	1,23%	4,34%	3,00%
2045	4,14%	4,21%	2,45%	3,00%	1,18%	4,30%	3,00%
2046	4,11%	4,17%	2,44%	3,00%	1,14%	4,26%	3,00%
2047	4,09%	4,14%	2,63%	3,00%	1,11%	4,21%	3,00%
2048	4,06%	4,11%	2,42%	3,00%	1,08%	4,17%	3,00%
2049	4,02%	4,07%	2,37%	3,00%	1,04%	4,14%	3,00%
2050	3,98%	4,03%	2,48%	3,00%	1,01%	4,11%	3,00%
2051	3,95%	4,00%	2,33%	3,00%	0,97%	4,07%	3,00%
2052	3,93%	3,98%	2,20%	3,00%	0,95%	4,03%	3,00%
2053	3,90%	3,95%	2,16%	3,00%	0,92%	4,00%	3,00%
2054	3,85%	3,92%	2,07%	3,00%	0,89%	3,98%	3,00%
2055	3,81%	3,88%	2,04%	3,00%	0,85%	3,95%	3,00%
2056	3,79%	3,86%	2,76%	3,00%	0,84%	3,92%	3,00%
2057	3,77%	3,84%	2,74%	3,00%	0,82%	3,88%	3,00%
2058	3,74%	3,82%	2,67%	3,00%	0,80%	3,86%	3,00%
2059	3,72%	3,80%	2,56%	3,00%	0,78%	3,84%	3,00%
2060	3,68%	3,76%	2,50%	3,00%	0,74%	3,82%	3,00%
2061	3,70%	3,77%	2,51%	3,00%	0,75%	3,80%	3,00%
2062	3,70%	3,76%	2,67%	3,00%	0,74%	3,76%	3,00%
2063	3,70%	3,75%	2,73%	3,00%	0,73%	3,77%	3,00%
2064	3,68%	3,73%	2,75%	3,00%	0,71%	3,76%	3,00%
2065	3,65%	3,70%	2,33%	3,00%	0,69%	3,75%	3,00%
2066	3,70%	3,73%	1,29%	3,00%	0,71%	3,73%	3,00%
2067	3,71%	3,73%	0,73%	3,00%	0,71%	3,70%	3,00%
2068	3,70%	3,72%	0,70%	3,00%	0,70%	3,73%	3,00%
2069	3,68%	3,71%	0,66%	3,00%	0,69%	3,73%	3,00%
2070	3,65%	3,68%	1,28%	3,00%	0,67%	3,72%	3,00%
2071	3,69%	3,71%	1,88%	3,00%	0,69%	3,71%	3,00%
2072	3,69%	3,71%	1,80%	3,00%	0,70%	3,68%	3,00%

(Continua)

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2073	3,68%	3,71%	1,75%	3,00%	0,69%	3,71%	3,00%
2074	3,66%	3,69%	1,71%	3,00%	0,68%	3,71%	3,00%
2075	3,62%	3,67%	1,67%	3,00%	0,65%	3,71%	3,00%
2076	3,67%	3,69%	1,64%	3,00%	0,67%	3,69%	3,00%
2077	3,68%	3,70%	1,60%	3,00%	0,69%	3,67%	3,00%
2078	3,68%	3,70%	1,59%	3,00%	0,69%	3,69%	3,00%
2079	3,67%	3,69%	1,58%	3,00%	0,67%	3,70%	3,00%
2080	3,63%	3,66%	1,57%	3,00%	0,64%	3,70%	3,00%
2081	3,70%	3,70%	1,55%	3,00%	0,68%	3,69%	3,00%
2082	3,71%	3,71%	1,52%	3,00%	0,69%	3,66%	3,00%
2083	3,71%	3,70%	1,52%	3,00%	0,69%	3,70%	3,00%
2084	3,68%	3,68%	1,50%	3,00%	0,67%	3,71%	3,00%
2085	3,65%	3,65%	1,47%	3,00%	0,64%	3,70%	3,00%
2086	3,72%	3,71%	1,44%	3,00%	0,69%	3,68%	3,00%
2087	3,73%	3,72%	1,40%	3,00%	0,70%	3,65%	3,00%
2088	3,72%	3,71%	1,39%	3,00%	0,70%	3,71%	3,00%
2089	3,69%	3,70%	1,36%	3,00%	0,68%	3,72%	3,00%
2090	3,65%	3,67%	1,33%	3,00%	0,66%	3,71%	3,00%
2091	3,73%	3,73%	1,49%	3,00%	0,71%	3,70%	3,00%
2092	3,73%	3,74%	1,45%	3,00%	0,72%	3,67%	3,00%
2093	3,72%	3,74%	1,44%	3,00%	0,73%	3,73%	3,00%
2094	3,71%	3,74%	1,42%	3,00%	0,72%	3,74%	3,00%
2095	3,68%	3,71%	1,40%	3,00%	0,69%	3,74%	3,00%
2096	3,76%	3,77%	1,37%	3,00%	0,75%	3,74%	3,00%
2097	3,78%	3,79%	1,32%	3,00%	0,77%	3,71%	3,00%
2098	3,78%	3,79%	1,32%	3,00%	0,77%	3,77%	3,00%
2099	3,76%	3,77%	1,30%	3,00%	0,75%	3,79%	3,00%
2100	3,71%	3,73%	1,27%	3,00%	0,71%	3,79%	3,00%

Fonte: SRGPS/MPS.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 13/03/2024 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2024 e 2028.

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2024 é de R\$ 646.049 milhões, o que corresponde a 5,60% do PIB. Para 2100, a projeção aponta para uma arrecadação de R\$ 14.367.397 milhões, ou seja, 5,69% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa,

essa é estimada em 914.236 milhões (7,92% do PIB) em 2024. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um declínio da despesa em relação ao PIB nos próximos anos, porém com retomada de crescimento a partir de 2029 e atingindo, em 2100, R\$ 39.875.412 (15,80% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma Necessidade de Financiamento do RGPS da ordem de R\$ 268.188 milhões em 2024 (2,32% do PIB), a qual deve atingir R\$ 25.508.015 milhões (10,11% do PIB) em 2100.

Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB) — 2024/2100

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2024	646.049	5,60%	914.236	7,92%	268.188	2,32%	11.540.998
2025	709.121	5,73%	980.923	7,92%	271.803	2,19%	12.384.166
2026	761.427	5,75%	1.039.181	7,85%	277.754	2,10%	13.238.113
2027	810.336	5,73%	1.099.650	7,78%	289.315	2,05%	14.133.293
2028	894.696	5,94%	1.169.386	7,76%	274.691	1,82%	15.073.608
2029	938.872	5,87%	1.243.015	7,77%	304.143	1,90%	15.991.769
2030	984.715	5,86%	1.312.098	7,81%	327.382	1,95%	16.791.322
2031	1.032.069	5,86%	1.382.475	7,85%	350.406	1,99%	17.617.061
2032	1.081.227	5,85%	1.465.997	7,93%	384.770	2,08%	18.475.150
2033	1.132.213	5,85%	1.543.381	7,97%	411.168	2,12%	19.366.058
2034	1.185.030	5,84%	1.624.700	8,01%	439.670	2,17%	20.289.770
2035	1.239.681	5,83%	1.721.844	8,10%	482.163	2,27%	21.246.052
2036	1.296.098	5,83%	1.812.167	8,15%	516.069	2,32%	22.231.942
2037	1.354.569	5,83%	1.907.504	8,20%	552.934	2,38%	23.254.366
2038	1.415.011	5,82%	2.021.847	8,32%	606.836	2,50%	24.312.632
2039	1.477.394	5,82%	2.128.882	8,38%	651.488	2,56%	25.406.051
2040	1.541.688	5,81%	2.241.278	8,45%	699.590	2,64%	26.533.811
2041	1.608.180	5,81%	2.374.611	8,57%	766.431	2,77%	27.697.655
2042	1.676.917	5,80%	2.503.246	8,66%	826.328	2,86%	28.901.019
2043	1.747.939	5,80%	2.638.115	8,75%	890.177	2,95%	30.144.655
2044	1.821.214	5,79%	2.791.984	8,88%	970.770	3,09%	31.428.461
2045	1.896.696	5,79%	2.946.028	8,99%	1.049.333	3,20%	32.751.887
2046	1.974.695	5,79%	3.108.365	9,11%	1.133.670	3,32%	34.116.633
2047	2.055.409	5,79%	3.285.871	9,25%	1.230.462	3,46%	35.529.268
2048	2.138.809	5,78%	3.466.262	9,37%	1.327.454	3,59%	36.989.128
2049	2.224.829	5,78%	3.654.694	9,49%	1.429.865	3,71%	38.495.617

(Continua)

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2050	2.313.368	5,78%	3.857.735	9,63%	1.544.367	3,86%	40.047.934
2051	2.404.846	5,77%	4.065.885	9,76%	1.661.039	3,99%	41.648.840
2052	2.499.350	5,77%	4.279.810	9,88%	1.780.460	4,11%	43.304.733
2053	2.596.705	5,77%	4.503.170	10,00%	1.906.464	4,24%	45.014.350
2054	2.696.778	5,77%	4.734.131	10,12%	2.037.354	4,36%	46.776.847
2055	2.799.409	5,76%	4.975.649	10,24%	2.176.240	4,48%	48.590.194
2056	2.905.604	5,76%	5.266.396	10,44%	2.360.792	4,68%	50.464.611
2057	3.015.117	5,75%	5.572.796	10,63%	2.557.679	4,88%	52.403.351
2058	3.127.994	5,75%	5.893.165	10,83%	2.765.171	5,08%	54.406.932
2059	3.244.210	5,74%	6.225.460	11,02%	2.981.251	5,28%	56.473.386
2060	3.363.622	5,74%	6.572.460	11,22%	3.208.838	5,48%	58.598.384
2061	3.488.215	5,74%	6.939.469	11,41%	3.451.254	5,68%	60.805.186
2062	3.617.401	5,73%	7.338.139	11,63%	3.720.738	5,90%	63.093.452
2063	3.751.065	5,73%	7.764.189	11,86%	4.013.124	6,13%	65.460.570
2064	3.889.029	5,73%	8.216.883	12,10%	4.327.854	6,37%	67.903.377
2065	4.031.130	5,72%	8.660.065	12,30%	4.628.935	6,57%	70.418.940
2066	4.180.301	5,72%	9.035.061	12,37%	4.854.760	6,65%	73.044.607
2067	4.335.196	5,72%	9.374.011	12,37%	5.038.815	6,65%	75.770.011
2068	4.495.414	5,72%	9.722.559	12,37%	5.227.145	6,65%	78.590.511
2069	4.660.624	5,72%	10.079.976	12,37%	5.419.353	6,65%	81.502.999
2070	4.830.513	5,72%	10.514.840	12,44%	5.684.327	6,73%	84.504.114
2071	5.008.878	5,72%	11.033.245	12,59%	6.024.367	6,87%	87.641.342
2072	5.193.590	5,71%	11.568.314	12,73%	6.374.724	7,01%	90.895.587
2073	5.384.465	5,71%	12.123.812	12,86%	6.739.347	7,15%	94.265.379
2074	5.581.299	5,71%	12.700.229	12,99%	7.118.930	7,28%	97.747.779
2075	5.783.605	5,71%	13.299.243	13,12%	7.515.637	7,42%	101.332.412
2076	5.995.904	5,71%	13.922.262	13,25%	7.926.358	7,54%	105.071.948
2077	6.216.676	5,71%	14.569.383	13,37%	8.352.707	7,67%	108.962.578
2078	6.445.641	5,70%	15.244.995	13,49%	8.799.353	7,79%	112.999.442
2079	6.682.023	5,70%	15.950.106	13,61%	9.268.083	7,91%	117.169.570
2080	6.924.767	5,70%	16.685.450	13,74%	9.760.683	8,04%	121.452.872
2081	7.181.029	5,70%	17.451.457	13,86%	10.270.428	8,15%	125.942.754
2082	7.447.782	5,70%	18.247.514	13,97%	10.799.732	8,27%	130.614.017
2083	7.723.955	5,70%	19.080.140	14,09%	11.356.185	8,38%	135.449.847
2084	8.008.538	5,70%	19.947.619	14,20%	11.939.081	8,50%	140.437.262
2085	8.300.719	5,70%	20.848.315	14,32%	12.547.595	8,62%	145.566.287
2086	8.609.805	5,70%	21.781.923	14,43%	13.172.118	8,73%	150.962.658

(Continua)

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2087	8.930.732	5,70%	22.747.936	14,53%	13.817.204	8,82%	156.573.817
2088	9.262.607	5,70%	23.754.915	14,63%	14.492.308	8,92%	162.387.538
2089	9.604.514	5,70%	24.800.348	14,73%	15.195.834	9,02%	168.393.509
2090	9.955.538	5,70%	25.884.237	14,83%	15.928.699	9,12%	174.578.140
2091	10.326.879	5,70%	27.057.099	14,94%	16.730.219	9,24%	181.092.040
2092	10.712.200	5,70%	28.272.384	15,05%	17.560.184	9,35%	187.869.954
2093	11.111.162	5,70%	29.540.139	15,16%	18.428.978	9,46%	194.904.974
2094	11.523.189	5,70%	30.857.763	15,26%	19.334.574	9,56%	202.185.627
2095	11.946.992	5,70%	32.226.207	15,37%	20.279.214	9,67%	209.684.201
2096	12.396.510	5,70%	33.646.675	15,46%	21.250.165	9,77%	217.586.548
2097	12.865.292	5,70%	35.113.765	15,55%	22.248.473	9,85%	225.833.614
2098	13.351.637	5,70%	36.642.176	15,63%	23.290.539	9,94%	234.396.900
2099	13.853.106	5,70%	38.229.584	15,72%	24.376.478	10,02%	243.236.870
2100	14.367.397	5,69%	39.875.412	15,80%	25.508.015	10,11%	252.312.127

Fonte: SPREV/MPS.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 13/03/2024 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2024 e 2028.

REFERÊNCIAS

- ANSILIERO, G.; COSTANZI, R. N.; FERNANDES, A. Z. A cobertura previdenciária segundo a PNAD Contínua: uma proposta de mensuração da proporção de protegidos entre ocupados e idosos residentes no país. Ipea, Brasília, 2019 (**Texto para Discussão** n. 2469).
- CGEET – Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Evolução da proteção previdenciária no Brasil 2016 – 2019. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 3, 2021.
- ELANDT-JOHNSON, R.; JOHNSON, N. **Survival models and data analysis**. New York, Wiley, 1999.
- IAA – International Actuarial Association. **International Standard of Actuarial Practice - ISAP 1: general actuarial practice**. Ottawa: IAA, 2018.
- ILO - International Labour Office; ISSA - International Social Security Association. **Guidelines on Actuarial Work for Social Security**. Genebra: ILO, 2016
- IYER S. **Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social**. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).
- LUNDQUIST, J. H. *et al.* **Demography: the study of human population**. Long Grove, Waveland Press, 2015.
- PRESTON, S. H. HEUVELINE, P.; GUILLOT, M. **Demography: measuring and modeling population process**. Oxford: Blackwell Publishing, 2001.
- RIBEIRO, A. J. F. ET AL. Tábuas de mortalidade dos aposentados por invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social – 1999-2002. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 24, n.1, p. 91-108, 2007.
- RIBEIRO, A. J. F.; REIS, E. A.; BARBOSA, H. B. Construção de tábuas de mortalidade de inválidos por meio de modelos estatísticos bayesianos. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 27, n. 2, p. 317-331, 2010.
- SANTOS C. F. ET AL. Longevidade dos aposentados e duração das aposentadorias por idade. Brasília: **Informe de Previdência Social**, janeiro, 2020.
- SOARES, A. S. D. Nota metodológica: novos parâmetros para o dimensionamento da cobertura previdenciária e assistencial no Brasil. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 2, 2021.
- SOUZA, M. C. M. **Um Estudo sobre a Mortalidade dos Aposentados Idosos do Regime Geral de Previdência Social do Brasil no período de 1998 a 2002**. UFMG: Dissertação de Mestrado, 2009.
- THOMAS, R. K. **Concepts, methods and practical applications in applied demography: an introductory textbook**. Cham, Springer, 2018.
- WILBERT, M. D.; LIMA, D. V.; GOMES, M. M. F. O Impacto da Utilização de Diferentes Tábuas de Mortalidade nas Estimativas de Pagamento de Benefícios no RGPS, **Revista Brasileira de Risco e Seguros**, v.8, n.16, p. 19-40, 2013.

ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas

Notação	Descrição
α	Conjunto de benefícios temporários
β	Conjunto de benefícios permanentes
$P_{s,i,t}^{PIA}$	população em idade ativa (PIA)
$P_{s,i,t}^{PEA}$	população economicamente ativa (PEA)
$P_{s,i,t}^{Ocup}$	população ocupada
$P_{s,i,t}^{SegEsp}$	segurados especiais do RGPS
$P_{s,i,t}^{Seg}$	segurados urbanos do RGPS
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$	taxa de participação de trabalho
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$	taxa de ocupação no mercado de trabalho
$\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$	taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$	taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS
$P_{s,i,t}^{SegEsp}$	subpopulação de segurados especiais do RGPS
$P_{s,i,t}^{Seg}$	subpopulação de segurados urbanos do RGPS
$\beta_{E,s,i,t}$	quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade i no ano t (posição em 31/12)
$\beta_{Q,s,i,t}$	probabilidade de óbito específica
$\beta_{Co,s,i,t}$	quantidade de concessões (fluxo) de benefícios
$\beta_{P,s,i,t}$	taxa de concessão de benefício
$\alpha_{\delta,s,i,t}$	relação entre concessão e estoque de benefícios
$\alpha_{\Phi,s,i,t}$	taxa de pertencimento ou de geração de auxílios
φ_t	taxa de fecundidade
idh	diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as)
idm	diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as)
dhm	diferencial de idade entre cônjuges
$\omega_{s,i,t}^{Ocup}$	rendimento médio da subpopulação ocupada
η_t	taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho
$W_{s,i,t}^{Ocup}$	massa salarial da subpopulação ocupada

$\omega_{s,i,t}^{Seg}$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS
ω_t^{min}	valor monetário do SM
$\overline{\omega_t^{min}}$	taxa de crescimento do SM
Rec_t	receitas previdenciárias
W_t^{Seg}	massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS
π_t	alíquota efetiva média
ψ	proporção dos salários na renda total da economia
$\overline{W_t^{Ocup}}$	taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada
$\overline{Y}_t$	taxa de crescimento do PIB
Y_t	Produto Interno Bruto - PIB
$\beta\varphi_t$	valores dos benefícios
$\beta\lambda_t$	taxa de reajuste (em termos reais) dos benefícios
$\beta\varphi_t$	valores dos benefícios no piso previdenciário/assistencial
$\beta V_{co,s,i,t}$	valor médio mensal (em R\$) de concessões de benefícios
$\beta\theta_{s,i,t}$	taxa de reposição média dos benefícios concedidos
$\beta SB_{s,i,t}$	salário de benefício médio nas concessões de benefícios
$\beta D_{s,i,t}$	Despesa previdenciária/assistencial
βn_t	quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão
$\alpha\zeta_{s,i,t}$	duração esperada do benefício (em meses)
AEPS	Anuário Estatístico da Previdência Social
Aiva	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária)
Aivp	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária)
Apid	Aposentadoria Por Idade
Atce	Aposentadoria Especial
Atcn	ATC (B-42)
Atcp	ATC Professor (B-46)
Axaa	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
Axap	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
Axda	Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)
Axdp	Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária)

Axre	Auxílio-Reclusão
BGU	Balanço Geral da União
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Bpcdef	BPC/Loas Pessoa com Deficiência
Bpcido	BPC/Loas Pessoa Idosa
EC	Emenda Constitucional
IAA	International Actuarial Association
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISAP	International Standard of Actuarial Practice
ISSA	International Social Security Association
ME	Ministério da Economia
MPS	Ministério do Trabalho e Previdência
OIT	Organização internacional do Trabalho
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
Ppma	Pensão por Morte (natureza acidentária)
Ppmp	Pensão por Morte (natureza previdenciária)
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
Rmv	RMV Idade e Invalidez ³⁹
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Rur	benefícios da clientele rural
Salm	Salário-Maternidade
SM	Salário mínimo
SPE	Secretaria de Política Econômica
SRGPS	Secretaria de Regime Geral de Previdência Social
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
Urb	benefícios da clientele urbana
w	idade máxima dos grupos etários

³⁹ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

ANEXO II – Descrição dos dados utilizados

Parâmetros	Definição	Fonte de dados
$P_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	População brasileira	Projeções para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;40
$q_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	Probabilidade de óbito da população brasileira	Projeções de tábuas de mortalidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
φ_t $t = 2010, \dots, 2100$	Taxa de fecundidade da população brasileira	Projeções de taxa de fecundidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de participação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população economicamente ativa (PEA) sobre a população, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de ocupação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população ocupada (conceito expandido) sobre a PEA, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de segurados especiais do RGPS e a população ocupada (conceito expandido), ambos obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de Contribuintes pessoas físicas do RGPS (disponível no Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS) e a população ocupada (conceito expandido) obtida a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\omega_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	rendimento médio da subpopulação ocupada	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;

⁴⁰ As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho).

$\omega_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \dots, 2019$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
ω_t^{min} $t = 2016, \dots, 2022$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano segundo a legislação;
$\beta E_{s,i,t}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente à quantidade de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano (posição em 31/12);
$\beta D_{s,i,t}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às cessações de benefícios (por óbito) por idade simples do beneficiário em cada ano;
$\beta Co_{s,i,t}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às concessões de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano;
D_{hm}	Diferencial médio de idade entre cônjuges	Estimativa de 4 anos a partir de análise de dados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
Rec_t $t = 2011, \dots, 2019$	Receita previdenciária	Refere-se ao conceito de arrecadação Líquida do RGPS, com valores obtidos a partir do Fluxo de Caixa do FRGPS;

ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base)

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de participação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de ocupação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{SegRur}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\beta P_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefícios a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e assistenciais; e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais. Destaca-se que, no caso das aposentadorias urbanas, tal padrão de concessões é tratado no modelo a fim de incorporar as novas regras de acesso estabelecidas pela EC 103/2019 (ver Anexo III);
$\beta Q_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a probabilidade de óbito específica de cada coorte de beneficiários do RGPS possui trajetória descendente no mesmo ritmo das projeções da ONU para a população brasileira, mas com diferenciais de níveis para cada subpopulação beneficiária, conforme computado para o período 2012-2019 (Anexo IV);
$\alpha \delta_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de relação entre concessão e estoque de benefícios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\propto \Phi_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de taxa de pertencimento ou de geração de auxílios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;
$\overline{\omega_t^{min}} = \overline{Y_{t-2}}$ $t \geq 2024$	Hipótese de que a taxa de crescimento real do SM a partir de 2024 é igual a taxa de crescimento econômico e dois (2) anos anteriores;
$\overline{Y_t}$ $2024 \geq t \geq 2028$	Hipótese de que a taxa de crescimento real do PIB no período de 2024 a 2028 seja igual a 2,22%, 2,80%, 2,58%, 2,62% e 2,51%, respectivamente (de acordo com o publicado na Grade de Parâmetros da SPE/ME);
$\beta \lambda_t = \overline{\omega_t^{min}} =$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício seja igual à taxa de crescimento real do SM (hipótese de vinculação entre o piso previdenciário e assistencial e o SM);
$\beta \varphi_t$ $t \geq 2020$	Hipótese de que o valor do piso previdenciário e assistencial é igual ao valor do SM projetado para cada ano;
βn_t $t \geq 2020$	Número médio de pagamentos mensais no ano às novas concessões de benefícios: assume o valor 13/2 para as aposentadorias (benefício com 13ª parcela ou abono anual) e o valor 6 (12/2) para os benefícios assistenciais (benefício sem 13ª parcela ou abono anual).
idh $t \geq 2020$	Hipótese de diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as) no valor de 33 anos;
idm $t \geq 2020$	Hipótese de diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as) no valor de 29 anos;
dhm $t \geq 2020$	Hipótese de diferencial de idade entre cônjuges de 4 anos;
$\eta_t = 1,5\%$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho será de 1,5% ao ano;

Hipóteses de Projeção	Descrição
βn_t $t \geq 2020$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja igual aos valores de 2019;
$\tau_t = 0$ $t \geq 2020$	Hipótese de que reajustamento real dos valores de benefício acima do SM seja igual a zero~;

ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS

Introdução

Anualmente, o IBGE publica, no início do mês de dezembro, a atualização das Tábuas Completas de Mortalidade (TCM), por sexo e para ambos os sexos, referentes ao ano anterior. Trata-se de uma divulgação oficial do Governo Federal que tem como objetivo apresentar o grau de exposição ao risco de óbito ou mortalidade da população brasileira como um todo.

Contudo, para fins de estimativa da duração média dos benefícios do RGPS no modelo de projeção, o uso das tábuas fornecidas pelo IBGE poderia acabar não refletindo as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários da clientela urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Assim, visando conferir maior acurácia aos resultados do modelo, foram estimadas probabilidades de óbito específicas para os aposentados do RGPS, conforme procedimento detalhado a seguir.

Estimativa das taxas de mortalidade

As *taxas específicas de mortalidade* correspondem ao risco de morte em cada idade ou grupo etário, sendo obtidas como o quociente entre o total de óbitos, em um determinado ano, em cada idade ou grupo etário e a população correspondente no meio do ano. Ou seja, x é idade, n o tamanho do grupo etário, ${}_nD_{x,t}$ é o total de mortes no ano, ${}_nP_{x,m}$ é a população no meio do ano (estimativa de pessoas-ano como as pessoas na metade do ano).

Para idades simples, ou seja, grupo etários de tamanho um ($n=1$) e população com idade x (anos completos) avaliada no fim do ano t (posição de 31/12) $P_{x,t}$, as taxas de mortalidade ${}_βm_{s,i,t}$ foram estimadas pela aproximação ilustrada pela equação A1, baseada na hipótese de uma mudança linear no tamanho da população ((CASELLI; VALLIN, 2016; PRESTON ET AL, 2001), em que ${}_βD_{s,i,t}$ refere-se ao total de cessações por óbito e ${}_βP_{s,i,t}$ refere-se ao estoque de beneficiários do sexo s , com idade i (anos completos), avaliada no fim do ano t (posição de 31/12).

Foram utilizadas informações agregadas por coortes de sexo do beneficiário (homem/ mulher) e idade simples (0,100+), com periodicidade anual no período 2011 a 2019. Dentre os tipos de

informação, foram obtidas informações sobre estoque (quantidade), de concessões (quantidade) e cessações (devido à morte e outros motivos⁴¹) de diversos grupos de espécie de benefícios.

$$\beta m_{s,i,t} \cong \beta M_{s,i,t} = \frac{\beta D_{s,i,t}}{(\beta P_{s,i,t-1} + \beta P_{s,i+1,t})/2} \quad (A1)$$

$$m_{x,t} \cong M_{x,t} = \frac{D_{x,t}}{\frac{(Co_{x,t} - D_{x,t} - Ce_{x,t})}{2}} \quad (A2)$$

As taxas de mortalidade específicas (m) foram computadas por meio da equação A1 para todos os benefícios (API, ATC e AIP) e clientelas (rural, urbana total, urbana – piso previdenciário e urbana – acima do piso) e período entre 2012 e 2017. Observa-se que o ano inicial foi 2012 (e não 2011), uma vez que o cômputo dessas estimativas para determinado ano exige informações do ano anterior. Já em relação ao intervalo etário das estimativas, esses variaram entre os benefícios. Para a aposentadoria por idade (API), benefício que possui idade mínima de elegibilidade na concessão, optou-se pelo cômputo para o intervalo entre a idade mínima e o limite superior do intervalo (90 anos). Assim, como exemplo, no caso da aposentadoria por idade dos homens urbanos, a existência da idade mínima de concessão aos 65 anos faz com que inexistam informações de estoque e cessações por óbito em idades inferiores a essa, assim, as taxas específicas de mortalidade foram computadas para idades iguais e superiores a 65 anos. Já nos casos de benefícios sem idade mínima (ATC e AIP), os limites inferiores foram aqueles em que foi possível computar as taxas de mortalidade para todos os anos do período 2012-2017. Mais precisamente, a aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) urbana de homens (mulheres) teve limites inferiores das idades fixadas em 50 e 47 anos, para homens e mulheres, respectivamente, enquanto no caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP), as idades foram de 25 e 40 anos, para homens e mulheres, respectivamente.

Ressalta-se que, nos casos da aposentadoria por idade (API), as taxas de mortalidade específicas para as idades de acesso ao benefício foram calculadas pela equação (A2) (e não pela equação (A1)), devido à enorme quantidade de concessões nessas idades, assim, visa-se uma aproximação

⁴¹ Como, por exemplo, transformação em outra espécie de benefício, identificação de fraudes ou irregularidades, dentre outros.

ao método de cômputo de taxas de mortalidade para grupos abertos, ou seja, quando existe migração.

Estimativa das probabilidades de óbito

Em demografia, é usual que o denominador das *probabilidades* seja a população exposta no início do intervalo, enquanto no caso de *taxas* seja igual à pessoa-ano de exposição. Este último conceito pode ser aproximado pela população média exposta no início e no final do ano, assumindo uma função de sobrevivência linear, se o intervalo de tempo for de um ano.

A fórmula de conversão de m em q é importante quando se calculam os valores iniciais de m a partir de dados. Usualmente, adota-se ${}_na_x = n/2$, a partir da hipótese implícita de que as mortes entre as idades exatas x e $x+1$ são distribuídas de maneira uniforme ao longo do intervalo etário). Para o caso particular de idade simples (grupo etário de dimensão um), temos um estimador para q (CASELLI; VALLIN, 2016), conforme a equação A3. É interessante observar que, por definição, a diferença entre a taxa e a probabilidade aumenta conforme aumenta o grau de risco, ou seja, a diferença é mínima quando a probabilidade está abaixo de 1%, mas aumenta muito rapidamente, com as taxas sendo bastante superiores às probabilidades para idades mais avançadas.

Essas probabilidades de óbito q inicialmente computadas para as subpopulações de aposentados serão denominadas *brutas*.

$${}_b\hat{q}_{s,i,t} = \frac{2 \cdot {}_b m_{s,i,t}}{2 + {}_b m_{s,i,t}} \quad (A3)$$

$${}_b p_{s,i,t} = 1 - {}_b q_{s,i,t} \quad (A4)$$

Graduação das probabilidades de óbito: o modelo logit-relacional de Brass

Como é comum na estimativa de taxas de mortalidade e probabilidades de óbito a partir de dados observados, os resultados gerados apresentaram elevadas diferenças entre as idades simples sucessivas, o que exigiu a implementação de algum mecanismo de suavização/graduação⁴².

⁴² A estimação de probabilidades de óbito ajustadas (graduadas/suavizadas) permite, inclusive, a aplicação de outras funções biométricas usualmente empregadas na elaboração de tábuas de vida/ mortalidade completas, como, por

Teoricamente, é esperado que as probabilidades de óbito suavizadas forneçam melhores informações, visto que refletiriam melhor a variação existente nas verdadeiras e desconhecidas taxas de mortalidade.⁴³ Na demografia, o processo pelo qual as taxas ou probabilidades de morte são transformadas a partir de uma série irregular de dados observados em uma série regular suavizada denomina-se *graduação*, o qual permite que tanto a mortalidade como outras funções biométricas calculadas a partir dela apresentem a propriedade de serem suaves (CASTRO, 1997; RIBEIRO ET AL, 2010).

No caso da graduação da mortalidade, existem diversos métodos que podem ser utilizados. A literatura especializada é ampla e apresenta como alternativa a utilização de métodos gráficos, de interpolação ou funções *spline*, médias-móveis, referência a um padrão e fórmulas matemáticas, como a de Gompertz, Makeham e Heligman-Pollard (CASTRO, 1997). Os métodos relacionais baseiam-se em suposições bastante plausíveis sobre a evolução etária das taxas de mortalidade, permitindo a suavização daquelas estimativas empíricas. Alguns trabalhos utilizam a abordagem bayesiana no processo de graduação de taxas de mortalidade, na qual a estimação estatística dos parâmetros desconhecidos parte do conhecimento inicial (distribuição a priori) sobre os parâmetros estudados (RIBEIRO ET AL, 2010).

O denominado modelo relacional de Brass consiste num sistema flexível de dois parâmetros para modelar tábuas de mortalidade, elaborado a partir da descoberta de que uma transformação logit das probabilidades de óbito ou sobrevivência de tábuas distintas tornaria a relação entre essas probabilidades transformadas aproximadamente linear. Tal aproximação é próxima o suficiente para garantir o uso dessa relação para estudar e modelar taxas de mortalidade observadas. Assim, o sistema de modelos é denominado relacional, na medida em que é baseado numa transformação matemática da probabilidade de óbito (q_x) ou da função de sobrevivência específica da idade (l_x), a qual permite estabelecer relações entre as duas tábuas distintas a partir de uma equação simples.

Segundo Preston *et al* (2001), a estimação dos parâmetros do modelo de mortalidade relacional de Brass pode ser descrita conforme a seguir. Seja q_x^s a probabilidade de óbito antes da idade x

exemplo, o número médio de anos de vida restante na idade exata i de um indivíduo que sobreviveu até essa idade i (esperança de vida a partir da idade i) (${}_i p e_{s,i,t}$).

⁴³ A existência de mudanças bruscas entre as probabilidades de óbito de idades consecutivas acarretaria o distanciamento da hipótese teórica de que essas deveriam ser próximas.

na tábua de mortalidade padrão e q_x a probabilidade de óbito antes da idade x na população estudada, parâmetros α e β e ε o termo de erro da seguinte equação:

$$Y_x = \alpha + \beta \cdot Y_x^s + \varepsilon_x \quad (A5)$$

$$Y_x^s = \text{logit}(q_x^s) = \frac{1}{2} \cdot \ln \left[\frac{q_x^s}{1 - q_x^s} \right] \quad (A6)$$

$$Y_x = \text{logit}(q_x) = \frac{1}{2} \cdot \ln \left[\frac{q_x}{1 - q_x} \right] \quad (A7)$$

Em linhas gerais, o sistema possui dois parâmetros: um que captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações (α) e outro que captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta (β), ambos os quais podem ser estimados pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Observe que caso β seja igual a 1, eventuais mudanças no parâmetro α levarão ao aumento ou diminuição das probabilidades de óbito em todas as idades, assim, a forma da tábua será a mesma, mas com níveis distintos. Caso α seja 0 e β varie, devemos esperar que as tábuas resultantes não possuam a mesma forma, tendo cruzamento entre elas. Conforme esperado, mudanças simultâneas de α e β devem provocar mudanças tanto em nível como na forma das probabilidades de óbito geradas, e por consequência, nas demais funções biométricas.

Portanto, a partir de um conjunto de probabilidade de óbito definidos de uma tábua padrão (q_x^s), qualquer série de novas probabilidades podem ser geradas a partir da estimativa dos pares de valores α e β . Logo, a equação acima pode ser usada para gerar tábuas de vida a partir de uma tábua padrão considerada apropriada.⁴⁴

Uma decisão crucial na implementação desse tipo de método é a *escolha da tabela de vida padrão*, na medida em que, potencialmente, qualquer tábua poderia ser utilizada. No caso de países que não possuem tábuas confiáveis para suas populações, são comumente utilizadas

⁴⁴ Além da modelagem de Brass, existem outros sistemas alternativos que também podem desempenhar função semelhante a partir de abordagens distintas. O chamado sistema logit modificado propõe uma alteração no modelo logit relacional a partir da introdução de dois parâmetros adicionais específicos de idade, os quais visam ajustar os níveis de mortalidade/ sobrevivência tanto de crianças de idades inferiores a cinco anos como de adultos em idades avançadas. A estimação de parâmetros adicionais visa capturar com maior acurácia o impacto da mortalidade na infância e na velhice, reduzindo a ocorrência de β diferente de 1 para modelar a relação estrutural entre os padrões de mortalidade como um todo. Outro modelo alternativo consiste no sistema log-quadrático, o qual se baseia em parâmetros derivados dos dados de mortalidade do Banco de Dados de Mortalidade Humana, e dois parâmetros (h e k) a partir dos quais o modelo as estimativas empíricas de mortalidade são ajustadas.

tábuas para outros períodos ou até mesmo de países com características demográficas semelhantes. Além da utilização do modelo relacional para graduação das probabilidades de óbito observadas para determinada população, tal modelo também pode ser utilizado para projeção da mortalidade.

No caso em questão, foi escolhida como tábua padrão a publicada pelas Nações Unidas (ONU) para o Brasil. Tal escolha resultou da necessidade de maior horizonte temporal para as projeções populacionais e das tábuas de mortalidade tendo em vista às diretrizes internacionais de aferição do horizonte temporal de cerca de 75 anos para as projeções previdenciárias. Atualmente, as projeções do IBGE estão disponíveis somente até 2060, enquanto as da ONU se estendem até 2100. No entanto, as tábuas publicadas consistem em versões abreviadas, ou seja, por grupos etários quinquenais. Assim, para a aplicação do modelo relacional, foi necessário procedimento de desabreviação dessas tábuas para as probabilidades de óbito por idade simples, o que se deu por meio da aplicação do método de Elandt-Johnson (ELANDT-JOHNSON, JOHNSON; 1999).

A implementação do método deu-se da seguinte forma. Primeiramente, foram computadas as transformações logit das probabilidades de óbito extraídas da tábua padrão (ONU) por meio da equação (A6) e das probabilidades de óbito *brutas* das subpopulações estudadas por meio da equação (A7). Em segundo lugar, foram estimadas 198 regressões conforme a equação (A5), por meio do software R, de maneira que o método foi aplicado para cada benefício, clientela, sexo e ano (2012-2020).⁴⁵ Conforme descrito anteriormente, os parâmetros α (captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações) e β (captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta) foram estimados pelo método MQO. Por fim, a partir da estimativa dos pares de valores α e β em cada regressão, foram geradas novas probabilidade de óbito ajustadas. Portanto, a implementação sistemática do método logit-relacional de Brass permitiu a graduação (suavização) das curvas de probabilidades de óbito de todos as subpopulações estudadas, gerando, assim, as probabilidades de óbito *ajustadas*.

Ainda que tenham sido calculadas probabilidade de óbito para o ano de 2020, optou-se por utilizar informações até 2019, por ser o ano mais recente em que se observou relativa estabilidade no patamar das probabilidades. No caso de 2020, foram observadas grandes mudanças em

⁴⁵ No caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP) dos homens, ainda que a idade mínima em que foi possível computar as taxas de mortalidades tenha sido 25 anos, as taxas brutas entre 25 e 40 anos acabaram apresentando variabilidade demasiadamente grande, decorrente do baixo número da população exposta ao risco, assim, para as regressões desse benefício foi utilizado a idade de 40 anos como limite inferior do intervalo etário.

relação ao período anterior, decorrentes, em larga medida, dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a população brasileira, em especial sobre a mortalidade dos idosos.

Em relação às projeções das probabilidades de óbito específicas, foi calculado o distanciamento médio de 2011 a 2019, em termos percentuais, entre as probabilidades específicas e as da população. Para se obter as probabilidades de óbito específicas estimadas, tais fatores foram aplicados sobre as projeções das probabilidades de óbito da população brasileira para as próximas décadas. Logo, a dinâmica da intensidade e velocidade de redução das probabilidades de óbito é fornecida pelos dados demográficos da ONU, no entanto, tais valores são ajustados em termos de nível, a partir das diferenças aferidas entre as probabilidades de óbito da população como um todo e das subpopulações beneficiárias do RGPS no passado recente (2011-2019). Em outras palavras, caso tenha sido mensurada uma exposição ao risco de morte maior (ou menor) para determinada subpopulação de beneficiários no passado recente (comparativamente ao risco da população), esse diferencial é mantido constante ao longo do tempo, por hipótese, e aplicado às projeções das tábuas para a população como um todo.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

(Servidores, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)¹

Brasília/DF

Março/2024 - Posição em 31 de dezembro de 2023

Obs: Inclui projeções atuariais relativas aos benefícios dos Policiais Civis e dos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal, em decorrência do FCDF - Fundo Constitucional do Distrito Federal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	4
2.1 Base Normativa	4
2.2 Bases Técnicas Atuariais	5
2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	5
2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas	6
2.3 Base Cadastral	14
3. PLANO DE CUSTEIO	19
4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	23
ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO ...	26
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO	28
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO	32
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO	36
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO	37
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO	38
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS	39
ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR	42
ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES”	44
ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS	45
ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”	46
ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA	49
ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO	50
ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO	51
ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019	68
ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019	71
ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	84
ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF	88
Formulações Matemáticas	96

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluindo suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 até o advento da lei complementar de que trata o art. 40, § 22, da Constituição Federal, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I deste artigo, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais para os regimes.

Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.356/2023. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União estão sendo realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar¹, em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)².

De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende as demandas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma prevista pelo art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

¹ E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

² Para o **PLDO 2025** tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº **964/2024/MPO** da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de **15 de março de 2024**.

2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a **base normativa**, a **base técnica atuarial** e a **base cadastral**.

A base normativa refere-se ao conjunto de leis, regulamentos e diretrizes que governam o regime previdenciário em questão, fornecendo o arcabouço legal para a avaliação atuarial. Já a base técnica atuarial compreende os métodos, modelos e técnicas utilizados para calcular e projetar as obrigações e os recursos do regime previdenciário ao longo do tempo. Por fim, a base cadastral consiste nos dados demográficos, financeiros e previdenciários dos participantes do sistema, essenciais para a análise e projeção dos benefícios e contribuições. Esses três elementos formam a estrutura fundamental sobre a qual se fundamenta a avaliação atuarial, fornecendo as informações necessárias para avaliar a saúde financeira e atuarial do regime previdenciário e orientar as decisões de gestão e políticas públicas relacionadas à previdência

2.1 Base Normativa

A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar nº 51/1985, Lei Complementar nº 152/2015, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012 e a Lei nº 8.112/1990.

Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição³.

No Anexo XIV - “Nota Técnica Atuarial RPPS União”, são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão pela regra de menor idade (primeira elegibilidade) e maior valor do benefício projetado.

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

- a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;
- b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar

³ Destaca-se que **não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar** previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme o item “b” acima, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

2.2 Bases Técnicas Atuariais

2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Embora, atualmente, o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), nesta avaliação atuarial foi aplicado o regime financeiro de capitalização, para a aferição dos compromissos do RPPS em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão, em conformidade com o previsto no inciso I e parágrafo único do art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O regime financeiro de capitalização, nos termos do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

Quanto à metodologia de financiamento, informa-se que, até a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, foi utilizada a metodologia designada por método ortodoxo. Referida metodologia considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações, percebidas no ano, que integram a base de cálculo da contribuição.

Para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, que haviam sido posicionadas em 31/12/2021, foi utilizado, no horizonte prospectivo, a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

A alteração da metodologia teve por finalidade atender às recomendações do Acórdão nº 1.463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, que se refere à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método de Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC),

em consonância com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - Employee Benefits.

Em referido cálculo, foi utilizado o método atuarial de financiamento Crédito Unitário Projetado que considerava a data de ingresso no ente federativo (PUC-e). Na época, este método encontrava-se disciplinado em instrução normativa, a IN 4/2018. Atualmente, encontra-se previsto no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Pelo art. 19 deste anexo, que trata do PUC-e, entende-se que o Tempo de Serviço Total (TST) é determinado pelo número de períodos anuais de contribuição que deverá corresponder à diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo. O mesmo anexo prevê, em seu art. 20, uma outra modalidade de Crédito Unitário Projetado, a qual se baseia na data de entrada no plano de benefícios (PUC-p).

Considerando que ambas as modalidades de Crédito Unitário Projetado não suprem as recomendações constantes no Acórdão nº 1.464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, quanto à adoção de providências para que os serviços prestados nos períodos correntes e anteriores, em outros regimes de previdência aos quais os servidores se submeteram, sejam considerados no cálculo da Provisão Matemática referente aos benefícios a conceder do RPPS, em consonância com o disposto no item 59 da NBC TSP 15, a partir da Avaliação Atuarial, com data focal em 31/12/2022, embora ainda não normatizado pelo Ministério da Previdência Social, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 9.717/98, é empregado o método de financiamento atuarial Crédito Unitário Projetado em que o TST é calculado com base na **data de vinculação ao primeiro regime previdenciário** oficial, tratado neste Relatório como método **PUC-a**.

2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas

Nesta avaliação atuarial, com data focal em **31/12/2023**, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção: taxa de juros de desconto e hipótese de composição da família em caso de concessão/reversão de pensão por morte.

Assim, considerando as disposições do art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022, segundo o qual devem ser eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, na seção seguinte serão descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial, com base nas descrições constantes da **Nota SEI nº 2/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS do Processo SEI nº 10133.102189/2023-17**.

Tábuas biométricas

Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.
- b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

Quanto à massa de pensionistas, foi considerado razoável inferir que os dependentes dos atuais servidores e aposentados, ou seja, futuros pensionistas, e atuais pensionistas têm condições de vida (econômicas, sociais, educacionais, renda) muito próximas ao futuro ou atual instituidor de pensão. Portanto, foi usada como tábua de pensionistas a mesma do seu Instituidor.

Quanto à tabela de entrada em invalidez, foi utilizada a tabela de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e escolaridade, após reforma da previdência.

Expectativa de reposição de servidores

Em atendimento ao previsto no art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, dado que ainda não foram publicados pelo Ministério da Previdência Social critérios para a utilização da hipótese de reposição de servidores⁴.

Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e as projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

Ressalte-se que, conforme as normas de atuária dos RPPS, as projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação na data focal da avaliação, mas servem para prospecção de cenários futuros e suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

Os parâmetros relativos à composição familiar congregam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, relativos à cota familiar e por dependente, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

Em relação ao percentual de concessão de pensão, para a avaliação atuarial de 2020, posicionada em 31/12/2019, foi considerado, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecidos, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva

⁴ As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 563/2014. Atualmente, a utilização dessa hipótese deve observar o previsto no art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e a sua repercussão no resultado atuarial está pendente da regulação prevista no art. 33 do Anexo VI da referida Portaria.

pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

No entanto, as análises realizadas pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, no intuito de explorar a base dos pensionistas advinda do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Para as servidoras e aposentadas (sexo feminino), esse percentual é de apenas 22,5% (que deixam ao menos um pensionista). A análise agregada indicou que 51,8% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista.

A partir de informações de baixa de servidores e aposentados fornecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (das últimas 3 Avaliações Atuariais) foi realizado um cruzamento com os registros de pensionistas para confirmar a concessão de pensão nos casos de óbito.

Foram identificadas inconsistências nas bases de dados de baixa, sendo a mais significativa relacionada ao sexo dos aposentados. Em razão disso, os percentuais de concessão foram analisados sem considerar o sexo dos indivíduos, exceto para a atual Avaliação Atuarial.

Para a Avaliação Atuarial de 2024, houve um tratamento nas bases de dados para permitir comparações mais confiáveis entre as informações de Servidores, Aposentados e Pensionistas, com foco nas datas de julho de 2023 e julho de 2022. Esta abordagem é considerada mais segura que nos anos anteriores e, adicionalmente, acredita-se que os efeitos da pandemia de COVID-19 tiveram uma influência menor comparativamente. Segue-se com um quadro resumo das constatações.

Avaliação Atuarial 2024				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	353	169	522
	Gerou Pensão	738	161	899
	Total	1.091	330	1.421
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	4.418	5.943	10.361
	Gerou Pensão	5.865	980	6.845
	Total	10.283	6.923	17.206
Percentual de Concessão		58,05%	15,73%	41,57%
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2022 a 07/2023 na base Pensionista (data início benefício)				6.476
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				5.646
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				30,31%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Para a Avaliação Atuarial de 2023, o processo de cruzamento de dados resultou em inconsistências; no entanto, foi considerado que as concessões de pensão ocorreram conforme registradas nas bases de dados entre julho de 2021 e julho de 2022. A seguir, apresenta-se o quadro resumo com os resultados pertinentes:

Avaliação Atuarial 2023				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	48	27	75
	Gerou Pensão	620	107	727
	Total	668	134	802
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	25.795	2.242	28.037
	Gerou Pensão	777	62	839
	Total	26.572	2.304	28.876
Percentual de Concessão		5,13%	6,93%	5,28%
Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa				
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2021 a 07/2022 na base Pensionista (data início benefício)				
				9.405
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				
				8.005
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				26,97%
Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS				

Por último, para a Avaliação Atuarial 2022, segue o Quadro:

Avaliação Atuarial 2022				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	797	446	1.243
	Gerou Pensão	6.124	994	7.118
	Total	6.921	1.440	8.361
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	8.895	1.676	10.571
	Gerou Pensão	53	5	58
	Total	8.948	1.681	10.629
Percentual de Concessão		38,92%	32,01%	37,79%
Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa				
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2020 a 07/2021 na base Pensionista (data início benefício)				
				8.581
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				
				7.067
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				37,21%
Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS				

Em termos de conclusão, é importante ressaltar que, embora os estudos realizados sejam ainda de natureza exploratória, havia uma forte indicação de que o parâmetro anterior de 76,5% pudesse estar sendo superestimado. Portanto, foi revisto esse parâmetro para 51,8%, haverá um monitoramento contínuo das estatísticas mencionadas. Este acompanhamento anual tem como finalidade permitir ajustes futuros nesse parâmetro, garantindo assim a precisão e a relevância das avaliações atuariais ao longo do tempo.

Em relação ao percentual de cotas familiares totais, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar total, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro é próximo dos resultados trazidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citada, que apontou a média de 1,22 dependentes para cada pensão concedida. Apesar disso, e considerando os resultados trazidos no mesmo Relatório, para a avaliação atuarial de 31/12/2023, foram adotados os mesmos percentuais utilizados na avaliação atuarial de 2023, que são os seguintes:

- a) para as reversões de aposentadorias em pensões, em relação às aposentadorias programadas a conceder e concedidas e as já concedidas por invalidez: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e
- b) para as pensões por morte de servidor em atividade e para as reversões de aposentadorias por invalidez a conceder: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado, visto que, há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos.

Até a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2019, não se considerava diferença etária entre os servidores e os aposentados em relação a seus respectivos dependentes. Contudo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, levantou a possibilidade de inadequação dessa hipótese, na medida em que apontou diferenças etárias onde, em média, os servidores de sexo masculino apresentaram cônjuge de sexo oposto três anos mais jovem, e os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho. As estatísticas e análises apresentadas no mesmo Relatório do GT de 2019 apontaram para diferenças, em média, de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de 2 anos a menos para os aposentados do sexo feminino em comparação à idade do respectivo cônjuge.

Assim, referida premissa foi alterada, adotando-se a diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária usada na avaliação atuarial passou a ser de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Os impactos nas provisões atuariais, decorrentes dessas alterações, encontram-se descritos no Anexo VIII.

Taxa de juros real

Foi utilizada a taxa real de juros de 4,78% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em atendimento ao § 2º do referido artigo, foi adotada a taxa parâmetro divulgada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, acrescido pela Portaria MTP nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 14,2 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, avaliou a adequação do parâmetro de crescimento salarial de 1% ao ano. Para isso, foram utilizados dados das tabelas remuneratórias das carreiras do poder Executivo desde 2009, disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, repassados pelos órgãos para a então Secretaria de Previdência, dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP), e informações constantes no Tesouro Gerencial, sistema de informações da Secretaria do Tesouro Nacional para consultas de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Os resultados do Grupo de Trabalho indicaram que a taxa de crescimento salarial devido à evolução na carreira era de 1,2% ao ano, enquanto a taxa anual de crescimento por produtividade era de 0%.

Destaca-se que estudos adicionais da evolução da remuneração dos servidores federais foram solicitados ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI Nº 73711/2023/MTP (36569964) - Processo SEI 19955.104104/2022-55), mas não recebido até a conclusão deste relatório. Além disso, foram iniciadas tratativas para um estudo preliminar junto ao Banco Mundial, no escopo da cooperação que começou a ser formalizada no Processo SEI 10133.101851/2023-11.

Com os dados utilizados para as avaliações atuariais, foi realizado estudo exploratório para avaliar ajustes reais nas Bases de Cálculo Previdenciárias. Nos anos de 2013 a 2022, observou-se uma redução real (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC) de **8,38% na base de cálculo dos servidores** e de **4,97% para os aposentados**.

Base de Cálculo Média Previdenciária Avaliação Atuarial da União						
Dezembro	Servidor	Aposentado	Taxa Crescimento Nominal		Crescimento Real Percentual	
2013	7.322,88	6.725,50				
2014	7.980,52	7.375,23	1,089806759	1,096607157	2,49%	3,13%
2015	8.507,60	7.787,18	1,066046159	1,055856255	-3,93%	-4,85%
2016	8.864,47	8.315,94	1,041947006	1,067900432	-2,97%	-0,56%
2017	9.549,44	9.381,36	1,077271051	1,128118456	5,67%	10,66%
2018	10.814,92	9.934,09	1,132519624	1,05891777	9,36%	2,25%
2019	9.930,89	10.376,39	0,918257763	1,044523317	-11,17%	1,05%
2020	10.081,52	10.492,10	1,015167798	1,011151174	-2,92%	-3,30%
2021	10.992,24	10.748,02	1,090336259	1,024392	-1,73%	-7,68%
2022	11.408,06	10.867,12	1,037827779	1,011080965	-2,07%	-4,59%
2013 a 2022			1,557865827	1,61580861	-8,38%	-4,97%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XIV - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem aferir, para os benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial previsto. Com a intenção de promover adequações nessa hipótese, ainda para a avaliação atuarial de 2020, foi questionado à então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) sobre a

existência de estudos e informações que pudessem subsidiar uma possível alteração dessa hipótese, contudo foi informado que não havia estudos relativos ao tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Conforme hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, partindo-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial), com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que também são consideradas nas projeções do RGPS.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para depurar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, adotam-se três critérios:

- a) no caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
- b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
- c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

Compensação previdenciária

Embora haja ações no sentido de efetivar a compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não se dispõe de informações suficientes que possibilitem a adoção de um parâmetro seguro para essa hipótese, motivo pelo qual não foi considerada na avaliação atuarial de 31/12/2023. Espera-se que, com as tratativas para implementação do órgão ou entidade gestora única, que se iniciaram pela centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível a realização de estudos que possibilitem mensurar e computar os respectivos montantes a pagar e a receber na avaliação atuarial da União⁵.

⁵ Ressalte-se que a Secretaria de Previdência (atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social) já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI nº 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

Diferimento de aposentadorias programadas

Para os servidores considerados “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram requisitos para a aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento de aposentadoria. É importante destacar que não havia estudos que pudessem corroborar o uso desta hipótese. Por este motivo, no caso dos servidores “não iminentes”, considera-se que todos irão se aposentar no momento em que atingirem a primeira elegibilidade.

Para os servidores identificados como “iminentes”, ou ainda “riscos iminentes”, considera-se que estes aguardarão sete anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade.

As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” referem-se aos servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria e que continuam em atividade, portanto, com direito ao abono de permanência.

A adoção dessa hipótese em relação ao grupo dos “iminentes” tem por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017. Informa-se que, até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se nos cálculos que todos esses segurados iriam exercer, de imediato, o direito à aposentadoria, hipótese conservadora, que não vinha se confirmando no decorrer do tempo, de acordo com a análise a cargo do Grupo de Trabalho. Tal hipótese gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

Salário-mínimo para o ano de 2024

De acordo com o Decreto nº 11.864, datado de 27 de dezembro de 2023, houve um reajuste, elevando o valor para R\$ 1.412,00. Portanto, para o ano de 2024, foi adotado o valor reajustado de R\$ 1.412,00 como referência para o salário-mínimo.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

Em relação ao valor do teto do constitucional para remuneração e benefícios pagos pelo serviço público federal nos três Poderes da República, em 21 de dezembro de 2022, o Congresso aprovou os seguintes valores:

- R\$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023;
- R\$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- R\$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Desta forma, e dado as características da ferramenta utilizada para os cálculos atuariais, como teto constitucional para remuneração no serviço público federal adotou-se o valor de R\$ 46.366,19.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Relativamente ao valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/2024, propõe-se a utilização do montante de R\$ 7.786,02. Este valor é o resultado do ajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 3,71%.

Alíquotas de contribuição

Embora os servidores recolham suas contribuições em conformidade com as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre suas respectivas

remunerações de contribuição, para efeito da avaliação atuarial foram consideradas as alíquotas de equilíbrio calculadas pelo método de financiamento PUC, que representam os encargos previdenciários do servidor e do ente.

Quanto à alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, foram adotadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, aplicadas sobre o valor do provento ou da pensão que exceder o valor do teto do RGPS.

Quanto à alíquota da União (patronal), em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considera-se que corresponde ao dobro da alíquota calculada para o servidor.

O quadro a seguir apresenta as alíquotas progressivas e respectivas faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria Interministerial nº 2 de 11/01/2024:

Faixas de Contribuição (R\$)		Alíquotas Progressivas			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,01	1.412,00	15,00%	7,50%	0,00%	0,00%
1.412,01	2.666,68	18,00%	9,00%	0,00%	0,00%
2.666,69	4.000,03	24,00%	12,00%	0,00%	0,00%
4.000,04	7.786,02	28,00%	14,00%	0,00%	0,00%
7.786,03	13.333,48	29,00%	14,50%	14,50%	14,50%
13.333,49	26.666,94	33,00%	16,50%	16,50%	16,50%
26.666,95	52.000,54	38,00%	19,00%	19,00%	19,00%
52.000,55		44,00%	22,00%	22,00%	22,00%

Fonte: Portaria Interministerial nº 2 de 11/01/2024

2.3 Base Cadastral

As bases de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitadas por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionadas em leiautes disponíveis no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuarial/copy_of_atuarial em “Avaliação Atuarial da União 2024”.

Em consonância com § 1º, do art. 47, da Portaria MTP nº 1.467/2022, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, devem referir-se **ao mês de julho de 2023**.

A data focal da avaliação foi fixada em **31 de dezembro de 2023**, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados válidos para o **exercício de 2024**.

As bases de dados são compostas de registros pessoais dos servidores, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual se encontra vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas à remuneração, à contribuição ou ao valor do benefício.

Referidas bases foram recebidas na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI), para o processamento da avaliação atuarial.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário (quatro grupos), que totalizaram 1.558.380 segurados, representados por 762.043 servidores (48,9%), 488.659 aposentados (31,4%) e 307.678 pensionistas (19,7%):

a) Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia), que incluem a Defensoria Pública da União, além da Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil, cujas informações são extra-SIAPE.

Poder Executivo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	345.082	289.910	634.992
	Remuneração média (R\$)	11.362,72	10.172,35	10.819,25
	Idade média (anos)	49,32	47,36	48,43
Aposentados	Quantidade	209.340	235.060	444.400
	Provento médio (R\$)	11.569,56	9.649,97	10.554,21
	Idade média (anos)	74,54	73,07	73,76
Pensionistas	Quantidade	28.077	265.095	293.172
	Provento médio (R\$)	6.435,37	6.322,00	6.332,92
	Idade média (anos)	60,30	72,53	71,36

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

b) Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	4.594	2.178	6.772
	Remuneração média (R\$)	16.497,69	17.220,70	16.730,45
	Idade média (anos)	49,61	48,94	49,39
Aposentados	Quantidade	4.578	4.154	8.732
	Provento médio (R\$)	34.525,58	34.198,62	34.369,82
	Idade média (anos)	72,91	71,23	72,11
Pensionistas	Quantidade	427	3.199	3.626
	Provento médio (R\$)	20.979,10	23.229,23	22.906,10
	Idade média (anos)	55,10	69,78	68,05

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

c) Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Conselho de Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Poder Judiciário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	52.417	51.200	103.617
	Remuneração média (R\$)	13.418,05	13.488,18	13.452,72
	Idade média (anos)	48,47	47,47	47,98
Aposentados	Quantidade	11.953	20.906	32.859
	Provento médio (R\$)	23.619,77	20.908,26	21.894,08
	Idade média (anos)	71,15	68,81	69,66
Pensionistas	Quantidade	1.796	8.072	9.868
	Provento médio (R\$)	14.767,62	17.490,52	16.995,42
	Idade média (anos)	54,09	68,22	65,65

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

d) Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Conselho Nacional do Ministério Público.

Poder MP				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	9.344	7.318	16.662
	Remuneração média (R\$)	14.828,28	15.228,61	15.004,19
	Idade média (anos)	47,42	45,94	46,77
Aposentados	Quantidade	1.080	1.588	2.668
	Provento médio (R\$)	23.151,86	19.658,99	21.072,11
	Idade média (anos)	71,17	69,40	70,12
Pensionistas	Quantidade	194	818	1.012
	Provento médio (R\$)	12.386,96	16.986,98	16.121,58
	Idade média (anos)	49,58	66,89	63,58

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

3. PLANO DE CUSTEIO

Foram utilizadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC nº 103/2019. Considerou o plano de custeio em conformidade com a Lei nº 10.887/2004.

4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R\$ 1.745.295.612.290,80 e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R\$ 244.374.391.119,52.

Assim, resultou-se em um déficit atuarial de R\$ 1.500.921.221.171,28, sem considerar a premissa de reposição dos servidores. No Anexo XIV constam os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

Nos Anexos II, III-A e III-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, relativas ao período de 2024 a 2098.

Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

Na avaliação de 31/12/2021, essa referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

A partir da avaliação com data focal de 31/12/2022, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria.

As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

Isto posto, a seguir, apresenta-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do déficit atuarial:

Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,61% e 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	274.534.642.352	249.523.305.805	244.374.391.120
Sobre salários	167.938.026.178	148.815.462.549	139.326.895.752
Sobre Benefícios	106.596.616.174	100.707.843.256	105.047.495.367
Deficit Atuarial	1.309.624.241.045	1.523.753.923.019	1.500.921.221.171
TOTAL	1.584.158.883.397	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	855.250.751.480	993.909.884.348	1.039.445.214.836
Aposentadorias	625.139.085.219	710.589.638.369	730.132.514.337
Pensões	230.111.666.262	283.320.245.979	309.312.700.499
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	728.908.131.916	779.367.344.476	705.850.397.455
Aposentadorias	576.943.543.127	628.204.429.086	599.097.751.916
Pensões	151.964.588.789	151.162.915.390	106.752.645.539
TOTAL	1.584.158.883.397	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos.

Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas de uma Unidade Gestora do RPPS e que, com a sua implementação, haverá significativos avanços no dimensionamento dos custos e compromissos relativos aos benefícios do RPPS.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário.

Reitera-se a importância da criação do órgão ou entidade gestora única, nos termos do § 20, do art. 40, da Constituição Federal e do § 6º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Brasília-DF, 2 de abril de 2024.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR

Pesquisador

**Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI),
em 2 de abril de 2024**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Diretor dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP.

LUCIANA MOURA REINALDO

Coordenadora-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

**Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP),
em 2 de abril de 2024.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Regime Próprio e Complementar.

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

**Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC,
em 2 de abril de 2024.**

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício SEI nº 964/2024/MPO, de 15 de março de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário do Regime Próprio e Complementar

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Déficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Déficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Processo de estimar valores de uma função para pontos além do intervalo de dados conhecidos.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios, seja em regime

financeiro de capitalização ou em regime de repartição simples, levando em consideração as características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método de Crédito Unitário Projetado. Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Taxa de Juros Atuarial, Taxa real de Juros. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos, Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual, Valor Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de **31 de dezembro de 2023** e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a **4,78%** ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais nas contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC-a, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.
4. Verificou-se a redução de R\$ 5,1 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VACF, que era de R\$ 249,5 bilhões no exercício de **2023**, passou para R\$ 244,4 bilhões, no exercício de **2024**.
5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.
6. Em comparação com a última avaliação, constata-se uma redução no VABF da ordem de R\$ 28,0 bilhões, que passou de R\$ 1,77 trilhão para R\$ 1,75 trilhão neste exercício.
7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o déficit atuarial de R\$ 1,5 trilhão, na posição em **31 de dezembro de 2023**. O valor do déficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VACF (R\$ 244,4 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VABF (R\$ 1,75 trilhão).
8. O déficit atuarial calculado para o exercício de 2023, que foi de R\$ 1,52 trilhão, passou, em 2024, para R\$ 1,50 trilhão, computando-se uma redução de R\$ 22,8 bilhões (1,5%).
9. Este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seriam necessários na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

Balanço Atuarial em 31/12/2022 e 31/12/2023
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61%; e 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	249.523.305.805	244.374.391.120	-5.148.914.685	-2,06%
Sobre salários	148.815.462.549	139.326.895.752	-9.488.566.796	-6,38%
Sobre Benefícios	100.707.843.256	105.047.495.367	4.339.652.111	4,31%
Deficit Atuarial	1.523.753.923.019	1.500.921.221.171	-22.832.701.848	-1,50%
TOTAL	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291	-27.981.616.533	-1,58%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	993.909.884.348	1.039.445.214.836	45.535.330.488	4,58%
Aposentadorias	710.589.638.369	730.132.514.337	19.542.875.968	2,75%
Pensões	283.320.245.979	309.312.700.499	25.992.454.520	9,17%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	779.367.344.476	705.850.397.455	-73.516.947.021	-9,43%
Aposentadorias	628.204.429.086	599.097.751.916	-29.106.677.170	-4,63%
Pensões	151.162.915.390	106.752.645.539	-44.410.269.851	-29,38%
TOTAL	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291	-27.981.616.533	-1,58%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2023.
2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do então Ministério da Economia, de **12 de janeiro de 2024**. Com relação ao PIB, para os anos de 2024 a 2027, foram utilizadas as estimativas constantes dessa Grade, que também foram utilizadas pelo RGPS. A partir de 2028, para efeito destas projeções, foi utilizada a taxa de crescimento real do PIB das projeções adotadas para o RGPS.
3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna "Receitas Previdenciárias". Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna "Despesas Previdenciárias". A coluna denominada "Resultado Atuarial" apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao déficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2024 a 2098 (Grupo Fechado)
(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2023)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII					R\$ milhares	
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
EXERCÍCIO	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB
	(a)		(b)		(a-b)	
2024	16.606.097	0,14%	108.572.130	0,94%	-91.966.033	0,80%
2025	17.036.983	0,14%	111.540.563	0,91%	-94.503.580	0,77%
2026	17.483.444	0,13%	114.696.049	0,88%	-97.212.605	0,74%
2027	17.974.436	0,13%	118.440.116	0,85%	-100.465.680	0,72%
2028	18.508.473	0,12%	122.845.023	0,83%	-104.336.550	0,70%
2029	19.183.780	0,12%	129.151.406	0,82%	-109.967.625	0,70%
2030	19.763.559	0,12%	134.136.643	0,81%	-114.373.084	0,69%
2031	20.400.907	0,12%	140.010.568	0,81%	-119.609.660	0,69%
2032	20.821.473	0,11%	142.950.806	0,79%	-122.129.332	0,67%

2033	21.210.436	0,11%	145.542.054	0,77%	-124.331.618	0,65%
2034	21.590.869	0,11%	148.193.414	0,74%	-126.602.544	0,64%
2035	21.974.293	0,11%	151.076.138	0,72%	-129.101.845	0,62%
2036	22.294.828	0,10%	153.073.444	0,70%	-130.778.615	0,60%
2037	22.643.518	0,10%	155.853.219	0,68%	-133.209.701	0,58%
2038	22.965.656	0,10%	158.594.391	0,66%	-135.628.735	0,57%
2039	23.266.580	0,09%	161.333.360	0,65%	-138.066.780	0,55%
2040	23.542.263	0,09%	164.172.129	0,63%	-140.629.867	0,54%
2041	23.780.397	0,09%	167.049.337	0,61%	-143.268.940	0,53%
2042	23.974.724	0,08%	169.891.422	0,60%	-145.916.698	0,51%
2043	24.122.791	0,08%	172.792.661	0,58%	-148.669.870	0,50%
2044	24.215.411	0,08%	175.701.173	0,57%	-151.485.762	0,49%
2045	24.246.545	0,08%	178.567.247	0,56%	-154.320.701	0,48%
2046	24.198.458	0,07%	181.128.658	0,54%	-156.930.200	0,47%
2047	24.055.124	0,07%	183.325.848	0,53%	-159.270.724	0,46%
2048	23.815.209	0,07%	184.937.698	0,51%	-161.122.489	0,44%
2049	23.471.901	0,06%	185.745.213	0,49%	-162.273.313	0,43%
2050	23.025.111	0,06%	185.743.454	0,47%	-162.718.343	0,41%
2051	22.489.372	0,05%	185.228.910	0,45%	-162.739.539	0,40%
2052	21.856.153	0,05%	183.956.830	0,43%	-162.100.677	0,38%
2053	21.131.749	0,05%	181.912.429	0,41%	-160.780.680	0,36%
2054	20.333.162	0,04%	179.212.846	0,39%	-158.879.685	0,35%
2055	19.468.061	0,04%	175.930.211	0,37%	-156.462.150	0,33%
2056	18.544.011	0,04%	172.003.840	0,35%	-153.459.829	0,31%
2057	17.574.585	0,03%	167.540.529	0,33%	-149.965.944	0,29%
2058	16.573.578	0,03%	162.637.471	0,30%	-146.063.894	0,27%
2059	15.552.373	0,03%	157.356.399	0,28%	-141.804.026	0,26%
2060	14.526.133	0,03%	151.824.240	0,26%	-137.298.107	0,24%
2061	13.506.680	0,02%	146.085.782	0,24%	-132.579.102	0,22%
2062	12.505.377	0,02%	140.200.581	0,23%	-127.695.204	0,21%
2063	11.533.618	0,02%	134.244.361	0,21%	-122.710.742	0,19%
2064	10.601.095	0,02%	128.239.020	0,19%	-117.637.925	0,18%
2065	9.715.759	0,01%	122.225.477	0,18%	-112.509.718	0,16%

2066	8.883.261	0,01%	116.220.631	0,16%	-107.337.370	0,15%
2067	8.107.070	0,01%	110.241.274	0,15%	-102.134.204	0,14%
2068	7.388.943	0,01%	104.307.256	0,14%	-96.918.313	0,13%
2069	6.728.355	0,01%	98.430.450	0,12%	-91.702.096	0,11%
2070	6.123.282	0,01%	92.617.255	0,11%	-86.493.973	0,10%
2071	5.570.432	0,01%	86.875.727	0,10%	-81.305.295	0,09%
2072	5.065.628	0,01%	81.217.092	0,09%	-76.151.463	0,09%
2073	4.604.235	0,00%	75.650.745	0,08%	-71.046.510	0,08%
2074	4.181.557	0,00%	70.187.695	0,07%	-66.006.137	0,07%
2075	3.793.143	0,00%	64.840.982	0,07%	-61.047.840	0,06%
2076	3.435.004	0,00%	59.625.642	0,06%	-56.190.639	0,05%
2077	3.103.756	0,00%	54.558.829	0,05%	-51.455.073	0,05%
2078	2.796.657	0,00%	49.659.274	0,04%	-46.862.616	0,04%
2079	2.511.537	0,00%	44.946.614	0,04%	-42.435.077	0,04%
2080	2.246.879	0,00%	40.440.580	0,03%	-38.193.701	0,03%
2081	2.001.521	0,00%	36.160.723	0,03%	-34.159.201	0,03%
2082	1.774.114	0,00%	32.124.103	0,03%	-30.349.989	0,02%
2083	1.565.227	0,00%	28.346.887	0,02%	-26.781.660	0,02%
2084	1.373.610	0,00%	24.840.759	0,02%	-23.467.148	0,02%
2085	1.198.842	0,00%	21.614.211	0,02%	-20.415.369	0,01%
2086	1.040.458	0,00%	18.671.700	0,01%	-17.631.242	0,01%
2087	897.791	0,00%	16.013.188	0,01%	-15.115.397	0,01%
2088	770.452	0,00%	13.634.724	0,01%	-12.864.272	0,01%
2089	657.491	0,00%	11.527.671	0,01%	-10.870.180	0,01%
2090	558.088	0,00%	9.679.853	0,01%	-9.121.765	0,01%
2091	471.273	0,00%	8.075.836	0,00%	-7.604.563	0,00%
2092	396.008	0,00%	6.697.505	0,00%	-6.301.497	0,00%
2093	331.291	0,00%	5.525.072	0,00%	-5.193.781	0,00%
2094	276.012	0,00%	4.537.499	0,00%	-4.261.487	0,00%
2095	229.12	0,00%	3.713.402	0,00%	-3.484.282	0,00%
2096	189.594	0,00%	3.031.679	0,00%	-2.842.085	0,00%
2097	156.469	0,00%	2.472.078	0,00%	-2.315.609	0,00%
2098	128.851	0,00%	2.015.699	0,00%	-1.886.847	0,00%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso de a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,50% para 2024 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/01/2024), 3,00% para 2025, 3,00% para 2026, 3,00% para 2027 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/01/2024, nos anos de 2024 a 2027. A partir de 2028, a taxa de crescimento real do PIB corresponde à das projeções adotadas para o RGPS.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 7.786,02, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) foi alterado o percentual de 76,5% para 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentadoria.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de **13 de março de 2024**.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2024 a 2098 (Grupo Fechado)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII						R\$ milhares
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
EXERCÍCIO	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB
	(a)		(b)		(a-b)	
2024	16.573.262	0,14%	108.357.454	0,94%	-91.784.192	0,80%
2025	17.003.296	0,14%	111.320.017	0,90%	-94.316.721	0,76%
2026	17.448.875	0,13%	114.469.264	0,86%	-97.020.390	0,73%
2027	17.938.896	0,13%	118.205.929	0,84%	-100.267.033	0,71%
2028	18.471.877	0,12%	122.602.126	0,81%	-104.130.249	0,69%
2029	19.145.260	0,12%	128.892.072	0,83%	-109.746.812	0,71%
2030	19.723.267	0,12%	133.863.178	0,84%	-114.139.911	0,71%
2031	20.358.689	0,12%	139.720.827	0,85%	-119.362.138	0,72%
2032	20.777.745	0,12%	142.650.590	0,84%	-121.872.844	0,72%
2033	21.165.240	0,12%	145.231.926	0,83%	-124.066.686	0,71%
2034	21.544.199	0,12%	147.873.084	0,82%	-126.328.885	0,70%
2035	21.926.119	0,12%	150.744.937	0,81%	-128.818.818	0,70%
2036	22.245.267	0,12%	152.733.163	0,80%	-130.487.896	0,68%
2037	22.592.487	0,11%	155.501.973	0,79%	-132.909.486	0,68%
2038	22.913.193	0,11%	158.232.096	0,78%	-135.318.903	0,67%
2039	23.212.715	0,11%	160.959.853	0,77%	-137.747.138	0,66%
2040	23.487.036	0,11%	163.787.009	0,76%	-140.299.973	0,65%
2041	23.723.882	0,11%	166.652.338	0,75%	-142.928.456	0,65%

2042	23.917.011	0,10%	169.482.452	0,74%	-145.565.441	0,64%
2043	24.063.981	0,10%	172.371.401	0,73%	-148.307.420	0,63%
2044	24.155.631	0,10%	175.267.428	0,73%	-151.111.797	0,63%
2045	24.185.945	0,10%	178.120.943	0,72%	-153.934.999	0,62%
2046	24.137.234	0,09%	180.670.391	0,70%	-156.533.157	0,61%
2047	23.993.525	0,09%	182.856.395	0,69%	-158.862.870	0,60%
2048	23.753.493	0,09%	184.458.438	0,68%	-160.704.946	0,59%
2049	23.410.354	0,08%	185.258.159	0,66%	-161.847.806	0,58%
2050	22.964.029	0,08%	185.250.702	0,64%	-162.286.674	0,56%
2051	22.429.020	0,08%	184.731.838	0,62%	-162.302.817	0,55%
2052	21.796.830	0,07%	183.457.524	0,60%	-161.660.695	0,53%
2053	21.073.743	0,07%	181.413.088	0,58%	-160.339.345	0,51%
2054	20.276.724	0,06%	178.715.415	0,55%	-158.438.691	0,49%
2055	19.413.427	0,06%	175.436.491	0,52%	-156.023.064	0,47%
2056	18.491.401	0,05%	171.515.860	0,50%	-153.024.458	0,44%
2057	17.524.186	0,05%	167.060.069	0,47%	-149.535.883	0,42%
2058	16.525.540	0,05%	162.166.080	0,44%	-145.640.539	0,40%
2059	15.506.818	0,04%	156.895.485	0,42%	-141.388.666	0,38%
2060	14.483.139	0,04%	151.374.871	0,39%	-136.891.733	0,35%
2061	13.466.288	0,03%	145.648.914	0,36%	-132.182.626	0,33%
2062	12.467.596	0,03%	139.777.011	0,34%	-127.309.415	0,31%
2063	11.498.419	0,03%	133.834.665	0,32%	-122.336.246	0,29%
2064	10.568.416	0,02%	127.843.717	0,29%	-117.275.301	0,27%
2065	9.685.512	0,02%	121.844.961	0,27%	-112.159.449	0,25%
2066	8.855.333	0,02%	115.855.243	0,25%	-106.999.910	0,23%
2067	8.081.333	0,02%	109.891.302	0,23%	-101.809.969	0,21%
2068	7.365.260	0,02%	103.972.922	0,21%	-96.607.663	0,20%
2069	6.706.582	0,01%	98.111.933	0,19%	-91.405.351	0,18%
2070	6.103.279	0,01%	92.314.708	0,18%	-86.211.428	0,17%
2071	5.552.064	0,01%	86.589.270	0,16%	-81.037.205	0,15%
2072	5.048.770	0,01%	80.946.801	0,15%	-75.898.032	0,14%
2073	4.588.771	0,01%	75.396.659	0,13%	-70.807.888	0,12%
2074	4.167.385	0,01%	69.949.804	0,12%	-65.782.419	0,11%

2075	3.780.170	0,01%	64.619.225	0,11%	-60.839.054	0,10%
2076	3.423.150	0,01%	59.419.892	0,10%	-55.996.742	0,09%
2077	3.092.951	0,00%	54.368.889	0,08%	-51.275.939	0,08%
2078	2.786.835	0,00%	49.484.868	0,08%	-46.698.033	0,07%
2079	2.502.639	0,00%	44.787.381	0,07%	-42.284.741	0,06%
2080	2.238.850	0,00%	40.296.070	0,06%	-38.057.220	0,05%
2081	1.994.307	0,00%	36.030.397	0,05%	-34.036.090	0,05%
2082	1.767.666	0,00%	32.007.341	0,04%	-30.239.675	0,04%
2083	1.559.490	0,00%	28.242.985	0,04%	-26.683.495	0,03%
2084	1.368.533	0,00%	24.748.946	0,03%	-23.380.412	0,03%
2085	1.194.375	0,00%	21.533.661	0,03%	-20.339.286	0,03%
2086	1.036.549	0,00%	18.601.543	0,02%	-17.564.994	0,02%
2087	894.39	0,00%	15.952.529	0,02%	-15.058.140	0,02%
2088	767.51	0,00%	13.582.657	0,02%	-12.815.147	0,01%
2089	654.96	0,00%	11.483.296	0,01%	-10.828.336	0,01%
2090	555.923	0,00%	9.642.295	0,01%	-9.086.372	0,01%
2091	469.43	0,00%	8.044.254	0,01%	-7.574.823	0,01%
2092	394.447	0,00%	6.671.107	0,01%	-6.276.660	0,01%
2093	329.975	0,00%	5.503.126	0,01%	-5.173.151	0,01%
2094	274.907	0,00%	4.519.337	0,00%	-4.244.430	0,00%
2095	228.196	0,00%	3.698.424	0,00%	-3.470.229	0,00%
2096	188.823	0,00%	3.019.359	0,00%	-2.830.535	0,00%
2097	155.828	0,00%	2.461.955	0,00%	-2.306.127	0,00%
2098	128.32	0,00%	2.007.383	0,00%	-1.879.064	0,00%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,25% para 2024 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 13/03/2024), 3,00% para 2025, 3,00% para 2026, 3,00% para 2027 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 13/03/2024, nos anos de 2024 a 2027. A partir de 2028, a taxa de crescimento do PIB foi estimada sem crescimento real.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 7.786,02, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit* - PUC).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevida dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevida dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevida dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) foi alterado o percentual de 76,5% para 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentadoria.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

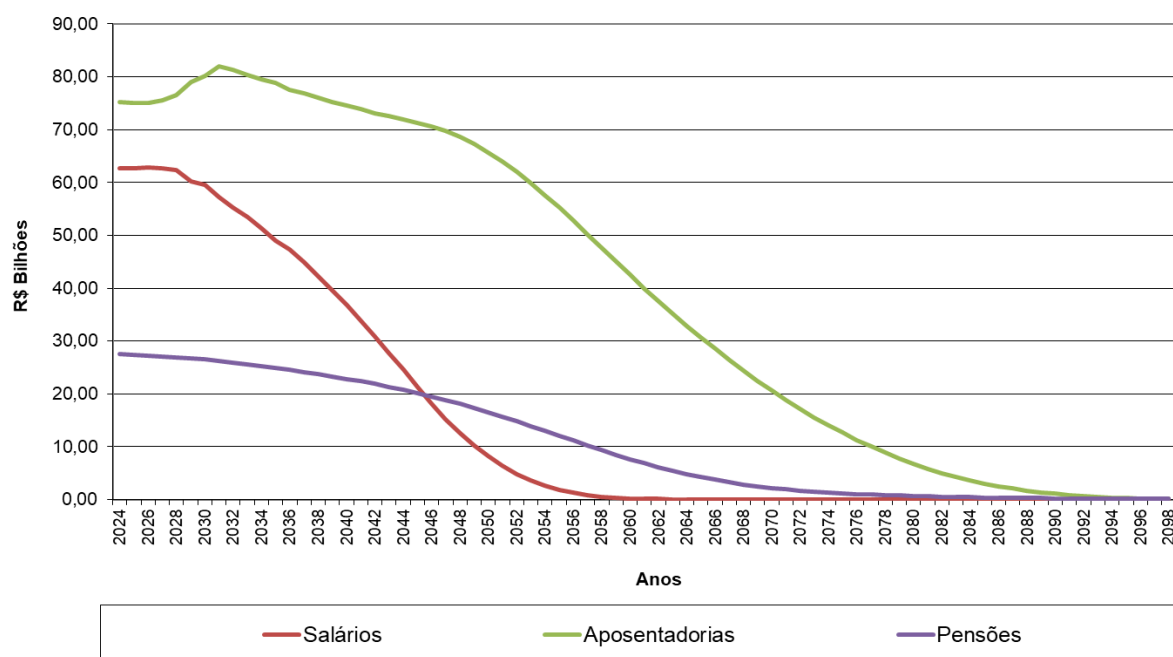
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores (base de cálculo previdenciária) e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.



Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

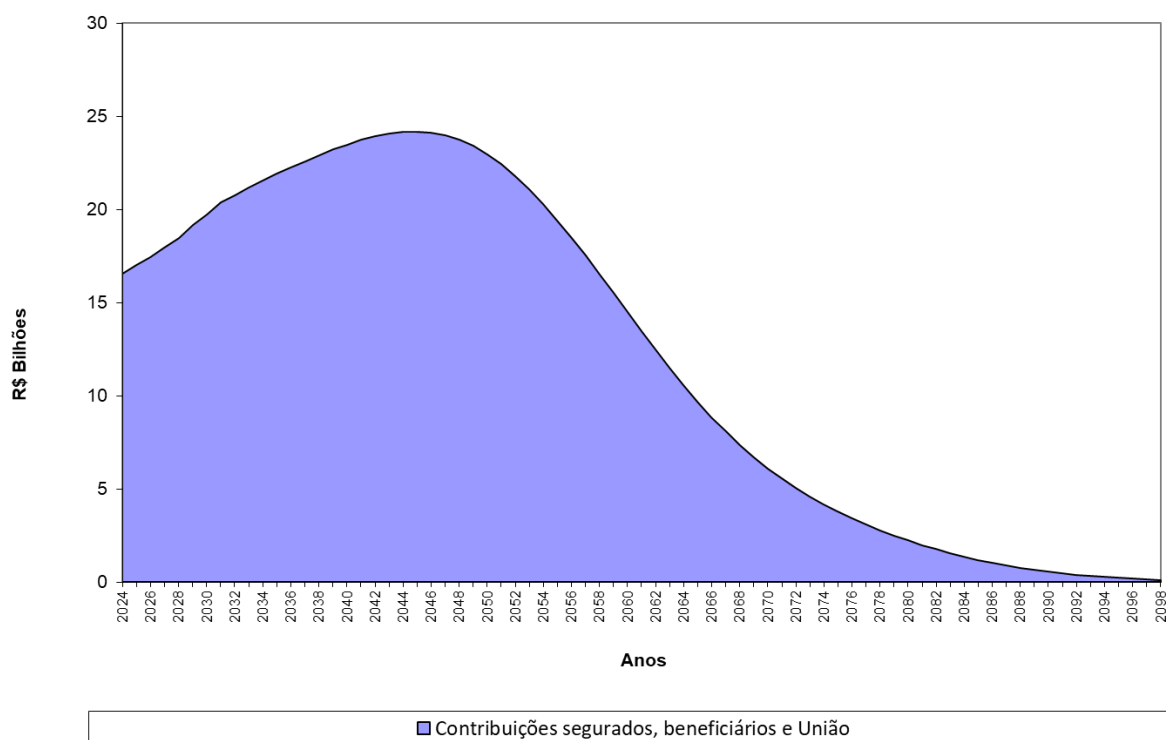
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.



Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

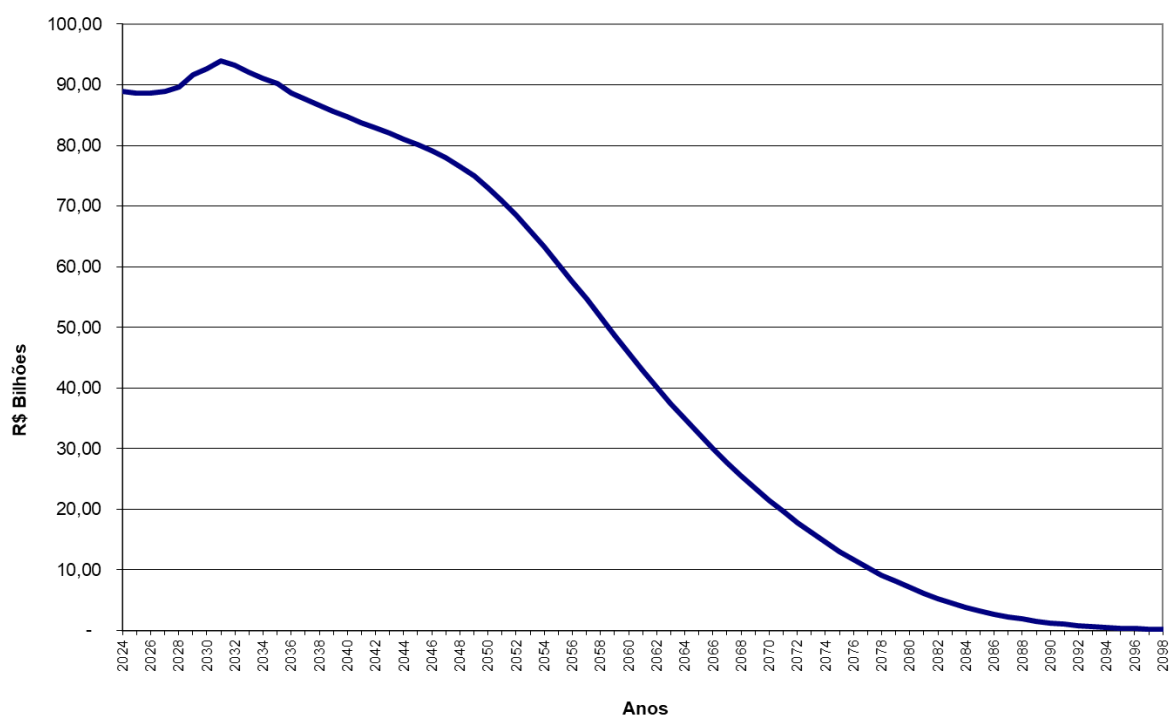
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO

1. O gráfico abaixo representa a evolução do déficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.

Projeções Atuariais do Déficit Financeiro

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.



Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

1. O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em **31/12/2023** comparada à avaliação posicionada em **31/12/2022**.

2. Referida alteração da taxa de juros, de **4,61% a.a., em 31/12/2022**, para **4,78% a.a., em 31/12/2023**, considerando a aplicação do método de financiamento PUC-a em ambas as avaliações e consideradas as mesmas hipóteses da avaliação atual em ambas as avaliações, resultaria em um aumento de **1,52%%** na estimativa do déficit atuarial para **31/12/2023**, conforme demonstrado a seguir:

Balanço Atuarial em 31/12/2022 e 31/12/2023

Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC-a

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% e 4,78% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (A)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	203.637.010.594	244.374.391.120	40.737.380.526	20,00%
Sobre salários	138.609.415.526	139.326.895.752	717.480.227	0,52%
Sobre Benefícios	65.027.595.068	105.047.495.367	40.019.900.299	61,54%
Deficit Atuarial	1.478.460.757.234	1.500.921.221.171	22.460.463.937	1,52%
TOTAL	1.682.097.767.827	1.745.295.612.291	63.197.844.463	3,76%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (A)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	980.875.843.999	1.039.445.214.836	58.569.370.837	5,97%
Aposentadorias	699.629.545.753	730.132.514.337	30.502.968.584	4,36%
Pensões	281.246.298.246	309.312.700.499	28.066.402.253	9,98%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	701.221.923.828	705.850.397.455	4.628.473.626	0,66%
Aposentadorias	602.580.651.765	599.097.751.916	-3.482.899.849	-0,58%
Pensões	98.641.272.064	106.752.645.539	8.111.373.475	8,22%
TOTAL	1.682.097.767.827	1.745.295.612.291	63.197.844.463	3,76%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em **31/12/2023**, com as taxas de juros de 0% a 4,78% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do déficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 4,78% ao ano (coluna HIPÓTESE 2024), conforme demonstra a tabela abaixo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Comparativo entre as Diversas Taxas de Juros

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual)

Em Bilhões

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,61% aa.	2024 TAXA 4,78% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	497	418	356	308	269	249	244
Sobre salários	278	235	201	175	153	142	139
Sobre Benefícios	219	183	155	133	116	107	105
Deficit Atuarial	3.383	2.761	2.297	1.945	1.673	1.536	1.501
TOTAL	3.880	3.178	2.653	2.253	1.942	1.785	1.745

CONTAS DO PASSIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,61% aa.	2024 TAXA 4,78% aa.
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.773	1.557	1.383	1.239	1.119	1.056	1.039
Aposentadorias	1.214	1.075	961	865	784	741	730
Pensões	559	482	422	374	335	315	309
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	2.107	1.621	1.271	1.014	822	729	706
Aposentadorias	1.828	1.398	1.090	866	700	619	599
Pensões	280	223	181	148	123	110	107
TOTAL	3.880	3.178	2.653	2.253	1.942	1.785	1.745

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de **2024**, posicionada em **31/12/2023**, considerou-se que **51,8%** dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Caso fosse adotado nesta avaliação atuarial o percentual de **76,5%**, indicado pela análise estatística elaborada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria um **aumento de 2,75%** na estimativa do déficit atuarial para **2024**. Vide comparativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Comparativo entre Percentuais de Concessão de Pensão

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Percentual Concessão 76,5% (A)	31/12/2023 Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	247.599.240.223	244.374.391.120	-3.224.849.103	-1,30%
Sobre salários	142.845.348.157	139.326.895.752	-3.518.452.405	-2,46%
Sobre Benefícios	104.753.892.066	105.047.495.367	293.603.302	0,28%
Deficit Atuarial	1.543.357.961.322	1.500.921.221.171	-42.436.740.151	-2,75%
TOTAL	1.790.957.201.544	1.745.295.612.291	-45.661.589.254	-2,55%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Percentual Concessão 76,5% (A)	31/12/2023 Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.039.445.214.836	1.039.445.214.836	0	0,00%
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	751.511.986.708	705.850.397.455	-45.661.589.254	-6,08%
Aposentadorias	599.097.751.916	599.097.751.916	0	0,00%
Pensões	152.414.234.792	106.752.645.539	-45.661.589.254	-29,96%
TOTAL	1.790.957.201.544	1.745.295.612.291	-45.661.589.254	-2,55%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

2. Em relação à diferença etária entre servidores, aposentados e dependentes, nos termos da avaliação atual, demonstra-se o impacto financeiro dessa alteração, com e sem a aplicação dessas diferenças etárias, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, que acarretou diminuição de 1,97% na estimativa do déficit atuarial.

Balanço Atuarial em 31/12/2023**Comparativo da Diferença Etária entre Servidores, Aposentados e seus Dependentes****RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes****Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.**

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Sem Diferença Etária (A)	31/12/2023 Com Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	246.453.122.704	244.374.391.120	-2.078.731.584	-0,84%
Sobre salários	142.087.601.807	139.326.895.752	-2.760.706.054	-1,94%
Sobre Benefícios	104.365.520.897	105.047.495.367	681.974.470	0,65%
Deficit Atuarial	1.531.064.216.568	1.500.921.221.171	-30.142.995.396	-1,97%
TOTAL	1.777.517.339.271	1.745.295.612.291	-32.221.726.981	-1,81%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Sem Diferença Etária (A)	31/12/2023 Com Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.039.445.214.836	1.039.445.214.836	0	0,00%
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	738.072.124.435	705.850.397.455	-32.221.726.981	-4,37%
Aposentadorias	599.097.751.916	599.097.751.916	0	0,00%
Pensões	138.974.372.519	106.752.645.539	-32.221.726.981	-23,19%
TOTAL	1.777.517.339.271	1.745.295.612.291	-32.221.726.981	-1,81%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

**ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES”
(QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA)**

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência exerceriam de imediato o direito à aposentadoria. Hipótese esta que, na prática, não vinha se confirmando e gerava distorções nas projeções atuariais.
2. Por essa razão, referida hipótese foi revista e passou-se a adotar a hipótese em que referidos servidores, reconhecidos como “riscos iminentes”, aguardarão sete anos, contados da data do cumprimento da melhor elegibilidade ao benefício, para se aposentar. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	10.965.555.541	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0
Sobre salários	0	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	10.965.555.541	Pensões	0
Deficit Atuarial	156.929.291.524	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	167.894.847.065
		Aposentadorias	157.871.899.162
		Pensões	10.022.947.903
TOTAL	167.894.847.065	TOTAL	167.894.847.065

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este Anexo refere-se ao grupo de servidores reconhecidos como “riscos iminentes”, que já aguardaram mais de sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar.
2. Assim, na data focal desta avaliação, foi considerada a hipótese que tais servidores, com direito ao abono de permanência, aposentar-se-ão no início de **2024**. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

Balanço Atuarial em 31/12/2023

Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria

RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	4.093.411.489	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0
Sobre salários	-	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	4.093.411.489	Pensões	0
Deficit Atuarial	96.265.081.540	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	100.358.493.029
		Aposentadorias	94.566.130.381
		Pensões	5.792.362.648
TOTAL	100.358.493.029	TOTAL	100.358.493.029

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”

1. Este anexo trata dos valores, expressos sob a forma de projeções do fluxo de caixa atuarial, em relação à hipótese atuarial que versa sobre a postergação da aposentadoria em sete anos, relativa ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes” que, não obstante terem cumprido os requisitos para a aposentação, ainda não exerceram tal direito, conforme constatado na data focal da avaliação atuarial. O não exercício da faculdade de se aposentar, de imediato, logo na data de aquisição desse direito, poderia ser explicado pela questão financeira, a exemplo do incentivo gerado pelo abono de permanência, ou ainda, por outros fatores individuais.
2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma melhor distribuição das aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores no fluxo de caixa atuarial. Reitera-se que a adoção da hipótese de postergação restringe-se exclusivamente a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentar e, até a data focal da avaliação atuarial, ainda não o fizeram.
3. O quadro abaixo demonstra os valores anuais, sem a adoção da hipótese de espera de 7 anos para o grupo de servidores considerados “riscos iminentes”, e com a aplicação da hipótese de espera de 7 anos a esse mesmo grupo. Ao lado, são listadas as colunas que apresentam os valores totais, que abrange todos os segurados que foram objeto da avaliação atuarial de **31/12/2023**.

Governo Federal

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos

Servidores Públicos

Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria

2024 a 2098

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)							Em Milhares R\$		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2023	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2023	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2023
2024	-	985.415	16.573.262	-	15.318.264	108.357.454	-	(14.332.849)	(91.784.192)
2025	103.848	1.009.146	17.003.296	1.607.344	15.702.925	111.320.017	(1.503.497)	(14.693.779)	(94.316.721)
2026	227.573	1.032.872	17.448.875	3.520.665	16.089.697	114.469.264	(3.293.092)	(15.056.825)	(97.020.390)
2027	380.802	1.056.512	17.938.896	5.882.310	16.477.505	118.205.929	(5.501.508)	(15.420.994)	(100.267.033)
2028	570.860	1.079.971	18.471.877	8.797.811	16.865.117	122.602.126	(8.226.951)	(15.785.146)	(104.130.249)
2029	786.980	1.103.146	19.145.260	12.013.046	17.251.127	128.892.072	(11.226.066)	(16.147.981)	(109.746.812)
2030	1.023.921	1.125.919	19.723.267	15.470.449	17.633.944	133.863.178	(14.446.528)	(16.508.025)	(114.139.911)
2031	1.242.555	1.148.162	20.358.689	18.551.454	18.011.775	139.720.827	(17.308.899)	(16.863.614)	(119.362.138)
2032	1.266.103	1.169.729	20.777.745	18.935.291	18.382.608	142.650.590	(17.669.189)	(17.212.878)	(121.872.844)
2033	1.288.776	1.190.465	21.165.240	19.309.831	18.744.197	145.231.926	(18.021.055)	(17.553.732)	(124.066.686)

2034	1.310.391	1.210.198	21.544.199	19.672.523	19.094.053	147.873.084	(18.362.132)	(17.883.854)	(126.328.885)
2035	1.330.747	1.228.741	21.926.119	20.020.546	19.429.426	150.744.937	(18.689.799)	(18.200.685)	(128.818.818)
2036	1.349.630	1.245.895	22.245.267	20.350.806	19.747.303	152.733.163	(19.001.176)	(18.501.409)	(130.487.896)
2037	1.366.808	1.261.444	22.592.487	20.659.926	20.044.399	155.501.973	(19.293.118)	(18.782.955)	(132.909.486)
2038	1.382.038	1.275.163	22.913.193	20.944.245	20.317.155	158.232.096	(19.562.208)	(19.041.992)	(135.318.903)
2039	1.395.061	1.286.813	23.212.715	21.199.829	20.561.752	160.959.853	(19.804.768)	(19.274.939)	(137.747.138)
2040	1.405.611	1.296.148	23.487.036	21.422.476	20.774.117	163.787.009	(20.016.866)	(19.477.969)	(140.299.973)
2041	1.413.412	1.302.913	23.723.882	21.607.759	20.949.961	166.652.338	(20.194.347)	(19.647.048)	(142.928.456)
2042	1.418.185	1.306.853	23.917.011	21.751.045	21.084.805	169.482.452	(20.332.859)	(19.777.952)	(145.565.441)
2043	1.419.653	1.307.713	24.063.981	21.847.543	21.174.026	172.371.401	(20.427.891)	(19.866.313)	(148.307.420)
2044	1.417.541	1.305.243	24.155.631	21.892.373	21.212.915	175.267.428	(20.474.832)	(19.907.672)	(151.111.797)
2045	1.411.586	1.299.205	24.185.945	21.880.627	21.196.754	178.120.943	(20.469.041)	(19.897.549)	(153.934.999)
2046	1.401.543	1.289.377	24.137.234	21.807.471	21.120.900	180.670.391	(20.405.928)	(19.831.523)	(156.533.157)
2047	1.387.192	1.275.561	23.993.525	21.668.251	20.980.895	182.856.395	(20.281.059)	(19.705.334)	(158.862.870)
2048	1.368.341	1.257.591	23.753.493	21.458.601	20.772.572	184.458.438	(20.090.260)	(19.514.981)	(160.704.946)
2049	1.344.858	1.235.350	23.410.354	21.174.812	20.492.412	185.258.159	(19.829.955)	(19.257.062)	(161.847.806)
2050	1.316.655	1.208.771	22.964.029	20.813.792	20.137.501	185.250.702	(19.497.137)	(18.928.730)	(162.286.674)
2051	1.283.702	1.177.836	22.429.020	20.373.200	19.705.660	184.731.838	(19.089.498)	(18.527.824)	(162.302.817)
2052	1.246.032	1.142.584	21.796.830	19.851.694	19.195.675	183.457.524	(18.605.662)	(18.053.090)	(161.660.695)
2053	1.203.742	1.103.118	21.073.743	19.249.053	18.607.419	181.413.088	(18.045.310)	(17.504.301)	(160.339.345)
2054	1.157.017	1.059.618	20.276.724	18.566.518	17.942.183	178.715.415	(17.409.501)	(16.882.565)	(158.438.691)
2055	1.106.133	1.012.348	19.413.427	17.807.030	17.202.887	175.436.491	(16.700.897)	(16.190.539)	(156.023.064)
2056	1.051.397	961.599	18.491.401	16.974.539	16.393.440	171.515.860	(15.923.143)	(15.431.841)	(153.024.458)
2057	993.187	907.730	17.524.186	16.074.661	15.519.353	167.060.069	(15.081.474)	(14.611.623)	(149.535.883)
2058	931.968	851.175	16.525.540	15.114.857	14.587.912	162.166.080	(14.182.889)	(13.736.737)	(145.640.539)
2059	868.283	792.440	15.506.818	14.104.300	13.608.043	156.895.485	(13.236.016)	(12.815.603)	(141.388.666)
2060	802.769	732.111	14.483.139	13.054.111	12.590.531	151.374.871	(12.251.342)	(11.858.420)	(136.891.733)
2061	736.113	670.821	13.466.288	11.976.669	11.547.363	145.648.914	(11.240.556)	(10.876.541)	(132.182.626)
2062	669.056	609.250	12.467.596	10.885.566	10.491.677	139.777.011	(10.216.510)	(9.882.426)	(127.309.415)
2063	602.379	548.111	11.498.419	9.795.225	9.437.394	133.834.665	(9.192.847)	(8.889.282)	(122.336.246)
2064	536.877	488.129	10.568.416	8.720.398	8.398.734	127.843.717	(8.183.521)	(7.910.606)	(117.275.301)
2065	473.343	430.020	9.685.512	7.675.687	7.389.755	121.844.961	(7.202.344)	(6.959.735)	(112.159.449)
2066	412.526	374.465	8.855.333	6.674.913	6.423.746	115.855.243	(6.262.387)	(6.049.280)	(106.999.910)
2067	355.116	322.085	8.081.333	5.730.593	5.512.723	109.891.302	(5.375.477)	(5.190.638)	(101.809.969)

2068	301.710	273.414	7.365.260	4.853.426	4.666.937	103.972.922	(4.551.716)	(4.393.523)	(96.607.663)
2069	252.787	228.881	6.706.582	4.051.850	3.894.454	98.111.933	(3.799.063)	(3.665.574)	(91.405.351)
2070	208.693	188.788	6.103.279	3.331.732	3.200.848	92.314.708	(3.123.040)	(3.012.059)	(86.211.428)
2071	169.622	153.305	5.552.064	2.696.190	2.589.040	86.589.270	(2.526.568)	(2.435.736)	(81.037.205)
2072	135.617	122.457	5.048.770	2.145.582	2.059.294	80.946.801	(2.009.965)	(1.936.837)	(75.898.032)
2073	106.571	96.137	4.588.771	1.677.667	1.609.369	75.396.659	(1.571.096)	(1.513.232)	(70.807.888)
2074	82.242	74.118	4.167.385	1.287.919	1.234.829	69.949.804	(1.205.677)	(1.160.711)	(65.782.419)
2075	62.277	56.070	3.780.170	969.966	929.470	64.619.225	(907.689)	(873.401)	(60.839.054)
2076	46.238	41.587	3.423.150	716.115	685.827	59.419.892	(669.877)	(644.240)	(55.996.742)
2077	33.633	30.219	3.092.951	517.905	495.711	54.368.889	(484.272)	(465.492)	(51.275.939)
2078	23.950	21.496	2.786.835	366.649	350.728	49.484.868	(342.699)	(329.232)	(46.698.033)
2079	16.685	14.960	2.502.639	253.920	242.747	44.787.381	(237.235)	(227.787)	(42.284.741)
2080	11.364	10.177	2.238.850	171.915	164.248	40.296.070	(160.551)	(154.071)	(38.057.220)
2081	7.561	6.764	1.994.307	113.704	108.565	36.030.397	(106.143)	(101.801)	(34.036.090)
2082	4.911	4.389	1.767.666	73.422	70.059	32.007.341	(68.510)	(65.670)	(30.239.675)
2083	3.110	2.776	1.559.490	46.213	44.067	28.242.985	(43.104)	(41.291)	(26.683.495)
2084	1.917	1.709	1.368.533	28.322	26.987	24.748.946	(26.405)	(25.278)	(23.380.412)
2085	1.150	1.024	1.194.375	16.874	16.066	21.533.661	(15.724)	(15.042)	(20.339.286)
2086	668	593	1.036.549	9.720	9.246	18.601.543	(9.052)	(8.652)	(17.564.995)
2087	372	330	894.390	5.361	5.093	15.952.529	(4.989)	(4.763)	(15.058.140)
2088	197	175	767.510	2.816	2.673	13.582.657	(2.619)	(2.498)	(12.815.147)
2089	97	85	654.960	1.358	1.288	11.483.296	(1.262)	(1.203)	(10.828.336)
2090	47	41	555.923	657	621	9.642.295	(610)	(580)	(9.086.372)
2091	21	19	469.430	294	278	8.044.254	(273)	(259)	(7.574.823)
2092	8	7	394.447	111	105	6.671.107	(103)	(98)	(6.276.660)
2093	3	2	329.975	35	33	5.503.127	(33)	(31)	(5.173.151)
2094	-	-	274.907	-	-	4.519.337	-	-	(4.244.430)
2095	-	-	228.196	-	-	3.698.424	-	-	(3.470.229)
2096	-	-	188.823	-	-	3.019.359	-	-	(2.830.535)
2097	-	-	155.828	-	-	2.461.955	-	-	(2.306.127)
2098	-	-	128.320	-	-	2.007.383	-	-	(1.879.064)

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Observação: Seguiram-se os apontamentos das Notas do Anexo III-B.

ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2024, posicionada em 31/12/2023, não se considerou nenhum diferimento nas aposentadorias dos servidores que não tinham elegibilidade a um benefício. Contudo, para medir o impacto dessa premissa, realizamos essa análise, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses e postergando em até 7 anos todos os servidores, haveria diminuição no passivo estimado em 6,17% na estimativa do déficit atuarial para 2024. Vide comparativo:

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Todos +7 Anos (A)	31/12/2023 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	234.142.102.554	244.374.391.120	10.232.288.565	4,37%
Sobre salários	130.135.462.608	139.326.895.752	9.191.433.145	7,06%
Sobre Benefícios	104.006.639.947	105.047.495.367	1.040.855.421	1,00%
Deficit Atuarial	1.413.647.670.692	1.500.921.221.171	87.273.550.479	6,17%
TOTAL	1.647.789.773.247	1.745.295.612.291	97.505.839.044	5,92%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Todos +7 Anos (A)	31/12/2023 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.039.445.214.836	1.039.445.214.836	0	0,00%
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	608.344.558.411	705.850.397.455	97.505.839.044	16,03%
Aposentadorias	501.030.201.758	599.097.751.916	98.067.550.158	19,57%
Pensões	107.314.356.652	106.752.645.539	-561.711.114	-0,52%
TOTAL	1.647.789.773.247	1.745.295.612.291	97.505.839.044	5,92%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2024, posicionada em 31/12/2023, foi utilizado o mínimo prudencial de taxa de crescimento salarial. Em uma simulação, reduzindo a taxa para 0,5% de crescimento, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria aumento no passivo estimado em 0,09% na estimativa do déficit atuarial para 2024. Vide comparativo:

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	242.458.914.324	244.374.391.120	1.915.476.795	0,79%
Sobre salários	137.020.200.938	139.326.895.752	2.306.694.815	1,68%
Sobre Benefícios	105.438.713.387	105.047.495.367	-391.218.019	-0,37%
Deficit Atuarial	1.502.326.894.270	1.500.921.221.171	-1.405.673.098	-0,09%
TOTAL	1.744.785.808.594	1.745.295.612.291	509.803.697	0,03%

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios	1.039.445.214.836	1.039.445.214.836	0	0,00%
Concedidos				
Aposentadorias	730.132.514.337	730.132.514.337	0	0,00%
Pensões	309.312.700.499	309.312.700.499	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a	705.340.593.758	705.850.397.455	509.803.697	0,07%
Conceder				
Aposentadorias	602.001.535.081	599.097.751.916	-2.903.783.165	-0,48%
Pensões	103.339.058.677	106.752.645.539	3.413.586.861	3,30%
TOTAL	1.744.785.808.594	1.745.295.612.291	509.803.697	0,03%

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2023

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

**Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo,
Legislativo e Judiciário)**

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XV-A e XV-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigoram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão

consignadas na **Nota SEI nº 2/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS do Processo SEI nº 10133.102189/2023-17**. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017”;

10. Em relação aos aposentados: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017”;

11. Pensionistas: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017”;

12. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2} \right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa real de juros

14. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,61% ao ano, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,2 anos.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção de benefícios com base na regra da média

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994

até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

22. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

23. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

26. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que definirá as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

Rotatividade

28. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

29. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

30. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

31. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

32. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

1 Benefícios Concedidos:

1.1 Aposentadoria concedida a válidos:

33. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

34. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

35. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

36. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

37. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

38. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

1.3 Aposentadoria concedida a inválido:

39. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

40. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

41. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

42. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x^jy}) \times F$$

43. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x^jy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < Teto \text{ RGPS } \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

44. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:

45. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

46. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < Teto \text{ RGPS } \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

47. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

2 Benefícios a Conceder:

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < Teto \text{ RGPS } \text{ então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - TetoRGPS) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

52. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor / Ente}}^{Apv}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

57. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Invalidez projetado para o período $x + t$.

59. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

62. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$\begin{aligned}
 VABF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\
 g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + & \\
 \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1}) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + & \\
 \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1}) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

64. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\
 g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + & \\
 \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1}) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + & \\
 \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1}) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF_{LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF_{LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

67. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_y^{PenApi} \text{ Servidor / ente}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$\begin{aligned} VABF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\] \end{aligned}$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

69. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$\begin{aligned} VACF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\] \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

72. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv} \text{ Servidor / ente}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times a_{x; \overline{F-x}|}^{aa} \times F$$

<u>SÍMBOLO</u>	<u>Principais Simbologias Utilizadas e Descrições</u> <u>DESCRIÇÃO</u>
a	: Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
$\ddot{a}_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x:y}^i$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:y}^i$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$	: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
B_I	: Valor do benefício integral.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
C	: Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
C_{Proj}	: Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.

SÍMBOLO

DESCRIÇÃO

e	: Idade do segurado na data de ingresso no ente.
${}_{r-x}E_x^{aa}$	: Função de desconto atuarial multidecremental.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
g_1	: Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.
g_2	: Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
H_x	: Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo. $H_x = a_{\overline{21-z} i} + {}_{21-z}/a_{\overline{y+21-z} i}$
i_x	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2023.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

**ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO -
RPPS DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019**

**Resumo Esquemático dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019										RPPS DA UNIÃO			
Regra de Acesso										Regra de Cálculo			
Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios	
M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste					
REGRAS DE TRANSIÇÃO													
Servidor Federal Art. 4º	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Regra Geral: Pensão Sem dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	
Professor Federal Art. 4º	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS		
Servidor Federal Art. 20º	57	60		30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	Pensão Com dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.	Acumulação vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS.
Professor Federal Art. 20	52	55		25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS		
Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. Leg. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, § 3º	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			Totalidade Remun. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JLR nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. Leg. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, Caput	55			25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			Totalidade Remun. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JLR nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo		
Especial Nociv. Art. 21				Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 SP e 5 Cargo)			Pontos de 66, 76 e 86 pontos				Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa)- Reajuste conf. RGPS.	Idem Geral	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019										RPPS DA UNIÃO					
Regra de Acesso										Regra de Cálculo					
Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA		Pensão	Acumulação Benefícios		
M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste							
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS															
Servidor Federal Art. 10	62	65			25 (10 SP e 5 Cargo)					ART 26, § 2º PEC - CAPUT - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib./Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS	idem geral	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS.			
Professor Fed. Art. 10	57	60			25 (10 SP e 5 Cargo)						idem geral				
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial legist. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. Art. 10		55			30 (25 Cargo)			Ingresso a partir de 13.11.2019			Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo				
Especial Nociu. Art. 10		60			25 (10 SP e 5						idem geral				
Apos. Incap. Perm. Art. 10											idem geral	cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar			
Aposentad. Compulsória - Art. 10		75							TC/20 limitado a um inteiro	TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)	idem geral	III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS.			
Deficientes (Apos. por Idade) - Art. 22	55	60			15 anos contribuição, como PCD, (numerado)			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios	70% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).	100% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições)	idem geral	REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.			
Deficientes (Apos. por Tempo) Art. 22					20, 24 e 28 (homem) 25, 28 e 32 (mulher)			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios			idem geral				
Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.															
Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.															

**ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA
UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019**

**Resumos Esquematizados dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC n°
103/2019**

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER	
Professora (*)	Demais servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i>	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 47/05) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998		
TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores		
Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03) Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição (Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio (*)	Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PROPORCIONAIS (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS <i>(Caput do art. 8º da EC nº 20/98)</i> Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER (**)	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
<i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i> <i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF</i>		

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
<i>Valem as mesmas observações do quadro nº 03</i>		

ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.
2. Dessa forma, em janeiro de 2024, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em 31/12/2023.
3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram 51.160 segurados, representados por 20.573 servidores/militares (40,2%), 20.061 aposentados/inativos (39,2%) e 10.526 pensionistas (20,6%).

a) GDF - Consolidado:

Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	16.893	3.680	20.573
	Remuneração média (R\$)	10.096,39	10.415,74	10.153,52
	Idade média (anos)	42,64	39,82	42,14
Aposentados	Quantidade	18.343	1.718	20.061
	Provento médio (R\$)	14.141,12	16.153,12	14.313,28
	Idade média (anos)	61,15	58,59	60,93
Pensionistas	Quantidade	640	9.886	10.526
	Provento médio (R\$)	4.996,28	6.342,40	6.259,78
	Idade média (anos)	27,41	55,79	54,06

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

b) Polícia Civil do GDF:

Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	2.655	1.137	3.792
	Remuneração média (R\$)	15.589,69	14.644,70	15.306,34
	Idade média (anos)	46,63	44,43	45,97
Aposentados	Quantidade	3.225	1.064	4.289
	Provento médio (R\$)	17.061,87	16.547,28	16.934,22
	Idade média (anos)	64,52	59,80	63,35
Pensionistas	Quantidade	144	1.314	1.458
	Provento médio (R\$)	8.871,81	12.299,06	11.958,93
	Idade média (anos)	36,83	66,02	63,14

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:

Polícia Militar e Bombeiros do GDF				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	14.238	2.543	16.781
	Remuneração média (R\$)	9.072,04	8.524,93	8.989,13
	Idade média (anos)	41,90	37,77	41,27
Aposentados	Quantidade	15.118	654	15.772
	Provento médio (R\$)	13.558,82	14.565,12	13.600,54
	Idade média (anos)	61,43	57,62	61,27
Pensionistas	Quantidade	496	8.572	9.068
	Provento médio (R\$)	3.871,13	5.432,47	5.346,92
	Idade média (anos)	24,68	54,22	52,60

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

4. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

5. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

6. Nesta avaliação com data focal de 31/12/2023, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria/inatividade.

7. As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF
Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023

Policiais Civis do DF

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,61% e 4,78% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	4.055.327.249	3.873.464.384	3.924.045.757
Sobre salários	1.656.312.850	1.347.171.841	1.462.196.448
Sobre Benefícios	2.399.014.399	2.526.292.542	2.461.849.309
Deficit Atuarial	16.733.599.435	18.411.731.871	17.386.287.596
TOTAL	20.788.926.683	22.285.196.254	21.310.333.354

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	12.395.252.170	14.214.708.939	14.442.929.199
Aposentadorias	10.207.922.788	11.518.969.838	11.622.213.498
Pensões	2.187.329.382	2.695.739.101	2.820.715.701
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	8.393.674.513	8.070.487.315	6.867.404.155
Aposentadorias	6.369.602.819	5.989.930.723	5.481.342.565
Pensões	2.024.071.694	2.080.556.592	1.386.061.589
TOTAL	20.788.926.683	22.285.196.254	21.310.333.354

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

8. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2024, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2023, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar nº 970/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023

Policiais Militares e Bombeiros do DF

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,67% e 4,88% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,67% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,88% aa. (B)
Valor Presente Atuarial das Contribuições	9.802.776.640	13.167.108.312	10.092.644.915
Sobre salários	4.613.400.207	7.565.019.211	3.892.809.781
Sobre Benefícios	5.189.376.433	5.602.089.100	6.199.835.134
Deficit Atuarial	39.619.856.051	48.124.039.588	48.953.615.065
TOTAL	49.422.632.691	61.291.147.900	59.046.259.981

CONTAS DO PASSIVO	31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B)	31/12/2022 TAXA 4,67% aa. (B)	31/12/2023 TAXA 4,88% aa. (B)
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	12.919.169.340	15.185.745.865	43.743.937.789
Aposentadorias	5.713.163.254	6.832.819.609	34.398.130.406
Pensões	7.206.006.086	8.352.926.257	9.345.807.383
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	36.503.463.351	46.105.402.035	15.302.322.192
Aposentadorias	30.841.942.833	36.702.382.028	9.146.295.298
Pensões	5.661.520.518	9.403.020.007	6.156.026.894
TOTAL	49.422.632.691	61.291.147.900	59.046.259.981

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

9. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 31/12/2023, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei nº 7.479/1986, aplicado **apenas** aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e

c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei nº 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2023

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar e dos Bombeiros vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

4. Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

5. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

6. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

7. Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos

servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

8. Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão consignadas na Nota SEI nº 2/2024/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS, objeto do Processo SEI nº 10133.102189/2023-17. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

9. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

10. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

11. Em relação aos aposentados: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

12. Pensionistas: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

13. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

14. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa real de juros

15. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,78% ao ano para Polícia Civil e 4,88% para Polícia Militar e Bombeiros, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,3 e 18,00 anos respectivamente.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

16. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo

do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

18. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

19. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma em 14,76% para os policiais militares e bombeiros que possuírem em tal data, no mínimo, 30 anos de serviço. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

20. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

21. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

22. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

Composição familiar

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015 para os Policiais Civis do DF. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

33. As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei nº 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).	DOS CONTRIBUENTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o caput deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) III - pensionistas. Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) § 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019) § 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) § 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) § 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

34. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

1 Benefícios Concedidos:

1.1 Aposentadoria concedida a válidos:

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

1.3 Aposentadoria concedida a inválido:

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x'y}^i) \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x'y}^i) \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

49. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

2 Benefícios a Conceder:

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

54. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor / Ente}}^{Apv}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

59. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Invalidez projetado para o período $x + t$.

61. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

64. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_x^{Api} \text{ Servidor/ente}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$\begin{aligned} VABF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\ g_1 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\ \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \Big) & \\ + & \\ g_2 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\ \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \Big) & \\] & \end{aligned}$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

66. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\
 g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + & \\
 \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1}) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + & \\
 \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1}) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

69. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\]$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

71. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

72. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF_{LIQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

73. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABF_{LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

74. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor / ente}}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times a_{x: r-x|}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
a	: Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
$\ddot{a}_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x:y}$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_p, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$\ddot{a}_x$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:y}$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{act}$	: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
B_I	: Valor do benefício integral.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
C	: Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
C_{Proj}	: Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
e	: Idade do segurado na data de ingresso no ente.
${}_{r-x}E_x^{aa}$	: Função de desconto atuarial multidecremental.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
g_1	: Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.
g_2	: Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
H_x	: Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo. $H_x = a_{\overline{2l-z} i} + {}_{2l-z/z}a_{\overline{y+2l-z}}$
i_x	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
	$x+1$.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_i^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
$Teto\ RGPS$	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.11 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PENSÕES MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

VOLUME I DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS
E DOS BENEFÍCIOS DE PENSIONISTAS DE MILITARES**

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. METODOLOGIA.....	5
2.1 Projeções Atuariais.....	5
2.2 Valor Presente Actuarial	5
3. BASE DE DADOS.....	6
3.1 Estatísticas Descritivas.....	6
3.1.1 Quantidades.....	6
a) Militares Activos.....	6
b) Militares Veteranos	6
c) Pensionistas Tronco.....	7
d) Pensionistas Beneficiários	7
3.1.2 Remunerações Médias	7
a) Militares Activos.....	7
b) Militares Veteranos	7
c) Pensionistas Tronco.....	7
d) Pensionistas Beneficiários	7
4. BASES LEGAIS.....	8
4.1 Plano de Custeio.....	8
4.1.1 Militares Veteranos.....	8
4.1.2 Pensão de Militares	8
4.2 Plano de Benefício	8
4.2.1 Militares Veteranos.....	8
4.2.2 Pensões de Militares.....	9
5. PREMISSAS.....	9
5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares	10
5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Activos	10
Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares	10
5.1.2 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)	10

5.2	Tábuas Biométricas	11
5.2.1	Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos).....	11
5.2.2	Tábua de Entrada em Invalidez.....	12
5.2.3	Tábua de Mortalidade de Inválidos	13
5.2.4	Composição Familiar.....	13
5.2.5	Taxa de Rotatividade	14
5.2.5.1	Dos dados disponibilizados	14
5.2.5.2	Metodologia.....	14
5.3	Idade de Entrada nas Forças Armadas	15
5.4	Transferência para a inatividade remunerada	15
5.4.1	Transferência para inatividade por tempo de serviço.....	15
5.4.2	Transferência para inatividade por invalidez.....	15
5.5	Compensação Financeira.....	16
5.6	Taxa de Inflação.....	16
5.6.1	Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais.....	16
5.6.2	Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial	16
5.7	Taxa de Desconto	16
5.7.1	Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais	16
5.7.2	Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial	16
5.8	Projeção do Produto Interno Bruto.....	18
5.9	Reposição de Militares	18
5.9.1	Reposição de Militares nas Projeções Atuariais	18
5.9.2	Reposição de Militares no Valor Presente Actuarial	18
5.10	Horizonte Temporal.....	19
5.10.1	Projeções Atuariais	19
5.10.2	Valor Presente Actuarial.....	19
5.11	Alíquotas e Base de Contribuição.....	19
5.11.1	Proventos de Inatividade	19
5.11.2	Pensão de Militares	19
6.	MODELO MATEMÁTICOATUARIAL APLICADO	20
7.	AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS.....	20
7.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares	20

7.1.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos.....	20
7.1.2	Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos.....	23
7.1.3	Análise das projeções sem reposição de militares	26
7.2	Projeção Atuarial com reposição de militares	27
7.2.1	Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos.....	27
7.2.2	Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos.....	30
7.2.3	Análise das Projeções com Reposição de Militares.....	33
7.3	Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos.....	34
7.3.1	Análise da reserva matemática.....	35
8.	AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES	36
8.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares	36
8.1.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares	36
8.1.2	Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares	39
8.1.3	Análise das Projeções sem reposição de militares	41
8.2	Projeção Atuarial com reposição de militares	42
8.2.1	Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares	42
8.2.2	Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares	45
8.2.3	Análise das projeções com reposição de militares.....	48
8.3	Reserva matemática de pensões de militares.....	49
8.3.1	Análise da reserva matemática.....	50
9.	PARECER ATUARIAL	51
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
ANEXO A		57
ANEXO B.		74

ANEXO C.....	83
ANEXO D	102
ANEXO E.....	109

RESUMO EXECUTIVO

A presente Avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indicam que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares. Assim, nota-se que mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,41%, em 2024, para 0,08%, em 2098, implicando uma previsão de decréscimo de 82,66%. **Dessa forma, verifica-se que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com proventos de militares veteranos e pensões de militares.**

Adicionalmente, em razão da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão no 1.463/2020/TCU Plenário, neste documento, foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. O resultado encontrado foi de R\$ 494.690.312.169,96 e R\$ 346.993.073.181,51 para as despesas futuras com militares veteranos e pensões de militares, respectivamente.

A reserva matemática apresentada neste relatório, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos de veteranos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos. Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2025, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

Dessa forma, em cumprimento aos Acórdãos nº 684/2022, nº 1.464/2022 e 1.000/2023, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência às despesas futuras de proventos de militares veteranos e de pensões de militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem, ou não, um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional¹: *“Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.”*

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação dos proventos de veteranos e das pensões de militares a conceder e concedidos.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de proventos de militares veteranos e pensões de militares, ambos a conceder e concedidos, considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a

¹ Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2023 - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48175.

população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

3. BASE DE DADOS

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2023. Ressalta-se que a escolha da base de dados do mês de maio se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que, em regra, não são influenciados pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar. Além disso, justificou-se pelo tempo necessário para a realização de simulações que permitissem a estimação das remunerações e contribuições anuais de cada militar ativo, inativo e pensionista, para o ano de 2024, de acordo com os efeitos das mudanças advindas da publicação da Lei nº 13.954/2019.

3.1 Estatísticas Descritivas

3.1.1 Quantidades

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp	Total
34.992	15.719	107.287	181.005	8.284	8.110	355.397

b) Militares Veteranos

Oficiais	Praças	Total
70.318	95.851	166.169

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças	Total
80.633	55.292	135.925

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças	Total
78.452	68.525	146.977

3.1.2 Remunerações Médias

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp
R\$ 19.633,04	R\$ 12.427,12	R\$ 8.062,53	R\$ 2.369,67	R\$ 2.336,81	R\$ 5.112,59

b) Militares Veteranos

Oficiais	Praças
R\$ 21.285,14	R\$ 8.871,77

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças
R\$ 18.122,28	R\$ 6.593,20

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças
R\$ 11.558,56	R\$ 4.560,24

4. BASES LEGAIS

Os proventos de militares veteranos e pensões de militares têm natureza compensatória e fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). Destaca-se que os planos atinentes aos proventos de militares são distintos, conforme os regramentos a seguir descritos:

4.1 Plano de Custeio

4.1.1 Militares Veteranos

Os proventos de militares veteranos são financiados integralmente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. Assim, conforme o art. 53A da Lei nº 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos desses militares, do mesmo modo que a remuneração dos militares ativos.

4.1.2 Pensão de Militares

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, com contribuições dos militares (ativos e inativos) e pensionistas, sem qualquer tipo de capitalização dessas contribuições, o que implica a ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2ºA do art. 71 da Lei nº 6.880/80: *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

4.2 Plano de Benefício

4.2.1 Militares Veteranos

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente aos proventos de militares veteranos, foram consideradas: a Medida Provisória nº 2.21510/2001; a Lei nº

6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

a) Critério de Elegibilidade

A regra de elegibilidade, em síntese, é materializada por duas possibilidades: (i) o atingimento do tempo de serviço militar mínimo de 35 anos para transferência para a inatividade; e (ii) a reforma, por razões de saúde. Ressalta-se que o item 5.4 detalha o referido critério.

b) Valor dos Proventos de Inatividade

Para o estabelecimento do valor dos proventos da inatividade, foi considerada a regra descrita no art. 50 da Lei nº 6.880/80.

4.2.2 Pensões de Militares

Para o estabelecimento do critério de elegibilidade e valor do plano de benefício atinente à pensão de militares, foram consideradas: a Lei nº 3.765/1960; a Medida Provisória nº 2.21510/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

a) Critério de Elegibilidade

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinado com a existência de beneficiário (vitalício ou temporário) habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o militar falecer, bem como as probabilidades de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

b) Valor da Pensão Militar

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerada a regra descrita no art. 15 da Lei nº 3.765/60.

5. PREMISSAS

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares

5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos

Para o crescimento da remuneração de militares ativos foi considerada a Lei nº 13.954/2019, cujos efeitos financeiros se estendem até o ano de 2024. Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, em vez de ser utilizada uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força, inclusive as de Oficial General.

Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares

Para o crescimento da remuneração de militares veteranos foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

5.1.2 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)

Para a realização das projeções foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta, em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e seus pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

b) Cenário com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

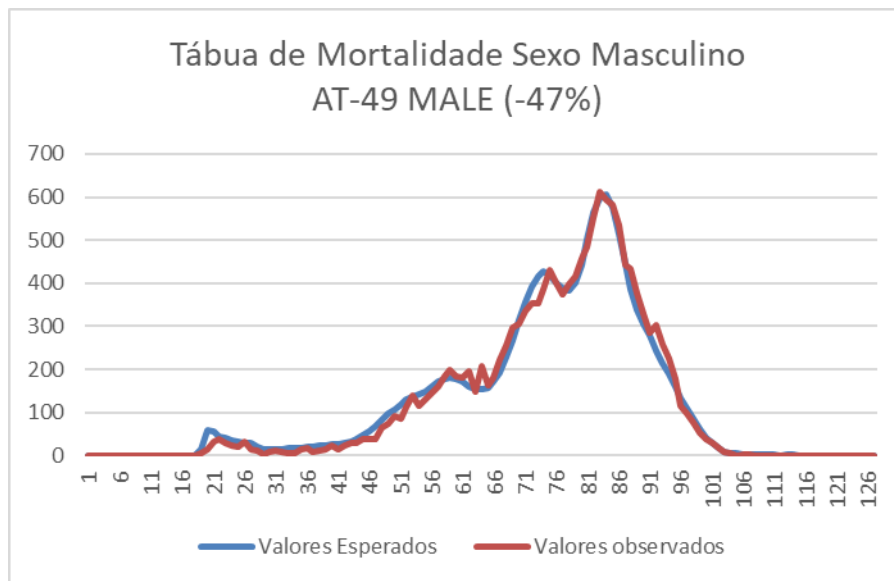
5.2 Tábuas Biométricas

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos necessários à definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2023.

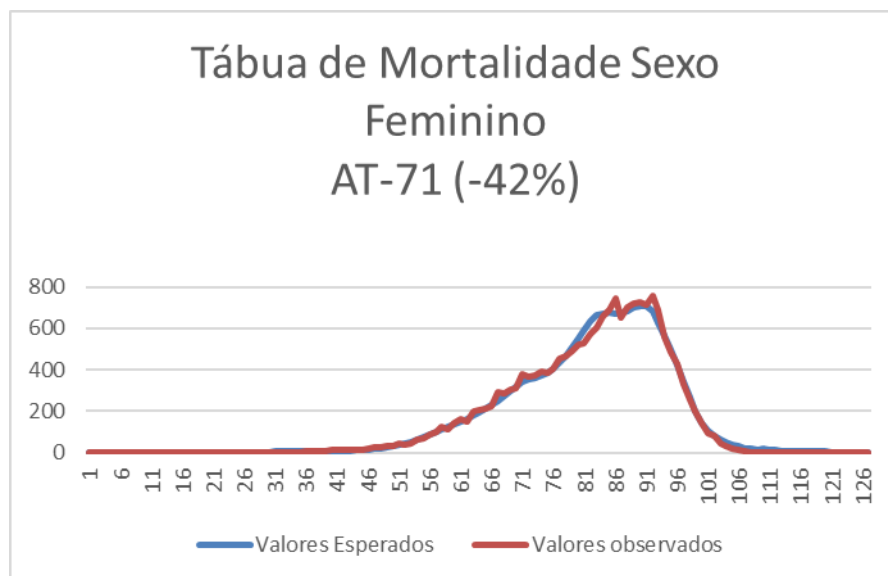
O teste estatístico Kolmogorov-Smirnov (KS) foi o teste realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população militar. Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamento variando entre 99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio. Ressalta-se que, na hipótese de rejeição dos resultados dos testes estatísticos aplicados aos dados recebidos em 2023, foram repetidas as tábuas utilizadas no cálculo do passivo atuarial das pensões de militares do ano de 2022. Tal fato ocorreu com as tábuas de mortalidade de inválidos e entrada em invalidez.

5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos)

Para a mortalidade geral, a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT49 – MALE suavizada em 47%:

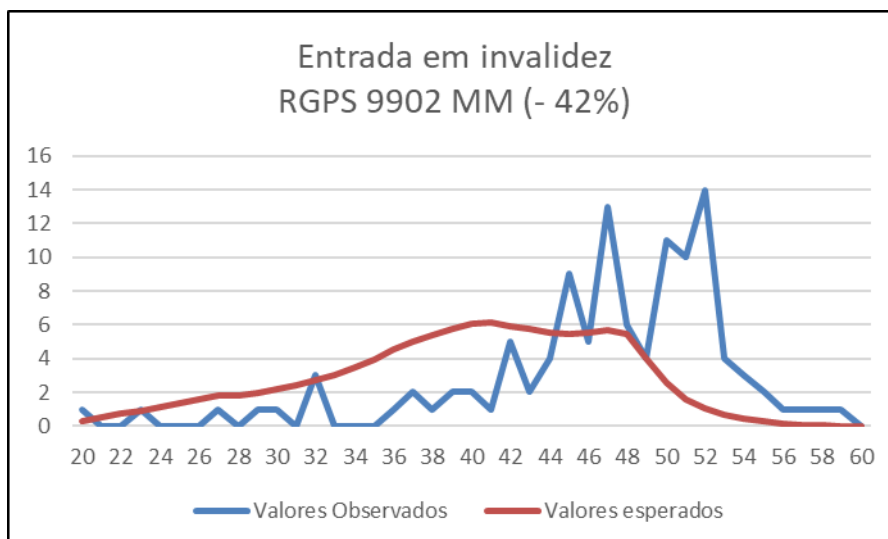


Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT 71 desagravada em 42%:



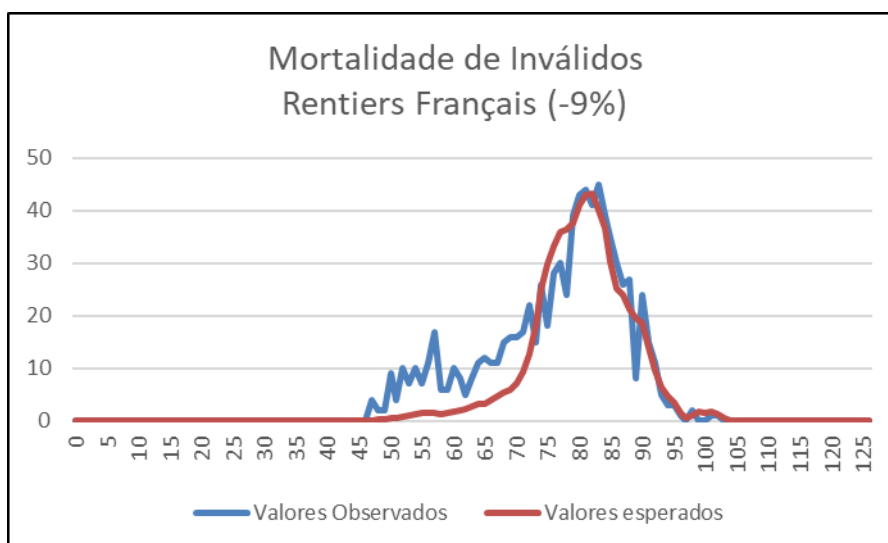
5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua de Entrada em Invalidez selecionada foi a RGPS 9902 MM 42%:



5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Quanto à Tábua de Mortalidade de Inválidos, a selecionada foi a Rentiers Français 9%:



5.2.4 Composição Familiar

A tábua de composição familiar visa descrever as probabilidades de os militares, em uma determinada idade: deixarem, de maneira vitalícia ou temporária, pensão por morte decorrente da contribuição normal de 10,5%; e de deixarem pensão por morte por conta da opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 221510/2001.

Considerando que: (i) o estudo técnico sobre composição familiar de militares das Forças Armadas para a presente estimativa de passivo atuarial das pensões contou com dados das

três Forças Singulares no período observacional compreendido entre 2017 a 2021, sendo este estudo concluído em 2022; (ii) em dois anos não ocorrem alterações da característica de uma população; e (iii) as práticas atuariais indicam a possibilidade de realização do estudo de composição familiar em intervalos de três a cinco anos (p. ex: inciso I, do art. 35, da Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020); foi considerada a mesma tábua de composição familiar utilizada na avaliação atuarial das pensões de militares do exercício de 2023, conforme a seguir: a) benefícios de Pensão a Conceder: foi construída a Tábua de Composição Familiar dos militares ativos e veteranos vivos. Assim, foi estimada, para cada idade do militar, a probabilidade de deixar pensão por morte, vitalícia ou temporária; e b) benefícios de Pensões Concedidas: dentre os beneficiários da pensão do instituidor, foi escolhido aquele que gera pensão com maior duração de tempo.

5.2.5 Taxa de Rotatividade

A tábua de rotatividade visa descrever a probabilidade de um militar, em uma determinada idade, ser desligado do Serviço Ativo das Forças Armadas.

5.2.5.1 Dos dados disponibilizados

No que tange aos dados históricos necessários à elaboração da Tábua de Rotatividade, foram obtidos os dados históricos das Forças Armadas, do período de 01/01/2017 a 31/12/2021, por meio do preenchimento do *layout* de dados, pelos Comandos Militares.

5.2.5.2 Metodologia

Considerando o período observacional de 2017 a 2021, os dados históricos foram organizados de forma a contemplar todos os militares e ex-militares que estiveram no Serviço Ativo no referido período.

A partir de tal recorte de dados, foi estabelecida, para cada idade, a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano do período observacional e o total de militares ativos existentes nos mesmos anos. Dessa forma, a taxa de rotatividade foi obtida pela razão entre a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano e o total de militares ativos do mesmo período.

Ressalta-se que, em princípio, não há evidências de que as taxas de mortalidade geral, de inválidos e de entrada em invalidez venham sofrer alterações significativas em curto

espaço de tempo, restando o teste estatístico supramencionado ainda válido para as estimativas presentes neste relatório.

5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar, ambas constantes no banco de dados.

5.4 Transferência para a inatividade remunerada

5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço

a) **Regra Geral militares que não ascenderão ao generalato:** foi considerado o tempo de serviço de 35 anos para transferência para a inatividade; e

b) **Exceção à regra geral militares que ascenderão ao Generalato:** para promoção ao Generalato, foram sorteados militares ativos, com diferentes tempos de serviço, nas quantidades necessárias para manter constante, ao longo do tempo, a atual quantidade de Oficiais Gerais das carreiras que permitem tal possibilidade. Assim, no grupo de militares ativos, foram sorteados, aleatoriamente, Oficiais para atingir o posto de Oficial General de duas estrelas, em média, aos 36 anos de serviço e com inativação aos 40 anos de serviço. A partir do grupo anterior, novo sorteio foi realizado para determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de três estrelas, em média, aos 40 anos de serviço e com inativação aos 44 anos de serviço. Por último, novo sorteio foi realizado no grupo de Oficiais Gerais de três estrelas para a determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de quatro estrelas, em média, aos 44 anos de serviço e com inativação aos 48 anos de serviço.

5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez

Para a transferência para a inatividade por invalidez, foi considerado como parâmetro a probabilidade de o indivíduo militar torna-se inválido, conforme a tábua biométrica de entrada em invalidez, antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

5.5 Compensação Financeira

A compensação financeira, entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários, não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9ºA do art. 201 da CRFB1988.

5.6 Taxa de Inflação

5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, pela inflação, foram consideradas as taxas de inflação contidas na tabela 4.1 das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do RGPS².

5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.7 Taxa de Desconto

5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão actuarial:

81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.

82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.

² <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-anual/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-frgps-2023.pdf>

87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.

88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado, na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

§ 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.

§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial aos previstos nos itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2023, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.

Então, foram encontradas as durações de 14,6 anos para o passivo de militares veteranos e de 17,9 anos para as pensões de militares, conforme descrito no Anexo B, implicando uma taxa de desconto de 4,79% para as despesas com militares veteranos e de 4,87% para as despesas com pensões de militares.

5.8 Projeção do Produto Interno Bruto

Para o PIB dos anos de 2024 a 2097, foi considerada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Emprego de 2023 e para o ano de 2098 foi utilizada a mesma taxa de crescimento do ano de 2097.

5.9 Reposição de Militares

5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses: sem reposição de pessoal (massa fechada); e com reposição de pessoal (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o Serviço Ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário. Destaca-se que esta hipótese é prudencial, visto que as Forças Armadas estão em um processo de redução de efetivos.

5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente atuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

5.10 Horizonte Temporal

5.10.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.10.2 Valor Presente Actuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente actuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares. Estes últimos podem ser dependentes que ainda não são recebedores, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

5.11 Alíquotas e Base de Contribuição

5.11.1 Proventos de Inatividade

Conforme o art. 53A da Lei nº 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos dos militares veteranos, do mesmo modo que ocorre com a remuneração dos militares ativos. Dessa forma, os proventos de militares veteranos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar e sem contribuição patronal.

5.11.2 Pensão de Militares

Conforme o § 2ªA do art. 71 da Lei nº 6.880/80, *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal. As alíquotas de contribuição para pensão militar dos militares ativos, dos veteranos e de dos pensionistas, utilizadas na presente avaliação, estão previstas no Art. 3ªA da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 221510/2001, conforme a tabela a seguir:

Grupo	Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas	Contribuição decorrente da opção do art. 31 da MP 221510/2001)	Contribuição Normal
Ativos		1,50%	10,50%
Veteranos			

Pensionistas, exceto filhas vitalícias			
Pensionistas filhas vitalícias	3%		

A base de cálculo para a aplicação das alíquotas acima descritas é a remuneração básica bruta, formada por todas as parcelas remuneratórias permanentes que compõem os direitos remuneratórios do militar no seu período de inatividade.

6. MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C, D e E, respectivamente.

7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS

7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2024	31.686	0,30%
2	2025	28.645	0,25%
3	2026	28.749	0,23%
4	2027	29.024	0,22%
5	2028	29.295	0,21%
6	2029	29.525	0,20%
7	2030	29.894	0,19%
8	2031	29.874	0,19%
9	2032	29.980	0,18%

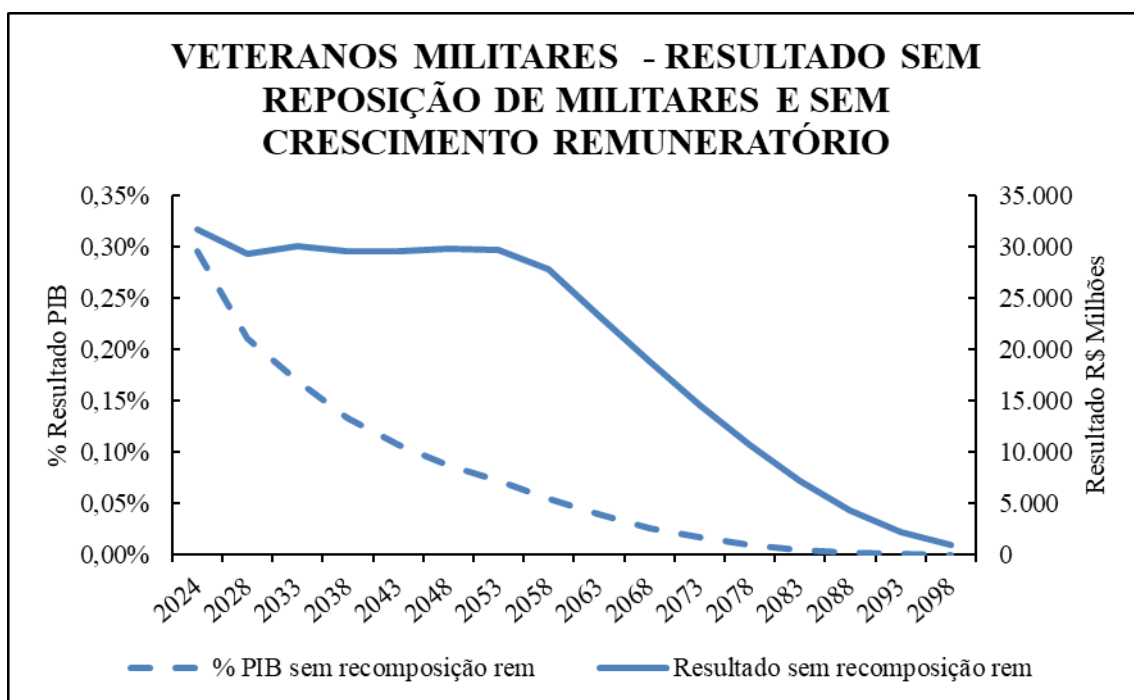
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
10	2033	30.045	0,17%
11	2034	30.034	0,16%
12	2035	30.005	0,15%
13	2036	29.908	0,15%
14	2037	29.859	0,14%
15	2038	29.596	0,13%
16	2039	29.586	0,13%
17	2040	29.565	0,12%
18	2041	29.564	0,12%
19	2042	29.533	0,11%
20	2043	29.564	0,11%
21	2044	29.618	0,10%
22	2045	29.344	0,10%
23	2046	29.593	0,09%
24	2047	29.756	0,09%
25	2048	29.895	0,09%
26	2049	30.019	0,09%
27	2050	30.122	0,08%
28	2051	30.080	0,08%
29	2052	29.915	0,08%
30	2053	29.739	0,07%
31	2054	29.503	0,07%
32	2055	29.202	0,06%
33	2056	28.798	0,06%
34	2057	28.479	0,06%
35	2058	27.883	0,06%
36	2059	26.989	0,05%
37	2060	26.085	0,05%
38	2061	25.179	0,04%
39	2062	24.268	0,04%
40	2063	23.357	0,04%
41	2064	22.451	0,04%
42	2065	21.545	0,03%
43	2066	20.645	0,03%
44	2067	19.753	0,03%
45	2068	18.870	0,03%
46	2069	17.998	0,02%
47	2070	17.136	0,02%
48	2071	16.287	0,02%
49	2072	15.450	0,02%
50	2073	14.625	0,02%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
51	2074	13.814	0,02%
52	2075	13.015	0,01%
53	2076	12.230	0,01%
54	2077	11.459	0,01%
55	2078	10.703	0,01%
56	2079	9.963	0,01%
57	2080	9.240	0,01%
58	2081	8.535	0,01%
59	2082	7.851	0,01%
60	2083	7.190	0,01%
61	2084	6.554	0,01%
62	2085	5.944	0,01%
63	2086	5.362	0,01%
64	2087	4.810	0,00%
65	2088	4.290	0,00%
66	2089	3.803	0,00%
67	2090	3.350	0,00%
68	2091	2.930	0,00%
69	2092	2.544	0,00%
70	2093	2.192	0,00%
71	2094	1.873	0,00%
72	2095	1.586	0,00%
73	2096	1.331	0,00%
74	2097	1.105	0,00%
75	2098	908	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2024	31.686	0,30%
2	2025	28.645	0,25%
3	2026	29.740	0,24%
4	2027	30.926	0,24%
5	2028	32.151	0,23%
6	2029	33.376	0,23%
7	2030	34.807	0,23%
8	2031	35.827	0,22%
9	2032	37.033	0,22%
10	2033	38.226	0,22%
11	2034	39.358	0,21%

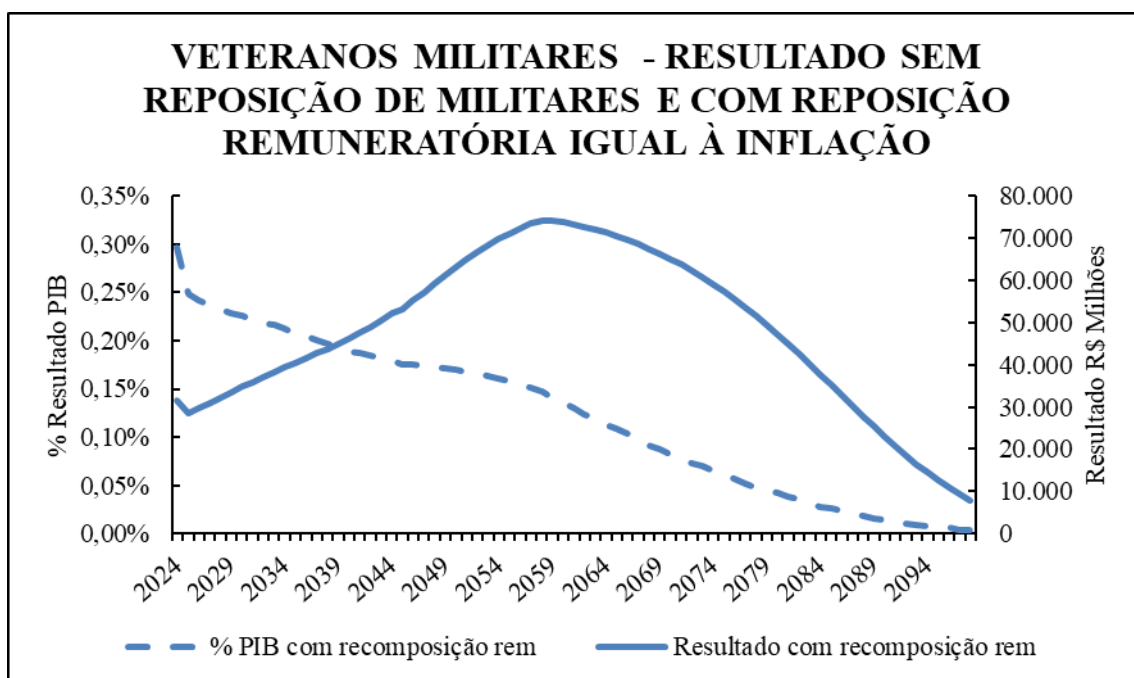
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
12	2035	40.500	0,21%
13	2036	41.581	0,20%
14	2037	42.757	0,20%
15	2038	43.652	0,20%
16	2039	44.947	0,19%
17	2040	46.263	0,19%
18	2041	47.648	0,19%
19	2042	49.027	0,19%
20	2043	50.550	0,18%
21	2044	52.163	0,18%
22	2045	53.229	0,18%
23	2046	55.291	0,18%
24	2047	57.265	0,17%
25	2048	59.258	0,17%
26	2049	61.289	0,17%
27	2050	63.344	0,17%
28	2051	65.154	0,17%
29	2052	66.740	0,17%
30	2053	68.338	0,16%
31	2054	69.830	0,16%
32	2055	71.191	0,16%
33	2056	72.311	0,15%
34	2057	73.657	0,15%
35	2058	74.278	0,15%
36	2059	74.055	0,14%
37	2060	73.722	0,14%
38	2061	73.293	0,13%
39	2062	72.763	0,12%
40	2063	72.132	0,12%
41	2064	71.413	0,11%
42	2065	70.589	0,11%
43	2066	69.668	0,10%
44	2067	68.657	0,10%
45	2068	67.557	0,09%
46	2069	66.366	0,09%
47	2070	65.086	0,08%
48	2071	63.716	0,08%
49	2072	62.255	0,07%
50	2073	60.700	0,07%
51	2074	59.052	0,07%
52	2075	57.307	0,06%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
53	2076	55.466	0,06%
54	2077	53.528	0,05%
55	2078	51.496	0,05%
56	2079	49.372	0,05%
57	2080	47.162	0,04%
58	2081	44.873	0,04%
59	2082	42.517	0,04%
60	2083	40.104	0,03%
61	2084	37.650	0,03%
62	2085	35.170	0,03%
63	2086	32.680	0,02%
64	2087	30.198	0,02%
65	2088	27.742	0,02%
66	2089	25.330	0,02%
67	2090	22.977	0,01%
68	2091	20.700	0,01%
69	2092	18.514	0,01%
70	2093	16.430	0,01%
71	2094	14.461	0,01%
72	2095	12.615	0,01%
73	2096	10.901	0,01%
74	2097	9.324	0,00%
75	2098	7.890	0,00%

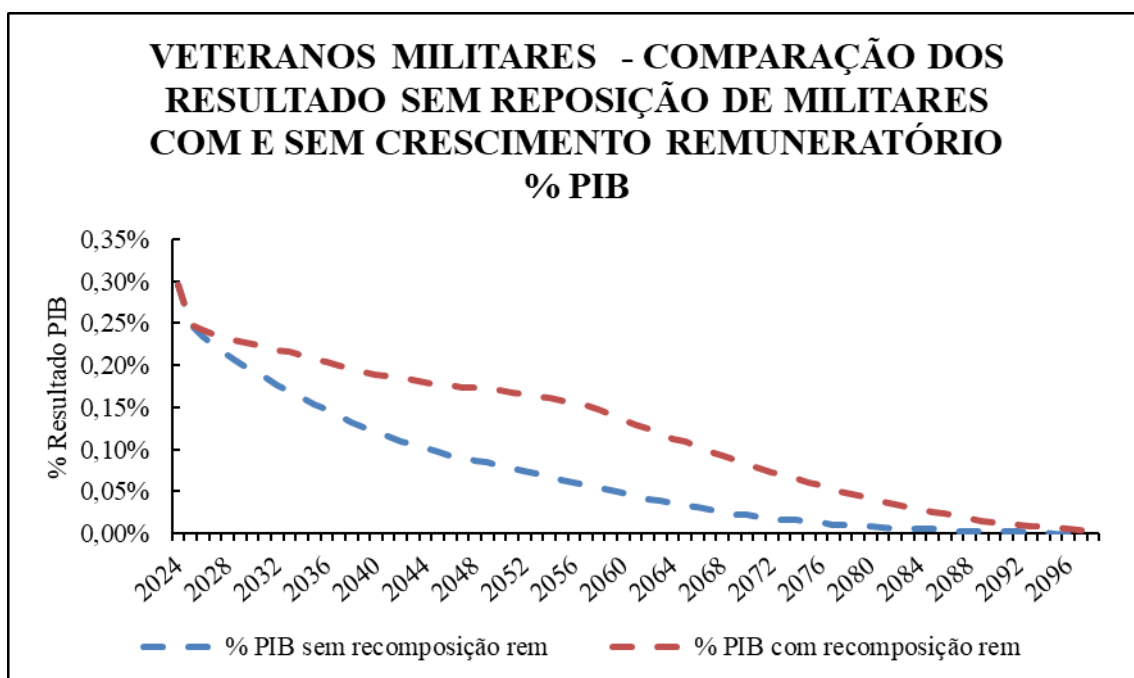
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos é decrescente quando ponderada ao PIB, independentemente se o cenário é de reposição remuneratória pela inflação ou se não há nenhum reajuste.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de reposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,30%, no ano de 2024, alcançando 0,00%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2098. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2024	31.686	0,30%
2	2025	31.720	0,28%

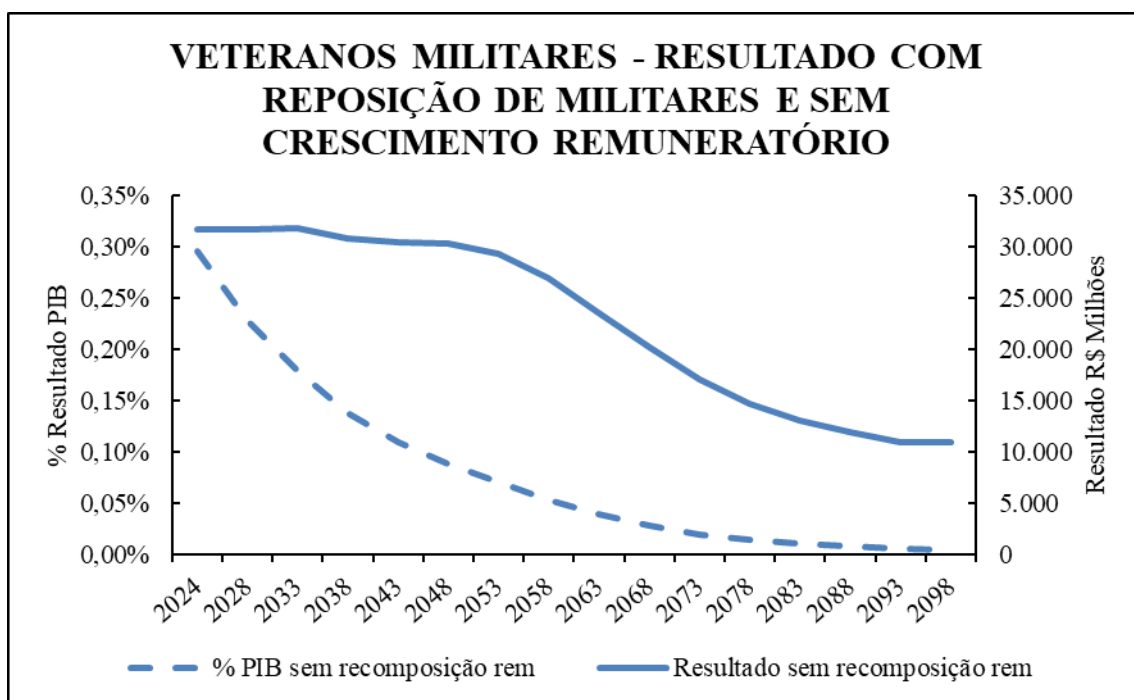
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
3	2026	31.596	0,26%
4	2027	31.669	0,24%
5	2028	31.745	0,23%
6	2029	31.751	0,22%
7	2030	31.997	0,21%
8	2031	31.855	0,20%
9	2032	31.844	0,19%
10	2033	31.799	0,18%
11	2034	31.729	0,17%
12	2035	31.573	0,16%
13	2036	31.388	0,15%
14	2037	31.236	0,15%
15	2038	30.884	0,14%
16	2039	30.802	0,13%
17	2040	30.713	0,13%
18	2041	30.620	0,12%
19	2042	30.539	0,11%
20	2043	30.502	0,11%
21	2044	30.461	0,11%
22	2045	30.076	0,10%
23	2046	30.253	0,10%
24	2047	30.296	0,09%
25	2048	30.304	0,09%
26	2049	30.266	0,09%
27	2050	30.207	0,08%
28	2051	30.005	0,08%
29	2052	29.686	0,08%
30	2053	29.359	0,07%
31	2054	28.991	0,07%
32	2055	28.562	0,06%
33	2056	28.027	0,06%
34	2057	27.604	0,06%
35	2058	26.916	0,05%
36	2059	26.280	0,05%
37	2060	25.534	0,05%
38	2061	24.857	0,04%
39	2062	24.199	0,04%
40	2063	23.544	0,04%
41	2064	22.891	0,04%
42	2065	22.236	0,03%
43	2066	21.449	0,03%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
44	2067	20.833	0,03%
45	2068	20.219	0,03%
46	2069	19.594	0,03%
47	2070	18.994	0,02%
48	2071	18.367	0,02%
49	2072	17.807	0,02%
50	2073	17.130	0,02%
51	2074	16.601	0,02%
52	2075	16.096	0,02%
53	2076	15.628	0,02%
54	2077	15.165	0,02%
55	2078	14.745	0,02%
56	2079	14.367	0,01%
57	2080	13.858	0,01%
58	2081	13.559	0,01%
59	2082	13.282	0,01%
60	2083	13.028	0,01%
61	2084	12.799	0,01%
62	2085	12.599	0,01%
63	2086	12.378	0,01%
64	2087	12.138	0,01%
65	2088	11.928	0,01%
66	2089	11.718	0,01%
67	2090	11.508	0,01%
68	2091	11.298	0,01%
69	2092	11.136	0,01%
70	2093	10.963	0,01%
71	2094	10.953	0,01%
72	2095	10.886	0,01%
73	2096	10.876	0,01%
74	2097	10.883	0,01%
75	2098	10.897	0,01%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2024	31.686	0,30%
2	2025	31.720	0,28%
3	2026	32.686	0,27%
4	2027	33.745	0,26%
5	2028	34.840	0,25%
6	2029	35.892	0,25%
7	2030	37.256	0,24%
8	2031	38.202	0,24%
9	2032	39.335	0,23%
10	2033	40.458	0,23%
11	2034	41.580	0,22%
12	2035	42.616	0,22%
13	2036	43.639	0,21%
14	2037	44.730	0,21%
15	2038	45.552	0,20%
16	2039	46.794	0,20%

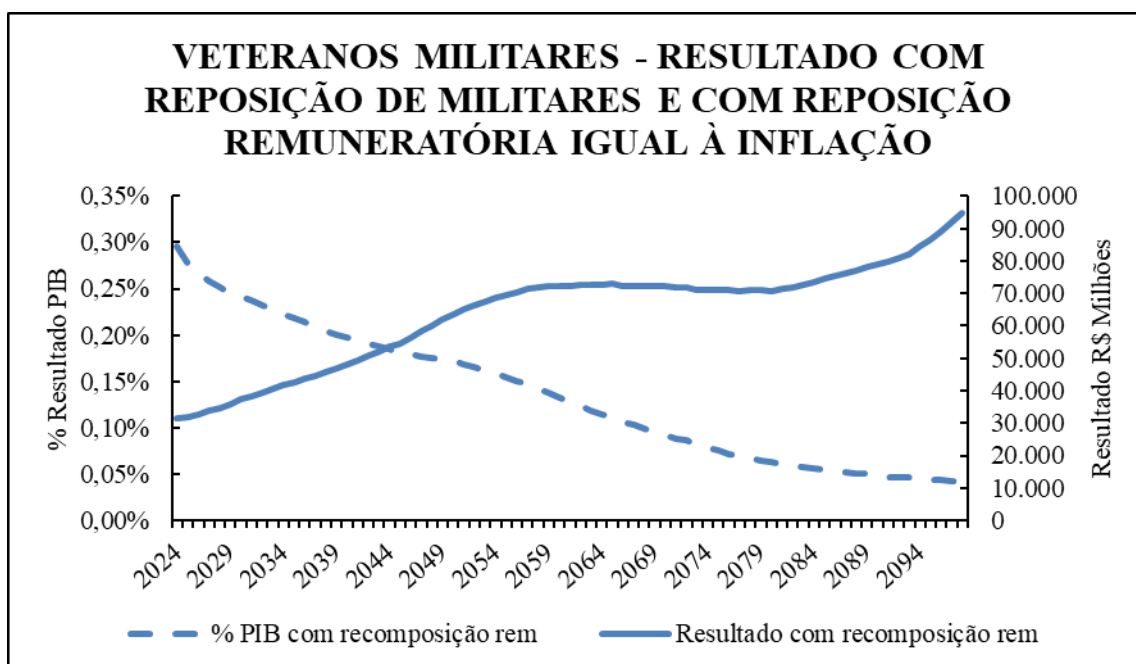
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
17	2040	48.059	0,20%
18	2041	49.351	0,19%
19	2042	50.697	0,19%
20	2043	52.155	0,19%
21	2044	53.647	0,19%
22	2045	54.559	0,18%
23	2046	56.525	0,18%
24	2047	58.304	0,18%
25	2048	60.069	0,18%
26	2049	61.794	0,17%
27	2050	63.523	0,17%
28	2051	64.991	0,17%
29	2052	66.230	0,17%
30	2053	67.465	0,16%
31	2054	68.618	0,16%
32	2055	69.630	0,15%
33	2056	70.375	0,15%
34	2057	71.394	0,15%
35	2058	71.702	0,14%
36	2059	72.109	0,14%
37	2060	72.163	0,13%
38	2061	72.358	0,13%
39	2062	72.554	0,12%
40	2063	72.710	0,12%
41	2064	72.815	0,12%
42	2065	72.850	0,11%
43	2066	72.382	0,11%
44	2067	72.411	0,10%
45	2068	72.386	0,10%
46	2069	72.252	0,10%
47	2070	72.142	0,09%
48	2071	71.855	0,09%
49	2072	71.752	0,09%
50	2073	71.096	0,08%
51	2074	70.967	0,08%
52	2075	70.872	0,08%
53	2076	70.877	0,07%
54	2077	70.840	0,07%
55	2078	70.945	0,07%
56	2079	71.199	0,07%
57	2080	70.734	0,06%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
58	2081	71.284	0,06%
59	2082	71.923	0,06%
60	2083	72.666	0,06%
61	2084	73.530	0,06%
62	2085	74.551	0,06%
63	2086	75.439	0,05%
64	2087	76.199	0,05%
65	2088	77.127	0,05%
66	2089	78.041	0,05%
67	2090	78.946	0,05%
68	2091	79.825	0,05%
69	2092	81.046	0,05%
70	2093	82.181	0,05%
71	2094	84.563	0,05%
72	2095	86.573	0,04%
73	2096	89.088	0,04%
74	2097	91.819	0,04%
75	2098	94.695	0,04%

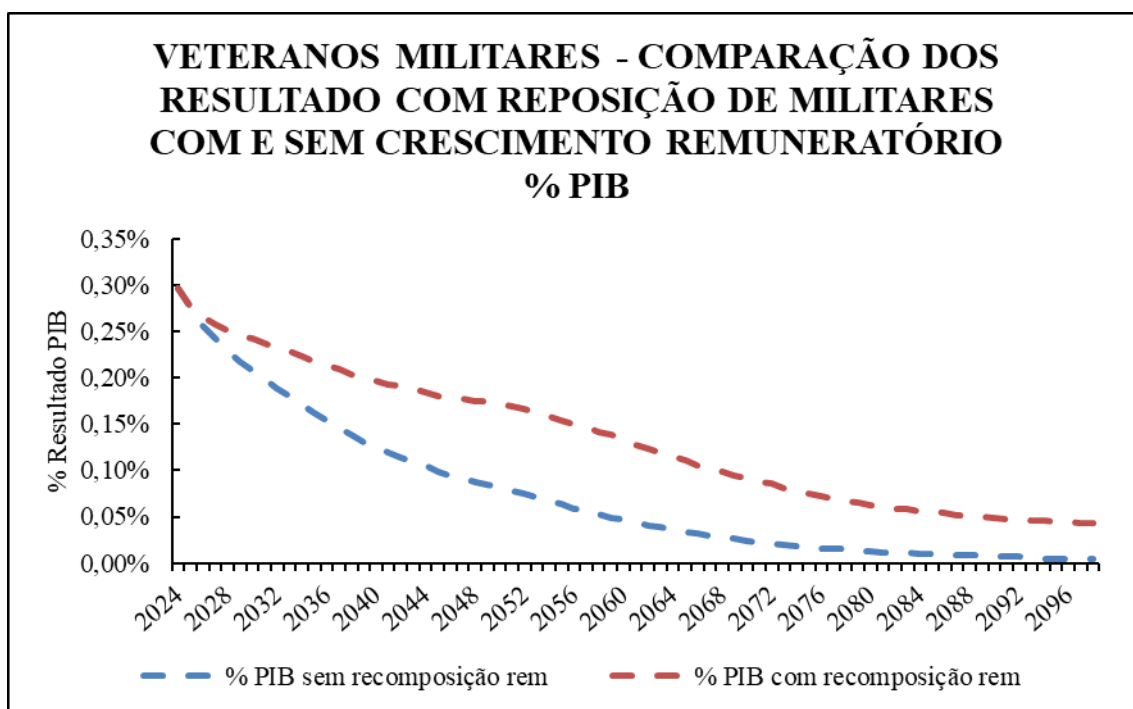
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2024, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.2.3 Análise das Projeções com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos, em relação ao PIB, é decrescente, independentemente do cenário de reposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de reposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,30%, no ano de 2024, alcançando 0,04%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2095. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.3 Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 494.690.312.169,96
Resultado de Benefícios concedidos	R\$ 355.333.395.873,10
Resultado de Benefícios a conceder	R\$ 139.356.356.296,86

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidência contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de proventos de militares veteranos.

7.3.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso dos proventos de militares veteranos, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois os proventos de veteranos têm o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão).

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que os proventos de militares veteranos não possuem nenhum tipo de capitalização e, tampouco, contribuição como fonte de receita.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros (a conceder) proventos de veteranos. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a

reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos.

8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

8.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

8.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	9.797	27.584	17.786	0,17%
2	2025	9.927	29.143	19.216	0,17%
3	2026	9.977	29.005	19.028	0,16%
4	2027	9.957	28.869	18.912	0,15%
5	2028	9.978	28.734	18.757	0,14%
6	2029	10.024	28.605	18.582	0,13%
7	2030	10.089	28.476	18.387	0,12%
8	2031	10.151	28.353	18.202	0,11%
9	2032	10.100	28.229	18.129	0,11%
10	2033	10.049	28.104	18.055	0,10%
11	2034	9.989	27.983	17.994	0,10%
12	2035	9.924	27.865	17.941	0,09%
13	2036	9.855	27.748	17.893	0,09%
14	2037	9.787	27.634	17.847	0,08%
15	2038	9.719	27.522	17.802	0,08%
16	2039	9.650	27.409	17.760	0,08%
17	2040	9.575	27.300	17.725	0,07%
18	2041	9.503	27.192	17.690	0,07%
19	2042	9.414	27.086	17.672	0,07%
20	2043	9.321	26.984	17.663	0,06%
21	2044	9.229	26.883	17.654	0,06%

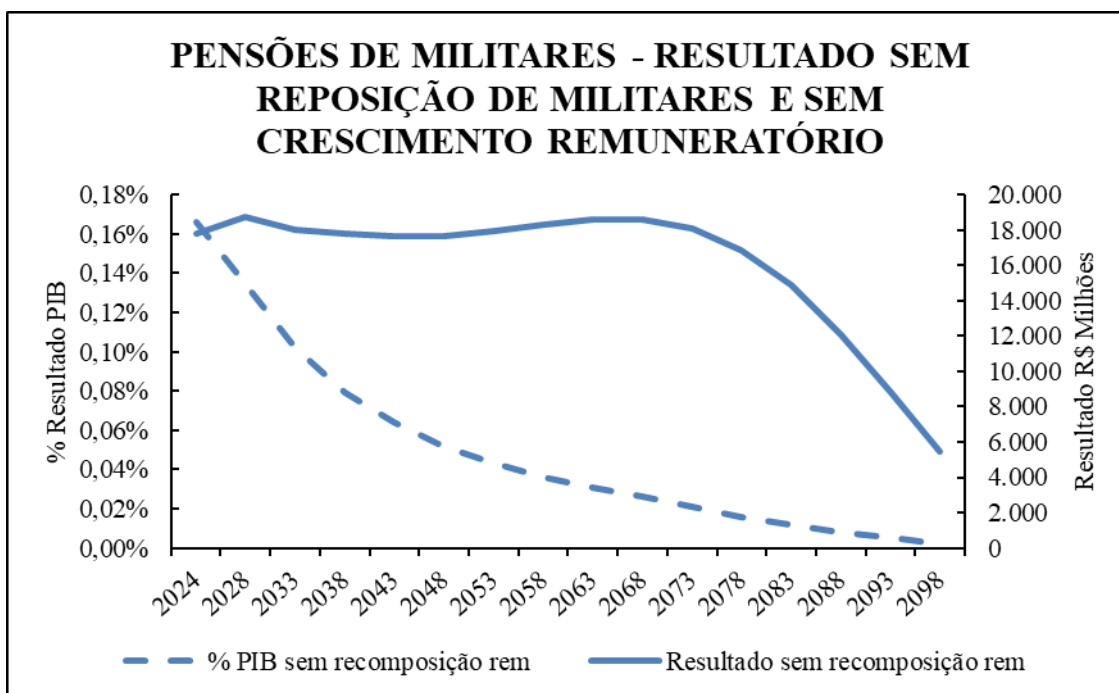
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
22	2045	9.130	26.788	17.657	0,06%
23	2046	9.031	26.691	17.660	0,06%
24	2047	8.931	26.598	17.667	0,05%
25	2048	8.815	26.508	17.693	0,05%
26	2049	8.696	26.422	17.726	0,05%
27	2050	8.577	26.338	17.761	0,05%
28	2051	8.455	26.260	17.805	0,05%
29	2052	8.328	26.185	17.858	0,04%
30	2053	8.196	26.114	17.918	0,04%
31	2054	8.061	26.046	17.985	0,04%
32	2055	7.924	25.981	18.057	0,04%
33	2056	7.786	25.918	18.133	0,04%
34	2057	7.644	25.854	18.209	0,04%
35	2058	7.500	25.788	18.287	0,04%
36	2059	7.347	25.721	18.373	0,04%
37	2060	7.192	25.644	18.452	0,04%
38	2061	7.036	25.557	18.521	0,03%
39	2062	6.878	25.457	18.579	0,03%
40	2063	6.719	25.342	18.623	0,03%
41	2064	6.558	25.211	18.653	0,03%
42	2065	6.395	25.062	18.667	0,03%
43	2066	6.231	24.895	18.664	0,03%
44	2067	6.065	24.707	18.642	0,03%
45	2068	5.898	24.499	18.601	0,03%
46	2069	5.729	24.268	18.539	0,03%
47	2070	5.558	24.014	18.456	0,02%
48	2071	5.385	23.736	18.351	0,02%
49	2072	5.211	23.433	18.222	0,02%
50	2073	5.035	23.103	18.067	0,02%
51	2074	4.858	22.745	17.887	0,02%
52	2075	4.678	22.358	17.679	0,02%
53	2076	4.498	21.940	17.442	0,02%
54	2077	4.315	21.490	17.175	0,02%
55	2078	4.131	21.007	16.876	0,02%
56	2079	3.946	20.490	16.544	0,02%
57	2080	3.760	19.938	16.178	0,02%
58	2081	3.574	19.352	15.778	0,01%
59	2082	3.387	18.731	15.343	0,01%
60	2083	3.201	18.076	14.875	0,01%
61	2084	3.016	17.390	14.374	0,01%
62	2085	2.832	16.673	13.841	0,01%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
63	2086	2.651	15.928	13.278	0,01%
64	2087	2.472	15.159	12.687	0,01%
65	2088	2.296	14.369	12.073	0,01%
66	2089	2.124	13.561	11.437	0,01%
67	2090	1.957	12.741	10.784	0,01%
68	2091	1.795	11.912	10.117	0,01%
69	2092	1.639	11.081	9.442	0,01%
70	2093	1.488	10.251	8.763	0,01%
71	2094	1.344	9.429	8.085	0,01%
72	2095	1.208	8.620	7.413	0,00%
73	2096	1.079	7.830	6.752	0,00%
74	2097	957	7.065	6.107	0,00%
75	2098	844	6.328	5.485	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

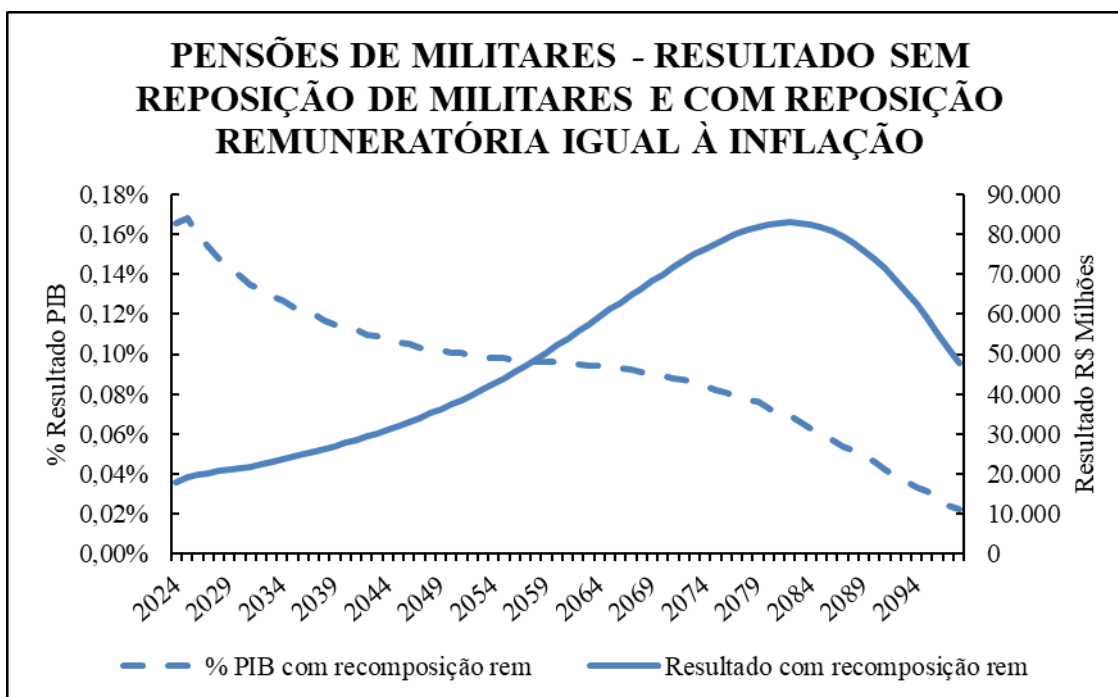
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	9.797	27.584	17.786	0,17%
2	2025	9.927	29.143	19.216	0,17%
3	2026	10.321	30.006	19.685	0,16%
4	2027	10.609	30.761	20.152	0,15%
5	2028	10.951	31.536	20.585	0,15%
6	2029	11.331	32.336	21.005	0,14%
7	2030	11.747	33.156	21.409	0,14%
8	2031	12.174	34.003	21.829	0,14%
9	2032	12.476	34.869	22.393	0,13%
10	2033	12.785	35.757	22.972	0,13%
11	2034	13.090	36.671	23.581	0,13%
12	2035	13.395	37.611	24.217	0,12%
13	2036	13.701	38.577	24.877	0,12%
14	2037	14.015	39.571	25.556	0,12%
15	2038	14.336	40.593	26.258	0,12%
16	2039	14.660	41.640	26.981	0,12%
17	2040	14.982	42.718	27.736	0,11%
18	2041	15.316	43.826	28.511	0,11%
19	2042	15.629	44.965	29.336	0,11%
20	2043	15.938	46.140	30.202	0,11%
21	2044	16.253	47.345	31.092	0,11%
22	2045	16.563	48.593	32.030	0,11%
23	2046	16.874	49.870	32.995	0,11%
24	2047	17.187	51.187	34.000	0,10%
25	2048	17.473	52.545	35.071	0,10%
26	2049	17.754	53.944	36.190	0,10%
27	2050	18.037	55.388	37.351	0,10%
28	2051	18.314	56.879	38.565	0,10%
29	2052	18.579	58.420	39.841	0,10%
30	2053	18.834	60.009	41.175	0,10%
31	2054	19.080	61.648	42.567	0,10%
32	2055	19.319	63.338	44.020	0,10%
33	2056	19.550	65.081	45.531	0,10%
34	2057	19.771	66.866	47.095	0,10%
35	2058	19.981	68.697	48.716	0,10%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	2059	20.159	70.573	50.414	0,10%
37	2060	20.327	72.475	52.148	0,10%
38	2061	20.481	74.395	53.913	0,10%
39	2062	20.622	76.326	55.704	0,10%
40	2063	20.748	78.261	57.513	0,09%
41	2064	20.859	80.192	59.334	0,09%
42	2065	20.952	82.111	61.160	0,09%
43	2066	21.026	84.010	62.984	0,09%
44	2067	21.081	85.878	64.798	0,09%
45	2068	21.114	87.708	66.594	0,09%
46	2069	21.124	89.488	68.364	0,09%
47	2070	21.109	91.208	70.099	0,09%
48	2071	21.068	92.857	71.789	0,09%
49	2072	20.998	94.421	73.422	0,09%
50	2073	20.898	95.884	74.986	0,09%
51	2074	20.766	97.231	76.465	0,08%
52	2075	20.600	98.443	77.844	0,08%
53	2076	20.397	99.501	79.104	0,08%
54	2077	20.156	100.385	80.228	0,08%
55	2078	19.877	101.072	81.195	0,08%
56	2079	19.556	101.541	81.985	0,08%
57	2080	19.194	101.771	82.578	0,07%
58	2081	18.789	101.741	82.952	0,07%
59	2082	18.343	101.431	83.088	0,07%
60	2083	17.855	100.823	82.968	0,07%
61	2084	17.327	99.903	82.577	0,06%
62	2085	16.759	98.659	81.900	0,06%
63	2086	16.155	97.081	80.926	0,06%
64	2087	15.516	95.164	79.648	0,05%
65	2088	14.846	92.909	78.063	0,05%
66	2089	14.148	90.318	76.170	0,05%
67	2090	13.425	87.399	73.974	0,05%
68	2091	12.683	84.167	71.484	0,04%
69	2092	11.924	80.639	68.715	0,04%
70	2093	11.155	76.841	65.686	0,04%
71	2094	10.380	72.801	62.421	0,03%
72	2095	9.604	68.553	58.949	0,03%
73	2096	8.834	64.139	55.305	0,03%
74	2097	8.075	59.602	51.527	0,02%
75	2098	7.333	54.993	47.661	0,02%

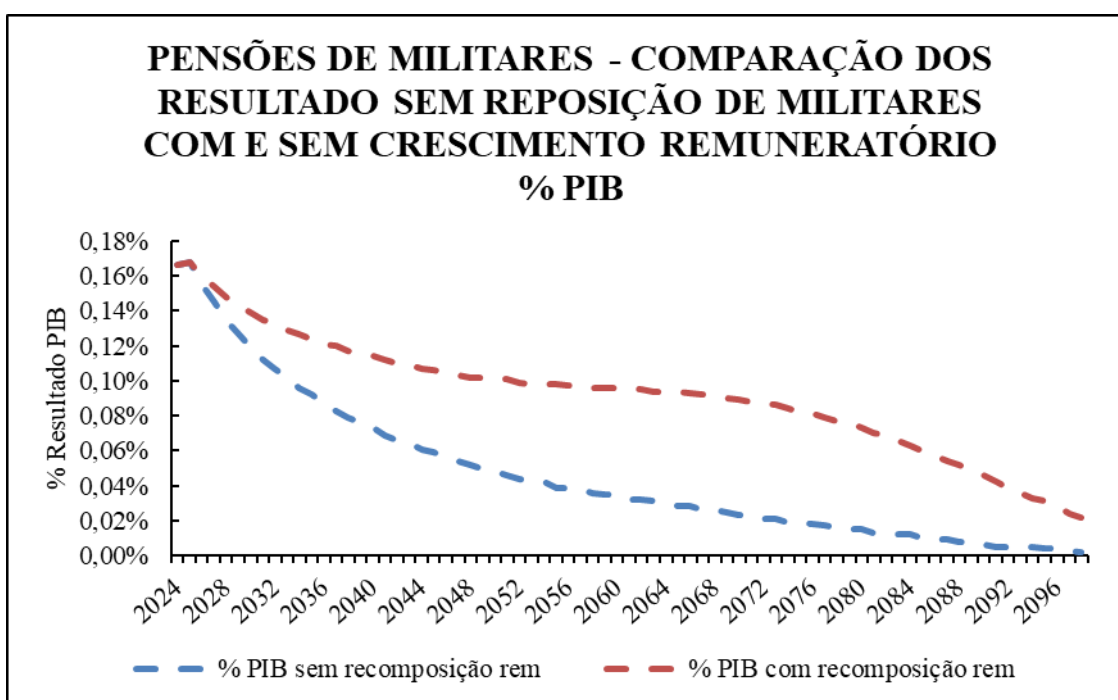
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.1.3 Análise das Projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação, ou se não há reajuste algum.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,17%, no ano de 2024, alcançando 0,02%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2097. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

8.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB

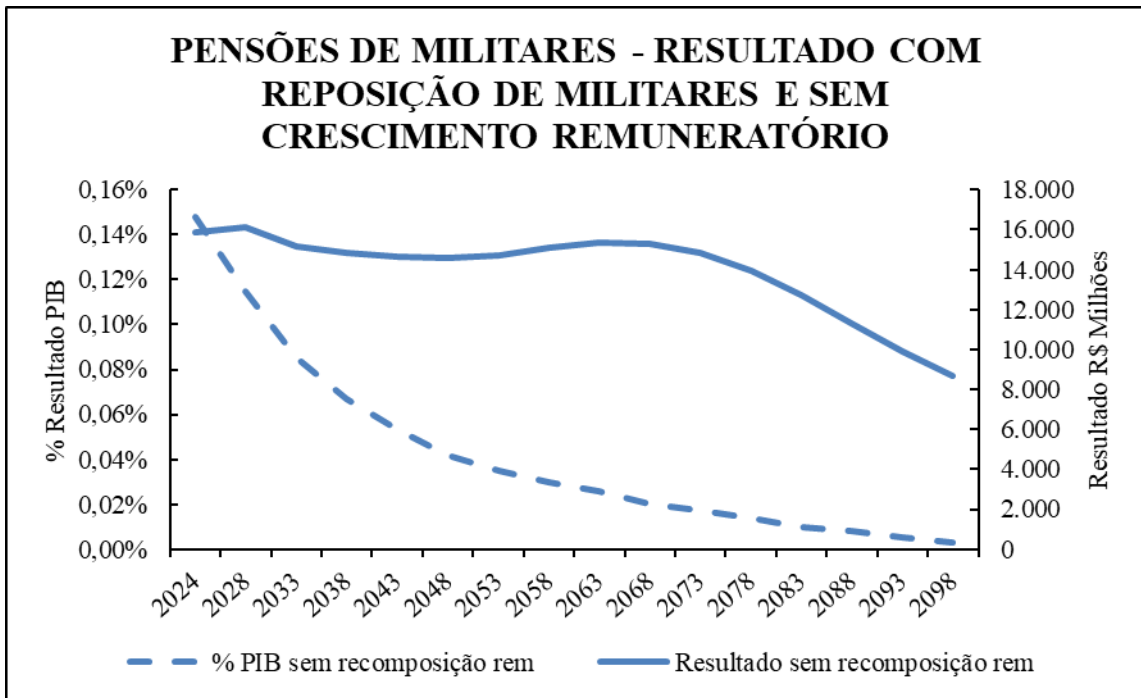
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
1	2024	10.118	26.012	15.894	0,15%
2	2025	10.482	27.520	17.038	0,15%
3	2026	10.728	27.429	16.701	0,14%
4	2027	10.890	27.337	16.447	0,13%
5	2028	11.126	27.245	16.120	0,12%
6	2029	11.306	27.158	15.853	0,11%
7	2030	11.491	27.070	15.580	0,10%
8	2031	11.664	26.988	15.324	0,09%
9	2032	11.642	26.906	15.264	0,09%
10	2033	11.648	26.825	15.177	0,09%
11	2034	11.644	26.745	15.101	0,08%
12	2035	11.634	26.670	15.035	0,08%
13	2036	11.627	26.597	14.970	0,07%
14	2037	11.615	26.525	14.910	0,07%
15	2038	11.595	26.455	14.860	0,07%
16	2039	11.594	26.385	14.791	0,06%
17	2040	11.544	26.318	14.773	0,06%
18	2041	11.525	26.251	14.726	0,06%
19	2042	11.495	26.186	14.691	0,06%
20	2043	11.465	26.124	14.660	0,05%
21	2044	11.437	26.064	14.627	0,05%
22	2045	11.392	26.008	14.615	0,05%
23	2046	11.362	25.951	14.589	0,05%
24	2047	11.338	25.899	14.561	0,04%
25	2048	11.256	25.851	14.594	0,04%
26	2049	11.194	25.805	14.612	0,04%
27	2050	11.134	25.764	14.630	0,04%
28	2051	11.075	25.728	14.653	0,04%
29	2052	11.007	25.696	14.689	0,04%
30	2053	10.933	25.667	14.735	0,04%
31	2054	10.850	25.642	14.792	0,03%
32	2055	10.779	25.619	14.841	0,03%
33	2056	10.660	25.598	14.938	0,03%
34	2057	10.566	25.576	15.010	0,03%
35	2058	10.463	25.549	15.086	0,03%
36	2059	10.362	25.521	15.158	0,03%
37	2060	10.254	25.482	15.227	0,03%
38	2061	10.145	25.430	15.285	0,03%
39	2062	10.032	25.364	15.332	0,03%
40	2063	9.929	25.283	15.354	0,03%
41	2064	9.785	25.186	15.401	0,02%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
42	2065	9.660	25.070	15.410	0,02%
43	2066	9.533	24.937	15.404	0,02%
44	2067	9.415	24.784	15.370	0,02%
45	2068	9.294	24.613	15.319	0,02%
46	2069	9.169	24.421	15.252	0,02%
47	2070	9.039	24.208	15.169	0,02%
48	2071	8.922	23.976	15.054	0,02%
49	2072	8.760	23.726	14.966	0,02%
50	2073	8.618	23.458	14.839	0,02%
51	2074	8.483	23.171	14.688	0,02%
52	2075	8.351	22.870	14.519	0,02%
53	2076	8.220	22.554	14.334	0,01%
54	2077	8.088	22.224	14.136	0,01%
55	2078	7.952	21.881	13.929	0,01%
56	2079	7.831	21.524	13.693	0,01%
57	2080	7.663	21.154	13.491	0,01%
58	2081	7.528	20.774	13.246	0,01%
59	2082	7.395	20.382	12.987	0,01%
60	2083	7.268	19.982	12.714	0,01%
61	2084	7.143	19.577	12.434	0,01%
62	2085	7.020	19.168	12.148	0,01%
63	2086	6.896	18.757	11.862	0,01%
64	2087	6.787	18.348	11.561	0,01%
65	2088	6.642	17.942	11.300	0,01%
66	2089	6.523	17.540	11.017	0,01%
67	2090	6.412	17.146	10.734	0,01%
68	2091	6.308	16.761	10.453	0,01%
69	2092	6.211	16.387	10.177	0,01%
70	2093	6.116	16.024	9.908	0,01%
71	2094	6.033	15.674	9.641	0,00%
72	2095	5.966	15.338	9.373	0,00%
73	2096	5.865	15.015	9.150	0,00%
74	2097	5.795	14.707	8.911	0,00%
75	2098	5.733	14.415	8.682	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	10.118	26.012	15.894	0,15%
2	2025	10.482	27.520	17.038	0,15%
3	2026	11.098	28.375	17.277	0,14%
4	2027	11.604	29.128	17.524	0,13%
5	2028	12.210	29.902	17.691	0,13%
6	2029	12.780	30.701	17.920	0,12%
7	2030	13.379	31.519	18.140	0,12%
8	2031	13.988	32.366	18.378	0,11%
9	2032	14.381	33.236	18.855	0,11%
10	2033	14.819	34.129	19.310	0,11%
11	2034	15.259	35.049	19.790	0,11%
12	2035	15.704	35.998	20.294	0,10%

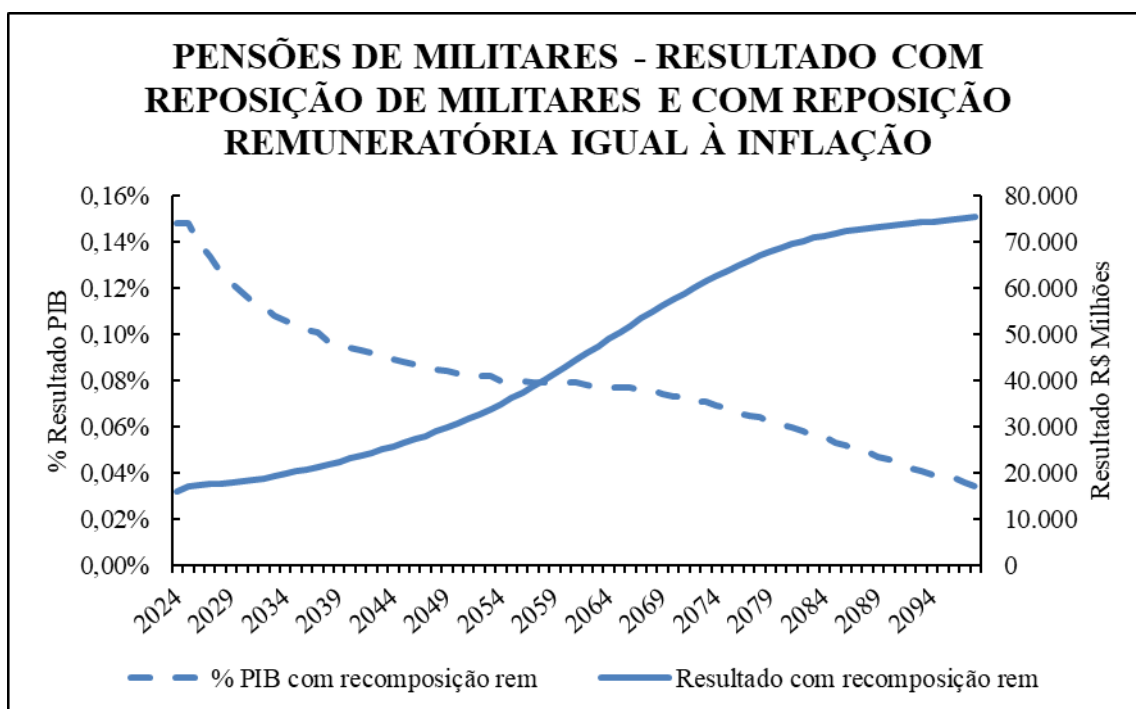
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
13	2036	16.165	36.977	20.812	0,10%
14	2037	16.633	37.983	21.351	0,10%
15	2038	17.102	39.019	21.917	0,10%
16	2039	17.614	40.084	22.471	0,10%
17	2040	18.064	41.181	23.117	0,09%
18	2041	18.576	42.310	23.734	0,09%
19	2042	19.083	43.471	24.388	0,09%
20	2043	19.603	44.669	25.066	0,09%
21	2044	20.142	45.903	25.761	0,09%
22	2045	20.666	47.178	26.512	0,09%
23	2046	21.229	48.488	27.259	0,09%
24	2047	21.820	49.843	28.023	0,09%
25	2048	22.312	51.242	28.929	0,09%
26	2049	22.854	52.686	29.833	0,08%
27	2050	23.414	54.180	30.766	0,08%
28	2051	23.989	55.727	31.738	0,08%
29	2052	24.556	57.327	32.772	0,08%
30	2053	25.123	58.982	33.859	0,08%
31	2054	25.680	60.691	35.010	0,08%
32	2055	26.277	62.457	36.179	0,08%
33	2056	26.768	64.277	37.509	0,08%
34	2057	27.327	66.147	38.820	0,08%
35	2058	27.873	68.060	40.187	0,08%
36	2059	28.433	70.025	41.592	0,08%
37	2060	28.981	72.015	43.035	0,08%
38	2061	29.531	74.025	44.494	0,08%
39	2062	30.080	76.049	45.969	0,08%
40	2063	30.663	78.080	47.417	0,08%
41	2064	31.124	80.112	48.988	0,08%
42	2065	31.650	82.137	50.487	0,08%
43	2066	32.169	84.151	51.982	0,08%
44	2067	32.724	86.146	53.422	0,08%
45	2068	33.273	88.115	54.842	0,08%
46	2069	33.809	90.051	56.242	0,07%
47	2070	34.331	91.946	57.615	0,07%
48	2071	34.902	93.794	58.892	0,07%
49	2072	35.298	95.601	60.304	0,07%
50	2073	35.769	97.356	61.587	0,07%
51	2074	36.263	99.051	62.789	0,07%
52	2075	36.768	100.696	63.928	0,07%
53	2076	37.278	102.286	65.008	0,07%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
54	2077	37.779	103.814	66.034	0,07%
55	2078	38.261	105.275	67.015	0,06%
56	2079	38.809	106.664	67.856	0,06%
57	2080	39.115	107.980	68.865	0,06%
58	2081	39.577	109.218	69.641	0,06%
59	2082	40.047	110.372	70.325	0,06%
60	2083	40.539	111.452	70.914	0,06%
61	2084	41.036	112.468	71.432	0,06%
62	2085	41.540	113.423	71.883	0,05%
63	2086	42.029	114.324	72.295	0,05%
64	2087	42.606	115.184	72.578	0,05%
65	2088	42.950	116.016	73.066	0,05%
66	2089	43.444	116.819	73.375	0,05%
67	2090	43.984	117.618	73.634	0,05%
68	2091	44.571	118.426	73.856	0,04%
69	2092	45.198	119.259	74.060	0,04%
70	2093	45.847	120.113	74.266	0,04%
71	2094	46.577	121.015	74.437	0,04%
72	2095	47.443	121.977	74.534	0,04%
73	2096	48.040	122.986	74.946	0,04%
74	2097	48.894	124.077	75.183	0,04%
75	2098	49.817	125.265	75.448	0,03%

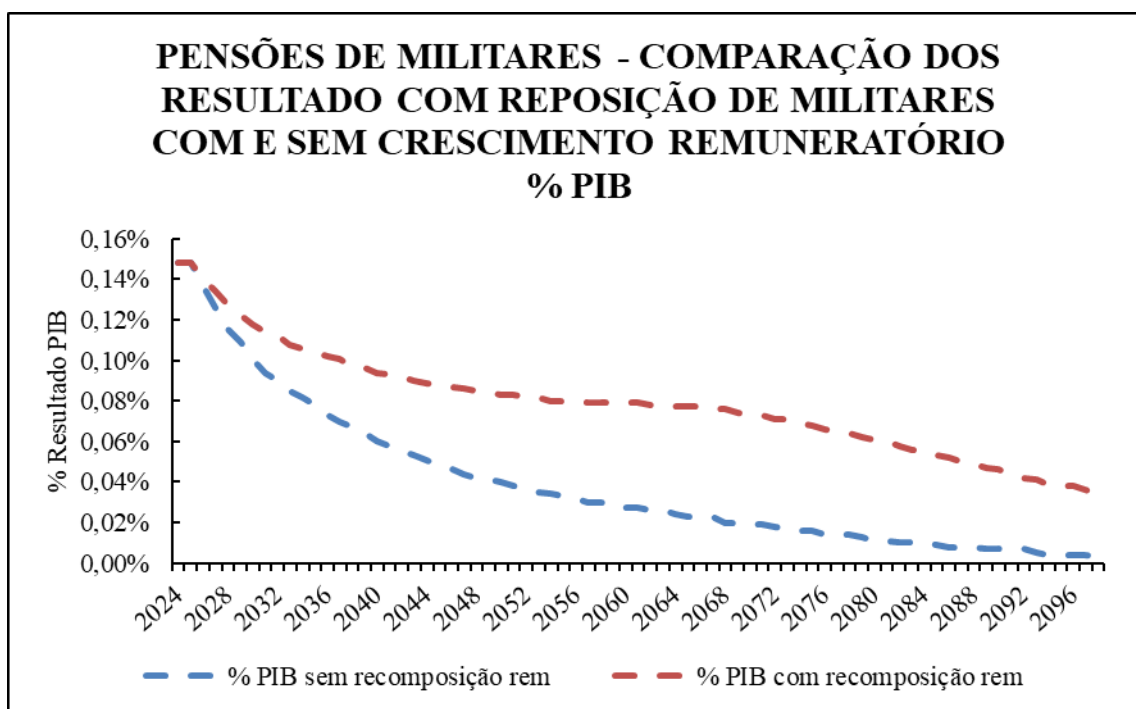
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento remuneratório igual a inflação do período anterior, a partir de 2024, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.2.3 Análise das projeções com reposição de militares

Da análise dos itens 8.2.1 e 8.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas com pensões de militares, em relação ao PIB, é decrescente independentemente do cenário de reposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de reposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,15%, no ano de 2024, alcançando 0,03%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2098. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões de militares, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-ão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.3 Reserva matemática de pensões de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 346.993.073.181,51
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 328.404.862.612,17
Despesas	R\$ 414.061.159.322,41
Receitas	R\$ 85.656.296.710,23

Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 18.588.210.569,34
Despesas	R\$ 66.159.023.881,94
Receitas	R\$ 47.570.813.312,61

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de pensões de militares.

8.3.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de capitalização.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e também, conforme previsão legal, utiliza recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática apresentada neste documento pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais (concedidas) e futuras (a conceder) pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões de militares que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de mais de cem anos.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

9. PARECER ATUARIAL

Foram realizados os cálculos da reserva matemática dos proventos de militares veteranos e de pensões de militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidênciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso dos proventos de militares veteranos e das pensões de militares, é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática, em especial o método de Crédito Unitário Projetado, foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois, em verdade, os proventos de militares veteranos e as pensões de militares são benefícios de planos diferentes, com diferentes regras de financiamento, ao contrário do que ocorre nos regimes previdenciários pátrios, em que a mesma fonte de financiamento cobre os riscos de aposentadoria e morte. Sobre tal ponto, destaca-se que os proventos de veteranos, sem nenhum tipo de contribuição para seu financiamento, têm o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão). Já a pensão militar, com contribuições do militar e dos beneficiários durante a vida toda e,

sem contribuição patronal, destinam-se somente à cobertura do risco de morte do militar.

A interpretação da reserva matemática torna-se mais difícil na medida em que se constata que em ambos os direitos não há nenhum tipo de capitalização de ativos garantidores, podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial aos proventos de militares veteranos e pensões de militares.

Em verdade, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual seria suficiente para a total liquidação dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma à valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional de mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, conclui-se que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos e às pensões de militares.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de os proventos de veteranos e de as pensões de militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho, considerando as regras da reestruturação da carreira militar (Lei nº 13.954/2019), projetou atuarialmente quatro cenários para os direitos avaliados: (i) sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal; (ii) sem reposição de militares (massa fechada) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025; (iii) com reposição de militares

(massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal; e (iv) com reposição de militares (massa aberta) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescentado um novo entrante a cada militar que morre, ou que deixa o Serviço Ativo, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Sobre a hipótese de ausência de recomposição nominal das remunerações, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há para os militares e para seus pensionistas uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os direitos pecuniários dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares e despesas futuras de proventos de militares veteranos.

Já a hipótese de recomposição remuneratória dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares em igual índice, qual seja, a taxa de inflação do período anterior, também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras analisadas no presente documento. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política remuneratória para os militares que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação.

No entanto, visando avaliar a possibilidade de os proventos de militares veteranos e pensões de militares representarem ou não um risco fiscal, apenas a pior hipótese, para o Tesouro Nacional, será apreciada na sequência.

Ao serem analisadas as projeções com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação (pior hipótese da presente avaliação), verifica-

se que o resultado agregado de proventos de militares e pensões de militares decresce de 0,44%, em 2024, para 0,08%, em 2098, representando uma redução de 82,66%.

Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior), não há Risco Fiscal para a União decorrente dos proventos de militares veteranos e pensões de militares.

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS³

As Forças Armadas são basilares para a identidade nacional e para o equilíbrio do Estado, entretanto, a existência de Forças Armadas depende do perfeito funcionamento de um contrato ou pacto social: O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

As questões que envolvem o SPSMFA não são apenas econômicas e sociais, como as que permeiam os regimes previdenciários, pois a demografia afeta as questões de defesa de forma distinta. Enquanto a mudança demográfica é para a previdência social uma questão de equilíbrio atuarial entre receitas e despesas, para as Forças Armadas representa um problema militar, com graves e não triviais consequências nas questões de defesa e de poder entre as nações.

Na verdade, o SPSMFA viabiliza a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, por meio do atendimento das seguintes funções:

- (i) Atração e retenção de talentos;
- (ii) Manutenção de efetivos com vigos físico e mental compatíveis com as exigências da atividade bélica; e
- (iii) Compensação das peculiaridades específicas (sacrifícios) da carreira militar.

³ O texto do referido item, no que tange aos conceitos e às funções das Forças Armadas e do SPSMFA, deriva dos seguintes estudos da Fundação Getúlio Vargas: “As Forças Armadas e a PEC da Previdência (2), da Fundação Getúlio Vargas (2019) e As Forças Armadas e a PEC da Previdência. Fundação Getúlio Vargas (2016).

Por conta dessas funções, quase a totalidade dos países compreendem que a proteção social militar deve ser distinta da previdência social. Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União reconheceu, por meio do Acórdão nº 684/2022/TCU Plenário, que constitucionalmente, o SPSMFA não é um regime previdenciário.

Ressalta-se que a eventual inexistência de um sistema especial para os militares, que reconheça suas peculiaridades, poderia redundar na falta de voluntários aptos ao serviço das Forças Armadas, pois quando não mais houver compensações aos sacrifícios da profissão militar, pode ser que não haja mais voluntários para servir às Forças Armadas.

Cabe ao Estado prover os meios necessários para que o militar cumpra com a sua missão constitucional, respeitando suas peculiaridades, protegendo-o e garantindo uma remuneração adequada que permita uma vida compatível com o papel que exerce na sociedade. No entanto, a provisão desses meios deve ocorrer de forma ponderada e adequada à realidade orçamentária brasileira.

Nesse ponto, a presente avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o SPSMFA seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos, ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indicam que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares. Assim, nota-se que mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,44%, em 2024, para 0,08%, em 2098, implicando uma previsão de decréscimo de 82,66% em relação à proporção do PIB.

Ou seja, não é a alocação de recursos no SPSMFA a responsável por qualquer problema econômico nacional.

A falta de percepção de uma ameaça externa e, sobretudo, a atual situação econômica, não podem levar o Brasil a negligenciar a maior riqueza das Forças Armadas: os seus recursos humanos.

O equilíbrio das relações internacionais pode mudar rapidamente. A história demonstra que Forças Armadas prontas e preparadas são a retaguarda da política, da diplomacia e da paz social, por meio da projeção de poder nas regiões de interesse nacional e da dissuasão de eventuais inimigos que intencionem aplicar a solução bélica.

Embora, no que se refere a conflitos armados internacionais clássicos, o país viva em paz há décadas, existem crescentes tensões militares no planeta em razão de as potências militares mundiais estarem buscando a reafirmação de seus poderes e áreas de influência. Nesse contexto, não pode ser esquecida a Segunda Guerra Mundial, que trouxe, de repente, a guerra para o mar brasileiro na década de 1940 e fez com que nossas Forças Armadas combatessem na Costa brasileira e na Europa.

Portanto, existe a necessidade de que haja o entendimento de que o SPSMFA e suas funções são, sobretudo, um problema de defesa nacional, com potencial de afetar irreversivelmente a prontidão das Forças Armadas no curto, médio e longo prazo.

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1.TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, VETERANOS, PENSIONISTAS E INVÁLIDOS)

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
0	0,002141
1	0,000837
2	0,000470
3	0,000379
4	0,000332
5	0,000300
6	0,000279
7	0,000265
8	0,000258
9	0,000255
10	0,000256
11	0,000261
12	0,000266
13	0,000271
14	0,000278
15	0,000285
16	0,000292
17	0,000301
18	0,000310
19	0,000320
20	0,000331
21	0,000343
22	0,000357
23	0,000372
24	0,000388
25	0,000407
26	0,000427
27	0,000450
28	0,000475
29	0,000502
30	0,000532

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
31	0,000566
32	0,000602
33	0,000643
34	0,000687
35	0,000737
36	0,000792
37	0,000852
38	0,000918
39	0,000992
40	0,001073
41	0,001177
42	0,001315
43	0,001486
44	0,001689
45	0,001921
46	0,002181
47	0,002468
48	0,002780
49	0,003116
50	0,003475
51	0,003857
52	0,004260
53	0,004685
54	0,005131
55	0,005599
56	0,006090
57	0,006604
58	0,007142
59	0,007707
60	0,008301
61	0,008941

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q _x
62	0,009645
63	0,010423
64	0,011280
65	0,012225
66	0,013266
67	0,014412
68	0,015676
69	0,017067
70	0,018599
71	0,020284
72	0,022139
73	0,024179
74	0,026422
75	0,028886
76	0,031593
77	0,034564
78	0,037825
79	0,041400
80	0,045317
81	0,049604
82	0,054295
83	0,059420
84	0,065015
85	0,071114
86	0,077756
87	0,084976
88	0,092816
89	0,101310
90	0,110497
91	0,120412
92	0,131086

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q _x
93	0,142549
94	0,154823
95	0,167922
96	0,181855
97	0,196616
98	0,212187
99	0,228535
100	0,245610
101	0,263341
102	0,281636
103	0,300381
104	0,319438
105	0,338647
106	0,357826
107	0,376776
108	0,395286
109	0,530000
110	0,530000
111	0,530000
112	0,530000
113	0,530000
114	0,530000
115	0,530000
116	0,530000

MORTALIDADE SEXO FEMININO

MORTALIDADE SEXO FEMININO

AT 71 (42%)	
x	q _x
0	0
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0,000267
6	0,000244
7	0,000232
8	0,000226
9	0,000226
10	0,000226
11	0,000232
12	0,000238
13	0,000238
14	0,000244
15	0,000249
16	0,000255
17	0,000267
18	0,000273
19	0,000284
20	0,00029
21	0,000302
22	0,000313
23	0,000331
24	0,000342
25	0,00036
26	0,000377
27	0,000394
28	0,000418
29	0,000441
30	0,00047

AT 71 (42%)	
x	q _x
31	0,000499
32	0,000534
33	0,000568
34	0,000609
35	0,00065
36	0,000696
37	0,000754
38	0,000812
39	0,000876
40	0,000945
41	0,001038
42	0,00116
43	0,001311
44	0,001491
45	0,001694
46	0,001926
47	0,002175
48	0,002453
49	0,002749
50	0,003068
51	0,00341
52	0,003747
53	0,004112
54	0,004489
55	0,004884
56	0,00529
57	0,005713
58	0,006154
59	0,006618
60	0,007105
61	0,007615

MORTALIDADE SEXO FEMININO
AT 71 (42%)

MORTALIDADE SEXO FEMININO
AT 71 (42%)

x	q _x
62	0,008161
63	0,008746
64	0,00939
65	0,010098
66	0,010887
67	0,011768
68	0,012754
69	0,013856
70	0,01508
71	0,016437
72	0,017939
73	0,019604
74	0,021448
75	0,023484
76	0,025746
77	0,028258
78	0,03103
79	0,034098
80	0,037468
81	0,041122
82	0,045049
83	0,049265
84	0,053865
85	0,05898
86	0,064757
87	0,071369
88	0,07895
89	0,087621
90	0,097463
91	0,108547
92	0,120907

x	q _x
93	0,1344960
94	0,1491470
95	0,1646270
96	0,1807110
97	0,1973220
98	0,2144670
99	0,2321100
100	0,2502180
101	0,2687200
102	0,2875410
103	0,3257800
104	0,3450300
105	0,3642520
106	0,3833510
107	0,4022300
108	0,4208020
109	0,5800000
110	0,5800000
111	0,5800000
112	0,5800000
113	0,5800000
114	0,5800000
115	0,5800000
116	0,5800000

2. TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS:

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	
x	q_x^i
0	0,032778
1	0,025016
2	0,018974
3	0,014333
4	0,010802
5	0,008163
6	0,006252
7	0,004914
8	0,004031
9	0,003531
10	0,003312
11	0,003331
12	0,003522
13	0,003840
14	0,004241
15	0,004687
16	0,005142
17	0,005551
18	0,005897
19	0,006143
20	0,006279
21	0,006297
22	0,006197
23	0,006024
24	0,005833
25	0,005678
26	0,005733
27	0,005806
28	0,005879
29	0,005951
30	0,006042

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	
x	q_x^i
31	0,006143
32	0,006252
33	0,006361
34	0,006497
35	0,006634
36	0,006798
37	0,006971
38	0,007153
39	0,007362
40	0,007589
41	0,007844
42	0,008126
43	0,008427
44	0,008763
45	0,009127
46	0,009537
47	0,009983
48	0,010474
49	0,011011
50	0,011603
51	0,012258
52	0,012986
53	0,013759
54	0,014624
55	0,015579
56	0,016617
57	0,017772
58	0,019028
59	0,020420
60	0,021940
61	0,023605

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	

x	q^i_x
62	0,025444
63	0,027455
64	0,029666
65	0,032096
66	0,034753
67	0,037674
68	0,040868
69	0,044372
70	0,048212
71	0,052416
72	0,057021
73	0,062053
74	0,067558
75	0,073574
76	0,080135
77	0,087296
78	0,095113
79	0,103613
80	0,112867
81	0,122923
82	0,133843
83	0,145682
84	0,158495
85	0,172345
86	0,187287
87	0,203367
88	0,220657
89	0,239175
90	0,258986
91	0,280098
92	0,302539

x	q^i_x
93	0,326299
94	0,351369
95	0,377705
96	0,405241
97	0,433897
98	0,463545
99	0,494030
100	0,525170
101	0,556747
102	0,588497
103	0,620138
104	0,651360
105	0,681836
106	0,910000
107	0,910000
108	0,910000
109	0,910000
110	0,910000
111	0,910000
112	0,910000
113	0,910000
114	0,910000
115	0,910000
116	0,910000

3. TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:

ENTRADA EM INVALIDEZ
RGPS_9902_MM (42%)

ENTRADA EM INVALIDEZ
RGPS_9902_MM (42%)

x	i _x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000023
21	0,000046
22	0,000064
23	0,000081
24	0,000104
25	0,000128
26	0,000157
27	0,000191
28	0,000220
29	0,000261
30	0,000307

x	i _x
31	0,000360
32	0,000418
33	0,000481
34	0,000551
35	0,000632
36	0,000719
37	0,000806
38	0,000911
39	0,001027
40	0,001160
41	0,001322
42	0,001496
43	0,001688
44	0,001897
45	0,002123
46	0,002349
47	0,002593
48	0,002848
49	0,003138
50	0,003463
51	0,003822
52	0,004205
53	0,004623
54	0,005092
55	0,005626
56	0,006258
57	0,006989
58	0,007749
59	0,008485
60	0,009147
61	0,009848

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (42%)	
x	i _x
62	0,010637

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (42%)	
x	i _x
93	0,580000

63	0,011316	94	0,580000
64	0,011704	95	0,580000
65	0,011606	96	0,580000
66	0,009558	97	0,580000
67	0,008062	98	0,580000
68	0,006600	99	0,580000
69	0,005313	100	0,580000
70	0,004930	101	0,580000
71	0,580000	102	0,580000
72	0,580000	103	0,580000
73	0,580000	104	0,580000
74	0,580000	105	0,580000
75	0,580000	106	0,580000
76	0,580000	107	0,580000
77	0,580000	108	0,580000
78	0,580000	109	0,580000
79	0,580000	110	0,580000
80	0,580000	111	0,580000
81	0,580000	112	0,580000
82	0,580000	113	0,580000
83	0,580000	114	0,580000
84	0,580000	115	0,580000
85	0,580000	116	0,580000
86	0,580000		
87	0,580000		
88	0,580000		
89	0,580000		
90	0,580000		
91	0,580000		
92	0,580000		

4.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4
25	0,36280	0,21368	21	5
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24
52	0,75970	0,00000	48	24
53	0,76600	0,00000	49	24
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24
81	0,69880	0,00000	77	24
82	0,68770	0,00000	78	24
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24
109	0,16120	0,00000	105	24
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24

5.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	0	0
6	0,00000	0,00000	0	0
7	0,00000	0,00000	0	0
8	0,00000	0,00000	0	0
9	0,00000	0,00000	0	0
10	0,00000	0,00000	0	0
11	0,00000	0,00000	0	0
12	0,00000	0,00000	0	0
13	0,00000	0,00000	0	0
14	0,00000	0,00000	0	0
15	0,00000	0,00000	0	0
16	0,00000	0,00000	0	0
17	0,00000	0,00000	0	0
18	0,00000	0,00000	0	0
19	0,00000	0,00000	0	0
20	0,00000	0,00000	0	0
21	0,00000	0,00000	0	0
22	0,00000	0,00000	0	0
23	0,00000	0,00000	0	0
24	0,00000	0,00000	0	0
25	0,00000	0,00000	0	0
26	0,00000	0,00000	0	0
27	0,00000	0,00000	1	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
28	0,00000	0,00000	2	0
29	0,00000	0,00000	3	0
30	0,00000	0,00000	4	0
31	0,00000	0,00000	5	1
32	0,00000	0,00000	6	2
33	0,00000	0,00000	7	3
34	0,00000	0,00000	8	4
35	0,00000	0,00000	9	5
36	0,90773	0,01493	10	6
37	0,92524	0,01920	11	7
38	0,93944	0,02279	12	8
39	0,95060	0,02575	13	9
40	0,95900	0,02813	14	10
41	0,96490	0,02997	15	11
42	0,96857	0,03132	16	12
43	0,97025	0,03222	17	13
44	0,97016	0,03271	18	14
45	0,96854	0,03284	19	15
46	0,96559	0,03264	20	16
47	0,96153	0,03216	21	17
48	0,95655	0,03141	22	18
49	0,95084	0,03045	23	19
50	0,94456	0,02931	24	20
51	0,93788	0,02801	25	21
52	0,93095	0,02658	26	22
53	0,92393	0,02506	27	23
54	0,91694	0,02347	28	24
55	0,91010	0,02184	29	24
56	0,90354	0,02019	30	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
57	0,89735	0,01854	31	24
58	0,89164	0,01692	32	24
59	0,88648	0,01535	33	24
60	0,88194	0,01384	34	24
61	0,87810	0,01241	35	24
62	0,87500	0,01107	36	24
63	0,87268	0,00985	37	24
64	0,87119	0,00875	38	24
65	0,87055	0,00778	39	24
66	0,87076	0,00695	40	24
67	0,87184	0,00628	41	24
68	0,87377	0,00576	42	24
69	0,87654	0,00541	43	24
70	0,88012	0,00523	44	24
71	0,88447	0,00521	45	24
72	0,88956	0,00537	46	24
73	0,89531	0,00570	47	24
74	0,90167	0,00619	48	24
75	0,90856	0,00685	49	24
76	0,91589	0,00766	50	24
77	0,92356	0,00863	51	24
78	0,93146	0,00974	52	24
79	0,93948	0,01099	53	24
80	0,94750	0,01237	54	24
81	0,95536	0,01385	55	24
82	0,96294	0,01543	56	24
83	0,97006	0,01710	57	24
84	0,97656	0,01883	58	24
85	0,98227	0,02061	59	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
86	0,98699	0,02242	60	24
87	0,99052	0,02423	61	24
88	0,99267	0,02603	62	24
89	0,99321	0,02779	63	24
90	0,99192	0,02949	64	24
91	0,98855	0,03109	65	24
92	0,98286	0,03257	66	24
93	0,97459	0,03390	67	24
94	0,96347	0,03505	68	24
95	0,94923	0,03599	69	24
96	0,93157	0,03667	70	24
97	0,91020	0,03708	71	24
98	0,88481	0,03715	72	24
99	0,85507	0,03687	73	24
100	0,82067	0,03619	74	24
101	0,78127	0,03507	75	24
102	0,73651	0,03346	76	24
103	0,68603	0,03132	77	24
104	0,62947	0,02860	78	24
105	0,56646	0,02526	79	24
106	0,49659	0,02125	80	24
107	0,41947	0,01651	81	24
108	0,33470	0,01100	82	24
109	0,24184	0,00466	83	24
110	0,14049	0,00000	84	24
111	0,03018	0,00000	85	24

6. TAXA DE ROTATIVIDADE DE MILITARES:

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
14	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
15	0,00000	0,79705	0,40277	0,00000
16	0,00000	0,23450	0,27491	0,00000
17	0,00753	0,13018	0,47475	0,83739
18	0,02419	0,06890	0,03278	0,28270
19	0,01982	0,05463	0,25920	0,17634
20	0,02399	0,06447	0,26248	0,08694
21	0,03438	0,06612	0,14710	0,06672
22	0,04003	0,06965	0,37042	0,07829
23	0,04055	0,05229	0,27191	0,06056
24	0,04157	0,03762	0,36371	0,07099
25	0,03754	0,05339	0,29637	0,16040
26	0,03611	0,03761	0,60355	0,12148
27	0,02784	0,03732	0,92605	0,11351
28	0,02325	0,04178	0,31024	0,09919
29	0,01784	0,04004	0,18242	0,07686
30	0,01112	0,04798	0,15257	0,08519
31	0,00644	0,05625	0,13077	0,08511
32	0,00453	0,07087	0,13502	0,09617
33	0,00491	0,08559	0,14016	0,09577
34	0,00446	0,08820	0,11137	0,08448
35	0,00415	0,10891	0,11811	0,09711
36	0,00345	0,12545	0,13660	0,10078
37	0,00309	0,14096	0,13840	0,10223
38	0,00330	0,15842	0,11192	0,10575
39	0,00242	0,16274	0,10586	0,10823
40	0,00280	0,16692	0,12608	0,11347
41	0,00099	0,15433	0,12193	0,12191
42	0,00094	0,15195	0,10989	0,13096
43	0,00087	0,11234	0,11340	0,12424
44	0,00043	0,12915	0,15308	0,18817
45	0,00042	0,32029	0,81916	0,79372
46	0,00009	0,07142	0,41080	0,44966
47	0,00018	0,04423	0,27981	0,47318
48	0,00021	0,02881	0,44768	0,58780
49	0,00000	0,01801	0,47034	0,91756
50	0,00020	0,00583	0,11013	0,43629
51	0,00058	0,00750	0,36681	0,63329
52	0,00083	0,00000	0,00000	0,00000
53	0,00067	0,00000	0,00000	0,00000

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
54	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
55	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
56	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
57	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
58	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
59	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
60	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)}{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)}$$

2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PROVENTOS DE VETERANOS

Taxa Anterior <i>i</i>	4,72%

$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)$	R\$ 8.043.435.642.851,52
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 550.863.092.318,93
DURAÇÃO	14,6

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
1	2024	31.686.168.476	30.963.846.817	15.481.923.408
2	2025	31.349.628.402	29.254.181.197	43.881.271.796
3	2026	31.150.008.296	27.757.738.676	69.394.346.690
4	2027	31.108.511.158	26.471.314.574	92.649.601.008
5	2028	31.049.301.726	25.230.071.818	113.535.323.180
6	2029	30.919.254.780	23.991.976.837	131.955.872.602
7	2030	30.887.760.600	22.887.260.069	148.767.190.447
8	2031	30.607.477.540	21.657.348.642	162.430.114.816
9	2032	30.533.265.438	20.631.051.735	175.363.939.748
10	2033	30.429.874.585	19.634.445.636	186.527.233.538
11	2034	30.296.841.500	18.667.501.835	196.008.769.265
12	2035	30.081.935.783	17.699.662.860	203.546.122.889
13	2036	29.841.587.516	16.766.850.954	209.585.636.926
14	2037	29.608.716.452	15.886.181.796	214.463.454.244
15	2038	29.237.699.318	14.980.058.491	217.210.848.120

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
16	2039	29.073.138.206	14.224.355.340	220.477.507.764
17	2040	28.899.775.413	13.502.230.395	222.786.801.525
18	2041	28.703.896.709	12.806.258.723	224.109.527.650
19	2042	28.521.902.170	12.151.510.469	224.802.943.669
20	2043	28.353.294.514	11.535.214.506	224.936.682.869
21	2044	28.185.154.257	10.949.969.977	224.474.384.534
22	2045	27.758.581.431	10.298.172.141	221.410.701.030
23	2046	27.753.573.625	9.832.232.899	221.225.240.238
24	2047	27.603.147.192	9.338.179.398	219.447.215.858
25	2048	27.411.975.541	8.855.525.008	216.960.362.695
26	2049	27.175.247.599	8.383.354.947	213.775.551.157
27	2050	26.902.922.365	7.925.271.874	210.019.704.664
28	2051	26.549.916.265	7.468.755.343	205.390.771.921
29	2052	26.089.009.050	7.008.305.540	199.736.707.896
30	2053	25.606.165.095	6.568.562.730	193.772.600.521
31	2054	25.089.664.004	6.145.978.297	187.452.338.054
32	2055	24.525.447.931	5.736.982.055	180.714.934.740
33	2056	23.904.338.836	5.339.660.511	173.538.966.617
34	2057	23.342.310.657	4.979.103.122	166.799.954.574
35	2058	22.615.777.924	4.606.691.969	158.930.872.936
36	2059	21.609.883.400	4.203.397.221	149.220.601.358
37	2060	20.612.940.650	3.828.761.626	139.749.799.333
38	2061	19.630.449.210	3.481.921.534	130.572.057.526
39	2062	18.664.198.283	3.161.319.922	121.710.817.016
40	2063	17.716.866.113	2.865.605.343	113.191.411.048
41	2064	16.791.474.045	2.593.514.402	105.037.333.283
42	2065	15.885.833.492	2.343.042.758	97.236.274.470
43	2066	15.003.528.852	2.113.167.838	89.809.633.121
44	2067	14.145.459.518	1.902.514.612	82.759.385.636
45	2068	13.313.068.038	1.709.855.694	76.088.578.367
46	2069	12.506.126.792	1.533.820.370	69.788.826.847
47	2070	11.725.508.446	1.373.263.016	63.856.730.256
48	2071	10.970.667.066	1.226.945.980	58.279.934.070
49	2072	10.241.892.748	1.093.812.789	53.049.920.256
50	2073	9.538.964.372	972.824.202	48.154.797.982
51	2074	8.861.610.181	863.010.635	43.582.037.081
52	2075	8.209.557.329	763.472.876	39.318.853.121
53	2076	7.582.581.124	673.381.692	35.352.538.817
54	2077	6.980.555.665	591.976.682	31.670.752.480
55	2078	6.403.415.088	518.557.150	28.261.364.683
56	2079	5.851.288.953	452.487.810	25.113.073.447
57	2080	5.324.390.855	393.183.816	22.214.885.621

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
58	2081	4.822.987.455	340.104.363	19.556.000.885
59	2082	4.347.438.209	292.751.990	17.125.991.409
60	2083	3.898.111.511	250.663.479	14.914.476.991
61	2084	3.475.494.553	213.414.431	12.911.573.075
62	2085	3.079.883.590	180.597.544	11.106.748.930
63	2086	2.711.536.658	151.832.025	9.489.501.551
64	2087	2.370.602.210	126.758.460	8.049.162.224
65	2088	2.057.105.380	105.037.693	6.774.931.230
66	2089	1.770.867.158	86.346.549	5.655.698.982
67	2090	1.511.527.905	70.379.397	4.680.229.870
68	2091	1.278.505.983	56.846.339	3.837.127.882
69	2092	1.070.989.631	45.473.184	3.114.913.133
70	2093	887.957.912	36.002.516	2.502.174.851
71	2094	728.182.593	28.193.639	1.987.651.520
72	2095	590.248.555	21.823.084	1.560.350.541
73	2096	472.567.436	16.684.583	1.209.632.277
74	2097	373.424.869	12.589.984	925.363.812
75	2098	291.004.800	9.368.983	697.989.238
76	2099	223.451.190	6.869.820	518.671.389
77	2100	168.934.729	4.959.661	379.414.049
78	2101	125.625.424	3.521.932	272.949.713
79	2102	91.808.132	2.457.847	192.941.021
80	2103	65.870.977	1.683.985	133.876.814
81	2104	46.348.155	1.131.480	91.084.155
82	2105	31.937.339	744.532	60.679.390
83	2106	21.521.977	479.112	39.526.772
84	2107	14.160.049	301.017	25.134.880
85	2108	9.080.188	184.328	15.575.698
86	2109	5.657.065	109.662	9.376.129
87	2110	3.409.475	63.114	5.459.342
88	2111	1.988.143	35.144	3.075.124
89	2112	1.116.063	18.839	1.667.284
90	2113	599.859	9.669	865.407
91	2114	308.967	4.756	430.407
92	2115	153.558	2.257	206.530
93	2116	73.178	1.027	95.012
94	2117	33.124	444	41.513
95	2118	14.501	186	17.540
96	2119	6.036	74	7.046
97	2120	2.310	27	2.602
98	2121	804	9	874
99	2122	262	3	275

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
100	2123	67	1	68
101	2124	7	0	7

3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES DE MILITARES

Taxa Anterior i	4,72%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)$	R\$ 6.919.443.057.088,29
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 387.251.925.440,95
DURAÇÃO	17,9

* Como Taxa Anterior i , foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n - 0,5)$
1	2024	19.343.408.721	18.902.454.079	9.451.227.039
2	2025	20.577.563.146	19.202.133.854	28.803.200.782
3	2026	20.379.097.645	18.159.791.853	45.399.479.632
4	2027	20.206.031.188	17.194.015.012	60.179.052.542
5	2028	20.020.724.683	16.268.459.950	73.208.069.775
6	2029	19.817.669.948	15.377.637.066	84.577.003.862
7	2030	19.525.789.785	14.468.249.565	94.043.622.170
8	2031	19.055.231.017	13.483.168.649	101.123.764.868
9	2032	18.972.774.976	12.819.732.723	108.967.728.149
10	2033	18.892.993.040	12.190.436.201	115.809.143.913

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n - 0,5)$
11	2034	18.821.064.388	11.596.662.774	121.764.959.126
12	2035	18.765.268.267	11.041.141.906	126.973.131.923
13	2036	18.714.792.029	10.515.128.541	131.439.106.760
14	2037	18.660.957.326	10.012.300.299	135.166.054.032
15	2038	18.625.183.064	9.542.691.053	138.369.020.274
16	2039	18.561.231.730	9.081.288.501	140.759.971.763
17	2040	18.495.252.377	8.641.145.312	142.578.897.642
18	2041	18.428.751.100	8.221.997.066	143.884.948.653
19	2042	18.359.681.233	7.821.983.870	144.706.701.586
20	2043	18.284.327.539	7.438.770.128	145.056.017.493
21	2044	18.210.535.755	7.074.817.401	145.033.756.720
22	2045	18.171.648.172	6.741.510.240	144.942.470.155
23	2046	18.066.858.086	6.400.529.130	144.011.905.434
24	2047	17.985.384.631	6.084.478.232	142.985.238.455
25	2048	17.912.907.087	5.786.821.035	141.777.115.363
26	2049	17.845.978.193	5.505.347.064	140.386.350.128
27	2050	17.784.952.652	5.239.229.520	138.839.582.283
28	2051	17.739.229.568	4.990.221.599	137.231.093.981
29	2052	17.709.726.533	4.757.374.048	135.585.160.354
30	2053	17.685.174.615	4.536.648.827	133.831.140.392
31	2054	17.662.824.278	4.326.695.433	131.964.210.720
32	2055	17.651.680.343	4.129.073.347	130.065.810.425
33	2056	17.652.796.236	3.943.214.645	128.154.475.959
34	2057	17.625.358.320	3.759.631.080	125.947.641.188
35	2058	17.643.945.440	3.593.960.908	123.991.651.327
36	2059	17.733.468.050	3.449.385.124	122.453.171.897
37	2060	17.812.507.449	3.308.593.671	120.763.668.993
38	2061	17.878.492.510	3.171.170.838	118.918.906.419
39	2062	17.929.800.312	3.036.928.459	116.921.745.674
40	2063	17.964.627.318	2.905.679.351	114.774.334.361
41	2064	17.981.198.701	2.777.272.422	112.479.533.105
42	2065	17.979.852.736	2.651.895.084	110.053.646.004
43	2066	17.958.654.266	2.529.381.653	107.498.720.258
44	2067	17.916.749.258	2.409.739.834	104.823.682.768
45	2068	17.853.198.184	2.292.964.513	102.036.920.809
46	2069	17.767.512.336	2.179.105.714	99.149.309.979
47	2070	17.658.834.015	2.068.159.669	96.169.424.596
48	2071	17.526.749.708	1.960.170.241	93.108.086.434
49	2072	17.370.354.950	1.855.117.688	89.973.207.844
50	2073	17.188.871.644	1.752.994.317	86.773.218.694
51	2074	16.981.460.201	1.653.783.055	83.516.044.271
52	2075	16.747.247.992	1.557.461.515	80.209.268.006

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n - 0,5)$
53	2076	16.485.391.325	1.464.008.168	76.860.428.822
54	2077	16.195.155.041	1.373.408.451	73.477.352.136
55	2078	15.875.960.921	1.285.656.628	70.068.286.232
56	2079	15.527.450.778	1.200.758.030	66.642.070.656
57	2080	15.149.555.911	1.118.730.831	63.208.291.976
58	2081	14.742.573.277	1.039.607.410	59.777.426.080
59	2082	14.307.167.729	963.429.869	56.360.647.313
60	2083	13.844.429.995	890.249.798	52.969.862.984
61	2084	13.355.817.305	820.120.448	49.617.287.113
62	2085	12.843.100.420	753.090.927	46.315.092.016
63	2086	12.308.389.885	689.206.157	43.075.384.783
64	2087	11.754.034.809	628.499.943	39.909.746.375
65	2088	11.182.666.492	570.997.240	36.829.322.006
66	2089	10.596.991.320	516.703.712	33.844.093.137
67	2090	9.999.907.584	465.613.277	30.963.282.924
68	2091	9.394.449.176	417.706.330	28.195.177.302
69	2092	8.783.740.657	372.949.137	25.547.015.909
70	2093	8.171.059.443	331.298.019	23.025.212.305
71	2094	7.559.829.216	292.700.066	20.635.354.623
72	2095	6.953.627.940	257.094.420	18.382.251.054
73	2096	6.356.229.797	224.414.626	16.270.060.377
74	2097	5.771.620.293	194.589.627	14.302.337.608
75	2098	5.203.916.952	167.541.600	12.481.849.189
76	2099	4.657.267.653	143.183.794	10.810.376.426
77	2100	4.135.720.595	121.418.321	9.288.501.589
78	2101	3.643.080.718	102.134.436	7.915.418.776
79	2102	3.182.699.178	85.205.839	6.688.658.388
80	2103	2.757.337.973	70.491.075	5.604.040.482
81	2104	2.369.058.794	57.834.947	4.655.713.200
82	2105	2.018.994.249	47.067.372	3.835.990.800
83	2106	1.707.386.730	38.009.060	3.135.747.487
84	2107	1.433.472.635	30.472.986	2.544.494.294
85	2108	1.195.603.549	24.270.748	2.050.878.207
86	2109	991.383.461	19.217.992	1.643.138.290
87	2110	817.856.566	15.139.581	1.309.573.719
88	2111	671.659.109	11.872.877	1.038.876.750
89	2112	549.411.750	9.274.177	820.764.653
90	2113	447.685.949	7.216.411	645.868.787
91	2114	363.369.004	5.593.273	506.191.236
92	2115	293.477.514	4.313.833	394.715.751
93	2116	235.631.074	3.307.436	305.937.838
94	2117	187.773.205	2.516.882	235.328.482

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n - 0,5)$
95	2118	147.989.294	1.894.218	179.003.589
96	2119	115.837.819	1.415.860	135.214.647
97	2120	89.740.141	1.047.435	101.077.484
98	2121	68.591.044	764.501	74.538.862
99	2122	51.598.486	549.184	54.094.646
100	2123	38.135.712	387.600	38.566.160
101	2124	27.640.189	268.264	26.960.559
102	2125	19.606.262	181.713	18.443.912
103	2126	1.855.563	16.422	1.683.303
104	2127	1.256.997	10.623	1.099.531
105	2128	829.461	6.694	699.545
106	2129	531.878	4.099	432.452
107	2130	330.201	2.430	258.805
108	2131	197.581	1.389	149.269
109	2132	113.065	759	82.327
110	2133	60.780	390	42.651
111	2134	30.767	188	20.805
112	2135	14.735	86	9.601
113	2136	6.903	39	4.333
114	2137	3.157	17	1.910
115	2138	1.408	7	821
116	2139	587	3	329
117	2140	206	1	112

3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSE SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146 da NCB TSP 15 permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

3.1 Proventos de Militares Veteranos

Para a estimação do passivo atinente aos proventos de militares veteranos foi utilizada a taxa de juros 4,79% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,79% e 5,79% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

	TAXA DE JUROS

PASSIVO	3,79%	4,79%	5,79%
Proventos de Militares	R\$ 561.229.116.562,35	R\$ 494.690.312.169,96	R\$ 441.014.762.824,44

Conforme a Tabela anterior, tem-se:

a) Variando-se a taxa de juros de 4,79% para 3,79%, o passivo atuarial dos veteranos das FFAA aumenta de R\$ 494.690.312.169,96 para R\$ 561.229.116.562,35, representando um acréscimo de 13,45%; e

b) Variando-se a taxa de juros de 4,79% para 5,79% o passivo atuarial dos veteranos das FFAA diminui de R\$ 494.690.312.169,96 para R\$ 441.014.762.824,44, representando uma redução de 10,85%.

3.2 Pensões de Militares

Para a estimação do passivo atinente às pensões de militares, foi utilizada a taxa de juros 4,87% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,87% e 5,87% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	3,87%	4,87%	5,87%
Pensões de Militares	R\$ 413.060.474.035,40	R\$ 346.993.073.181,51	R\$ 297.561.660.600,78

a) Variando-se a taxa de juros de 4,87% para 3,87% o passivo atuarial das pensões de militares das FFAA aumenta de R\$ 346.993.073.181,51 para R\$ 413.060.474.035,40, representando um acréscimo de 19,04%.

b) Variando-se a taxa de juros de 4,87% para 5,87% o passivo atuarial das pensões de militares das FFAA diminui de R\$ 346.993.073.181,51 para R\$ 297.561.660.600,78, representando uma redução de 14,25%.

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PROVENTOS DE VETERANOS E PENSÕES DE MILITARES

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

q_x^i é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

${}^{(CSA)}_1valor_{x-t}^T$ é o salário projetado para época t , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}^{(CSA)}_1valor_{x-t}^T = valor_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t \quad (1)$$

${}^{(CBA)}_1valor_{x-t}^T$ é o provento projetado para época t , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^1valor_{x-t}^T = valor_x \cdot (1 + CBA)^t \quad (2)$$

$valor_x^B$ é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$valor_x^C$ é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

${}_{(CSA)}^e v_e^t$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$\frac{{}_{(CBA)}^e v_e^t}{\frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t}} = \quad (3)$$

${}_{(CSA)}^e v_e^t$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$\frac{{}_{(CBA)}^e v_e^t}{\frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t}} = \quad (4)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos

Sal_t é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

PSA é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;

PSP é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

ROT é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

BaC_{AP}_t é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

BaC_{AI}_t é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

BaC_{PAT}_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

BaC_{PAT}_{PE}_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

BaC_{PAP}_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

BaC_{PAP}_{PE}_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

BaC_{PAI}_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

$BaC\_PAI\_PE_t$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$AC1\_SAL_t$ é o somatório dos salários (SAL_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_AP_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada (BaC_AP_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_AI_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos (BaC_AI_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAT_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos (BaC_PAT_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAP_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada (BaC_PAP_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAI_t$ é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos (BaC_PAI_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAT\_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC\_PAT\_PE_t$) referente aos atuais militares ativos;

$AC1\_BaC\_PAP\_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC\_PAP\_PE_t$) referente aos futuros militares veteranos da reserva;

$AC1\_BaC\_PAI\_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC\_PAI\_PE_t$) referente aos futuros militares inválidos;

$ContribuicaoNormalAtivo_t$ é o somatório das contribuições normais dos ativos;

ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t é o somatório das contribuições normais dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoNormalFutInativoINV_t é somatório das contribuições normais dos futuros veteranos inválidos;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoFutInativo_PE_t é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

$ContribNormalPensaoFutInv_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;

$ContribuicaoNormalPensaoFutInv_{PE_t}$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

$ContribuicaoExtPensaoFutInv_{PE_t}$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

2.3 Descrição das variáveis do grupo de veteranos

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais veteranos:

BC_{AP_t} é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

BC_{AI_t} é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

BC_{PAP_t} é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

$BC_{PAP_{PE_t}}$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

BC_{PAI_t} é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

$BC_{PAI_{PE_t}}$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

$AC1\_BC\_AP_t$ é o somatório da remuneração de um militar inativo (BC_AP_t) referente a todos os militares veteranos;

$AC1\_BC\_AI_t$ é o somatório da remuneração de um militar inválido (BC_AI_t) referente a todos os militares veteranos;

$AC1\_BC\_PAP_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (BC_PAP_t) referente a todos os militares veteranos que se inativaram;

$AC1\_BC\_PAI_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (BC_PAI_t) referente a todos os militares veteranos;

$AC1\_BC\_PAP\_PE_t$ é o somatório dos benefícios de pensão ($BC\_PAP\_PE_t$) referente a todos os militares veteranos;

$AC1\_BC\_PAI\_PE_t$ é o somatório de ($BC\_PAI\_PE_t$) referente a todos os militares veteranos;

$ContribuicaoNormalInativo_t$ somatório das contribuições normais dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

$AC1\_BC\_CP\_AP_t$ somatório das contribuições extraordinárias dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

$ContribuicaoNormalInv_t$ é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;

$AC1\_BC\_CP\_AI_t$ é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

$ContribuicaoNormalPensaolnativo_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

$ContribuicaoNormalPensaolnativo\_PE_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

$ContribuicaoExtPensaolnativo\_PE_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

$ContribNormalPensaolnv_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

$ContribuicaoNormalPensaolnv\_PE_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

$ContribuicaoExtPensaolnv\_PE_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

BC_P_t é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

$BC\_P\_PE_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

$AC1\_BC\_P_t$ é o somatório de BC_P_t referente a todas as Pensões;

$AC1\_BC\_P\_PE_t$ é o somatório de $BC\_P\_PE_t$ referente a todas as Pensões;

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Ativos

3.1.1 Cálculo individual de ativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 35.

a) Sal_t

$$Se t \leq k: Sal_t = [Sal_1 PSAPSIPSMROT] * (1+CSA)$$

$$Se t = 0: Sal_t = \text{Salário do banco de dados}$$

$$Se t > k: Sal_t = 0$$

b) $PSA:$

$$Se t < k: PSA = 0$$

$$Se t = k: PSA = Sal_t$$

$$Se t > k: PSA = 0$$

c) PSI

$$Se t < k: PSI = Sal_t * i_{x+t}$$

$$Se t = k: PSI = 0$$

$$Se t > k: PSI = 0$$

d) $PSM = Salt * q_{x+t}$

$$Se t < k: PSM = Salt * q_{x+t}$$

$$Se t = k: PSM = 0$$

$$Se t > k: PSM = 0$$

e) $PSP = PSM * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))$

$$Se t < k: PSP = PSM * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))$$

$$Se t = k: PSP = 0$$

$$Se t > k: PSP = 0$$

f) $ROT = Salt * r_{x+t}$

$$Se t < k: ROT = Salt * r_{x+t}$$

Se $t = k$: $ROT = 0$

Se $t > k$: $ROT = 0$

g) BaC_AP :

$$BaC\_AP_0 = 0$$

$$BaC\_AP_{t+1} = [BaC\_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA) + PSA * [1 + (CBA+CSA)/2]$$

h) BaC_AI :

$$BaC\_AI_0 = 0$$

$$BaC\_AI_{t+1} = [BaC\_AI_t * (1q_{x+t}^i)] * (1+CBA) + PSI * [1 + (CBA+CSA)/2]$$

i) BaC_PAT :

$$BaC\_PAT_0 = 0$$

Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAT_t = 0$

$$\text{Senão: } BaC\_PAT_{t+1} = [BaC\_PAT_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$$

A idade y é dada pela de composição familiar.

j) BaC_PAT_PE :

$$BaC\_PAT\_PE_0 = 0$$

Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAT\_PE_t = 0$

$$\text{Senão: } BaC\_PAT\_PE_{t+1} = [BaC\_PAT\_PE_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k) BaC_PAP :

$$BaC\_PAP_0 = 0$$

Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAP_t = 0$

$$\text{Senão: } BaC\_PAP_{t+1} = [BaC\_PAP_t * (1q_{y+t}) + BaC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$$

A idade y é dada pela de composição familiar.

l) BaC_PAP_PE :

$$BaC\_PAP\_PE_0 = 0$$

Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PE_t = 0$

Senão: $BaC\_PAP\_PE_{t+1} = [BaC\_PAP\_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m) BaC_PAI :

$BaC\_PAI_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAI_t = 0$

Senão: $BaC\_PAI_{t+1} = [BaC\_PAI_t * (1q_{y+t}) + BaC\_AI_t * q_{x+t}^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

n) BaC_PAI_PE :

$BaC\_PAI\_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PE_t = 0$

Senão: $BaC\_PAI\_PE_{t+1} = [BaC\_PAI\_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC\_AI_t * q_{x+t}^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o) $AC1\_SAL_t = AC1\_SAL_t + Sal_t$

p) $AC1\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t + BaC\_AP_t$

q) $AC1\_BaC\_AI_t = AC1\_BaC\_AI_t + BaC\_AI_t$

r) $AC1\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t + BaC\_PAT_t$

s) $AC1\_BaC\_PAP_t = AC1\_BaC\_PAP_t + BaC\_PAP_t$

t) $AC1\_BaC\_PAI_t = AC1\_BaC\_PAI_t + BaC\_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

$$AC1\_BaC\_CP\_AT_t = AC1\_BaC\_CP\_AT_t + Sal_t * 1,5\%$$

$$AC1\_BaC\_CP\_AP_t = AC1\_BaC\_CP\_AP_t + BaC\_AP_t * 1,5\%$$

$$AC1\_BaC\_CP\_AI_t = AC1\_BaC\_CP\_AI_t + BaC\_AI_t * 1,5\%$$

$$AC1\_BaC\_PAT\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t + BaC\_PAT\_PE_t$$

$$AC1\_BaC\_PAP\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t + BaC\_PAP\_PE_t$$

$$AC1\_BaC\_PAI\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t + BaC\_PAI\_PE_t$$

3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2\_SAL_t = AC1\_SAL_t$

b) $AC2\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t$

c) $AC2\_BaC\_AI_t = AC1\_BaC\_AI_t$

d) $AC2\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t$

e) $AC2\_BaC\_PAP_t = AC1\_BaC\_PAP_t$

f) $AC2\_BaC\_PAI_t = AC1\_BaC\_PAI_t$

g) $AC2\_BaC\_CP\_AT_t = AC1\_BaC\_CP\_AT_t / 1,5\%$

h) $AC2\_BaC\_CP\_AP_t = AC1\_BaC\_CP\_AP_t / 1,5\%$

i) $AC2\_BaC\_CP\_AI_t = AC1\_BaC\_CP\_AI_t / 1,5\%$

j) $AC2\_BaC\_PAT\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t$

k) $AC2\_BaC\_PAP\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t$

l) $AC2\_BaC\_PAI\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t$

3.1.2.2 Valores monetários

a) $AC2\_SAL_t = AC1\_SAL_t * 13;$

b) $AC2\_BaC\_AP_t = AC1\_BaC\_AP_t * 13;$

c) $AC2\_BaC\_AI_t = AC1\_BaC\_AI_t * 13;$

d) $AC2\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t * 13;$

e) $AC2\_BaC\_PAP_t = AC1\_BaC\_PAP_t * 13;$

f) $AC2\_BaC\_PAI_t = AC1\_BaC\_PAI_t * 13;$

g) $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1\_SAL_t * 12 * 10,5\%;$

h) $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1\_BaC\_CP\_AT_t;$

i) $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1\_BaC\_AP_t * 12 * 10,5\%;$

j) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1\_BaC\_CP\_AP_t;$

k) $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1\_BaC\_AI_t * 12 * 10,5\%;$

l) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1\_BaC\_CP\_AI_t;$

- m) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1\_BaC\_PAT_t * 12 * 10,5\%$;
- n) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t * 12 * 10,5\%$;
- o) $ContribuicaoExtPensaoAtivo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t * 12 * 1,5\%$;
- p) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t = AC1\_BaC\_PAP_t * 12 * 10,5\%$;
- q) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t * 12 * 10,5\%$;
- r) $ContribuicaoExtPensaoFutInativo\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t * 12 * 1,5\%$;
- s) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_t = AC1\_BaC\_PAI_t * 12 * 10,5\%$;
- t) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t * 12 * 10,5\%$;
- u) $ContribuicaoExtPensaoFutInv\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t * 12 * 1,5\%$;
- v) $AC2\_BaC\_PAT\_PE_t = AC1\_BaC\_PAT\_PE_t * 13$
- w) $AC2\_BaC\_PAP\_PE_t = AC1\_BaC\_PAP\_PE_t * 13$
- x) $AC2\_BaC\_PAI\_PE_t = AC1\_BaC\_PAI\_PE_t * 13$

3.2 VETERANOS

3.2.1 Cálculo individual para veteranos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.1.1 Cálculo individual para veteranos que se inativaram de forma programável

a) BC_AP :

$$BC\_AP_{t+1} = [BC\_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$$

b) BC_PAP :

$$BC\_PAP_0 = 0$$

Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAP_t = 0$

$$\text{Senão: } BC\_PAP_{t+1} = [BC\_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$$

A idade y é dada pela de composição familiar;

c) BC_PAP_PE :

$$BC\_PAP\_PE_0 = 0$$

Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PE_t = 0$

$$\text{Senão: } BC\_PAP\_PE_{t+1} = [BC\_PAP\_PE_t * (1q_{y+t}) + BC\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$$

A idade y é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

$$d) \quad AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$$

$$e) \quad AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$$

f) Se contribui com 1,5%:

$$AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$$

$$AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$$

3.2.1.2 Cálculo individual para veteranos que se inativaram por invalidez

a) BC_AI :

$$BC\_AI_{t+1} = BC\_AI_t * (1q_{x+t}^i) * (1+CBA)$$

b) BC_PAI :

$$BC\_PAI_0 = 0$$

Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAI_t = 0$

$$\text{Senão: } BC\_PAI_{t+1} = [BC\_PAI_t * (1q_{y+t}) + BC\_AI_t * q_x^i * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$$

A idade y é dada pela de composição familiar.

c) BC_PAI_PE :

$$BC\_PAI\_PE_0 = 0$$

Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PE_t = 0$

$$\text{Senão: } BC\_PAI\_PE_{t+1} = [BC\_PAI\_PE_t * (1q_{y+t}) + BC\_AP_t * q_x^i * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

$$d) \quad AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$$

$$e) \quad AC1\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t + BC\_AI_t$$

$$f) \quad AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$$

$$g) \quad AC1\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t + BC\_PAI_t$$

h) Se contribui com 1,5%:

$$AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$$

$$AC1\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t + BC\_AI_t * 1,5\%$$

$$AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$$

$$AC1\_BC\_PAI\_PE_t = AC1\_BC\_PAI\_PE_t + BC\_PAI\_PE_t$$

3.2.2 Cálculo de valores acumulados para veteranos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

- a) $AC2\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t$
- b) $AC2\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t$
- c) $AC2\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t$
- d) $AC2\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PE_t = AC1\_BC\_PAI\_PE_t$
- g) $AC2\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t / 1,5\%$
- h) $AC2\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t / 1,5\%$

3.2.2.2 Valores monetários

- a) $AC2\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t * 13$
- b) $AC2\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t * 13$
- c) $AC2\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t * 13$
- d) $AC2\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t * 13$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t * 13$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PE_t = AC1\_BC\_PAI\_PE_t * 13$
- g) $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1\_BC\_AP_t * 12 * 10,5\%$

- h) $AC2\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t * 12$
- i) $ContribuicaoNormalInv_t = AC1\_BC\_AI_t * 12 * 10,5\%$
- j) $AC2\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t * 12$
- k) $ContribuicaoNormalPensaoInv_t = AC1\_BC\_PAP_t * 12 * 10,5\%$
- l) $ContribuicaoNormalPensaoInv\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t * 12 * 10,5\%$
- m) $ContribuicaoExtPensaoInv\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t * 12 * 1,5\%$
- n) $ContribNormalPensaoInv_t = AC1\_BC\_PAI_t * 12 * 10,5\%$
- o) $ContribuicaoNormalPensaoInv\_PE_t = AC2\_BC\_PAI\_PE_t * 12 * 10,5\%$
- p) $ContribuicaoExtPensaoInv\_PE_t = AC2\_BC\_PAI\_PE_t * 12 * 1,5\%$

3.3 PENSIONISTAS

3.3.1 Cálculo individual para pensionistas

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

- a) Se é Pensão Normal: $BC\_P_{t+1} = [BC\_P_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$
Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_P_{t+1} = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $BC\_P\_PE_{t+1} = [BC\_P\_PE_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$
Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_P\_PE_{t+1} = ZERO$

a) Se é Pensão Normal: $AC1\_BC\_P_t = AC1\_BC\_P_t + BC\_P_t$

b) Se é Pensão Extraordinária: $AC1\_BC\_P\_PE_t = AC1\_BC\_P\_PE_t + BC\_P\_PE_t$

3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2\_BC\_P_t = AC1\_BC\_P_t$

b) $AC2\_BC\_P\_PE_t = AC1\_BC\_P\_PE_t$

3.3.2.2 Valores monetários

a) $AC2\_BC\_P_t = AC1\_BC\_P_t * 13$

b) $AC2\_BC\_P\_PE_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1\_BC\_P_t * 12 * 10,5\%$

d) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 12 * 10,5\%$

e) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 12 * 1,5\%$

f) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1\_BC\_P\_PE_t * 12 * 3\%$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE VETERANOS DAS FORÇAS ARMADAS

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática dos proventos de militares veteranos, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n , onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

$valor_x^B$ é o valor do benefício na idade x ;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

${}_t p_n^i$, onde $n \in \{x, y, w\}$, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade x , y ou w , atingir a idade $n+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_n^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

${}_t p_x^{aa}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

${}_t p_x^i$ é a probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \quad (4)$$

Em que l_{x+t}^i foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

i_x é a probabilidade de o indivíduo de idade x tornar-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_t q_x^i$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

D_x é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

${}_t E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo t , dado pela seguinte fórmula:

$${}_t E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \quad (6)$$

${}_t a_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{x-x} [{}_t p_x * v^t] - 13/24 \quad (7)$$

${}_t a_x^{aa(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{aa(12)} = \sum_{t=0}^{x-x} [{}_t p_x^{aa} * v^t] - 13/24 \quad (8)$$

${}_t a_x^{i(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{x-x} [{}_t p_x^i * v^t] - 13/24 \quad (9)$$

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DOS PROVENTOS DE VETERANOS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF\_BaC_{InatividadeProgramavel} = 13 \cdot {}_k E_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \quad (10)$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF\_BaC_{InatividadePorInvalidez} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_x^B] \quad (11)$$

3.2 Atuais Veteranos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF\_BC_{InatividadeProgramavel} = 13 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (12)$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF\_BC_{InatividadePorInvalidez} = 13 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \quad (13)$$

4. Provisão matemática das Compensações de Militares Veteranos

4.1 Militares Ativos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_{InatProg} = VPBF\_BaC_{InatividadeProgramavel} \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (14)$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBaC_{InatInv} = VPBF\_BaC_{InatividadePorInvalidez} \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (15)$$

4.2 Atuais Veteranos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMB C_{InatProg} = VPBF\_BC_{InatividadeProgramavel} \quad (16)$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMB C_{InatInv} = VPBF\_BC_{InatividadePorInvalidez} \quad (17)$$

5. CONSOLIDAÇÃO DA PROVISÃO DAS COMPENSAÇÕES COM MILITARES VETERANOS

5.1. Despesas

$$DCaC = VPBF\_BaC_{InatividadeProgramavel} + VPBF\_BaC_{InatividadePorInvalidez} \quad (18)$$

$$DCC = VPBF\_BC_{InatividadeProgramavel} + VPBF\_BC_{InatividadePorInvalidez} \quad (19)$$

5.2 Provisão matemática das compensações de militares

$$PMC = PMBaC_{InatProg} + PMBaC_{InatInv} + PMBC_{InatProg} + PMBC_{InatInv}$$

(20)

ANEXO E

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

y é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

w é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n , onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

j é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1 + i)^t} \quad (1)$$

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

Prob f é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

valor $_x^B$ é o valor do benefício na idade x ;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

ACE é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da **ACN**, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a **ACF**;

ACF é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da **ACN**, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

Pensão Normal é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a ACN;

Pensão Extraordinária é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da ACE;

${}_t p_n^i$, onde $n \in \{x, y, w\}$, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade x, y ou w , atingir a idade $n+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_{n_1}^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

${}_t p_x^{aa}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

${}_t p_x^i$ é a probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} {}^1_t p_x^i \\ = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \end{aligned} \quad (4)$$

Em que l_{x+t}^i foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

i_x é a probabilidade de o indivíduo de idade x *torna-se* inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}^1_t q_x^i$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x *falecer* antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

D_x é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

${}^1_t E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo t , dado pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} {}^a_t E_x^{aa} \\ = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \end{aligned} \quad (6)$$

${}^1_t a_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{x-x} [{}^1_t p_x * v^t] - 13/24 \quad (7)$$

${}^1_t a_x^{aa(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{aa(12)} = \sum_{t=0}^{x-x} [{}_t p_x^{aa} * v^t] - 13/24 \quad (8)$$

${}_t a_x^{i(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{x-x} [{}_t p_x^i * v^t] - 13/24 \quad (9)$$

$H_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%, conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = [a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}] * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{x-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (11)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t^1 p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (12)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} [{}_t^1 p_{y+j} * {}_t^1 p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (13)$$

Prob_f refere-se ao grupo de militares ativos e veteranos que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

$w + j \leq 21$;

Se $w+j > 21$, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ e $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

$m = \text{Máx} \{y, w\}$

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (14)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{x-y} \left[{}_t^1p_{y+j} * v^t \right] - 13/24 \quad (15)$$

Sendo j o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (16)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{x-w} \left[{}_t^1p_{w+j} * v^t \right] - 13/24 \quad (17)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

$$w + j \leq 21$$

$H_x^{i(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);

$HPE_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob_f** do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

$HPE_x^{i(12)}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob_f** do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = 13 \cdot \frac{1}{k} E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \quad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProgPE}} = 13 \cdot \frac{1}{k} E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \quad (19)$$

em que $x + k + t \leq z$.

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_{BaCRevInatInv} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j p_{x+t}^i \cdot v^j \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)}) \right] \quad (20)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatInv_{PE}} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j p_{x+t}^i \cdot v^j \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) \right] \quad (21)$$

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaCPensaoDeAtivo} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \right] \quad (22)$$

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_{PE}} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \right] \quad (23)$$

3.2 Militares Veteranos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (24)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}^{PE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_x^B \quad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \quad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}^{PE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \quad (27)$$

3.3 Pensionistas

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BaC_{PensaoPorMorte}} = 13 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que

exceder o valor da pensão normal:

$$VPBF_{BC\_PensaoPorMorte} = 13 \cdot (HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}) \cdot valor_x^B \quad (29)$$

4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

4.1 Ativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaCAtv} = 13 \cdot {}_k^1E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t^1p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot \left[1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)\right] \quad (30)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCAtvPE} = 13 \cdot {}_k^1E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_t^1p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot \left[1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)\right]$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCI natProg} = 12 \cdot {}_k^1E_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACN \quad (32)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se

inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatProgPE}} = 12 \cdot {}_k^1E_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACE \quad (33)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaC_{InatInv}} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[12 \cdot {}_t^1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \right] \quad (34)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInvPE}} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[12 \cdot {}_t^1p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \right] \quad (35)$$

4.2 Militares Veteranos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgCN}} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (36)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3InatProgrCE} = 12. a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (37)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCInatInvCN} = 12. a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCInatInvCE} = 12. a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (39)$$

4.3 Pensionistas

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCRevInatProgCN} = 12. {}^1_k E_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}^1_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgCE} = 12. {}^1_k E_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}^1_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCR\text{evInatProgPE}_{CN}} = 12 \cdot \frac{1}{k} E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} \left[\frac{1}{t} p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)}) \right] \cdot ACN$$

(42)

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCR\text{evInatProgPE}_{CE}} = 12 \cdot \frac{1}{k} E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} \left[\frac{1}{t} p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)}) \right] \cdot ACE$$

(43)

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCR\text{evInatInv}_{CN}} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[\frac{1}{t} p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} \left(\frac{1}{j} p_{x+t}^i \cdot v^j \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)} \right) \right] \cdot ACN$$

(44)

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCR\acute{e}vInatInvCE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} \left({}_j p_{x+t}^i \cdot v^j \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)} \right) \cdot ACE \right] \quad (45)$$

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCR\acute{e}vInatInvPECN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} \left({}_j p_{x+t}^i \cdot v^j \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}) \right) \cdot ACN \right]$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCR\acute{e}vInatInvPECE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} \left({}_j p_{x+t}^i \cdot v^j \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}) \right) \cdot ACE \right]$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCP\acute{e}nsaoDeAtivoCN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCP\acute{e}nsaoDeAtivoCE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPECN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[\frac{1}{t} p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPECE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[\frac{1}{t} p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \right] \cdot ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCRevInatProgCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot \frac{1}{t} p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgCE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot \frac{1}{t} p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no

que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg}^{PECN}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg}^{PECE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvcN}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInvcE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que

optaram por contribuir, com 1,5%:

$$VPCF_{B a C_{RevInatIn vPECN}} = \sum_{t=0}^{x-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{B a C_{RevInatIn vPECE}} = \sum_{t=0}^{x-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{B C_{PensaoPorMorteCN}} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN$$

(60)

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{B C_{PensaoPorMorteCE}} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (61)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{B C_{PensaoPorMortePEN}} = 12 \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{B_{CPensaoPorMortePECE}} = 12. (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_x^B \cdot ACF \quad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_{RevInatProg} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_{RevInatProg}_u} - (VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CN_u}} + VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CE_u}} + VPCF_{BaC_{InatProg}_u})) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (64)$$

Em que n é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_{RevInatProg_{PE}} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PE}_u}} - (VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE}_{CN_u}}} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE}_{CE_u}}} + VPCF_{BaC_{InatProg_{PE}_u}})) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right)$$

(65)

Em que n é o número total de ativos.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF\_BaC\_RevInatInv = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_RevInatInv_u - (VPCF\_BaC\_RevInatInv\_CN_u + VPCF\_BaC\_RevInatInv\_CE_u + VPCF\_BaC\_InatInv_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right)$$

(66)

Em que n é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF\_BaC\_RevInatInv\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_RevInatInv\_PE_u + (VPCF\_BaC\_RevInatInv\_PE\_CN_u + VPCF\_BaC\_RevInatInv\_PE\_CE_u + VPCF\_BaC\_InatInv\_PE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right)$$

(67)

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$PMBF\_BaC\_PensaoDeAtivo = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_PensaoDeAtivo_u - (VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_CN_u + VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_CE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right)$$

(68)

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento

de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BaC\_PensaoDeAtivo_u - (VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_PE\_CN_u + VPCF\_BaC\_PensaoDeAtivo\_PE\_CE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right)$$

(69)

5.1.2 Atuais Veteranos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF\_BC\_RevInatProg = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatProg_u - (VPCF\_BC\_RevInatProg\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatProg\_CE_u))$$

(70)

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF\_BC\_RevInatProg\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatProg\_PE_u - (VPCF\_BC\_RevInatProg\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatProg\_PE\_CE_u))$$

(71)

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF\_BC\_RevInatInv = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatInv_u - (VPCF\_BC\_RevInatInv\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatInv\_CE_u))$$

(72)

- c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF\_BC\_RevInatInv\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_RevInatInv\_PE_u - (VPCF\_BC\_RevInatInv\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_RevInatInv\_PE\_CE_u))$$

(73)

5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos

- a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$$PMBF\_BC\_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_PensaoPorMorte_u - (VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CE_u))$$

(74)

- b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$$PMBF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE_u - (VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CE_u))$$

(75)

5.4 Consolidação da provisão de pensões militares

5.4.1 Pensões Concedidas

- a) Receitas:

$$RPC = \sum_{u=1}^n VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_CE_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CN_u + VPCF\_BC\_PensaoPorMorte\_PE\_CE_u$$

(76)

b) Despesas:

$$DPC = \sum_{u=1}^n VPBF_{BC\_PensaoPorMorte_u} + VPBF_{BC\_PensaoPorMorte\_PE_u} \quad (77)$$

c) Provisão de pensões concedidas:

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

5.4.2 Pensões a conceder

a) Receitas:

$$\begin{aligned} RPaC = \sum_{u=1}^n & ((VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProgPE_u}) - \\ & (PMBaC_RevInatProg_u + PMBaC_RevInatProg\_PE_u)) + ((VPBF_{BaCRevInatInv_u} + VPBF_{BaCRev} \\ & (PMBF_{BaCRevInatInv_u} + PMBF_{BaCRevInatInvPE_u})) + ((VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivo} \\ & (PMBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + PMBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u})) + VPCF_{BaC_3InatProgCN_u} + VPCF_{BaC_3InatProg} \\ & VPCF_{BaC_3InatInvCN_u} + VPCF_{BaC_3InatInvCE_u} + VPCF_{BaCRevInatProgCN_u} + VPCF_{BaCRevInatProgCE_u} + \\ & VPCF_{BaCRevInatProgPECN_u} + VPCF_{BaCRevInatProgPECE_u} + VPCF_{BaCRevInatInvCN_u} + VPCF_{BaCRevInatInvC} \\ & VPCF_{BaCRevInatInvPECN_u} + VPCF_{BaCRevInatInvPECE_u} \end{aligned}$$

b) Despesas:

$$\begin{aligned} DPaC = \sum_{u=1}^n & (VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProgPE_u} + VPBF_{BaCRevInatInv_u} + \\ & VPBF_{BaCRevInatInvPE_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u} + \\ & VPBF_{BaCRevInatProg} + VPBF_{BaCRevInatProgPE} + VPBF_{BaCRevInatInv} + \\ & VPBF_{BaCRevInatInvPE}) \end{aligned}$$

c) Resultado de pensões concedidas:

$$PMPaC = DPaC - RPaC$$

(81)

5.4.3 Provisão de Pensões Militares

$$PPM = PMPC + PMPaC$$

(82)

PAULO AUGUSTO NEVES DE CARVALHO ELIAS

Capitão de Fragata

Gerente do Projeto AAFA

ASSINADO DIGITALMENTE

VOLUME II DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E DAS
REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES**

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	4
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. METODOLOGIA.....	6
2.1 Projeções Atuariais	6
2.2 Valor Presente Actuarial	7
3. BASE DE DADOS.....	7
3.1 Estatísticas Descritivas.....	7
4. BASES LEGAIS.....	7
4.1 Plano de Custeio	8
4.2 Plano de Benefício	8
5. PREMISSAS.....	8
5.1 Crescimento dos Benefícios	8
5.2 Recomposição dos Benefícios	8
5.3 Tábuas Biométricas	9
5.3.1 Tábuas de Mortalidade	10
5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez.....	10
5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos	11
5.3.4 Composição Familiar.....	11
5.3.5 Taxa de Rotatividade	11
5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas	11
5.5 Transferência para a inatividade remunerada	11
5.6 Compensação Financeira.....	11
5.7 Taxa de Inflação.....	12
5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais.....	12
5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial	12
5.8 Taxa de Desconto	12
5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais	12
5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial	12
5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB)	14
5.10Reposição de Militares	14
5.11Horizonte Temporal.....	14

5.11.1	Projeções Atuariais	14
5.11.2	Valor Presente Actuarial.....	14
5.12	Alíquotas e Base de Contribuição.....	14
6.	MODELO MATEMÁTICOATUARIAL APLICADO	14
7.	AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES	15
7.1	Projeções Atuariais.....	15
7.1.1	Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares.....	15
7.1.2	Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares	17
7.1.3	Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais	20
7.2	Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares	21
7.2.1	Análise da reserva matemática.....	21
8.	AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES.....	22
8.1	Projeções Atuariais.....	22
8.1.1	Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares	22
8.1.2	Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares	25
8.1.3	Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares	28
8.2	Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares	29
8.2.1	Análise da reserva matemática.....	29
9.	PARECER ATUARIAL	30
ANEXO A		33
ANEXO B.....		42
ANEXO C.....		51
ANEXO D.....		55

RESUMO EXECUTIVO

Em cumprimento ao Acórdão nº 1.464/2022 Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcadas pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União. As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado.

Os resultados obtidos, no presente trabalho, indicam que não há Risco Fiscal para a União decorrente das despesas com as pensões especiais de militares e com as reparações a anistiados políticos militares. O pior cenário das projeções atuariais (com recomposição dos benefícios pela inflação) evidenciou que há tendência de redução, em relação ao PIB, das despesas líquidas (despesas menos receitas) do Tesouro Nacional. As despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,009%, em 2024, para 0,0% do PIB a partir de 2058. Já as reparações a anistiados políticos militares decrescem de 0,004%, em 2024, para 0,0% do PIB a partir de 2046. Portanto, diante de tais projeções, é possível afirmar que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares.

Adicionalmente, em razão da recomendação do Acórdão nº 1.464/2022/TCU Plenário, neste documento foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. O resultado encontrado foi de R\$ 8.901.871.593,49 e R\$ 5.507.973.497,04 para as despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares, respectivamente.

A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das atuais pensões

especiais de militares e atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos as pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2025, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos vinculados às Forças Armadas, quais sejam: as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares.

Dessa forma, em cumprimento ao Acórdão nº 1.464/2022 e nº 1.000/2023 Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional¹: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.*

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões especiais de militares concedidas e das reparações a anistiados políticos concedidas. Destaca-se que apenas os benefícios concedidos são objeto do presente trabalho, uma vez que tais benefícios tem como fato gerador leis específicas em que inexistem um contrato de trabalho corrente que poderá gerar benefícios a conceder no futuro.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

¹ Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2023 - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48175.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do Acórdão 1.464/2022/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de beneficiários dos referidos direitos, sem a utilização do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, em razão de haver apenas benefícios concedidos, conforme o caput do item 2 deste trabalho.

3. BASE DE DADOS

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2023.

3.1 Estatísticas Descritivas

	Quantidade	Valor Médio
Pensões Especiais	15366	R\$ 5.720,74
Reparações a Anistiados	3580	R\$ 11.399,77

4. BASES LEGAIS

As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do SPSMFA.

As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado. Ambos os direitos necessitam de aprovação de Lei Específica. No presente trabalho, os seguintes diplomas legais foram considerados: Decreto Lei nº 8.794, de 23

de janeiro de 1946; Decreto Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946; Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955; art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960; art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963; Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967; Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978; Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985; Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990; Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

4.1 Plano de Custeio

As despesas atinentes às pensões especiais e às reparações com anistiados políticos militares são financiadas pelo Tesouro Nacional e por contribuições dos beneficiários de tais indenizações, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização.

4.2 Plano de Benefício

A regra de elegibilidade, plano de benefício e valor de tais pensões e reparações dependem das regras determinadas pelos diplomas legais mencionados no *caput* do item 4.

5. PREMISSAS

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

5.1 Crescimento dos Benefícios

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no *caput* do item 2, bem como pelo fato de a Lei nº 13.954/2019 não afetar as referidas indenizações.

5.2 Recomposição dos Benefícios

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2024, foram adotados dois cenários de recomposição dos benefícios das pensões especiais e das reparações a anistiados políticos militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram consideradas em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo

A referida hipótese é válida, pois não há, para os referidos benefícios, uma política de reajuste indexado à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de reajuste no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

b) Cenário com reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de reajuste pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

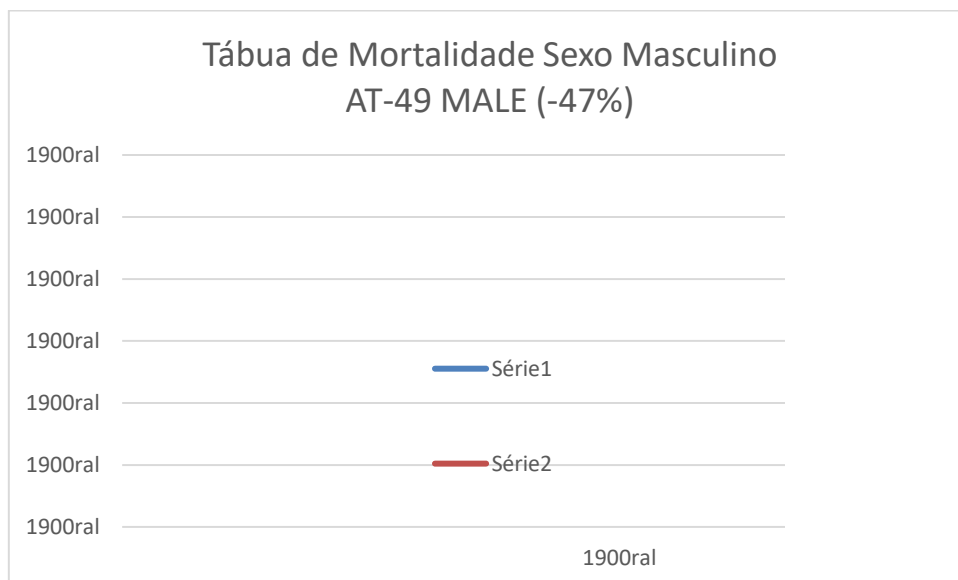
5.3 Tábuas Biométricas

Os dados biométricos, bem como os dados históricos do período de 2017 a 2021, foram oriundos do preenchimento do *layout* de dados pelos Comandos Singulares.

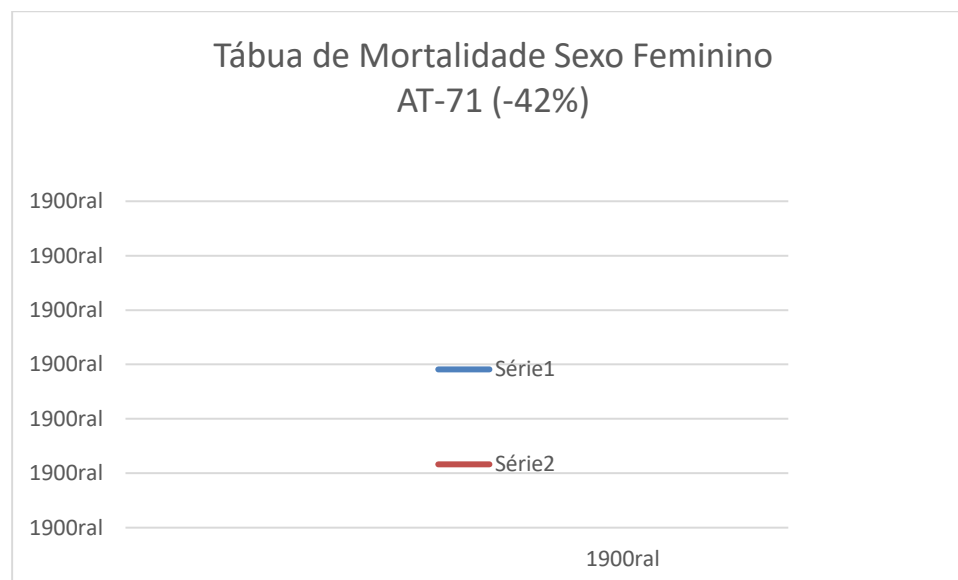
O teste estatístico realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população foi o teste Kolmogorov-Smirnov (KS). Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste anterior, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamentos variando em termos percentuais entre -99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio.

5.3.1 Tábuas de Mortalidade

Para a mortalidade geral a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT49 MALE desagradada em 47%:



Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT 71 desagradada em 42%:



5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez

Tal parâmetro não se aplica a presente avaliação tratar de benefícios concedidos, não se projetando a ocorrência desse tipo de benefício;

5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Tal parâmetro não se aplica a esta avaliação, pois não foi constatado na base de dados a informação de beneficiários inválidos na massa de anistiados e pensionistas especiais.

5.3.4 Composição Familiar

Com base em dados históricos, foi construída a tábua de composição familiar, a qual visa descrever as probabilidades de o atual recebedor de um dos direitos pecuniários avaliados possuir beneficiário para, em caso de morte daquele, receber a reversão do direito pecuniário.

5.3.5 Taxa de Rotatividade

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.5 Transferência para a inatividade remunerada

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2, bem como em razão de a concessão dos benefícios avaliados dependerem do tempo de serviço militar e de transferência para a reserva remunerada.

5.6 Compensação Financeira

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de os benefícios avaliados dependerem da aquisição de direitos em outros regimes.

5.7 Taxa de Inflação

5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição dos benefícios pela inflação, a partir de 2024, foi considerada a taxa de inflação contida na tabela 4.1 das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do RGPS.²

5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.8 Taxa de Desconto

5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão actuarial:

81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.

82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.

87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.

88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados

² <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-anual/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-frgps-2023.pdf>

ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

§ 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.

§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial os itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2023, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.

Assim sendo, foi encontrado a duração de 8,9 anos e 9,5 para o passivo atuarial das pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos, conforme descrito no Anexo B, implicando uma taxa de juros de 4,52% a.a. e 4,58% a.a., respectivamente.

5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB)

Para o PIB dos anos de 2024 a 2097, foi considerada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Emprego de 2023 e para o ano de 2098 foi utilizada a mesma taxa de crescimento do ano de 2097.

5.10 Reposição de Militares

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.11 Horizonte Temporal

5.11.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.11.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores, no caso da possibilidade de reversão dos referidos benefícios.

5.12 Alíquotas e Base de Contribuição

Foi considerada a contribuição de 10,5% sobre o valor recebido por cada beneficiário, conforme art. 24 da Lei nº 13.954/2019.

6. MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.

7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES

7.1 Projeções Atuariais

7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	109	1.144	1.035	0,009%
2	2025	109	1.139	1.030	0,009%
3	2026	102	1.066	964	0,008%
4	2027	95	999	904	0,007%
5	2028	89	935	846	0,006%
6	2029	84	877	793	0,005%
7	2030	78	823	745	0,005%
8	2031	74	773	699	0,004%
9	2032	69	726	657	0,004%
10	2033	65	684	619	0,003%
11	2034	61	644	583	0,003%
12	2035	58	607	549	0,003%
13	2036	54	572	518	0,002%
14	2037	51	540	489	0,002%
15	2038	48	509	461	0,002%
16	2039	45	479	434	0,002%
17	2040	43	451	408	0,002%
18	2041	40	424	384	0,001%
19	2042	38	397	359	0,001%
20	2043	35	372	337	0,001%
21	2044	33	347	314	0,001%
22	2045	31	323	292	0,001%
23	2046	28	300	272	0,001%
24	2047	26	278	252	0,001%
25	2048	24	257	233	0,001%
26	2049	22	237	215	0,001%
27	2050	20	218	198	0,001%
28	2051	19	199	180	0,000%
29	2052	17	182	165	0,000%
30	2053	16	166	150	0,000%
31	2054	14	151	137	0,000%
32	2055	13	137	124	0,000%
33	2056	12	124	112	0,000%
34	2057	10	112	102	0,000%

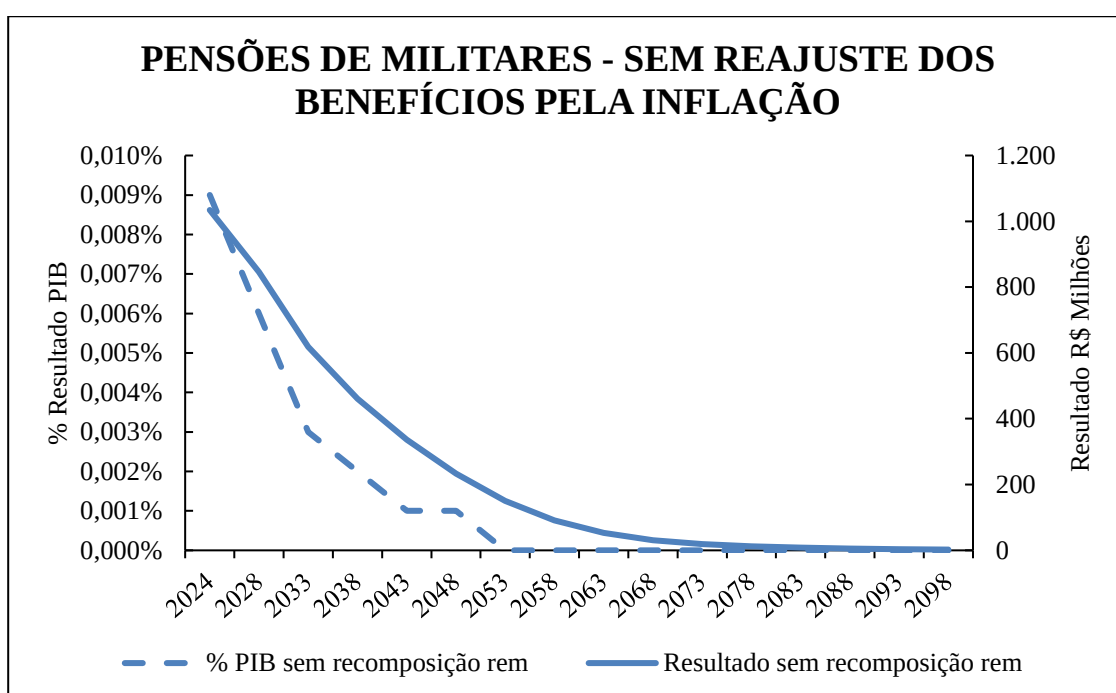
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
35	2058	9	101	92	0,000%
36	2059	8	91	83	0,000%
37	2060	8	81	73	0,000%
38	2061	7	73	66	0,000%
39	2062	6	66	60	0,000%
40	2063	5	59	54	0,000%
41	2064	5	53	48	0,000%
42	2065	4	47	43	0,000%
43	2066	4	42	38	0,000%
44	2067	3	38	35	0,000%
45	2068	3	34	31	0,000%
46	2069	3	31	28	0,000%
47	2070	2	28	26	0,000%
48	2071	2	25	23	0,000%
49	2072	2	23	21	0,000%
50	2073	2	20	18	0,000%
51	2074	2	19	17	0,000%
52	2075	1	17	16	0,000%
53	2076	1	15	14	0,000%
54	2077	1	14	13	0,000%
55	2078	1	13	12	0,000%
56	2079	1	12	11	0,000%
57	2080	1	11	10	0,000%
58	2081	1	10	9	0,000%
59	2082	1	9	8	0,000%
60	2083	1	9	8	0,000%
61	2084	1	8	7	0,000%
62	2085	1	7	6	0,000%
63	2086	1	7	6	0,000%
64	2087	1	6	5	0,000%
65	2088	0	6	6	0,000%
66	2089	0	6	6	0,000%
67	2090	0	5	5	0,000%
68	2091	0	5	5	0,000%
69	2092	0	4	4	0,000%
70	2093	0	4	4	0,000%
71	2094	0	4	4	0,000%
72	2095	0	3	3	0,000%
73	2096	0	3	3	0,000%
74	2097	0	3	3	0,000%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
75	2098	0	3	3	0,000%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	109	1.144	1.035	0,009%
2	2025	109	1.139	1.030	0,009%
3	2026	105	1.103	998	0,008%
4	2027	102	1.064	962	0,007%
5	2028	98	1.027	929	0,006%

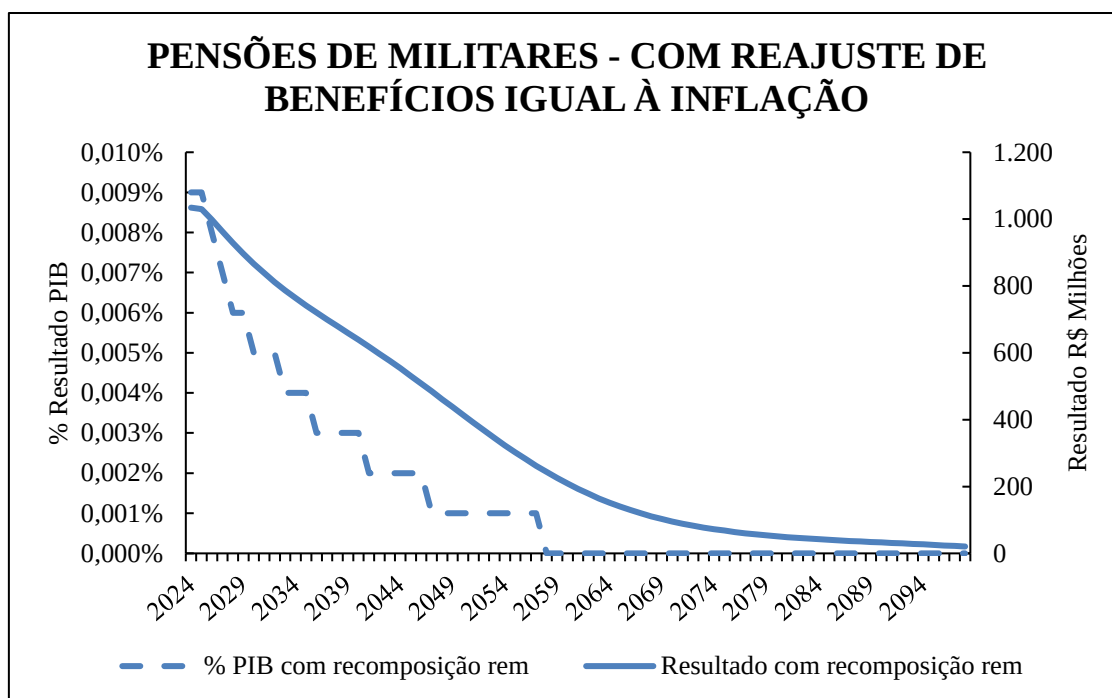
(R\$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
6	2029	95	991	896	0,006%
7	2030	91	958	867	0,005%
8	2031	88	927	839	0,005%
9	2032	85	897	812	0,005%
10	2033	83	870	787	0,004%
11	2034	80	844	764	0,004%
12	2035	78	819	741	0,004%
13	2036	76	796	720	0,003%
14	2037	73	773	700	0,003%
15	2038	71	751	680	0,003%
16	2039	69	728	659	0,003%
17	2040	67	706	639	0,003%
18	2041	65	683	618	0,002%
19	2042	62	660	598	0,002%
20	2043	60	636	576	0,002%
21	2044	58	612	554	0,002%
22	2045	55	587	532	0,002%
23	2046	53	561	508	0,002%
24	2047	51	536	485	0,001%
25	2048	48	510	462	0,001%
26	2049	46	483	437	0,001%
27	2050	43	457	414	0,001%
28	2051	41	432	391	0,001%
29	2052	38	406	368	0,001%
30	2053	36	381	345	0,001%
31	2054	33	357	324	0,001%
32	2055	31	333	302	0,001%
33	2056	29	311	282	0,001%
34	2057	27	289	262	0,001%
35	2058	25	268	243	0,000%
36	2059	23	249	226	0,000%
37	2060	21	230	209	0,000%
38	2061	20	213	193	0,000%
39	2062	18	196	178	0,000%
40	2063	17	181	164	0,000%
41	2064	15	167	152	0,000%
42	2065	14	154	140	0,000%
43	2066	13	143	130	0,000%
44	2067	12	132	120	0,000%

(R\$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
45	2068	11	122	111	0,000%
46	2069	10	113	103	0,000%
47	2070	9	105	96	0,000%
48	2071	9	97	88	0,000%
49	2072	8	91	83	0,000%
50	2073	7	85	78	0,000%
51	2074	7	79	72	0,000%
52	2075	6	74	68	0,000%
53	2076	6	70	64	0,000%
54	2077	6	66	60	0,000%
55	2078	5	62	57	0,000%
56	2079	5	59	54	0,000%
57	2080	5	56	51	0,000%
58	2081	4	53	49	0,000%
59	2082	4	51	47	0,000%
60	2083	4	48	44	0,000%
61	2084	4	46	42	0,000%
62	2085	4	44	40	0,000%
63	2086	3	42	39	0,000%
64	2087	3	40	37	0,000%
65	2088	3	39	36	0,000%
66	2089	3	37	34	0,000%
67	2090	3	35	32	0,000%
68	2091	3	34	31	0,000%
69	2092	3	32	29	0,000%
70	2093	2	31	29	0,000%
71	2094	2	29	27	0,000%
72	2095	2	27	25	0,000%
73	2096	2	26	24	0,000%
74	2097	2	24	22	0,000%
75	2098	2	22	20	0,000%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:



O gráfico anterior evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,01%, no ano de 2024, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2058. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões especiais de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com pensões especiais de militares:

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 8.901.871.593,49
Resultado de benefícios concedidos	R\$ 8.901.871.593,49
Despesas	R\$ 10.010.755.252,20
Receitas	R\$ 1.108.883.658,70

7.2.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões especiais de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões especiais de militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar as suas despesas.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões especiais que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões especiais de militares.

8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

8.1 Projeções Atuariais

8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	58	523	465	0,004%
2	2025	56	515	459	0,003%
3	2026	57	524	467	0,003%
4	2027	57	528	471	0,003%
5	2028	57	532	475	0,003%
6	2029	57	533	476	0,003%
7	2030	57	533	476	0,003%
8	2031	56	531	475	0,003%
9	2032	56	527	471	0,003%
10	2033	55	521	466	0,003%
11	2034	53	513	460	0,003%

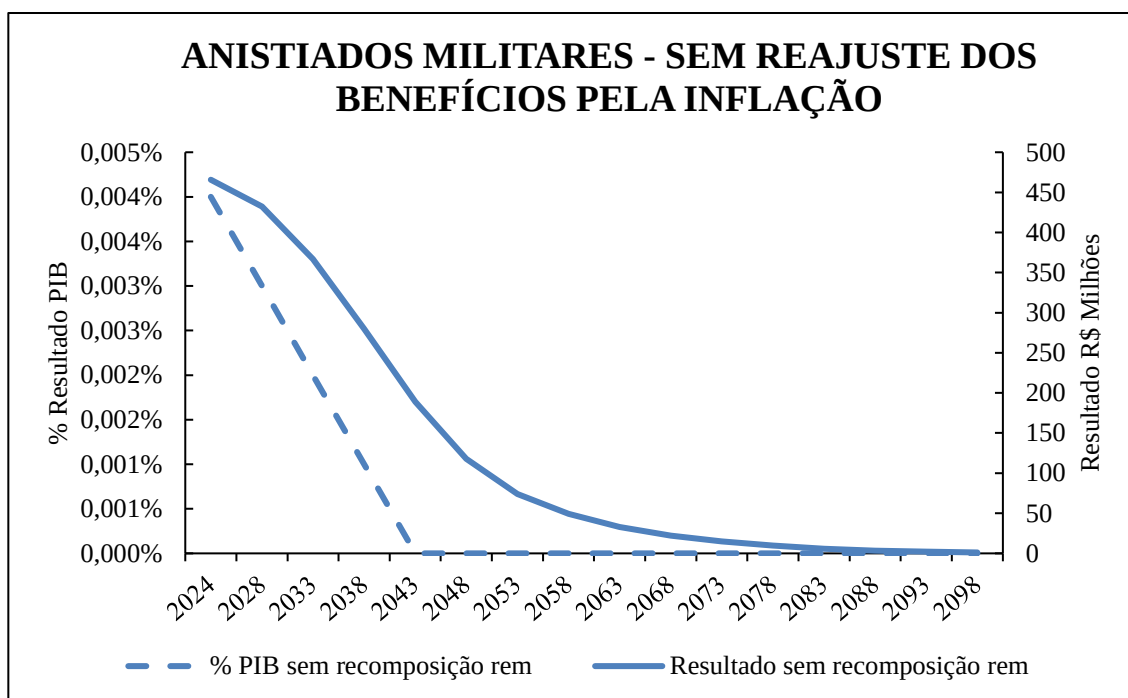
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
12	2035	52	503	451	0,002%
13	2036	50	490	440	0,002%
14	2037	49	476	427	0,002%
15	2038	47	459	412	0,002%
16	2039	45	441	396	0,002%
17	2040	42	422	380	0,002%
18	2041	40	402	362	0,002%
19	2042	38	380	342	0,001%
20	2043	36	359	323	0,001%
21	2044	33	337	304	0,001%
22	2045	31	316	285	0,001%
23	2046	29	296	267	0,000%
24	2047	27	277	250	0,000%
25	2048	25	258	233	0,000%
26	2049	23	242	219	0,000%
27	2050	22	226	204	0,000%
28	2051	20	212	192	0,000%
29	2052	19	200	181	0,000%
30	2053	18	188	170	0,000%
31	2054	17	178	161	0,000%
32	2055	16	169	153	0,000%
33	2056	15	160	145	0,000%
34	2057	15	152	137	0,000%
35	2058	14	145	131	0,000%
36	2059	13	138	125	0,000%
37	2060	13	131	118	0,000%
38	2061	12	125	113	0,000%
39	2062	12	119	107	0,000%
40	2063	11	113	102	0,000%
41	2064	11	108	97	0,000%
42	2065	10	102	92	0,000%
43	2066	10	97	87	0,000%
44	2067	9	93	84	0,000%
45	2068	9	88	79	0,000%
46	2069	8	84	76	0,000%
47	2070	8	80	72	0,000%
48	2071	8	76	68	0,000%
49	2072	7	72	65	0,000%
50	2073	7	68	61	0,000%
51	2074	7	65	58	0,000%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
52	2075	6	61	55	0,000%
53	2076	6	58	52	0,000%
54	2077	6	54	48	0,000%
55	2078	5	51	46	0,000%
56	2079	5	48	43	0,000%
57	2080	5	45	40	0,000%
58	2081	4	42	38	0,000%
59	2082	4	39	35	0,000%
60	2083	4	36	32	0,000%
61	2084	3	34	31	0,000%
62	2085	3	32	29	0,000%
63	2086	3	29	26	0,000%
64	2087	3	27	24	0,000%
65	2088	3	25	22	0,000%
66	2089	2	23	21	0,000%
67	2090	2	22	20	0,000%
68	2091	2	20	18	0,000%
69	2092	2	18	16	0,000%
70	2093	2	17	15	0,000%
71	2094	2	16	14	0,000%
72	2095	1	14	13	0,000%
73	2096	1	13	12	0,000%
74	2097	1	12	11	0,000%
75	2098	1	11	10	0,000%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações a anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

(R\$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2024	58	523	466	0,004%
2	2025	56	515	459	0,003%
3	2026	57	524	466	0,003%
4	2027	57	528	471	0,003%
5	2028	57	532	474	0,003%
6	2029	57	533	476	0,003%
7	2030	57	533	476	0,003%
8	2031	56	531	475	0,003%
9	2032	56	527	472	0,003%
10	2033	55	521	467	0,003%
11	2034	53	513	460	0,003%
12	2035	52	503	451	0,002%
13	2036	50	490	440	0,002%
14	2037	49	476	427	0,002%
15	2038	47	459	413	0,002%
16	2039	45	441	397	0,002%

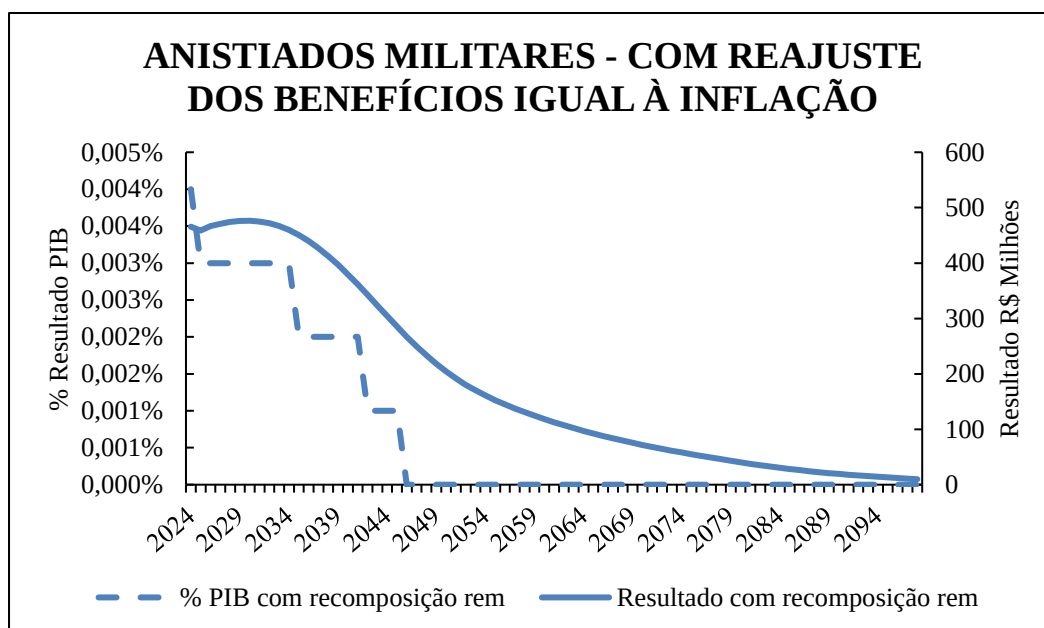
(R\$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
17	2040	42	422	379	0,002%
18	2041	40	402	361	0,002%
19	2042	38	380	343	0,001%
20	2043	36	359	323	0,001%
21	2044	33	337	304	0,001%
22	2045	31	316	285	0,001%
23	2046	29	296	267	0,000%
24	2047	27	277	250	0,000%
25	2048	25	258	233	0,000%
26	2049	23	242	218	0,000%
27	2050	22	226	204	0,000%
28	2051	20	212	192	0,000%
29	2052	19	200	180	0,000%
30	2053	18	188	170	0,000%
31	2054	17	178	161	0,000%
32	2055	16	169	152	0,000%
33	2056	15	160	145	0,000%
34	2057	15	152	138	0,000%
35	2058	14	145	131	0,000%
36	2059	13	138	125	0,000%
37	2060	13	131	119	0,000%
38	2061	12	125	113	0,000%
39	2062	12	119	107	0,000%
40	2063	11	113	102	0,000%
41	2064	11	108	97	0,000%
42	2065	10	102	92	0,000%
43	2066	10	97	88	0,000%
44	2067	9	93	83	0,000%
45	2068	9	88	79	0,000%
46	2069	8	84	75	0,000%
47	2070	8	80	72	0,000%
48	2071	8	76	68	0,000%
49	2072	7	72	65	0,000%
50	2073	7	68	61	0,000%
51	2074	7	65	58	0,000%
52	2075	6	61	55	0,000%
53	2076	6	58	52	0,000%
54	2077	6	54	49	0,000%
55	2078	5	51	46	0,000%

(R\$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
56	2079	5	48	43	0,000%
57	2080	5	45	40	0,000%
58	2081	4	42	38	0,000%
59	2082	4	39	35	0,000%
60	2083	4	36	33	0,000%
61	2084	3	34	30	0,000%
62	2085	3	32	28	0,000%
63	2086	3	29	26	0,000%
64	2087	3	27	24	0,000%
65	2088	3	25	23	0,000%
66	2089	2	23	21	0,000%
67	2090	2	22	19	0,000%
68	2091	2	20	18	0,000%
69	2092	2	18	17	0,000%
70	2093	2	17	15	0,000%
71	2094	2	16	14	0,000%
72	2095	1	14	13	0,000%
73	2096	1	13	12	0,000%
74	2097	1	12	11	0,000%
75	2098	1	11	10	0,000%

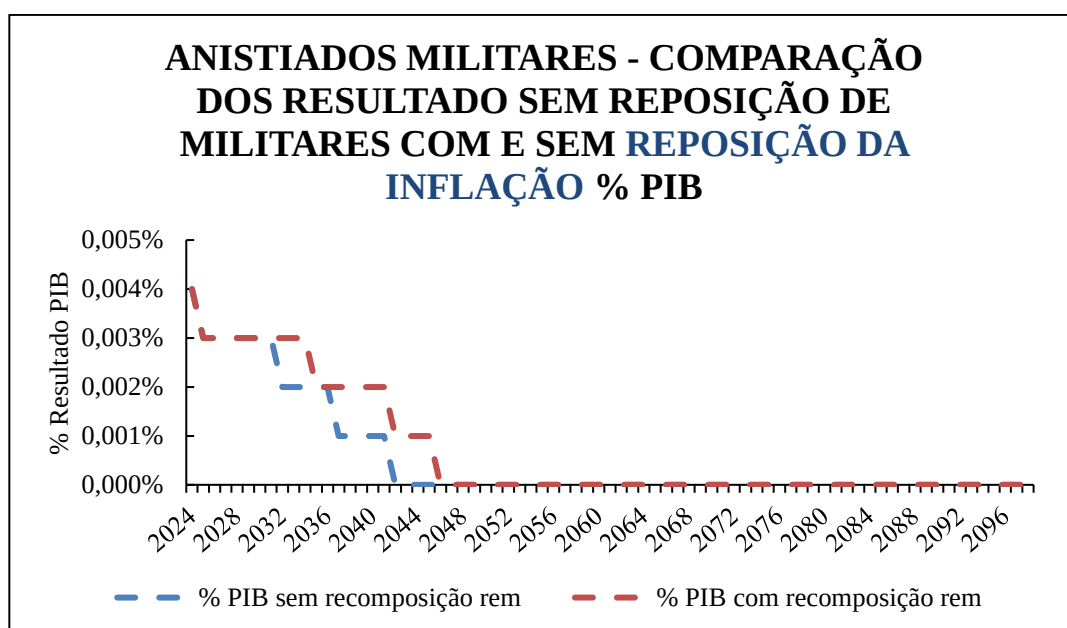
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações de anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,005%, no ano de 2023, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2045. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com anistiados políticos militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com reparações a anistiados políticos militares:

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 5.407.973.497,04
Resultado de benefícios concedidos	R\$ 5.507.973.497,04
Despesas	R\$ 6.105.212.717,32
Receitas	R\$ 597.239.220,28

8.2.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das reparações a anistiados políticos militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as reparações a anistiados políticos militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as reparações que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às reparações de anistiados políticos militares.

9. PARECER ATUARIAL

Foram realizados os cálculos da reserva matemática das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidenciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais ou reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores de benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que ambos os benefícios não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais e das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas os benefícios avaliados que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional, de várias décadas, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos benefícios em análise.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho projetou atuarialmente dois cenários para os direitos avaliados no presente documento: (i) sem recomposição dos valores dos benefícios pela inflação; e (ii) com recomposição dos valores dos benefícios pela inflação do período anterior, a partir de 2024.

Sobre a hipótese de reajuste dos benefícios, sem recomposição nominal pela inflação, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há, para as pensões especiais e reparações a anistiados, uma política de recomposição dos benefícios indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco

provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição dos benefícios no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os referidos direitos pecuniários. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares.

Já a hipótese de recomposição de benefícios pela taxa de inflação do período anterior também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política de reajuste para pensões especiais e reparações de anistiados que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação. Ainda assim, caso a inflação seja reposta nas projeções atuariais: as despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,01%, em 2024, para 0,0% do PIB, a partir de 2058; e as reparações a anistiados políticos militares reduzem de 0,004%, em 2024, para 0,0% do PIB a partir de 2046.

Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos com reposição da inflação) não há Risco Fiscal para a União decorrente dos benefícios avaliados no presente trabalho.

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis às variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

ANEXO A
TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
0	0,002141
1	0,000837
2	0,000470
3	0,000379
4	0,000332
5	0,000300
6	0,000279
7	0,000265
8	0,000258
9	0,000255
10	0,000256
11	0,000261
12	0,000266
13	0,000271
14	0,000278
15	0,000285
16	0,000292
17	0,000301
18	0,000310
19	0,000320
20	0,000331
21	0,000343
22	0,000357

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
31	0,000566
32	0,000602
33	0,000643
34	0,000687
35	0,000737
36	0,000792
37	0,000852
38	0,000918
39	0,000992
40	0,001073
41	0,001177
42	0,001315
43	0,001486
44	0,001689
45	0,001921
46	0,002181
47	0,002468
48	0,002780
49	0,003116
50	0,003475
51	0,003857
52	0,004260
53	0,004685

23	0,000372
24	0,000388
25	0,000407
26	0,000427
27	0,000450
28	0,000475
29	0,000502
30	0,000532

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q _x
62	0,009645
63	0,010423
64	0,011280
65	0,012225
66	0,013266
67	0,014412
68	0,015676
69	0,017067
70	0,018599
71	0,020284
72	0,022139
73	0,024179
74	0,026422
75	0,028886
76	0,031593
77	0,034564
78	0,037825
79	0,041400
80	0,045317
81	0,049604
82	0,054295
83	0,059420
84	0,065015
85	0,071114
86	0,077756
87	0,084976
88	0,092816
89	0,101310
90	0,110497
91	0,120412
92	0,131086

54	0,005131
55	0,005599
56	0,006090
57	0,006604
58	0,007142
59	0,007707
60	0,008301
61	0,008941

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q _x
93	0,142549
94	0,154823
95	0,167922
96	0,181855
97	0,196616
98	0,212187
99	0,228535
100	0,245610
101	0,263341
102	0,281636
103	0,300381
104	0,319438
105	0,338647
106	0,357826
107	0,376776
108	0,395286
109	0,530000
110	0,530000
111	0,530000
112	0,530000
113	0,530000
114	0,530000
115	0,530000
116	0,530000

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q _x
0	0
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0,000267
6	0,000244
7	0,000232
8	0,000226
9	0,000226
10	0,000226
11	0,000232
12	0,000238
13	0,000238
14	0,000244
15	0,000249
16	0,000255
17	0,000267
18	0,000273
19	0,000284
20	0,00029
21	0,000302
22	0,000313
23	0,000331
24	0,000342
25	0,00036
26	0,000377
27	0,000394
28	0,000418
29	0,000441
30	0,00047

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q _x
31	0,000499
32	0,000534
33	0,000568
34	0,000609
35	0,00065
36	0,000696
37	0,000754
38	0,000812
39	0,000876
40	0,000945
41	0,001038
42	0,00116
43	0,001311
44	0,001491
45	0,001694
46	0,001926
47	0,002175
48	0,002453
49	0,002749
50	0,003068
51	0,00341
52	0,003747
53	0,004112
54	0,004489
55	0,004884
56	0,00529
57	0,005713
58	0,006154
59	0,006618
60	0,007105
61	0,007615

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q _x
62	0,008161
63	0,008746
64	0,00939
65	0,010098
66	0,010887
67	0,011768
68	0,012754
69	0,013856
70	0,01508
71	0,016437
72	0,017939
73	0,019604
74	0,021448
75	0,023484
76	0,025746
77	0,028258
78	0,03103
79	0,034098
80	0,037468
81	0,041122
82	0,045049
83	0,049265
84	0,053865
85	0,05898
86	0,064757
87	0,071369
88	0,07895
89	0,087621
90	0,097463
91	0,108547
92	0,120907

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q _x
93	0,1344960
94	0,1491470
95	0,1646270
96	0,1807110
97	0,1973220
98	0,2144670
99	0,2321100
100	0,2502180
101	0,2687200
102	0,2875410
103	0,3257800
104	0,3450300
105	0,3642520
106	0,3833510
107	0,4022300
108	0,4208020
109	0,5800000
110	0,5800000
111	0,5800000
112	0,5800000
113	0,5800000
114	0,5800000
115	0,5800000
116	0,5800000

2. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4
25	0,36280	0,21368	21	5
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
52	0,75970	0,00000	48	24
53	0,76600	0,00000	49	24
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
81	0,69880	0,00000	77	24
82	0,68770	0,00000	78	24
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24
109	0,16120	0,00000	105	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)}{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)}$$

2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES ESPECIAIS

<i>Taxa Anterior i</i>	4,36%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)$	R\$ 93.043.995.759,85
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 10.427.194.624,15
DURAÇÃO	8,9

3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

<i>Taxa Anterior i</i>	4,36%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)$	R\$ 52.125.298.763,04
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 5.514.943.467,92
DURAÇÃO	9,5

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial das Pensões de Militares do ano anterior.

Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo de Pensões Especiais:

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
1	2024	1.034.325.540	1.012.488.766	506.244.383
2	2025	1.030.089.398	966.215.081	1.449.322.621
3	2026	964.579.885	866.967.915	2.167.419.787
4	2027	903.256.153	777.932.082	2.722.762.286
5	2028	846.148.953	698.302.351	3.142.360.580
6	2029	793.189.224	627.248.192	3.449.865.056
7	2030	744.223.467	563.938.705	3.665.601.580
8	2031	699.006.582	507.546.383	3.806.597.870
9	2032	657.245.208	457.285.920	3.886.930.322
10	2033	618.621.313	412.430.913	3.918.093.673
11	2034	582.784.359	372.306.096	3.909.214.011
12	2035	549.372.280	336.298.502	3.867.432.768
13	2036	518.076.332	303.891.023	3.798.637.792

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
14	2037	488.563.731	274.606.791	3.707.191.673
15	2038	460.563.689	248.053.679	3.596.778.352
16	2039	433.846.139	223.901.831	3.470.478.384
17	2040	408.223.439	201.876.504	3.330.962.311
18	2041	383.544.870	181.748.128	3.180.592.238
19	2042	359.721.667	163.337.647	3.021.746.468
20	2043	336.676.887	146.486.947	2.856.495.474
21	2044	314.377.041	131.069.722	2.686.929.301
22	2045	292.815.528	116.979.992	2.515.069.836
23	2046	272.014.098	104.129.751	2.342.919.389
24	2047	251.996.162	92.436.453	2.172.256.645
25	2048	232.801.979	81.828.001	2.004.786.023
26	2049	214.467.824	72.234.280	1.841.974.149
27	2050	197.025.826	63.587.286	1.685.063.089
28	2051	180.505.785	55.821.845	1.535.100.745
29	2052	164.928.682	48.873.696	1.392.900.330
30	2053	150.305.042	42.679.416	1.259.042.783
31	2054	136.641.095	37.178.528	1.133.945.093
32	2055	123.928.608	32.310.848	1.017.791.708
33	2056	112.152.283	28.018.884	910.613.722
34	2057	101.287.807	24.247.435	812.289.079
35	2058	91.306.283	20.944.752	722.593.959
36	2059	82.170.235	18.061.550	641.185.038
37	2060	73.843.842	15.553.234	567.693.051
38	2061	66.284.676	13.377.825	501.668.420
39	2062	59.449.166	11.496.987	442.634.011
40	2063	53.290.790	9.875.438	390.079.812
41	2064	47.762.222	8.481.149	343.486.519
42	2065	42.810.493	7.284.274	302.297.391
43	2066	38.392.547	6.259.634	266.034.440
44	2067	34.459.317	5.383.622	234.187.577
45	2068	30.964.934	4.635.579	206.283.281
46	2069	27.866.230	3.997.404	181.881.871
47	2070	25.120.351	3.452.959	160.562.598
48	2071	22.684.573	2.987.874	141.924.009
49	2072	20.528.799	2.590.963	125.661.684
50	2073	18.618.511	2.251.689	111.458.619
51	2074	16.924.360	1.961.289	99.045.118
52	2075	15.419.979	1.712.297	88.183.306
53	2076	14.081.354	1.498.324	78.662.007
54	2077	12.886.963	1.313.947	70.296.157

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
55	2078	11.821.413	1.154.948	62.944.682
56	2079	10.868.050	1.017.444	56.468.169
57	2080	10.012.605	898.198	50.748.192
58	2081	9.243.362	794.549	45.686.591
59	2082	8.549.360	704.191	41.195.173
60	2083	7.921.550	625.220	37.200.601
61	2084	7.351.326	555.974	33.636.424
62	2085	6.831.554	495.079	30.447.333
63	2086	6.354.310	441.254	27.578.397
64	2087	5.913.543	393.491	24.986.649
65	2088	5.503.496	350.906	22.633.453
66	2089	5.118.817	312.743	20.484.686
67	2090	4.756.393	278.459	18.517.557
68	2091	4.412.669	247.544	16.709.190
69	2092	4.084.532	219.563	15.040.040
70	2093	3.769.667	194.171	13.494.909
71	2094	3.466.543	171.098	12.062.401
72	2095	3.173.758	150.102	10.732.326
73	2096	2.891.230	131.028	9.499.497
74	2097	2.618.769	113.722	8.358.538
75	2098	2.356.531	98.058	7.305.354
76	2099	2.105.455	83.951	6.338.268
77	2100	1.866.661	71.320	5.455.952
78	2101	1.641.548	60.098	4.657.628
79	2102	1.431.125	50.206	3.941.148
80	2103	1.236.675	41.572	3.304.944
81	2104	1.058.869	34.107	2.745.653
82	2105	898.260	27.725	2.259.607
83	2106	754.847	22.325	1.841.842
84	2107	628.230	17.804	1.486.656
85	2108	517.545	14.055	1.187.615
86	2109	422.187	10.986	939.307
87	2110	340.285	8.485	733.943
88	2111	271.371	6.484	567.337
89	2112	213.916	4.898	433.432
90	2113	166.377	3.650	326.677
91	2114	127.650	2.683	242.848
92	2115	96.508	1.944	177.876
93	2116	71.604	1.382	127.843
94	2117	52.240	966	90.340
95	2118	37.393	663	62.625

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
96	2119	26.142	444	42.398
97	2120	17.903	291	28.114
98	2121	11.953	186	18.173
99	2122	7.783	116	11.454
100	2123	4.906	70	6.988
101	2124	3.012	41	4.153
102	2125	1.800	24	2.402
103	2126	846	11	1.093
104	2127	397	5	496
105	2128	186	2	225
106	2129	87	1	102
107	2130	41	0	46
108	2131	19	0	21
109	2132	9	0	9
110	2133	0	0	0

Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo dos anistiados políticos militares:

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
1	2024	465.735.934	455.903.276	227.951.638
2	2025	458.351.616	429.929.911	644.894.867
3	2026	450.926.670	405.294.534	1.013.236.335
4	2027	442.056.213	380.722.245	1.332.527.857
5	2028	432.148.322	356.639.559	1.604.878.016
6	2029	421.184.175	333.069.341	1.831.881.377
7	2030	409.147.299	310.033.220	2.015.215.929
8	2031	396.044.141	287.566.350	2.156.747.624
9	2032	381.897.593	265.709.647	2.258.532.001
10	2033	366.760.112	244.516.645	2.322.908.126
11	2034	350.704.325	224.044.034	2.352.462.352
12	2035	333.834.042	204.356.667	2.350.101.670
13	2036	316.274.096	185.518.721	2.318.984.015
14	2037	298.178.247	167.596.910	2.262.558.278
15	2038	279.723.638	150.655.554	2.184.505.534
16	2039	261.103.313	134.751.712	2.088.651.533
17	2040	242.521.973	119.933.064	1.978.895.564

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
18	2041	224.192.686	106.236.856	1.859.144.972
19	2042	206.321.369	93.683.673	1.733.147.948
20	2043	189.102.850	82.277.995	1.604.420.909
21	2044	172.709.493	72.005.847	1.476.119.869
22	2045	157.288.639	62.836.913	1.350.993.627
23	2046	142.949.059	54.722.347	1.231.252.805
24	2047	129.761.041	47.598.544	1.118.565.782
25	2048	117.752.684	41.389.110	1.014.033.197
26	2049	106.916.019	36.010.072	918.256.826
27	2050	97.213.200	31.374.179	831.415.748
28	2051	88.567.414	27.389.684	753.216.319
29	2052	80.885.030	23.968.847	683.112.144
30	2053	74.059.237	21.029.268	620.363.406
31	2054	67.981.023	18.496.883	564.154.925
32	2055	62.541.207	16.305.835	513.633.801
33	2056	57.641.411	14.400.491	468.015.969
34	2057	53.197.161	12.734.946	426.620.681
35	2058	49.138.055	11.271.781	388.876.438
36	2059	45.405.948	9.980.522	354.308.526
37	2060	41.956.420	8.837.000	322.550.502
38	2061	38.763.859	7.823.469	293.380.087
39	2062	35.809.327	6.925.234	266.621.506
40	2063	33.071.540	6.128.563	242.078.232
41	2064	30.532.590	5.421.679	219.577.997
42	2065	28.186.623	4.795.999	199.033.976
43	2066	26.020.657	4.242.485	180.305.595
44	2067	24.021.702	3.752.941	163.252.925
45	2068	22.169.067	3.318.801	147.686.666
46	2069	20.459.746	2.934.945	133.540.018
47	2070	18.878.393	2.594.961	120.665.665
48	2071	17.413.801	2.293.640	108.947.893
49	2072	16.050.072	2.025.697	98.246.322
50	2073	14.777.334	1.787.144	88.463.637
51	2074	13.584.194	1.574.212	79.497.725
52	2075	12.469.825	1.384.700	71.312.055
53	2076	11.427.479	1.215.939	63.836.791
54	2077	10.451.646	1.065.643	57.011.924
55	2078	9.539.269	931.984	50.793.103
56	2079	8.688.621	813.411	45.144.300
57	2080	7.898.944	708.588	40.035.247
58	2081	7.166.805	616.051	35.422.920

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
59	2082	6.491.987	534.730	31.281.701
60	2083	5.871.313	463.402	27.572.427
61	2084	5.303.410	401.092	24.266.063
62	2085	4.784.610	346.738	21.324.376
63	2086	4.313.302	299.523	18.720.200
64	2087	3.885.013	258.511	16.415.446
65	2088	3.497.306	222.990	14.382.878
66	2089	3.146.192	192.222	12.590.557
67	2090	2.828.321	165.582	11.011.200
68	2091	2.539.474	142.460	9.616.072
69	2092	2.278.206	122.464	8.388.799
70	2093	2.040.914	105.125	7.306.201
71	2094	1.824.898	90.071	6.350.031
72	2095	1.627.413	76.968	5.503.231
73	2096	1.446.712	65.563	4.753.353
74	2097	1.280.597	55.611	4.087.386
75	2098	1.128.648	46.965	3.498.859
76	2099	989.499	39.454	2.978.791
77	2100	861.829	32.928	2.518.989
78	2101	744.879	27.271	2.113.474
79	2102	638.842	22.411	1.759.294
80	2103	543.120	18.257	1.451.458
81	2104	457.400	14.733	1.186.040
82	2105	381.491	11.775	959.655
83	2106	314.749	9.309	767.994
84	2107	256.840	7.279	607.791
85	2108	207.491	5.635	476.133
86	2109	165.793	4.314	368.867
87	2110	130.753	3.260	282.014
88	2111	101.995	2.437	213.233
89	2112	78.600	1.800	159.258
90	2113	59.808	1.312	117.431
91	2114	44.959	945	85.532
92	2115	33.393	673	61.547
93	2116	24.296	469	43.379
94	2117	17.414	322	30.115
95	2118	12.256	217	20.527
96	2119	8.452	144	13.708
97	2120	5.713	93	8.972
98	2121	3.793	59	5.767
99	2122	2.432	36	3.579

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
100	2123	1.508	22	2.148
101	2124	918	13	1.266
102	2125	546	7	729
103	2126	256	3	331
104	2127	120	1	150
105	2128	56	1	68
106	2129	26	0	30
107	2130	12	0	13
108	2131	6	0	6
109	2132	3	0	3
110	2133	0	0	0

3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSE SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146, da NCB TSP 15, permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

Para os passivos atinentes às pensões especiais de militares e às reparações a anistiados políticos militares foram utilizadas as taxas de juros 4,52% a.a. e 4,58% a.a., respectivamente. Sendo assim, foram simulados cenários onde as taxas variam 1% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	3,52%	4,52%	5,52%
Pensões Especiais	R\$ 9.645.721.381,29	R\$ 8.901.871.593,49	R\$ 8.190.408.677,37

	TAXA DE JUROS		
PASSIVO	3,58%	4,58%	5,58%
Anistiados Políticos	R\$ 6.043.258.427,98	R\$ 5.507.973.497,04	R\$ 5.055.486.869,40

Conforme a Tabela anterior, tem-se:

a) Variando-se a taxa de juros em 1% para menos:

- O passivo atuarial das Pensões Especiais das FFAA aumenta de R\$ 8.901.871.593,49 para R\$ 9.645.721.381,29, representando um acréscimo de 8,36%; e
- o passivo atuarial das reparações de anistiados políticos militares das FFAA aumenta de R\$ 5.507.973.497,04 para R\$ 6.043.258.427,98, representando um acréscimo de 9,72%.

b) Variando-se a taxa de juros em 1% para mais:

- O passivo atuarial das Pensões Especiais das FFAA diminui de R\$ 8.901.871.593,49 para R\$ 8.190.408.677,37, representando uma redução de 7,99%; e
- o passivo atuarial das reparações de anistiados políticos militares das FFAA diminui de R\$ 5.507.973.497,04 para R\$ 5.055.486.869,40, representando uma redução de 8,22%.

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões especiais e das reparações de anistiados militares.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

q_x é a probabilidade de um indivíduo falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade geral segregada por sexo;

${}_{(CBA)}^1\text{valor}_{x-t}^T$ é o provento projetado para época t , dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^1\text{valor}_{x-t}^T = \text{valor}_x \cdot (1 + CBA)^t \quad (1)$$

valor_x^B é o salário de benefício na idade x ;

valor_x^C é o salário de contribuição na idade x ;

${}_{(CSA)}^e v_e^t$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^e v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (2)$$

${}_{(CBA)}^e v_e^t$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^e v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} (3)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de anistiados militares

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_ANI_AP_t é o Valor da reparação de um anistiado;

AC1_BC_ANI_AP_t é o somatório das reparações de um anistiado (*BC_ANI_AP_t*) referente a todos os anistiados;

AC1_BC_ANI_PAP_t é o somatório das reversões das reparações (*BC_ANI_PAP_t*) referente a todos os anistiados militares;

ContribuicaoNormalAnistiado_t somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

ContribuicaoNormalPensaoAnistiado_t é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de anistiados militares.

2.3 Descrição das variáveis do grupo de pensões especiais

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de beneficiários de atuais pensões especiais:

BC_PSE_P_t é o Valor do Benefício Concedido para uma pensão especial;

AC1_BC_PSE_P_t é o somatório de *BC_PSE_P_t* referente a todas as pensões especiais;

ContribuicaoNormalPensaoEspecial_t somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Anistiados

3.1.1 Cálculo individual para anistiados

$$a) BC\_ANI\_AP_{t+1} = [BC\_ANI\_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$$

$$b) BC\_ANI\_PAP_{t+1} = [BC\_ANI\_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC\_ANI\_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f)))] * (1+CBA)$$

A idade y é dada pela de composição familiar;

$$a) AC1\_BC\_ANI\_AP_{t+1} = AC1\_BC\_ANI\_AP_t + BC\_ANI\_AP_t$$

$$b) AC1\_BC\_ANI\_PAP_{t+1} = AC1\_BC\_ANI\_PAP_t + BC\_ANI\_PAP_t$$

3.1.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

$$a) AC1\_QUANT\_Anistiados[T] = AC1\_QUANT\_Anistiados[T - 1] * (1 - q_{x+t1}),$$

$$b) AC1\_PensaoAnistiados[T] = AC1\_PensaoAnistiados[T - 1] * (1 - q_{y+t1}) + AC1\_QUANT\_Anistiados[T - 1] * (1 - q_{x+t1}) * Prob(f);$$

$$c) AC2\_QUANT\_Anistiados[T] = AC2\_QUANT\_Anistiados[T] + AC1\_QUANT\_Anistiados[T]$$

$$d) AC2\_PensaoAnistiados[T] = AC2\_PensaoAnistiados[T] + AC1\_PensaoAnistiados[T];$$

3.1.2.2 Valores monetários

- a) $AC2\_BC\_ANI\_AP_t = AC1\_BC\_ANI\_AP_t * 13$
- b) $AC2\_BC\_ANI\_PAP_t = AC1\_BC\_ANI\_PAP_t * 13$
- c) $ContribuicaoNormalAnistiado_t = AC1\_BC\_ANI\_AP_t * 12 * 10,5\%$
- d) $AC2\_BC\_ANI\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_ANI\_CP\_AP_t * 12$
- e) $ContribuicaoNormalPensaoAnistiado_t = AC1\_BC\_ANI\_PAP_t * 12 * 10,5\%$

3.2 Pensões Especiais

3.2.1 Cálculo individual para pensionistas especiais

- a) $BC\_PSE\_P_{t+1} = [BC\_PSE\_P_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$
- b) $AC1\_BC\_PSE\_P_{t+1} = AC1\_BC\_PSE\_P_t + BC\_PSE\_P_t$

3.2.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

- a) $AC1\_PensoesEspeciais[T] = AC1\_PensoesEspeciais[T - 1] * (1 - q_{x+t1})$
- b) $AC2\_PensoesEspeciais[T] = AC2\_PensoesEspeciais[T] + AC1\_PensoesEspeciais[T]$

3.2.2.2 Valores monetários

- a) $AC2\_BC\_PSE\_P_t = AC1\_BC\_ANI\_P_t * 13$
- b) $ContribuicaoNormalPensaoEspecial_t = AC1\_BC\_PSE\_P_t * 12 * 10,5\%$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES ESPECIAIS DE PARTICIPANTES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

À luz da recomendação contida no item 9.2.2 do Acórdão 1.467/2022/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de anistiados participantes e pensionistas especiais de massa fechada (sem reposição de participantes).

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do participante (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade final da tabela de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n , onde $n \in \{x, y, w\}$;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

$valor_x^B$ é o valor do benefício na idade x ;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

D_x é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (2)$$

${}_t a_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x * v^t] - \frac{13}{24} \quad (3)$$

$H_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante, sem contribuição de 1,5%, conforme as três situações a seguir descritas:

Anistiado casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)} \right] * Prob_f \quad (4)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t^1p_{y+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (5)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t^1p_{w+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (6)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} [{}_t^1p_{y+j} * {}_t^1p_{w+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (7)$$

A variável *Prob_f* refere-se ao grupo de anistiados que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

$$w + j \leq 21;$$

Se $w+j > 21$, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ e $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

$$m = \text{Máx} \{y, w\}$$

Anistiado casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (8)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t^1 p_{y+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (9)$$

Sendo j o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Anistiado válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t^1 p_{w+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (11)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão e $w + j \leq 21$.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS PENSÕES ESPECIAIS

3.1 Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Especiais Concedidas:

$$\begin{aligned}
 &VPBF_{BC\,PensãoEspecial} \\
 &= 13.H_x^{(12)}.valor_x^B
 \end{aligned} \tag{12}$$

3.2 Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Especiais:

$$\begin{aligned}
 &VPCF_{PensãoEspecialCN} \\
 &= 12.H_x^{(12)}.valor_x^B.AC�
 \end{aligned} \tag{13}$$

3.3 Cálculo da reserva matemática

$$\begin{aligned}
 &PMBC_{PensãoEspecial} \\
 &= VPBF_{BC\,PensãoEspecial} - VPCF_{PensãoEspecialCN}
 \end{aligned} \tag{14}$$

4. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS REPARAÇÕES DE ANISTIADOS

4.1 Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais anistiados militares:

$$\begin{aligned}
 &VPBF_{BC\,Anistiado} \\
 &= 13.a_x^{(12)}.valor_x^B
 \end{aligned} \tag{15}$$

4.2 Cálculo do valor presente das reparações de anistiados revertidas em pensão por morte

$$\begin{aligned}
 &VPBF_{BaCRevAnistiado} \\
 &= \sum_{t=0}^{z-1-x} 13.\frac{1}{t}p_x^1.v^t.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_x^B
 \end{aligned} \tag{16}$$

4.3 Valor presente das contribuições futuras

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais anistiados sob a alíquota normal:

$$VPCF_{AnistiadoCN} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (17)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de atuais anistiados militares sob a alíquota normal:

$$VPCF_{RevAnistiadoCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^1 \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (18)$$

4.4 Cálculo da reserva matemática

$$RMBF_{Anistiado} = VPBF_{BCAnistiado} + VPBF_{BaCRevAnistiado} - VPCF_{BCAnistiadoCN} - VPCF_{BaCRevAnistiado} \quad (19)$$

PAULO AUGUSTO NEVES DE CARVALHO ELIAS

Capitão de Fragata

Gerente do Projeto AAFA

ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo IV

Metas Fiscais

**Anexo IV.12 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos
Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS**

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME**

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

NOTA TÉCNICA Nº 6/2024

PROCESSO Nº 71000.015521/2024-95

INTERESSADO: Subsecretaria de Assuntos Fiscais - Secretaria de Orçamento Federal -
Ministério do Planejamento e Orçamento

1. ASSUNTO

- 1.1. Avaliação da situação financeira dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 956/2024/MPO (SEI nº 15191299)
2.2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025
2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
2.4. Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Apresenta a projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 956/2024/MPO (SEI nº 15191299), referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4. CONTEXTO

- 4.1. O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

- 4.1.1. **Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:**

- I. **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família;
 - II. **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.
- 4.1.2. **Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:**
- I. **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
 - II. **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.
- 4.1.3. O MDS apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os quatro seguintes.
- 4.1.4. No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que *determinou (...) ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, **apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.***
- 4.1.5. Seguindo o compromisso firmado, o MDS passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com

abrangência até 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da extinta Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica nº 10/2021 (SEI nº 9877986), ainda em caráter preliminar.

- 4.1.6. Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do MDS (DMA/SAGICAD/MDS), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). O trabalho segue em curso, mas já se observam nesta projeção os impactos do estudo sumarizado na Nota Técnica nº 2/2021 (SEI nº 11963183), que apresenta uma tábua de cessação específica aos públicos do BPC, que possibilitou o alcance de resultados mais precisos.
- 4.1.7. Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2025, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO-2025) (SEI nº 15195179). O documento apresenta as projeções referentes à RMV, benefício residual para o qual não se considera necessária a elaboração de projeções de longo prazo, devido à proximidade da extinção do benefício.

5. METODOLOGIA

5.1. PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2024-2028)

- 5.1.1. As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.
- 5.1.2. A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

N_t : número de benefícios mantidos no mês t .

Ce_t : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

A_{t-1} : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

Co_{t-1} : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

5.1.3. Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

P_t : valores pagos no mês t .

S_t : salário mínimo válido para o mês t .

CC_t : créditos referentes às concessões no mês t , calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês t com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

5.1.4. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1} TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

5.1.5. Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

- 5.1.6. Além dos valores do BPC e da RMV, o DBA tem apresentado valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS. Neste caso, os números estimados consideram o impacto da Lei nº 14.441/2022, pela qual se estima que serão concedidos 7.045 benefícios de forma automática. Para além disso, considerou-se o dobro da concessão mensal média observada em 2022.
- 5.1.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5.1 deste documento. A projeção foi detalhada na Nota Técnica nº 5/2023 (SEI nº 13682427), acompanhada da planilha com a memória de cálculo e resultados (SEI nº 13689864).
- 5.2. **PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO (2024-2060)**
 - 5.2.1. As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:
 - 5.2.2. *Identificação das coortes:* as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo e idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formada por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com 42 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte. Observa-se ainda que, a cada ano, os beneficiários que continuam recebendo o BPC passam a integrar a coorte um ano acima. No caso exemplificado, a mesma pessoa que ocupa a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *42 anos de idade no ano de 2020*, ocupará a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *43 anos de idade no ano de 2021*.
 - 5.2.3. *Cessação de benefícios:* a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. As taxas de cessação por óbito e por motivos de não-óbito permitem identificar a probabilidade de que uma pessoa que integra uma coorte em um dado ano deixe de integrar a coorte da idade seguinte no ano seguinte. Assim, pode se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência com 42 anos de idade no ano de 2021

chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas com 43 anos de idade no ano de 2022, ou se terá seu benefício cessado e deixará de integrar o estoque de beneficiários. O risco de cessação foi analisado em trabalho que resultou na "Nota Técnica nº 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)" (SEI nº 11963183), elaborada pelo DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). Analisando os instrumentos construídos naquele trabalho, foi considerado o modelo relacional de Brass para aplicação do risco de óbito, e as taxas de cessação por motivos "não-óbito" para o risco de cessação por outros motivos.

5.2.4. *Concessão de benefícios*: o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro identificamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários da mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se a parcela de idosos da população que teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. ***Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.***

5.2.5. Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + Co_{i,t}^s$$

$$= E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$$

$E_{i,t}^s$ = número de benefícios do sexo s, idade i, ano t

$E_{i-1,t-1}^s$ = número de benefícios do sexo s, na idade i - 1, ano i - 1

$q_{i,t}^s$ = taxa de cessações

$Co_{i,t}^s = \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$ = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

5.2.6. A construção das estimativas do número de benefícios permite a conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário-mínimo ao longo das próximas décadas, considerando valores correntes. Nesse sentido, o cenário base que

contempla as projeções de aumento do salário-mínimo de 2029 a 2060, considera valores obtidos pela utilização de uma variação do INPC (dez/22-Nov/23) de 3,79% acumulada com estimativa da taxa de crescimento real do PIB prevista na tabela 5.1 do Anexo IV – Metas Fiscais das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social RGPS (2022). ***Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário-mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.***

5.2.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

5.2.8. Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de forma contínua entre o DBA e os atores envolvidos.

5.2.9. Observação:

- I. a taxa de concessão calculada para a projeção apresentada ao PLDO-2024 desconsiderou os números de concessão de 2023, que foram muito superiores aos observados nos anos anteriores. Esse cuidado foi tomado para evitar que fosse carregada adiante uma taxa fora do normal, que se relaciona a um alto número de requerimentos novos e um alto número de requerimentos acumulados, que começaram a ser tratados em 2022 com a intenção de reduzir a espera. Provavelmente esta tendência de alta de concessões não se manterá neste patamar pelos próximos anos, mesmo que haja algum aumento na frequência de concessões, até porque o estoque de requerimentos acumulados já teve uma redução considerável neste período. Deve ser ressaltado também que, como regra, a projeção de longo prazo não considera o represamento e desrepresamento de requerimentos, por tratar-se de uma situação conjuntural, ligada à gestão dos requerimentos, e que não cabe estimar para o futuro com base em parâmetros demográficos.

6. RESULTADOS

6.1. As tabelas apresentam os resultados das projeções elaborados por meio das metodologias descritas no item 3. As Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo, e devem ser consideradas para preenchimento de valores para o PLDO-2025. A Tabela 3 apresenta as metas obtidas pelas projeções de longo prazo, constituindo a avaliação financeira requisitada para os anexos do PLDO-2025. As projeções foram ajustadas considerando a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Orçamento Federal em 13 de março de 2024.

Tabela 1 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2025 A 2028

Ação	Benefício	2025	2026	2027	2028
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.860.195	2.985.195	3.104.182	3.217.676
	RMV Idade	2.337	1.985	1.727	1.534
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	3.570.328	3.754.530	3.933.802	4.108.256
	RMV Invalidez	47.719	44.808	42.485	40.616
00TZ	Auxílio Inclusão	7.991	8.255	8.519	8.783

Fontes: Verificar item 3.1 desta Nota.

Tabela 2 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2025 A 2028

Ação	Benefício	2025	2026	2027	2028
00H5	BPC Pessoa Idosa	51.271.496.049	56.458.806.412	61.783.539.699	67.788.842.843
	RMV Idade	45.937.517	40.567.176	36.983.619	34.410.952
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	64.912.223.882	72.128.436.715	77.947.627.264	86.168.692.294
	RMV Invalidez	889.191.882	874.906.742	875.019.377	881.178.166
00TZ	Auxílio Inclusão	71.122.704	77.416.752	84.671.520	92.328.288

Fontes: Verificar item 3.1 desta Nota.

Tabela 3 – PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2025 A 2060

Ano	Físico		Financeiro	
	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência
2025	2.662.360	3.203.922	46.021.091.461	56.191.570.584
2026	2.706.669	3.239.657	49.248.450.776	59.853.570.387
2027	2.754.023	3.273.498	53.058.190.105	64.081.582.136
2028	2.804.150	3.305.215	57.092.349.634	68.417.953.044
2029	2.856.454	3.334.926	61.702.892.459	73.274.208.177
2030	2.910.198	3.362.722	66.661.957.184	78.371.956.473
2031	2.964.928	3.388.371	71.977.482.913	83.709.385.135
2032	3.020.540	3.412.359	77.663.659.624	89.302.194.019
2033	3.076.825	3.434.304	83.729.809.953	95.134.477.629
2034	3.133.047	3.454.422	90.187.089.527	101.221.944.034
2035	3.188.563	3.472.773	97.034.486.662	107.568.026.116
2036	3.242.981	3.489.469	104.259.794.557	114.166.781.878
2037	3.296.099	3.504.675	111.874.327.401	121.034.583.415
2038	3.348.327	3.518.162	119.893.467.633	128.164.359.981
2039	3.401.059	3.529.885	128.362.798.503	135.553.778.013
2040	3.456.013	3.540.054	137.363.107.678	143.210.111.480
2041	3.514.143	3.548.387	146.978.366.597	151.119.670.644
2042	3.575.674	3.555.495	157.299.355.967	159.336.168.595
2043	3.640.557	3.560.805	168.361.967.076	167.819.262.820
2044	3.708.368	3.564.534	180.201.145.421	176.575.561.720
2045	3.778.465	3.566.698	192.854.693.540	185.619.919.241
2046	3.850.352	3.567.355	206.340.094.942	194.953.407.931
2047	3.923.733	3.566.412	220.659.612.823	204.548.508.021
2048	3.997.909	3.563.869	235.867.833.796	214.438.401.876
2049	4.071.580	3.559.721	251.949.484.594	224.619.539.386
2050	4.143.154	3.554.128	268.869.365.663	235.120.215.190
2051	4.211.581	3.547.147	286.540.779.822	245.920.180.116

2052	4.276.278	3.538.929	304.917.781.487	257.026.431.987
2053	4.336.773	3.529.270	323.995.200.199	268.444.701.333
2054	4.392.678	3.518.431	343.741.513.775	280.192.238.828
2055	4.443.720	3.506.291	364.124.834.222	292.256.947.208
2056	4.489.638	3.493.034	385.112.036.094	304.650.503.838
2057	4.530.046	3.478.797	406.696.260.487	317.412.774.794
2058	4.565.158	3.463.597	428.852.918.600	330.547.160.199
2059	4.596.294	3.447.453	451.595.495.089	344.025.472.054
2060	4.625.046	3.430.440	475.101.407.405	357.888.623.752

Fontes: Verificar item 3.2 desta Nota.

7. ANEXOS

- I. Anexo IV.12 - Planilha 1 - BPC longo Prazo Idosas Mulheres (SEI nº [15257041](#))
- II. Anexo IV.12 - Planilha 2 - BPC Longo Prazo Idosos Homens (SEI nº [15257079](#))
- III. Anexo IV.12 - Planilha 3 - BPC Longo Prazo PcD Homens (SEI nº [15257098](#))
- IV. Anexo IV.12 - Planilha 4 - BPC Longo Prazo PcD Mulheres (SEI nº [15257105](#))

FRANCIS SILVA MAGALHÃES

Coordenador-Geral de Benefícios Assistenciais

RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA

Diretor de Benefícios Assistenciais

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.13 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Proteção ao Trabalhador
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Nota Técnica SEI nº 1670/2024/MTE

Processo SEI Nº 19958.201749/2024-77

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2025.

Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Fundos,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para compor a parte anexa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – PLDO/2025.
2. A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes: A primeira compreende o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2019 e 2023, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo, e evolução de seu Patrimônio, além de apresentar gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo nos últimos dez anos, de 2014 a 2023. A segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2024 a 2028 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.
3. Ressalta-se que, considerando o vigente arcabouço legal, as projeções elaboradas apontam para novos desequilíbrios financeiros nas contas do FAT dos exercícios de 2024 a 2028, com sinalização da necessidade de adoção de medidas imediatas para aumentar os repasses de recursos da Contribuição PIS/PASEP nos exercícios de 2025 e 2028, para atendimento de pagamento de despesas do Fundo.

ANÁLISE

INTRODUÇÃO

4. O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
5. No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de

qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT.

6. Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

7. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

8. Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT e constituem fontes de recursos de financiamentos para contratação de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte.

9. O ano de 2023 iniciou com um novo Governo, eleito democraticamente com o *slogan União e Reconstrução*. Mesmo diante das adversidades, o governo buscou reorganizar a economia do País e pacificar a sociedade brasileira, chegando ao final de exercício com resultado positivo.

10. No exercício, ações governamentais levaram à aprovação da Emenda Constitucional nº 132, que simplifica o modelo de cobrança de tributos em um sistema dual de padrão internacional, e à aprovação do novo Marco Fiscal, que estabelece meta de resultado primário a ser perseguido pelo governo federal, com projeção de zerar o déficit primário em 2024.

11. Essas medidas contribuíam para o aumento do indicador de confiança dos investidores e consumidores brasileiros, que levaram a mudanças de estratégias de investidores e ao aumento do nível de atividade econômica e resultaram no início do ciclo da queda da taxa de juros básica da economia e no crescimento da economia do Brasil, que registrou aumento de 2,9% do Produto Interno Bruto – PIB no ano de 2023. Essa taxa está acima da média de crescimento do conjunto de países da OCDE, que apresentaram crescimento 1,6%, sendo o Brasil o quinto País que mais cresceu entre os integrantes do G20, conforme dados da OCDE.

12. Em um ambiente econômico mais promissor, houve aumento gradativo do nível de confiança, especialmente no primeiro semestre de 2023, que resultou no aumento da oferta agregada da economia, acima do inicialmente esperado, com impactos positivos na produção brasileira e no mercado de trabalho, que apresentou a menor taxa média de desocupação no mercado de trabalho (7,8%) desde 2014, e redução do nível de desemprego (9,6%). Em 2019, último ano antes da pandemia, o desemprego era de 11,8%, e chegou a alcançar pico de 14% em 2021.

13. Nessa atmosfera, os preços da economia apresentaram certa estabilidade, que proporcionou desaceleração da inflação brasileira, que registrou 4,9% (IPCA/IBGE) em 2023, e possibilitaram ao Banco Central avançar no ciclo de cortes da taxa básica de juros (Selic), que iniciou o exercício em 13,75% e encerrou em 11,75%. Dados do Novo Caged, divulgados pelo MTE, demonstram que o estoque de empregos formal celetista no país alcançou 43.928.023 postos de trabalho celetista no final de 2023, tendo apresentado saldo de 1.483.598 postos de trabalho no exercício.

14. Os resultados apresentados pelo FAT em 2023 indicam que as alocações de recursos do Fundo geraram resultados positivos à sociedade brasileira, com sustentação da renda de parte dos trabalhadores que perderam empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda, por meio do pagamento do abono salarial; além da disponibilização de recursos para financiamento do desenvolvimento econômico, que muito contribuíram para geração e/ou manutenção de postos de trabalho.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

15. Ao longo dos anos, as receitas e despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente às despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

16. Nos últimos cinco anos, entre 2019 e 2023, as receitas do FAT, apropriadas pelo regime de caixa, apresentaram variação ao longo do período, com receita média anual de R\$ 82,5 bilhões.

17. Nesse período, as receitas do FAT foram constituídas do produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, que representou 72,3% do total realizado; das receitas financeiras, com participação de 24,8%; de recursos suplementares repassados pelo Tesouro Nacional (2,5%), e de outras receitas (multas, restituições, cota-parte de contribuição sindical), com participação média de 0,5% da soma das receitas anuais.

18. No exercício de 2023, as receitas do FAT aumentaram 7,7%, com destaque para o incremento de 222,4% dos repasses do Tesouro Nacional. A receita da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, registrou aumento de 2,3%, em razão da melhora da atividade econômica que gerou aumento na arrecadação de tributos, mesmo diante da destinação de R\$ 20,1 bilhões da Contribuição PIS/PASEP para ações previdenciárias do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, repassados por força do estabelecido na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

19. As receitas financeiras do FAT são resultantes das aplicações de seus ativos nas instituições financeiras oficiais federais, que recolhem ao Fundo remunerações relativas aos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); aos depósitos especiais; aos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extramercado; e aos saldos dos recursos das contas suprimentos de pagamentos de benefícios, que, em face dos impactos nas curvas das taxas de juros da economia, geraram expressivos ganhos financeiros. Em 2023, essas receitas registraram valor próximo ao arrecadado em 2022, com destaque para o crescimento nas receitas provenientes dos

juros das aplicações do FAT no mercado financeiro, e dos juros recolhidos pelo BNDES relativos às aplicações do FAT Constitucional, que somaram R\$ 6,7 bilhões e R\$ 19,9 bilhões, respectivamente.

Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT

R\$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022	2023	Var. % 2023/2022	Part. % 2023
RECEITAS							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	47.999,0	60.911,6	64.392,9	61.613,6	63.028,3	2,30%	64,07%
2. Receitas Financeiras	18.050,5	13.866,3	15.993,5	27.100,1	27.136,2	0,13%	27,59%
3. Recursos do Tesouro Nacional	35,6	4,8	303,8	2.326,2	7.498,5	222,35%	7,62%
4. Outras Receitas	422,2	208,4	412,3	301,9	704,4	133,33%	0,72%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	66.507,3	74.991,2	81.102,6	91.341,8	98.367,4	7,69%	100,00%
OBRIGAÇÕES							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	37.389,0	40.079,1	36.229,5	42.111,7	47.713,6	13,30%	49,95%
2. Abono Salarial - Benefício	17.522,6	19.259,0	10.158,3	24.008,6	25.047,3	4,33%	26,22%
3. Qualificação Profissional	2,5	16,9	6,9	19,8	146,2	637,92%	0,15%
4. Intermediação de Emprego	38,4	29,6	16,6	8,5	101,5	1088,30%	0,11%
5. Outras Despesas	427,4	331,4	207,1	285,1	425,7	49,33%	0,45%
DESPESAS CORRENTES (B)	55.379,9	59.716,0	46.618,4	66.433,8	73.434,2	10,54%	76,87%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	11.127,4	15.275,2	34.484,2	24.908,0	24.933,2	0,10%	26,10%
6. Empréstimos ao BNDES (C)	18.761,6	17.292,8	19.883,1	23.847,1	22.090,7	-7,37%	23,13%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	74.141,6	77.008,8	66.501,5	90.280,9	95.524,9	5,81%	100,00%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	(7.634,3)	(2.017,6)	14.601,1	1.060,9	2.842,5	167,94%	

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI (UO 40901 – FAT)

Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

20. De outro giro, entre 2019 e 2023, 99,5% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, pagamento dos benefícios do abono salarial e empréstimos ao BNDES, que representaram, respectivamente, 50,4%, 24,8% e 25,3% do total das despesas.

21. Em 2023, das despesas do Fundo, 76,2% foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, no montante de R\$ 72,8 bilhões, para 31,8 milhões de trabalhadores, com aumento de 10,0% em relação ao exercício de 2022, em razão do aumento do número de beneficiários e do aumento do salário mínimo.

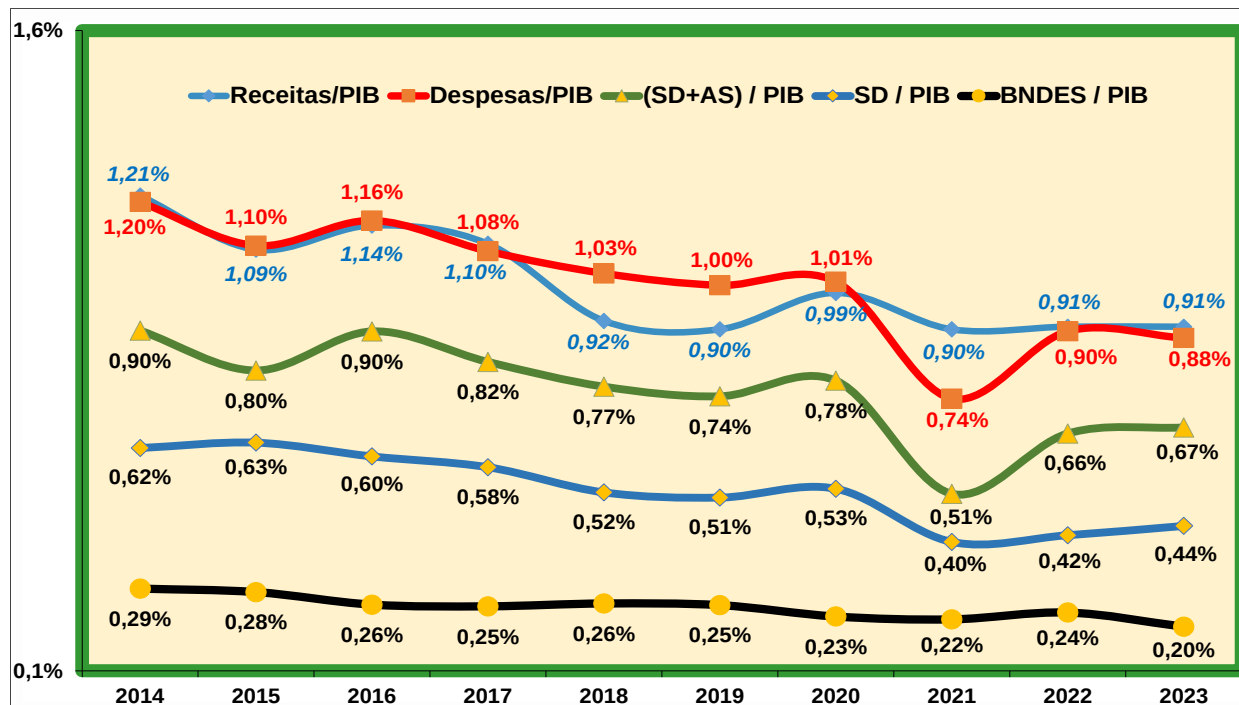
22. No caso do abono, em 2023, ocorreu o pagamento integral aos trabalhadores que exerceram atividade formal remunerada no exercício de 2021, identificados no início de 2023, em face da adequação dos controles de identificação por parte do MTE, que ampliou os batimentos de base de dados para identificação de beneficiários.

23. Em relação às políticas ativas de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra, com média de gastos de R\$ 77,4 milhões nos últimos cinco anos, em 2023 foram empenhados R\$ 247,7 milhões, cujo valor representa aumento de 773,6% em relação ao exercício anterior, e 0,26% das despesas correntes do FAT no exercício.

24. As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, apresentaram redução de 7,4% em relação a 2022, ano em que houve apropriação de recursos do ano de 2021, também considerando que, em 2023, parte dos recursos do exercício ficaram para ser executado em 2024, por falta de disponibilidade orçamentária.

25. Em uma análise mais ampla, nos últimos 10 anos, entre 2014 e 2023, as receitas do FAT representaram média de 1,006% do PIB e as despesas média de 1,009%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,755% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,248%

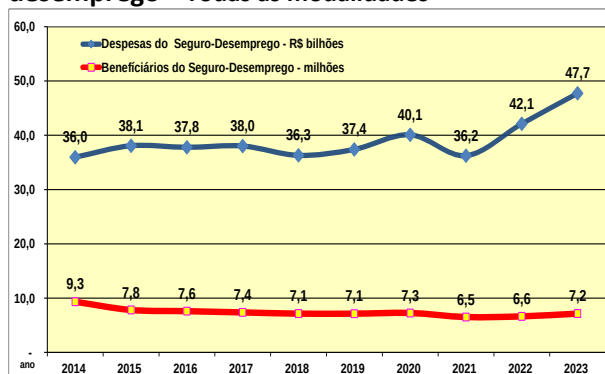
Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal



Fontes: SIAFI e IBGE

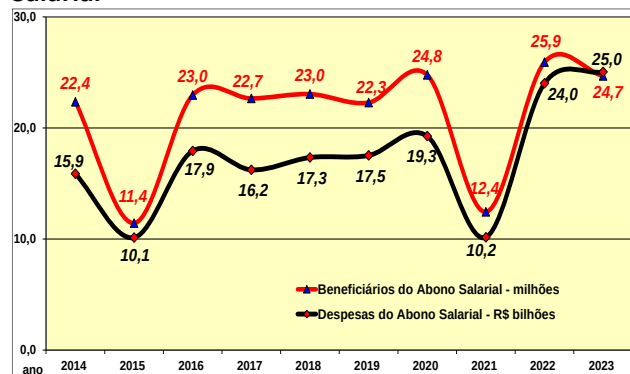
26. Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e pelo incremento do número de trabalhadores beneficiados pelo programa.

Gráfico 2 -Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego – Todas as modalidades



Fontes: SIAFI e CGSAP/DGB/SPT/MTE

Gráfico 3 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial



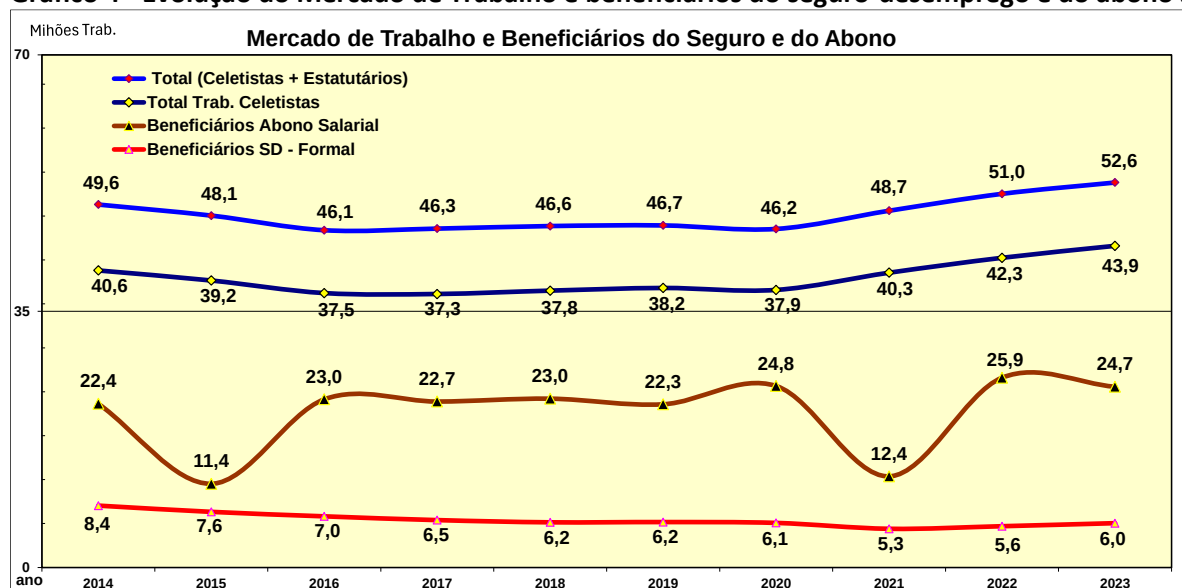
Fonte: SIAFI e CGSAP/DGB/SPT/MTE

27. No mesmo período, as despesas com pagamento de benefícios do abono salarial foram impactadas pelo aumento do número de trabalhadores formais na economia com rendimentos de até dois salários mínimos e pelo aumento no valor do salário mínimo, além da ampliação de 97,6% para 99,9% do número de trabalhadores identificados que recebem o benefício, relativos aos trabalhadores identificados em 2022 e 2023.

28. Ressalta-se que nos exercícios de 2015 e 2021, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono, somente cerca de 50% dos trabalhadores identificados receberam o benefício no exercício seguinte ao ano trabalhado, que resultou em menores valores de despesas do abono nos citados exercícios.

29. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego formal em relação ao número total de trabalhadores celetistas no final do exercício, com média de 6,5 milhões de beneficiários entre 2014 e 2023 e média de 21,3 milhões de beneficiários do abono, no mesmo período.

Gráfico 4 - Evolução do Mercado de Trabalho e beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial



Fonte: SEET/SE/MTE (dados da RAIS) e CGSAP/DGB/SPT/MTE (Em 2022 e 2023, as projeções de trabalhadores Celetista foram estimado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE)

30. Por determinação Constitucional o FAT repassa ao BNDES parte da receita da arrecadação PIS/PASEP recebida do Tesouro Nacional. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo dos recursos emprestados ao Banco, somou R\$ 397,4 bilhões, sendo R\$ 364,5 bilhões em recursos aplicados em operações de crédito.

Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional

Posição 31/12/2023

Em R\$ milhões

FAT CONSTITUCIONAL	Principal	Juros Líquidos	TOTAL	%
Disponibilidades	32.809,3	85,7	32.895,0	8,3%
FAT TR	8,1	0,0	8,1	0,0%
FAT TJLP	95.462,2	475,8	95.938,0	24,1%
FAT TLP	240.764,2	1.148,8	241.913,1	60,9%
FAT Cambial	26.585,6	64,1	26.649,6	6,7%
Total	395.629,3	1.774,4	397.403,8	100,0%

Fonte: BNDES

31. Dos recursos aplicados, R\$ 64,5 bilhões estavam distribuídos em diversos setores de atividade da economia e em todas as Unidades da Federação.

Quadro 3 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade

Posição 31/12/2023

Em R\$ milhões

Setor de Atividade	TJLP	TLP	TR	FAT Cambial	Total	Distr. % Distr. %
Infraestrutura	82.986,0	143.617,7	-	-	226.603,7	62,2%
Indústria de Transformação	1.165,2	25.921,4	-	25.311,9	52.398,5	14,4%
Comércio e Serviços	11.696,2	18.704,8	8,1	1.337,8	31.746,9	8,7%
Agropecuária e Pesca	89,0	51.643,2	-	-	51.732,2	14,2%
Indústria Extrativa	1,6	2.025,9	-	-	2.027,5	0,6%
Total	95.938,0	241.913,1	8,1	26.649,6	364.508,8	100,0%

Fonte: BNDES

32. Entre os grandes setores da economia, os da infraestrutura, indústria de transformação e agropecuária e pesca apresentaram as maiores participações, respectivamente, de 62,2%, 14,4%, e 14,2% do saldo dos recursos aplicados; seguidos pelos setores de comércio e serviços (8,7%) e da indústria extrativista (0,6%).

33. A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT no BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2021 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 52,3%, as aplicações do FAT Constitucional na região representam 36,7%. Ressalta-se o percentual inversamente proporcional dos recursos aplicados na Região Norte, que representam cerca de duas vezes sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

Quadro 4 - Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica

Posição 31/12/2023

Em R\$ milhões

Região	FAT TJLP	FAT TLP	FAT TR	FAT Cambial	Total Total	Distr. % Distr. %	Distr. % PIB(2021)
Sudeste	26.684,6	82.466,8	-	24.559,2	133.710,6	36,7%	52,3%
Sul	6.452,7	58.986,3	-	2.029,7	67.468,7	18,5%	17,3%
Nordeste	17.025,9	32.472,6	-	60,8	49.559,3	13,6%	13,8%
Norte	27.278,7	18.252,1	-	-	45.530,8	12,5%	6,3%
Centro-Oeste	8.301,0	20.775,6	8,1	-	29.084,8	8,0%	10,3%
Interregional	10.195,0	28.959,6	-	-	39.154,6	10,7%	-
Total	95.938,0	241.913,1	8,1	26.649,6	364.508,8		100,0%

Fonte: BNDES

34. Dos saldos aplicados por porte de empresa, no final de 2023, 78,6% do saldo estavam aplicados em financiamentos de grandes empresas e 21,4% em financiamento de micros, pequenas e médias empresas.

Quadro 5 - Distribuição do saldo aplicado por porte de empresa.

Posição 31/12/2023

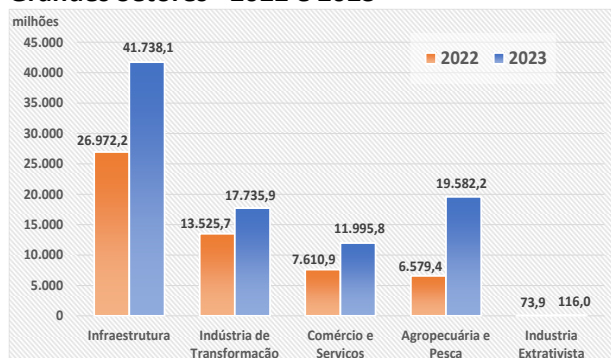
Em R\$ milhões

Modalidade	TJLP	TLP	TR	FAT Cambial	Total	Distr. % Distr. %
Grande	93.819,7	165.998,8	-	26.576,1	286.394,6	78,6%
Média	1.638,7	35.181,3	8,1	72,4	36.900,4	10,1%
Pequena	264,8	25.939,3	-	0,7	26.204,8	7,2%
Micro	214,8	14.793,7	-	0,4	15.008,9	4,1%
Total	95.938,0	241.913,1	8,1	26.649,6	364.508,8	100,0%

Fonte: BNDES

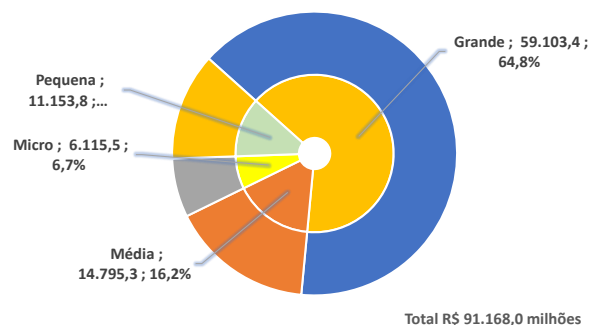
35. No exercício de 2023, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R\$ 22,1 bilhões, para desembolsar R\$ 91,2 bilhões em operações de crédito; 66,6 % superior aos R\$ 54,8 bilhões desembolsados em 2022, distribuídos em diversos setores de atividades.

Gráfico 5 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2022 e 2023



Fonte: BNDES

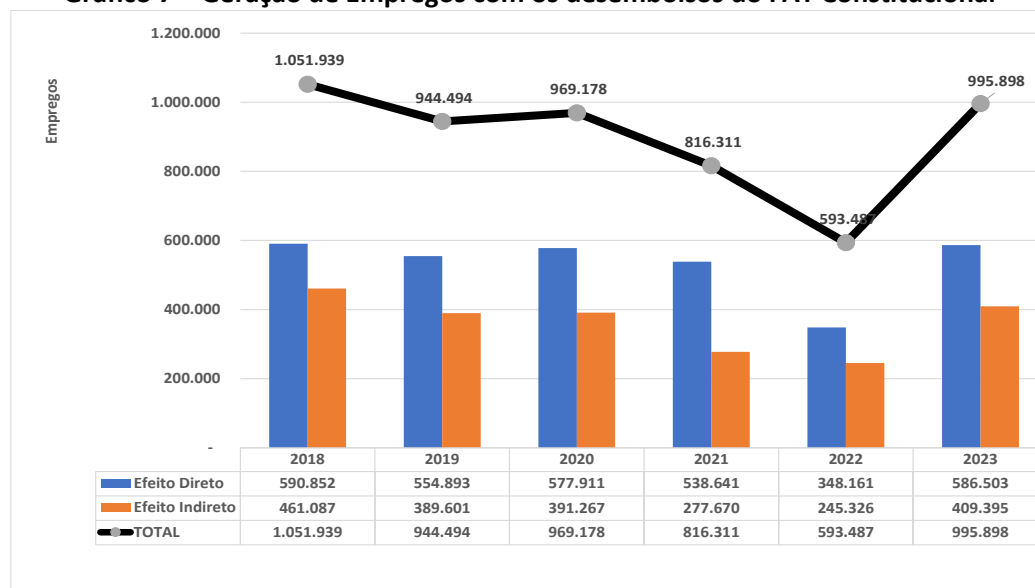
Gráfico 6 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2023 (R\$ mil e %)



Fonte: BNDES

36. Considerando a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com utilização de modelo de que utiliza a Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, em relação ao volume dos desembolsos realizados em 2023, implicaram na geração ou manutenção de 995,9 mil postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 586,5 mil foram gerados diretamente pelas empresas financiadas e 409,4 mil empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

Gráfico 7 – Geração de Empregos com os desembolsos do FAT Constitucional



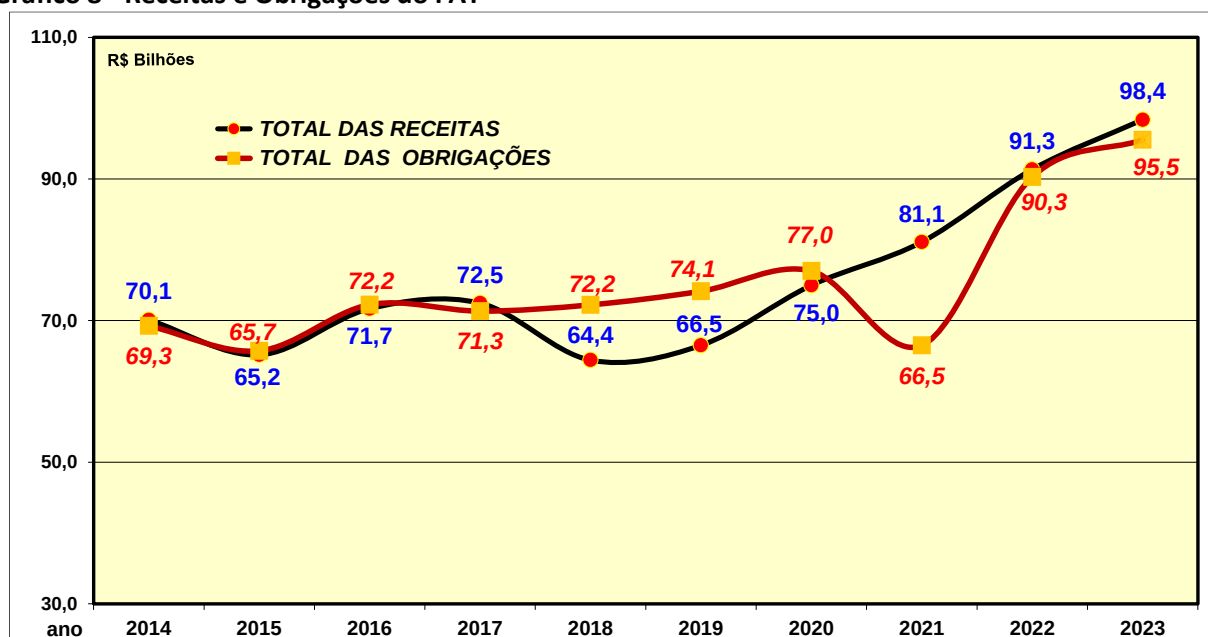
Fonte: BNDES

37. Destaca-se o expressivo aumento no número de empregos gerados/mantidos em 2023 que, em grande parte, ocorreram graças ao aumento no volume de desembolsos em projetos produtivos, especialmente para os intensivos em mão de obra, como é o caso dos setores da Construção civil; Agricultura, silvicultura, exploração florestal e pecuária e pesca; e Serviços

prestados às empresas e às famílias e serviços de manutenção, que juntos contribuíram com cerca de 60% dos empregos.

38. No período de 2014 a 2023, as receitas do FAT apresentaram cinco exercícios com receitas inferiores às despesas, que resultaram em déficits nominais, cobertos com parte do Patrimônio do Fundo, conforme evidenciado no Gráfico 8, que apresenta as curvas de Receitas e Obrigações do Fundo e evidencia os resultados superavitários dos exercícios de 2014, 2017 e de 2021 a 2023.

Gráfico 8 - Receitas e Obrigações do FAT



Fonte: SIAFI

39. Cabe observar os resultados deficitários dos exercícios de 2018 e 2019, superiores a R\$ 7,6 bilhões, foram resultantes do reduzido ingresso de recursos da Contribuição PIS/PASEP, em razão da Desvinculação de Receitas da União – DRU, que, em anos anteriores, eram parcialmente compensadas por repasses suplementares do Tesouro Nacional, que somaram R\$ 47,5 bilhões entre 2014 e 2017, mantida a manutenção da execução das despesas, que registraram incrementos menores que a média do crescimento do salário mínimo.

40. Ressalta-se que entre 2014 e 2019, deixou de ingressar no FAT o montante R\$ R\$ 91,1 bilhões da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, retidos pelo Tesouro Nacional como DRU, e, entre 2021 e 2023, não ingressou no Fundo o valor de R\$ 47,6 bilhões da referida contribuição, que foi destinado ao financiamento de ações previdenciárias, repassado ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

41. Desde sua criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

42. Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 33 anos, o FAT constituiu um Ativo Patrimonial de R\$ 489,9 bilhões, posição de 31 de dezembro de 2023, valor

esse 7,6% superior ao registrado em 2022, sendo a maior parte, 81,1%, constituído de empréstimos ao BNDES.

Quadro 6 - Evolução Patrimonial do FAT

R\$ milhões

PATRIMÔNIO / ANO	2019	2020	2021	2022	2023	% Análise Horizontal	% Análise Vertical
EXTRAMERCADO (a)	27.984,61	27.212,75	42.376,21	48.576,79	50.788,46	14,63%	10,37%
Carteira Fundo Extramercado	27.984,61	27.212,75	42.376,21	48.576,79	50.788,46	4,55%	10,37%
EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)	282.530,06	307.807,30	340.713,93	366.859,58	397.403,79	8,33%	81,12%
DEPÓSITOS ESPECIAIS (c)	10.297,34	9.100,47	7.406,50	6.023,47	5.072,15	-15,79%	1,04%
BNB	18,82	14,84	12,20	-	-	-	0,00%
BB	2.466,60	1.903,49	753,03	459,91	330,52	-28,13%	0,07%
BNDES	7.809,57	7.181,87	6.641,26	5.563,56	4.741,63	-14,77%	0,97%
BASA	2,34	0,28	-	-	-	-	0,00%
Patrimônio Financeiro do FAT (a+b+c)	320.812,01	344.120,51	390.496,64	421.459,84	453.264,40	7,55%	92,52%
OUTROS VALORES (d)	28.791,87	31.550,72	31.291,78	33.716,68	36.649,29	8,70%	7,48%
IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	253,27	133,23	127,33	127,72	-	-100,00%	0,00%
EM CAIXA e CRED. A RECEBER	2.542,68	1.881,87	1.487,74	3.486,54	4.681,86	34,28%	0,96%
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,04	0,04	0,05	0,05	0,06	12,43%	0,00%
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,01	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00%
ESTOQUE/INTANGÍVEL	69,57	70,53	70,42	70,91	-	-100,00%	0,00%
TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA	25.926,30	29.465,04	29.606,24	30.031,45	31.967,36	6,45%	6,53%
T O T A L (a+b+c+d)	349.603,88	375.671,23	421.788,42	455.176,52	489.913,68	7,63%	100,00%
Variação Patrimonial / ano	4,02%	7,46%	12,28%	7,92%	7,63%		

Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício

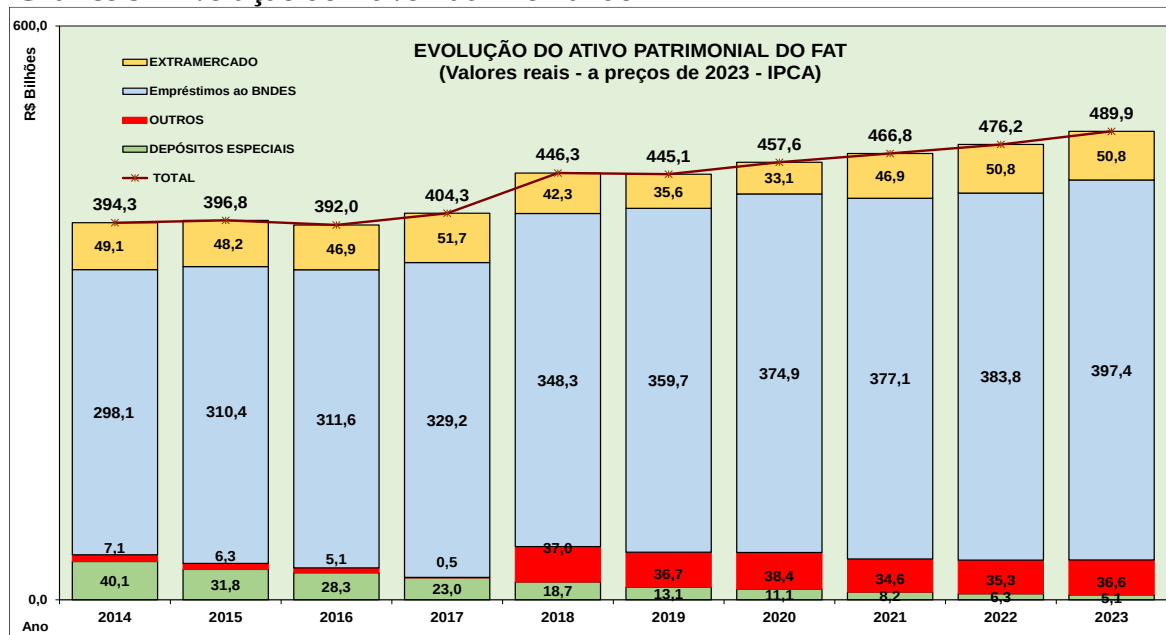
43. Nos últimos cinco anos o Ativo do FAT cresceu em média anual 7,1%, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo do Fundo, 7,6%, no montante de R\$ 36,6 bilhões, referem-se a “Outros Valores”, com registro da maior parte, R\$ 36,0 bilhões, relativos a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

44. Nesse acórdão, o TCU recomendou que a contabilização dos créditos tributários e a dívida ativa relacionados às Contribuições do PIS/PASEP fossem revistas, de modo que os reflexos contábeis estivessem evidenciados, respectivamente, no FAT. Sobre o assunto, atualmente os créditos dessa contribuição são apropriados e evidenciados na contabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, órgão responsável pela arrecadação dos referidos tributos, ao passo que os valores inscritos em dívida ativa são evidenciados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, órgão que tem por competência apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial.

45. Quanto aos depósitos especiais, o decréscimo das aplicações vem acontecendo ao longo dos anos em razão da redução da demanda de novas aplicações por parte das instituições financeiras e das restrições de novas alocações de recursos em face da recomendação da CGU, para execução da política ativa do Fundo como despesa orçamentária e não como aplicação financeira, em dessimetria com o estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, cujos valores estão registrados no SIAFI como “Caixa e Equivalente de Caixa”.

46. Em termos reais, a preços de dezembro de 2023 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 2,57%, entre os exercícios de 2014 e 2023, alcançando, no encerramento do exercício de 2023, o Ativo Patrimonial de R\$ 489,9 bilhões, distribuído conforme evidenciado no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Evolução do Ativo Patrimonial do FAT



Elaborado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE, com base em dados do SIAFI

II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 a 2028

47. Durante os últimos dez anos, de 2014 a 2023, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 6,8%, sendo de 5,1% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 4,8% das obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que apresentaram incremento médio anual de 5,7%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 756,2 bilhões em receitas; e R\$ 754,3 bilhões em obrigações, sendo R\$ 186,4 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R\$ 563,1 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

48. Para cálculos das projeções das receitas e despesas do FAT dos exercícios de 2024 a 2028 foram considerados os normativos legais vigentes e a grande maioria dos parâmetros elaborados pela Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda – SPE/MF, de 13 de março de 2024.

49. Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária, e a alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

50. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros disponibilizados pela SPE/MF, foram projetadas as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2024 a 2028.

Quadro 7 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de inflação % (IPCA)	3,50	3,10	3,00	3,00	3,00
Taxa de Juros % - TJLP	6,50	6,01	5,63	5,23	4,93
Taxa de Juros % - TLP	8,60	7,73	7,25	7,03	6,81
Taxa SELIC %	9,63	8,05	7,22	7,02	6,77
Taxa Extramercado %	9,63	8,05	7,22	7,02	6,77
Salário Mínimo (R\$)	1.412,00	1.502,00	1.582,00	1.676,00	1.772,00
Taxa de Cresc. do Salário Mínimo %	6,97	6,37	5,33	5,94	5,73
Taxa de Cresc. do PIB %	2,22	2,80	2,58	2,62	2,51
Taxa de Cresc. da Pop Ocupada com carteira %	1,16	2,42	1,18	1,76	1,77

Fonte: SPE/MF, de 13/03/2024, exceto taxas TLP e Extramercado, projetadas pelo DGF/SPT/MTE.

51. As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que autorizou a desvinculação da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP para financiamento de ações previdenciárias.

52. Considerando a falta de norma legal regulamentar para utilização de recursos da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP para financiamento de ações previdenciárias, estimou-se nas projeções do FAT para os exercícios de 2025 a 2028 que parte da referida contribuição será destinada para financiamento da previdência social, cuja importância em cada exercício corresponde ao valor do exercício anterior corrigido pelo IPCA do exercício, tomando por base o ano de 2024, cujo Orçamento Geral da União autorizou o repasse de R\$ 17,4 bilhões.

53. Para os exercícios de 2024 a 2028, as estimativas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 6,5% e 8,5%, respectivamente, que resultarão em média de R\$ 5,0 bilhões déficit nominal no período.

54. As projeções apontam que a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, sem desconto para gastos previdenciários, apresenta média de crescimento de 10,9% ao ano, em face da expectativa de recuperação do crescimento da economia brasileira e da inflação no período.

55. Para estimar as receitas provenientes da Contribuição PIS/PASEP do FAT do exercício de 2024, os valores mensais realizados em 2023 foram atualizados, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e IPCA projetadas, devidamente ajustadas pelos valores realizados até o segundo bimestre do mês de março de 2024. Com base na estimativa da arrecadação de 2024, projetou-se as receitas dessa contribuição para os exercícios de 2025 a 2028, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/MF.

56. As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados: i) em títulos públicos, negociados no mercado financeiro, remunerados por taxa aplicáveis a carteiras de títulos públicos adquiridos (NTN-B, LTN, NTN-F e Operações Compromissadas); ii) em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais (TJLP, TLP e Selic); iii) nas contas supramentos

de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial (Taxas Extramercado Bacen e Selic); e iv) nos empréstimos de recursos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional (TJLP, TLP, TR, Taxas de juros do mercado financeiro internacional e Selic), calculadas a cada mês.

57. No caso dos empréstimos ao BNDES, os recursos disponíveis para desembolsos são remunerados pela taxa Selic. Quando aplicados em operações de crédito, os recursos são remunerados, *pro rata die*, em três modalidades de aplicação: i) pela TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ii) pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018; iii) TR, de acordo com o art. 18-A da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, e iv) por taxas de juros internacionais: Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (Libor), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (Treasury Bonds), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (Euro área yield curve), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

58. No caso das remunerações do FAT Constitucional, o BNDES recolhe semestralmente ao FAT a remuneração dos recursos emprestados, limitado a 6% ao ano do valor apurado, com capitalização da diferença, se houver, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

59. Os depósitos especiais são remunerados pela TJLP e TLP, enquanto aplicados, e pela Selic, em suas disponibilidades, nos mesmos termos das remunerações dos empréstimos ao BNDES.

60. Também são fontes de recursos do FAT repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e outras receitas, tais como valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do seguro desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT.

61. Para restituições de benefícios não desembolsados foi projetado o retorno de 0,3% dos valores repassados no exercício anterior para pagamento de benefícios; e para as outras receitas, tomou-se por base o montante arrecadado no exercício anterior ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

62. Em relação às despesas, estima-se que entre 2024 e 2028 o FAT execute R\$ 627,2 bilhões em obrigações, com média de R\$ 125,4 bilhões por ano. Como despesas correntes, a média de execução projetada está em R\$ 94,3 bilhões; e no caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, projeta-se que, no período, o FAT repasse ao Banco 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, com média anual estimada de R\$ 31,1 bilhões.

Quadro 8 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT – 2024 a 2028

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	2024	2025	2026	2027	2028
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	99.093,0	105.030,4	110.975,4	117.295,2	123.848,4
Dedução p/Gastos Previdenciários	(17.361,4)	(17.969,2)	(18.526,8)	(19.082,5)	(19.655,0)
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	81.731,6	87.061,1	92.448,7	98.212,7	104.193,4
2. Receitas Financeiras	26.288,4	25.235,6	26.742,2	28.123,4	29.799,5
3. Repasses da Contribuição Sindical	21,0	21,7	22,3	23,0	23,7
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	370,6	238,5	260,1	277,3	299,6
5. Repasses do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6. Outras Receitas	189,0	194,8	200,7	206,7	212,9
TOTAL DAS RECEITAS	108.600,6	112.751,6	119.674,0	126.843,0	134.529,0
OBRIGAÇÕES					
1. Seguro-Desemprego - Benefício	51.588,2	56.136,9	59.839,8	64.499,3	69.389,7
2. Abono Salarial - Benefício	27.900,4	30.578,0	32.580,3	35.351,4	37.817,4
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	88,1	300,0	300,0	300,0	300,0
4. Qualificação Profissional	282,5	400,0	450,0	500,0	550,0
5. Outras Despesas	356,1	459,3	475,4	492,7	512,2
TOTAL DAS DESPESAS	80.215,3	87.874,2	93.645,4	101.143,3	108.569,2
RESULTADO ECONÔMICO	28.385,3	24.877,5	26.028,6	25.699,7	25.959,8
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	27.746,0	29.408,5	31.073,1	32.842,7	34.677,6
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	107.961,3	117.282,7	124.718,5	133.986,0	143.246,8
RESULTADO NOMINAL	639,2	(4.531,0)	(5.044,6)	(7.143,0)	(8.717,8)

Elaborado pela DGF/SETRAB/MTE

Seguro-desemprego

63. O FAT executa despesas do benefício do seguro-desemprego em cinco modalidades:

- i) Trabalhador Formal, para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- ii) Bolsa de qualificação profissional, instituída pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001;
- iii) Trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, por determinação da Lei nº 10.608, de 2002;
- iv) Pescador artesanal, por força da Lei nº 10.779, de 2003; e
- v) Empregado doméstico, pela determinação da Lei Complementar nº 150, de 2015.

64. Para estimativas do fluxo de despesas do FAT, a Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSAP/DGB/SPT, elaborou as seguintes projeções de despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, por modalidade, com a evolução de beneficiários, apresentada no quadro 9.

Quadro 9 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego - modalidades

Modalidade	2024	2025	2026	2027	2028
SEGURO-DESEMPREGO - FORMAL	6.665.638	6.826.946	6.907.504	7.029.076	7.153.491
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	911.665	928.440	945.523	962.921	980.638
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	24.732	22.086	19.722	17.612	15.728
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	214.281	219.467	222.056	225.965	229.964
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	2.981	3.197	3.428	3.676	3.943
Total	7.819.297	8.000.136	8.098.233	8.239.250	8.383.764

Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE

65. No caso do seguro-desemprego trabalhador formal, o cálculo das estimativas foi realizado com base no estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregado e Desempregados – CAGED no final do exercício de 2023 (43.928.023), utilizada em face da estabilização da informação ao longo do tempo e a sua disponibilização mensal, que possibilita uma visão atualizada do cenário trabalhista. Essa base é corrigida anualmente pela taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF. Assim, com base no comportamento de exercícios anteriores, estima-se que 15% do estoque de trabalhadores serão habilitados a essa modalidade de benefício.

66. Nesse cenário, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa da quantidade de habilitados, pela média projetada de 3,97 parcelas por beneficiário, com média de 1,24 salário mínimo por parcela.

67. Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, dirigida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição da pesca para preservação da espécie (defeso), tomou-se por base o número de pescadores que receberam os benefícios do FAT em 2023 (895.914), que foi corrigida anualmente pela taxa de 1,84%, obtida pela análise média da execução da quantidade de pescadores habilitados em anos anteriores.

68. Assim, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa do número de pescadores pela média projetada de 3,24 parcelas de um salário mínimo cada.

69. O benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme disposto em acordo ou convenção coletiva que autorizou a suspensão.

70. Segundo informação da CGSAP/DGB/SPT, essa modalidade foi bastante procurada nos anos de 2020 e 2021, como forma utilizada pelos empregadores e empregados para minimizar os efeitos da diminuição da atividade econômica gerada pela Covid-19. Em 2022 e 2023 essa modalidade apresentou menor demanda, com expectativa de queda nos próximos exercícios, que apresentou média negativa de 10,7% entre 2021 e 2023.

71. Dessa forma, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa da quantidade de habilitados para 2024, com base nos beneficiários de 2023, pela média projetada de 3,05 parcelas por trabalhador beneficiado, com média de 1,35 salário mínimo por parcela.

72. No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico, relacionado ao advento da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que tornou obrigatório o recolhimento do FGTS e concedeu o direito ao Seguro-Desemprego a toda categoria, a CGSAP estimou a quantidade de trabalhadores com direito ao benefício tendo como base o estoque de emprego doméstico disponibilizado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PDNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em 2023 somou 1.976.667 trabalhadores.

73. Sobre essa base, aplicou-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF para os exercícios de 2024 a 2028, com apuração da quantidade anual de trabalhadores e trabalhadoras, que foi multiplicada pela média projetada de 3,0 parcelas de um salário-mínimo cada.

74. A modalidade de benefício do seguro-desemprego Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo.

75. Na projeção da despesa anual com pagamento desses benefícios, tomou-se por base o número de beneficiários de 2023 (2.780), com expectativa de crescimento anual de 7,24% ao ano, que foi a média de incremento apurada entre os exercícios de 2016 a 2020, excluído os anos atípicos de 2021 a 2023.

76. Desse modo, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa da quantidade de segurados de cada exercício pela média projetada de 3,0 parcelas de um salário mínimo cada.

77. Nesse contexto, apresenta-se as projeções de pagamentos de benefícios do seguro-desemprego para os exercícios de 2024 a 2028, distribuídos por modalidade.

Quadro 10 - Projeções do pagamento dos beneficiários do seguro-desemprego

R\$1,00

Modalidade	2024	2025	2026	2027	2028
SEGURO-DESEMPREGO - FORMAL	46.332.807.077	50.478.750.032	53.794.740.413	57.994.184.417	62.401.344.136
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	4.191.322.353	4.518.234.691	4.846.448.330	5.228.892.131	5.630.117.336
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	143.789.622	136.590.535	128.466.839	121.539.179	114.754.790
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	907.694.316	988.918.302	1.053.877.776	1.136.152.020	1.222.488.624
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	12.627.516	14.405.682	16.269.288	18.482.928	20.960.988
Total	51.588.240.884	56.136.899.242	59.839.802.646	64.499.250.675	69.389.665.874

Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE

Abono Salarial

78. O Abono Salarial é um direito assegurado constitucionalmente e concedido aos trabalhadores que recebem, em média, até dois salários mínimos por mês e exerceram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base. A previsão legal para o pagamento do Abono está contida no art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988.

79. O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

80. O número de trabalhadores beneficiários do Abono Salarial de cada exercício foi estimado a partir do estoque de empregos obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, estimados para o exercício de 2022 (51.039.679 trabalhadores, celetistas e estatutários). À base de 2022 aplicou-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF, para projeção do número de beneficiários a serem contemplados nos exercícios de 2024 a 2028, considerando que no exercício de 2024 estão sendo pagos os beneficiários do abono salarial do ano base 2022, cujas informações sociais necessárias ao processo de identificação foram transmitidas pelos empregadores por meio da RAIS e eSocial no exercício de 2023.

81. A projeção do número de beneficiários foi elaborada com base na proporção de trabalhadores elegíveis a receber o benefício e o estoque de trabalhadores informados na RAIS/eSocial, que registrou 49,5% como média dos exercícios de 2019 a 2023, com ajustes. Ao número de identificados em cada exercício foi aplicada a taxa de cobertura média para estimar o quantitativo de beneficiários, que foi de 99,9% no exercício de 2023.

82. Assim, para as estimativas da despesa anual com pagamento do abono, tomou-se por base o número de beneficiários apurado com base na RAIS/eSocial multiplicado pelo valor médio do benefício, correspondente a 79,0% do salário mínimo, que resultou nas projeções de pagamento de benefícios do abono salarial, apresentada no seguinte quadro.

Quadro 11 - Projeções de despesa do abono salarial

Ano	Estoque da RAIS (ano base)	Taxa de Crescimento do Emprego Formal	Proporção % de Segurados em relação ao Estoque	Identificados na RAIS	Projeção de Beneficiados - 99% dos Identificados	Estimativa do Salário Mínimo	Proporção da Parcela em Salário Mínimo	Valor do Pagamento do Benefício do ano base
2022	51.039.679							
2023	52.586.181	3,03						
2024	53.196.181	1,16	49,50	25.264.641	25.011.995	1.412,00	0,79	27.900.379.841
2025	54.483.529	2,42	49,50	26.030.160	25.769.858	1.503,00	0,79	30.598.356.452
2026	55.126.434	1,18	49,50	26.332.110	26.068.788	1.582,00	0,79	32.580.250.476
2027	56.096.659	1,76	49,50	26.969.347	26.699.653	1.676,00	0,79	35.351.408.782
2028	57.089.570	1,77	49,50	27.287.585	27.014.709	1.772,00	0,79	37.817.350.942

Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE

83. Ao avaliar o processo de auditoria financeira realizada com o objetivo de emitir conclusão sobre os demonstrativos contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), referentes ao exercício de 2016, o Tribunal de Contas da União – TCU aprovou o Acórdão nº 2455/2017 – TCU – Plenário, de 08 de novembro de 2017, com a seguinte determinação:

“9.2.2.1. reconheça a despesa patrimonial com abono salarial, de modo que o registro contábil coincida com o fato gerador da despesa, que é o ano-base do direito adquirido, em obediência ao que preceitua o inciso II, art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item II.2.1.1)”.

84. Nos relatórios de Auditoria das contas do FAT dos exercícios de 2020 e 2021, a CGU aponta a necessidade de execução orçamentária das despesas do abono salarial, a ser registrada pelo regime de competência quando identificada a despesa, com o devido empenho. Em 28 de março de 2024, o TCU expediu o Acórdão 521/2024 – TCU-Plenário, onde determina:

“9.2. determinar ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.2.1. adotem, se ainda não o fizeram, as providências voltadas para a inclusão, nas Leis Orçamentárias subsequentes e suas alterações, de dotações necessárias e suficientes para as despesas com abono salarial relativas aos anos-base de 2020 e 2021, de modo a regularizar as programações orçamentárias desse benefício, com base no art. 239, § 3º, c/c o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, de acordo, ainda, com os princípios orçamentários da universalidade e da anualidade, explícitos no art. 2º da Lei 4.320/1964;

9.2.2. doravante, adotem as medidas necessárias para que as programações orçamentárias suficientes a suportar o pagamento das obrigações com o abono salarial, derivadas do ano-base trabalhado, estejam integralmente previstas na lei orçamentária anual do exercício imediatamente subsequente (ano-base + 1), tendo como critério o art. 239, § 3º, c/c o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, em observância, ainda, ao art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dos princípios orçamentários da universalidade e da anualidade, explícitos no art. 2º da Lei 4.320/1964;

9.3. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Congresso Nacional, ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil da Presidência da República e à Junta de Execução Orçamentária (JEO) quanto à inadequação:”

85. Considerando o apontamento do TCU, cabe avaliação desta Unidade, do Órgão Setorial do MTE e dos Órgãos Centrais de orçamento e finanças, quanto à possibilidade de recurso ao Acórdão 421/2024 ou a possibilidade do seu atendimento.

Despesas Discricionárias

86. Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, cujos recursos são destinados essencialmente à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e a Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra, a projeção para os exercícios de 2025 a 2028 foi estimada em R\$ 300,0 milhões, em face da necessidade de reestruturação do sistema. Para o exercício de 2024 foi considerado o valor de R\$ 88,1 milhões, fixado na Lei Orçamentária Anual.

87. Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação social e profissional foram projetados valores considerando novos projetos no âmbito do Ministério, com vistas a contribuir para ampliação do processo de aumento de produtividade da economia e de aumento do tempo de manutenção do trabalhador em posto de trabalho. Para o exercício de 2024 foi considerado o valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de R\$ 282,5 milhões, e para os exercícios de 2025 a

2028, com a implementação de novos projetos, estima-se para 2025 a necessidade de orçamento no valor de R\$ 400,0 milhões; aumentando R\$ 50,0 milhões a cada ano para os próximos exercícios.

88. Para Outras Despesas, relacionadas a: Gestão e Apoio Operacional ao FAT, que compreendem a gestão participativa do FAT, apoio operacional ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial; e Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho; Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda,; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego, que financiam as ações de tecnologia da informação para processamento de sistemas do FAT (base de gestão do seguro-desemprego e do abono salarial, RAIS, Caged, eSocial e gestão do FAT), foi estimado para o exercício de 2024 o valor de R\$ 356,1 milhões, necessário à manutenção mínima das ações administrativas do MTE. Para o exercício de 2025 a necessidade de orçamento no valor de R\$ 459,3 milhões; para 2026, R\$ 475,4 milhões, para 2027, R\$ 492,7 milhões, e para 2028, R\$ 512,2 milhões

89. Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram nas receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o programa seguro-desemprego, o pagamento do abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES; além de montantes estimados de repasses de recursos da Contribuição PIS/PASEP para gastos previdenciários, *ceteris paribus*, as projeções apresentadas no quadro 8 indicam que as receitas do FAT não serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais.

90. Assim, considerando a estimativa do fluxo de receitas e despesas do FAT, projeta-se que em 2025 as receitas do Fundo alcancem o montante de R\$ 112,8 bilhões e as obrigações cheguem a R\$ 117,3 bilhões, com a geração de resultado nominal deficitário de R\$ 4,5 bilhões no final do exercício.

RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e ABAIXO DA LINHA

91. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha” onde se evidencia que, entre os exercícios de 2024 e 2028, os resultados serão deficitários, exceto em relação ao exercício de 2024, no conceito “acima da linha”, e os resultados serão deficitários no período, no conceito “abaixo da linha”.

Quadro 12- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2024 a 2028

R\$ milhões

RECEITAS	2024	2025	2026	2027	2028
	Projetadas				
I. Acima da Linha	82.312,15	87.516,04	92.931,77	98.719,60	104.729,51
Contribuição PIS/PASEP	81.731,62	87.061,11	92.448,67	98.212,69	104.193,42
Cota-Parte da Contribuição Sindical	21,00	21,65	22,30	22,97	23,66
Multas e Juros devidas ao FAT	183,94	189,65	195,34	201,20	207,24
Restituição de Convênios	4,76	4,90	5,05	5,20	5,36
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	370,58	238,47	260,14	277,26	299,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,25	0,26	0,27	0,27	0,28
II. Abaixo da Linha	26.288,41	25.235,61	26.742,20	28.123,44	29.799,54
Remuneração de Aplicações no Extramercado	5.487,10	4.201,87	4.014,61	3.249,53	2.709,14
Remuneração de Depósitos Especiais	340,19	311,35	132,96	-	-
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	137,73	125,66	120,19	126,17	130,72
Remuneração s/ Repasse para BNDES	20.323,40	20.596,73	22.474,44	24.747,73	26.959,68
TOTAL	108.600,56	112.751,65	119.673,97	126.843,03	134.529,05
DESPESAS	2024	2025	2026	2027	2028
	Projetadas				
III. Acima da Linha	80.215,30	87.874,16	93.645,41	101.143,32	108.569,25
Seguro-Desemprego - Benefício	51.588,24	56.136,90	59.839,80	64.499,25	69.389,67
Abono Salarial - Benefício	27.900,38	30.578,00	32.580,25	35.351,41	37.817,35
Qualificação Profissional	282,46	400,00	450,00	500,00	550,00
Atendimento ao Trabalhador	88,13	300,00	300,00	300,00	300,00
Outros Despesas	356,10	459,26	475,36	492,66	512,23
IV. Abaixo da Linha	27.746,04	29.408,50	31.073,12	32.842,67	34.677,56
Empréstimos ao BNDES	27.746,04	29.408,50	31.073,12	32.842,67	34.677,56
TOTAL	107.961,34	117.282,66	124.718,54	133.985,98	143.246,81
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	2.096,84	(358,12)	(713,65)	(2.423,72)	(3.839,74)
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	(1.457,62)	(4.172,89)	(4.330,92)	(4.719,23)	(4.878,02)

Elaborado pela CGRFAT/ DGF/SPT/MTE

92. Na análise do conceito “abaixo da linha”, as receitas financeiras do FAT registram valores menores que a despesa financeira, relativas à despesa de capital – repasses ao BNDES, que são empréstimos do FAT ao Banco.

CONCLUSÃO

93. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que chegou ao montante de R\$ 489,9 bilhões no final de 2023.

94. Considerando que o FAT não seja impactado negativamente com as normas legais decorrente da reforma tributária, com a continuidade dos choques produzidos pelo não repasse de parte dos recursos da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao FAT, projeta-se que o Fundo apresente déficits em seus resultados nominais nos próximos exercícios, com perspectiva de desequilíbrio financeiro nos exercícios futuros.

95. Para o exercício de 2025 estima-se que o FAT execute despesas no valor de R\$ 117.282,7 milhões, sendo R\$ 29.408,5 milhões como despesas de capital (repasses ao BNDES), destinados a programas de desenvolvimento econômico; R\$ 86.714,9 milhões como despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, e R\$ 1.159,3 milhões destinados a outras despesas do Fundo, tais como custeio de ações de intermediação de mão de obra e de qualificação

profissional, no âmbito do SINE; manutenção de sistemas de informática e processamento de dados, carteira de trabalho.

96. Diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente as relacionadas a reformas trabalhistas e tributária, são necessárias ações governamentais para alertar a todos os atores envolvidos nos processos orçamentários e legislativos, sobre a necessidade da manutenção de fontes de receitas do FAT para sustentação de suas obrigações constitucionais de custeio do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, de programas de educação profissional e tecnológica, e de destinar recursos para financiamento de desenvolvimento econômico; bem como de possibilitar as condições para a manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

À consideração do Senhor Diretor de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Assinado eletronicamente
PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral da CGRFAT

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário da Secretaria de Proteção ao Trabalhador, com proposta de encaminhamento da presente Nota à Secretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Assinado eletronicamente
SUELY BARROZO LOPES
Diretora do Departamento de Gestão de Fundos - Substituta

Anexo IV

Metas Fiscais

Ano: 2025

IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
Agricultura	8.817.995.877	9.998.875.817	16.461.278.194	25.382.841.375	18.058.782.579	78.719.773.842
Assistência Social	944.146.462	4.332.810.700	3.400.377.096	21.631.353.748	6.118.938.808	36.427.626.813
Ciência e Tecnologia	1.806.644.026	577.329.897	412.509.508	11.307.506.500	3.701.228.258	17.805.218.189
Comércio e Serviço	20.503.254.280	15.612.140.819	9.766.208.754	57.321.630.065	24.677.731.981	127.880.965.899
Comunicações	2.967.980	4.069.735	3.962.207	7.626.829	2.990.605	21.617.356
Cultura	77.507.666	369.172.287	139.102.608	3.915.275.391	570.121.552	5.071.179.505
Defesa Nacional	0	0	0	37.165.978	1.344.478	38.510.456
Desporto e Lazer	31.820.699	61.155.609	203.566.708	1.164.380.434	232.507.960	1.693.431.411
Direitos da Cidadania	55.154.912	125.454.787	169.603.631	1.476.912.532	403.688.217	2.230.814.080
Educação	838.419.580	3.062.766.327	1.329.206.097	11.840.158.184	3.894.941.059	20.965.491.247
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	74.106.045	1.484.676.040	63.693.811	2.652.677.530	129.824.004	4.404.977.429
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	8.654.712	17.207.167	14.507.716	225.696.098	76.196.422	342.262.115
Habitação	925.806.267	2.618.641.139	2.325.837.092	11.537.114.832	3.716.265.376	21.123.664.707
Indústria	18.957.582.494	22.835.602.829	4.349.930.339	11.494.164.617	4.548.417.596	62.185.697.875
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Organização Agrária	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	4.981.852	2.317.401	6.338.119	25.112.768	11.423.090	50.173.231
Saúde	2.603.613.943	8.924.831.589	8.456.423.895	52.978.034.843	10.531.622.237	83.494.526.507
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.637.243.433	7.745.889.133	5.541.379.274	34.436.305.682	9.726.765.767	59.087.583.289
Transporte	192.597.704	677.139.276	144.006.387	3.937.302.000	1.420.085.880	6.371.131.247
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	57.758.691.772	79.384.556.866	53.747.890.005	256.214.176.748	89.316.933.319	536.422.248.710
ARRECADAÇÃO*	76.388.635.766	213.514.024.539	300.187.730.922	1.722.356.092.087	401.582.782.281	2.714.029.265.595

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,20	12,70	20,91	32,24	22,94	100,00
Assistência Social	2,59	11,89	9,33	59,38	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	10,15	3,24	2,32	63,51	20,79	100,00
Comércio e Serviço	16,03	12,21	7,64	44,82	19,30	100,00
Comunicações	13,73	18,83	18,33	35,28	13,83	100,00
Cultura	1,53	7,28	2,74	77,21	11,24	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,51	3,49	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,61	12,02	68,76	13,73	100,00
Direitos da Cidadania	2,47	5,62	7,60	66,21	18,10	100,00
Educação	4,00	14,61	6,34	56,47	18,58	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,68	33,70	1,45	60,22	2,95	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,53	5,03	4,24	65,94	22,26	100,00
Habitação	4,38	12,40	11,01	54,62	17,59	100,00
Indústria	30,49	36,72	7,00	18,48	7,31	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,93	4,62	12,63	50,05	22,77	100,00
Saúde	3,12	10,69	10,13	63,45	12,61	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,11	9,38	58,28	16,46	100,00
Transporte	3,02	10,63	2,26	61,80	22,29	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	10,77	14,80	10,02	47,76	16,65	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	75,61	37,18	17,90	14,88	22,24	19,76

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	306.118.386	0,06%
Rede Arrecadadora	306.118.386	0,06%
Agricultura	78.719.773.842	14,67%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.709.500.991	1,25%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	45.640.089.318	8,51%
Amazônia Ocidental	33.745.922	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.406.945.024	1,94%
Fundos Constitucionais	1.284.787.367	0,24%
Funrural	3.905.947.672	0,73%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	51.656.845	0,01%
REIDI	14.239	0,00%
Seguro Rural	758.453.831	0,14%
SUDAM	2.689.881.924	0,50%
SUDENE	3.482.917.784	0,65%
Zona Franca de Manaus	3.695.568.726	0,69%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	60.264.198	0,01%
Assistência Social	36.427.626.813	6,79%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	17.467.001.990	3,26%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.584.872.630	0,30%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.646.668.843	0,31%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	406.025.085	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	123.917	0,00%
Dona de Casa	375.799.311	0,07%
Entidades Filantrópicas	5.758.139.935	1,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.071.349.425	0,76%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.117.645.676	0,95%
Ciência e Tecnologia	17.805.218.189	3,32%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	172.009.939	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.151.153	0,00%
Informática e Automação	8.080.098.606	1,51%
Inovação Tecnológica	8.760.665.598	1,63%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	376.536.074	0,07%
PADIS	386.623.373	0,07%
Pesquisas Científicas	1.304.865	0,00%
SUDAM	353.815	0,00%
SUDENE	14.226.296	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.248.471	0,00%
Comércio e Serviço	127.880.965.899	23,84%
Amazônia Ocidental	492.690.464	0,09%
Áreas de Livre Comércio	684.444.876	0,13%
Fundos Constitucionais	265.740.872	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	754.189.939	0,14%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	57.814.300	0,01%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Simple Nacional		111.213.982.091	20,73%
Zona Franca de Manaus		12.742.701.234	2,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		1.669.402.123	0,31%
Comunicações		21.617.356	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura		21.617.356	0,00%
Cultura		5.071.179.505	0,95%
Atividade Audiovisual		173.162.627	0,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		129.924.645	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		1.151.153	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		2.816.820	0,00%
Livros		1.999.502.911	0,37%
Livros, Jornais e Periódicos		17.425.569	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura		2.730.359.416	0,51%
Programação		16.836.364	0,00%
Defesa Nacional		38.510.456	0,01%
RETID		38.510.456	0,01%
Desporto e Lazer		1.693.431.411	0,32%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		674.788.695	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		1.151.153	0,00%
Incentivo ao Desporto		856.150.863	0,16%
TEF - Tributação Específica do Futebol		161.340.701	0,03%
Direitos da Cidadania		2.230.814.080	0,42%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		8.587	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente		927.975.198	0,17%
Fundos do Idoso		547.798.060	0,10%
Horário Eleitoral Gratuito		755.032.235	0,14%
Educação		20.965.491.247	3,91%
Despesas com Educação		5.682.155.321	1,06%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		165.896.992	0,03%
Entidades Filantrópicas		5.326.654.970	0,99%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		6.199.622.634	1,16%
PROUNI		3.546.603.336	0,66%
Transporte Escolar		44.557.995	0,01%
Energia		4.404.977.429	0,82%
Aerogeradores		735.935	0,00%
Biodiesel		0	0,00%
Gás Natural Liquefeito		2.986.948.207	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura		685.849.716	0,13%
REIDI		703.887.963	0,13%
Termoeletricidade		27.555.608	0,01%
Gestão Ambiental		342.262.115	0,06%
Reciclagem		342.262.115	0,06%
Habitação		21.123.664.707	3,94%
Associações de Poupança e Empréstimo		58.458.355	0,01%
Financiamentos Habitacionais		7.757.565.867	1,45%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Minha Casa, Minha Vida	305.054.376	0,06%
	Poupança	13.002.586.108	2,42%
Indústria		62.185.697.875	11,59%
	Amazônia Ocidental	148.482.058	0,03%
	Fundos Constitucionais	258.219.007	0,05%
	Mercadorias Norte e Nordeste	227.290.119	0,04%
	Petroquímica	1.124.828.053	0,21%
	Rota 2030	3.457.896.093	0,64%
	Setor Automotivo	7.936.516.738	1,48%
	Simples Nacional	16.823.789.117	3,14%
	SUDAM	9.186.604.570	1,71%
	SUDENE	11.895.015.966	2,22%
	Zona Franca de Manaus	9.197.272.460	1,71%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.929.783.694	0,36%
Não definida		8.139.942.629	1,52%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.139.942.629	1,52%
Organização Agrária		61.542.499	0,01%
	ITR	61.542.499	0,01%
Saneamento		50.173.231	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	50.173.231	0,01%
	REIDI	0	0,00%
Saúde		83.494.526.507	15,57%
	Água Mineral	360.934.631	0,07%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.942.859.850	2,60%
	Despesas Médicas	28.721.303.265	5,35%
	Entidades Filantrópicas	11.408.044.953	2,13%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.390.374.349	1,56%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	24.015.502	0,00%
	Medicamentos	8.783.212.007	1,64%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.521.441.701	2,15%
	Pronas/PCD	144.326.549	0,03%
	Pronon	198.013.699	0,04%
Trabalho		59.087.583.289	11,02%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.864.416.570	4,45%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	856.231.273	0,16%
	Desoneração da Folha de Salários	11.869.421.798	2,21%
	Empresa cidadã	448.801.980	0,08%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.369.233.610	1,75%
	MEI - Microempreendedor Individual	7.330.139.656	1,37%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.901.676	0,00%
	Previdência Privada Fechada	312.303.983	0,06%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.462.710.740	0,46%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.568.422.003	0,48%
Transporte		6.371.131.247	1,19%
	Embarcações e Aeronaves	3.434.544.843	0,64%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Investimentos em Infra-Estrutura	238.057.614	0,04%
Leasing de Aeronaves	256.555.016	0,05%
Motocicletas	312.165.963	0,06%
REIDI	373.730.280	0,07%
TAXI	621.819.733	0,12%
Transporte Aéreo de Passageiros	567.025.803	0,11%
Transporte Coletivo	567.231.995	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	536.422.248.710	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
Rede Arrecadadora	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
Agricultura	8.817.995.877	9.998.875.817	16.461.278.194	25.382.841.375	18.058.782.579	78.719.773.842
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	354.462.577	489.055.222	2.588.586.559	1.667.943.615	1.609.453.019	6.709.500.991
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.977.118.631	4.756.982.819	11.206.553.249	14.765.108.019	12.934.326.600	45.640.089.318
Amazônia Ocidental	33.745.922	0	0	0	0	33.745.922
Exportação da Produção Rural	144.278.136	341.374.613	913.859.416	6.779.144.703	2.228.288.156	10.406.945.024
Fundos Constitucionais	368.782.353	553.518.064	303.571.860	58.915.090	0	1.284.787.367
Funrural	127.628.367	326.135.530	572.795.227	1.939.647.466	939.741.083	3.905.947.672
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	35.172.542	16.484.303	0	0	0	51.656.845
REIDI	0	8.479	0	5.761	0	14.239
Seguro Rural	19.130.369	32.399.004	187.874.014	172.076.722	346.973.722	758.453.831
SUDAM	2.001.844.054	0	688.037.870	0	0	2.689.881.924
SUDENE	0	3.482.917.784	0	0	0	3.482.917.784
Zona Franca de Manaus	3.695.568.726	0	0	0	0	3.695.568.726
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	60.264.198	0	0	0	0	60.264.198
Assistência Social	944.146.462	4.332.810.700	3.400.377.096	21.631.353.748	6.118.938.808	36.427.626.813
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	593.317.634	2.608.415.188	1.341.776.858	9.791.258.220	3.132.234.089	17.467.001.990
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.729.729	282.381.802	126.313.008	918.229.324	232.218.767	1.584.872.630
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	26.502.009	143.240.522	115.186.370	1.073.362.596	288.377.346	1.646.668.843
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	10.712.283	32.334.062	16.826.442	302.203.310	43.948.987	406.025.085
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	15.818	0	84.808	23.291	123.917
Dona de Casa	12.563.313	87.533.448	23.907.776	187.758.671	64.036.103	375.799.311
Entidades Filantrópicas	48.773.485	452.218.478	835.956.793	3.407.226.065	1.013.965.113	5.758.139.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	142.360.423	361.391.830	870.123.000	2.207.906.696	489.567.476	4.071.349.425
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	84.187.584	365.279.551	70.286.849	3.743.324.057	854.567.636	5.117.645.676
Ciência e Tecnologia	1.806.644.026	577.329.897	412.509.508	11.307.506.500	3.701.228.258	17.805.218.189
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.931.900	22.102.371	35.553.143	88.851.131	20.571.394	172.009.939
Evento Esportivo, Cultural e Científico	257.175	0	31.066	670.814	192.098	1.151.153
Informática e Automação	1.670.349.302	235.681.609	3.195.640	3.980.540.356	2.190.331.698	8.080.098.606
Inovação Tecnológica	99.050.484	266.699.039	365.716.625	6.596.971.013	1.432.228.436	8.760.665.598
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.051.397	32.119.178	7.779.357	308.456.927	23.129.214	376.536.074
PADIS	26.709.024	0	0	325.254.796	34.659.552	386.623.373
Pesquisas Científicas	33.939	62.705	0	1.159.433	48.787	1.304.865
SUDAM	260.803	0	93.012	0	0	353.815
SUDENE	0	14.226.296	0	0	0	14.226.296
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.438.698	140.665	5.602.030	67.078	12.248.471
Comércio e Serviço	20.503.254.280	15.612.140.819	9.766.208.754	57.321.630.065	24.677.731.981	127.880.965.899
Amazônia Ocidental	492.690.464	0	0	0	0	492.690.464
Áreas de Livre Comércio	684.444.876	0	0	0	0	684.444.876
Fundos Constitucionais	33.855.228	169.494.925	46.291.572	16.099.148	0	265.740.872
Mercadorias Norte e Nordeste	513.519.115	240.670.824	0	0	0	754.189.939
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	144.942	292.737	11.967.314	39.802.708	5.606.599	57.814.300
Simples Nacional	4.366.496.297	15.201.682.334	9.707.949.868	57.265.728.210	24.672.125.382	111.213.982.091
Zona Franca de Manaus	12.742.701.234	0	0	0	0	12.742.701.234
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.669.402.123	0	0	0	0	1.669.402.123
Comunicações	2.967.980	4.069.735	3.962.207	7.626.829	2.990.605	21.617.356
Investimentos em Infra-Estrutura	2.967.980	4.069.735	3.962.207	7.626.829	2.990.605	21.617.356
Cultura	77.507.666	369.172.287	139.102.608	3.915.275.391	570.121.552	5.071.179.505
Atividade Audiovisual	13.070.219	201.654	1.391.175	155.192.562	3.307.016	173.162.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.195.378	13.161.418	4.265.118	97.292.698	11.010.034	129.924.645
Evento Esportivo, Cultural e Científico	257.175	0	31.066	670.814	192.098	1.151.153
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	224.721	114.588	1.586.858	890.653	2.816.820
Livros	5.801.952	241.922.013	47.139.563	1.544.830.124	159.809.259	1.999.502.911
Livros, Jornais e Periódicos	85.022	367.209	0	13.837.796	3.135.542	17.425.569
Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.407.869	113.275.756	85.943.085	2.088.357.587	391.375.119	2.730.359.416
Programação	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832	16.836.364
Defesa Nacional	0	0	0	37.165.978	1.344.478	38.510.456
RETID	0	0	0	37.165.978	1.344.478	38.510.456
Desporto e Lazer	31.820.699	61.155.609	203.566.708	1.164.380.434	232.507.960	1.693.431.411
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.482.833	12.638.478	158.292.122	382.705.382	116.669.880	674.788.695
Evento Esportivo, Cultural e Científico	257.175	0	31.066	670.814	192.098	1.151.153
Incentivo ao Desporto	27.053.786	27.531.812	34.023.312	665.029.679	102.512.274	856.150.863
TEF - Tributação Específica do Futebol	26.905	20.985.320	11.220.208	115.974.559	13.133.708	161.340.701
Direitos da Cidadania	55.154.912	125.454.787	169.603.631	1.476.912.532	403.688.217	2.230.814.080
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	8.587	0	8.587
Fundos da Criança e do Adolescente	21.166.451	47.498.028	64.003.828	592.118.808	203.188.083	927.975.198
Fundos do Idoso	11.682.164	13.929.208	16.165.739	407.703.204	98.317.744	547.798.060
Horário Eleitoral Gratuito	22.306.297	64.027.551	89.434.064	477.081.933	102.182.391	755.032.235
Educação	838.419.580	3.062.766.327	1.329.206.097	11.840.158.184	3.894.941.059	20.965.491.247
Despesas com Educação	452.272.584	1.068.242.030	631.927.266	2.733.767.503	795.945.938	5.682.155.321
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.014.443	1.505.402	46.224.766	115.750.622	1.401.759	165.896.992
Entidades Filantrópicas	11.550.580	403.843.798	111.562.043	3.427.486.876	1.372.211.673	5.326.654.970
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	113.479.056	783.731.105	376.369.090	3.714.934.473	1.211.108.910	6.199.622.634
PROUNI	259.698.643	798.328.655	160.342.834	1.835.556.929	492.676.275	3.546.603.336
Transporte Escolar	404.274	7.115.336	2.780.097	12.661.781	21.596.506	44.557.995

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Energia	74.106.045	1.484.676.040	63.693.811	2.652.677.530	129.824.004	4.404.977.429
Aerogeradores	447.373	58.239	0	191.389	38.933	735.935
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	903.070.712	0	2.083.771.349	106.146	2.986.948.207
Investimentos em Infra-Estrutura	61.113.558	214.636.602	58.346.830	279.279.050	72.473.676	685.849.716
REIDI	12.527.046	364.870.722	5.295.038	266.806.307	54.388.851	703.887.963
Termoeletricidade	18.068	2.039.764	51.943	22.629.436	2.816.398	27.555.608
Gestão Ambiental	8.654.712	17.207.167	14.507.716	225.696.098	76.196.422	342.262.115
Reciclagem	8.654.712	17.207.167	14.507.716	225.696.098	76.196.422	342.262.115
Habitação	925.806.267	2.618.641.139	2.325.837.092	11.537.114.832	3.716.265.376	21.123.664.707
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	58.458.355	0	0	58.458.355
Financiamentos Habitacionais	485.540.803	1.070.051.828	802.399.423	4.056.889.048	1.342.684.765	7.757.565.867
Minha Casa, Minha Vida	6.941.747	115.299.417	67.236.057	75.751.332	39.825.824	305.054.376
Poupança	433.323.718	1.433.289.894	1.397.743.257	7.404.474.452	2.333.754.787	13.002.586.108
Indústria	18.957.582.494	22.835.602.829	4.349.930.339	11.494.164.617	4.548.417.596	62.185.697.875
Amazônia Ocidental	148.482.058	0	0	0	0	148.482.058
Fundos Constitucionais	31.282.608	187.837.262	16.147.783	22.951.355	0	258.219.007
Mercadorias Norte e Nordeste	154.759.185	72.530.933	0	0	0	227.290.119
Petroquímica	0	527.646.853	6.519	184.483.867	412.690.814	1.124.828.053
Rota 2030	0	418.171.078	37.830.889	2.623.634.063	378.260.063	3.457.896.093
Setor Automotivo	0	7.451.365.166	485.151.572	0	0	7.936.516.738
Simples Nacional	659.215.502	2.283.035.570	1.460.975.995	8.663.095.333	3.757.466.718	16.823.789.117
SUDAM	6.836.786.988	0	2.349.817.582	0	0	9.186.604.570
SUDENE	0	11.895.015.966	0	0	0	11.895.015.966
Zona Franca de Manaus	9.197.272.460	0	0	0	0	9.197.272.460
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.929.783.694	0	0	0	0	1.929.783.694
Não definida	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Organização Agrária	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
ITR	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
Saneamento	4.981.852	2.317.401	6.338.119	25.112.768	11.423.090	50.173.231
Investimentos em Infra-Estrutura	4.981.852	2.317.401	6.338.119	25.112.768	11.423.090	50.173.231
REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde	2.603.613.943	8.924.831.589	8.456.423.895	52.978.034.843	10.531.622.237	83.494.526.507
Água Mineral	8.904.429	139.781.349	6.509.195	136.155.610	69.584.048	360.934.631
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	238.474.085	924.253.330	772.307.890	10.567.178.582	1.440.645.963	13.942.859.850
Despesas Médicas	1.475.529.008	4.855.042.781	3.427.356.429	14.783.702.455	4.179.672.592	28.721.303.265
Entidades Filantrópicas	152.400.050	1.694.701.163	433.548.360	7.578.261.100	1.549.134.281	11.408.044.953
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	252.671.700	777.502.580	1.618.189.385	4.679.471.091	1.062.539.594	8.390.374.349
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	800.802	3.670.225	860.578	15.194.375	3.489.522	24.015.502
Medicamentos	348.770.876	198.308.154	618.258.112	7.302.439.340	315.435.526	8.783.212.007
Produtos Químicos e Farmacêuticos	109.688.509	320.310.487	1.565.783.453	7.651.108.962	1.874.550.291	11.521.441.701
Pronas/PCD	6.599.133	3.757.116	5.803.237	110.090.763	18.076.300	144.326.549
Pronon	9.775.352	7.504.405	7.807.256	154.432.566	18.494.121	198.013.699
Trabalho	1.637.243.433	7.745.889.133	5.541.379.274	34.436.305.682	9.726.765.767	59.087.583.289
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	850.701.654	4.102.745.543	3.022.823.629	11.639.355.421	4.248.790.322	23.864.416.570
Benefícios Previdenciários e FAPI	34.414.729	16.633.976	144.254.552	592.379.068	68.548.948	856.231.273
Desoneração da Folha de Salários	135.265.143	1.223.017.066	623.774.285	8.461.892.682	1.425.472.621	11.869.421.798
Empresa cidadã	3.729.886	10.328.364	85.696.320	312.298.771	36.748.638	448.801.980
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	214.833.622	772.291.434	661.086.398	5.976.282.917	1.744.739.240	9.369.233.610
MEI - Microempreendedor Individual	271.074.257	1.232.233.015	587.999.833	3.880.927.996	1.357.904.555	7.330.139.656
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	504	505.683	90.792	3.018.820	2.285.878	5.901.676
Previdência Privada Fechada	0	35.913.584	108.986.006	131.632.074	35.772.318	312.303.983
Programa de Alimentação do Trabalhador	87.049.033	169.108.991	159.935.391	1.683.852.648	362.764.677	2.462.710.740
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	40.174.605	183.111.478	146.732.067	1.754.665.285	443.738.567	2.568.422.003
Transporte	192.597.704	677.139.276	144.006.387	3.937.302.000	1.420.085.880	6.371.131.247
Embarcações e Aeronaves	101.031.992	77.949.164	8.263.711	2.084.502.941	1.162.797.034	3.434.544.843
Investimentos em Infra-Estrutura	15.076.056	2.650.287	17.585.658	170.123.094	32.622.519	238.057.614
Leasing de Aeronaves	0	0	0	256.211.661	343.355	256.555.016
Motocicletas	29.280.520	74.477.901	31.132.559	131.869.574	45.405.408	312.165.963
REIDI	6.651.252	193.728.610	2.811.408	141.661.175	28.877.835	373.730.280
TAXI	22.129.134	222.995.257	29.601.907	292.107.256	54.986.179	621.819.733
Transporte Aéreo de Passageiros	1.466.460	84.832	879.667	564.594.844	0	567.025.803
Transporte Coletivo	16.962.290	105.253.224	53.731.477	296.231.454	95.053.550	567.231.995
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

Comércio e Serviço	127.880.965.899	23,84%
Saúde	83.494.526.507	15,57%
Agricultura	78.719.773.842	14,67%
Indústria	62.185.697.875	11,59%
Trabalho	59.087.583.289	11,02%
Assistência Social	36.427.626.813	6,79%
Habitação	21.123.664.707	3,94%
Educação	20.965.491.247	3,91%
Ciência e Tecnologia	17.805.218.189	3,32%
Não definida	8.139.942.629	1,52%
Transporte	6.371.131.247	1,19%
Cultura	5.071.179.505	0,95%
Energia	4.404.977.429	0,82%
Direitos da Cidadania	2.230.814.080	0,42%
Desporto e Lazer	1.693.431.411	0,32%
Gestão Ambiental	342.262.115	0,06%
Administração	306.118.386	0,06%
Organização Agrária	61.542.499	0,01%
Saneamento	50.173.231	0,01%
Defesa Nacional	38.510.456	0,01%
Comunicações	21.617.356	0,00%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	7.100.809.718	0,06	0,26	1,32
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	88.229.177.270	0,71	3,25	16,45
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	103.949.060.659	0,84	3,83	19,38
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.929.180.594	0,18	0,81	4,09
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.585.335.443	0,23	1,05	5,33
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.448.853.820	0,06	0,27	1,39
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.887.213.290	0,09	0,40	2,03
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	61.542.499	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.187.443.879	0,21	0,96	4,88
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	26.799.310.641	0,22	0,99	5,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	128.587.007.619	1,04	4,74	23,97
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	787.523	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.726.909.697	0,01	0,06	0,32
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	16.836.364	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	84.912.779.692	0,69	3,13	15,83

*Exceto CPSS

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

I.	Imposto sobre Importação - II	7.100.809.718	0,06	0,26	1,32
1	Áreas de Livre Comércio	22.927.610	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	491.644.319	0,00	0,02	0,09
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	786.879	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	134.554.355	0,00	0,00	0,03
5	PADIS	28.620.887	0,00	0,00	0,01
6	Zona Franca de Manaus	6.422.275.668	0,05	0,24	1,20
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	88.229.177.270	0,71	3,25	16,45
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	17.467.001.990	0,14	0,64	3,26
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	23.864.416.570	0,19	0,88	4,45
3	Despesas com Educação	5.682.155.321	0,05	0,21	1,06
4	Despesas Médicas	28.721.303.265	0,23	1,06	5,35
5	Fundos da Criança e do Adolescente	326.377.068	0,00	0,01	0,06
6	Fundos do Idoso	13.697.209	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo ao Desporto	18.900.477	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.369.233.610	0,08	0,35	1,75
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.278.787	0,00	0,00	0,01
10	Pronas/PCD	7.201.267	0,00	0,00	0,00
11	Pronon	8.016.858	0,00	0,00	0,00
12	Reciclagem	124.172.846	0,00	0,00	0,02
13	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.568.422.003	0,02	0,09	0,48
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	103.949.060.659	0,84	3,83	19,38
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.252.102.831	0,08	0,38	1,91
2	Associações de Poupança e Empréstimo	40.037.036	0,00	0,00	0,01
3	Benefícios Previdenciários e FAPI	629.581.818	0,01	0,02	0,12
4	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	298.547.856	0,00	0,01	0,06
5	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	121.983.083	0,00	0,00	0,02
6	Empresa cidadã	448.801.980	0,00	0,02	0,08
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.024.637.112	0,03	0,15	0,75
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.512.677.978	0,01	0,06	0,28
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	87.739.534	0,00	0,00	0,02
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	65.079.017	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.682.235.477	0,02	0,10	0,50
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.607.859.334	0,01	0,06	0,30
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	240.799.018	0,00	0,01	0,04
14	Fundos da Criança e do Adolescente	601.598.130	0,00	0,02	0,11
15	Fundos do Idoso	534.100.850	0,00	0,02	0,10
16	Horário Eleitoral Gratuito	755.032.235	0,01	0,03	0,14
17	Incentivo ao Desporto	837.250.386	0,01	0,03	0,16
18	Informática e Automação	6.464.078.885	0,05	0,24	1,21
19	Inovação Tecnológica	6.439.056.781	0,05	0,24	1,20
20	Investimentos em Infra-Estrutura	718.565.054	0,01	0,03	0,13
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	94.566.857	0,00	0,00	0,02
23	PADIS	294.648.179	0,00	0,01	0,05
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.901.676	0,00	0,00	0,00
25	Previdência Privada Fechada	195.189.989	0,00	0,01	0,04
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.462.710.740	0,02	0,09	0,46
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.672.080.630	0,02	0,10	0,50
28	Pronas/PCD	137.125.283	0,00	0,01	0,03
29	Pronon	189.996.841	0,00	0,01	0,04
30	PROUNI	1.588.354.392	0,01	0,06	0,30
31	Reciclagem	218.089.269	0,00	0,01	0,04
32	Simples Nacional	30.445.405.576	0,25	1,12	5,68
33	SUDAM	11.876.840.308	0,10	0,44	2,21
34	SUDENE	15.392.160.046	0,12	0,57	2,87
35	TEF - Tributação Específica do Futebol	1.978.006	0,00	0,00	0,00
36	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.248.471	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.929.180.594	0,18	0,81	4,09
1	Associações de Poupança e Empréstimo	18.421.319	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	173.162.627	0,00	0,01	0,03
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	335.168	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	3.230.565	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	277.132.863	0,00	0,01	0,05
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	256.555.016	0,00	0,01	0,05
9	Poupança	13.002.586.108	0,10	0,48	2,42
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	57.814.300	0,00	0,00	0,01
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.139.942.629	0,07	0,30	1,52
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.585.335.443	0,23	1,05	5,33
1	Áreas de Livre Comércio	642.328.699	0,01	0,02	0,12
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.399.869.365	0,01	0,05	0,26
3	Embarcações e Aeronaves	5.893.650	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	317.810	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6	RETID	9.056.243	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	3.457.896.093	0,03	0,13	0,64
8	Setor Automotivo	7.936.516.738	0,06	0,29	1,48
9	Simples Nacional	2.441.946.502	0,02	0,09	0,46
10	TAXI	556.585.946	0,00	0,02	0,10
11	Zona Franca de Manaus	12.134.924.396	0,10	0,45	2,26

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.448.853.820	0,06	0,27	1,39
1 Áreas de Livre Comércio	19.188.567	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	298.946.694	0,00	0,01	0,06
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	567.066	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	45.031.338	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	49.467	0,00	0,00	0,00
6 RETID	6.728.331	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	7.078.342.357	0,06	0,26	1,32
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.887.213.290	0,09	0,40	2,03
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	185.003.265	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.330	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	7.757.565.867	0,06	0,29	1,45
5 Fundos Constitucionais	1.808.747.247	0,01	0,07	0,34
6 Motocicletas	312.165.963	0,00	0,01	0,06
7 Seguro Rural	758.453.831	0,01	0,03	0,14
8 TAXI	65.233.788	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.187.443.879	0,21	0,96	4,88
1 Aerogeradores	223.049	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.196.829.907	0,01	0,04	0,22
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	8.145.469.400	0,07	0,30	1,52
4 Água Mineral	64.551.771	0,00	0,00	0,01
5 Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	293.612.276	0,00	0,01	0,05
7 Embarcações e Aeronaves	224.191.651	0,00	0,01	0,04
8 Entidades Filantrópicas	1.071.087.612	0,01	0,04	0,20
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.587	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	69.073	0,00	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.281.374	0,00	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	375.224	0,00	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	533.837.551	0,00	0,02	0,10
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	503.119	0,00	0,00	0,00
15 Livros	356.550.127	0,00	0,01	0,07
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	35.145.345	0,00	0,00	0,01
17 Medicamentos	1.537.057.869	0,01	0,06	0,29
18 Minha Casa, Minha Vida	27.454.894	0,00	0,00	0,01
19 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
20 Petroquímica	201.003.169	0,00	0,01	0,04
21 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.039.657.286	0,02	0,08	0,38
22 PROUNI	250.608.733	0,00	0,01	0,05
23 REIDI	192.243.339	0,00	0,01	0,04
24 RETID	4.053.806	0,00	0,00	0,00
25 Simples Nacional	9.144.390.792	0,07	0,34	1,70
26 TEF - Tributação Específica do Futebol	3.771.381	0,00	0,00	0,00
27 Termoeletricidade	4.907.128	0,00	0,00	0,00
28 Transporte Aéreo de Passageiros	89.621.193	0,00	0,00	0,02
29 Transporte Coletivo	101.013.917	0,00	0,00	0,02
30 Transporte Escolar	8.099.943	0,00	0,00	0,00
31 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	656.824.362	0,01	0,02	0,12
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	26.799.310.641	0,22	0,99	5,00
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.690.757.019	0,03	0,14	0,69
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	226.649.455	0,00	0,01	0,04
1 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	107.477.228	0,00	0,00	0,02
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	43.913.910	0,00	0,00	0,01
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.448.869.360	0,01	0,05	0,27
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	544.564.072	0,00	0,02	0,10
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	31.586.232	0,00	0,00	0,01
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	23.428.446	0,00	0,00	0,00
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	965.604.772	0,01	0,04	0,18
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	578.829.360	0,00	0,02	0,11
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	86.687.647	0,00	0,00	0,02
10 Informática e Automação	1.616.019.721	0,01	0,06	0,30
11 Inovação Tecnológica	2.318.060.441	0,02	0,09	0,43
12 Minha Casa, Minha Vida	48.808.700	0,00	0,00	0,01
13 PADIS	62.517.317	0,00	0,00	0,01
14 Previdência Privada Fechada	117.113.993	0,00	0,00	0,02
15 PROUNI	551.252.355	0,00	0,02	0,10
16 Simples Nacional	14.334.559.644	0,12	0,53	2,67
17 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.610.967	0,00	0,00	0,00
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	128.587.007.619	1,04	4,74	23,97
1 Aerogeradores	512.886	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.512.671.085	0,04	0,20	1,03
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	37.494.619.917	0,30	1,38	6,99
4 Água Mineral	296.382.861	0,00	0,01	0,06
5 Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.353.056.568	0,01	0,05	0,25
7 Embarcações e Aeronaves	2.413.868.528	0,02	0,09	0,45
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.916.867.877	0,02	0,11	0,54

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.014.107.375	0,02	0,07	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	52.684.172	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	40.969.611	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.551.782.385	0,02	0,09	0,48
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.930.956.982	0,02	0,11	0,55
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	347.302.029	0,00	0,01	0,06
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	19.734.127	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.724.288	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	2.453.110.656	0,02	0,09	0,46
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.313.701	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.642.952.784	0,01	0,06	0,31
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	161.805.036	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	7.246.154.138	0,06	0,27	1,35
22	Minha Casa, Minha Vida	134.223.926	0,00	0,00	0,03
23	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24	Petroquímica	923.824.884	0,01	0,03	0,17
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	9.481.784.415	0,08	0,35	1,77
26	PROUNI	1.156.387.855	0,01	0,04	0,22
27	Rede Arrecadadora	306.118.386	0,00	0,01	0,06
28	REIDI	885.389.143	0,01	0,03	0,17
29	RETID	18.672.075	0,00	0,00	0,00
30	Simples Nacional	42.204.274.468	0,34	1,56	7,87
31	TEF - Tributação Específica do Futebol	17.400.589	0,00	0,00	0,00
32	Termoeletricidade	22.648.480	0,00	0,00	0,00
33	Transporte Aéreo de Passageiros	477.404.610	0,00	0,02	0,09
34	Transporte Coletivo	466.218.078	0,00	0,02	0,09
35	Transporte Escolar	36.458.051	0,00	0,00	0,01
36	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.002.625.654	0,02	0,11	0,56
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		787.523	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	787.523	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM		1.726.909.697	0,01	0,06	0,32
1	Amazônia Ocidental	674.918.443	0,01	0,02	0,13
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	123.917	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	17.425.569	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.033.136.902	0,01	0,04	0,19
5	Pesquisas Científicas	1.304.865	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE		16.836.364	0,00	0,00	0,00
1	Programação	16.836.364	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social		84.912.779.692	0,69	3,13	15,83
1	Desoneração da Folha de Salários	11.869.421.798	0,10	0,44	2,21
2	Dona de Casa	375.799.311	0,00	0,01	0,07
3	Entidades Filantrópicas	21.421.752.246	0,17	0,79	3,99
4	Exportação da Produção Rural	10.406.945.024	0,08	0,38	1,94
5	Funrural	3.905.947.672	0,03	0,14	0,73
6	MEI - Microempreendedor Individual	7.330.139.656	0,06	0,27	1,37
7	Simples Nacional	29.467.194.227	0,24	1,09	5,49
8	TEF - Tributação Específica do Futebol	135.579.758	0,00	0,00	0,03
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR		61.542.499	0,00	0,00	0,01
1	ITR	61.542.499	0,00	0,00	0,01

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	6.467.066.695	55.868.420	3.443.189	543.500.114	30.931.300	7.100.809.718
Áreas de Livre Comércio	22.927.610	0	0	0	0	22.927.610
Embarcações e Aeronaves	12.378.509	45.239.527	17.232	414.878.517	19.130.534	491.644.319
Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.741	0	58.623	646.315	70.200	786.879
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.846.701	10.628.893	3.367.334	109.096.909	9.614.519	134.554.355
PADIS	7.626.466	0	0	18.878.373	2.116.047	28.620.887
Zona Franca de Manaus	6.422.275.668	0	0	0	0	6.422.275.668
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3.636.868.550	13.630.458.513	9.288.221.403	46.974.323.981	14.699.304.824	88.229.177.270
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	593.317.634	2.608.415.188	1.341.776.858	9.791.258.220	3.132.234.089	17.467.001.990
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	850.701.654	4.102.745.543	3.022.823.629	11.639.355.421	4.248.790.322	23.864.416.570
Despesas com Educação	452.272.584	1.068.242.030	631.927.266	2.733.767.503	795.945.938	5.682.155.321
Despesas Médicas	1.475.529.008	4.855.042.781	3.427.356.429	14.783.702.455	4.179.672.592	28.721.303.265
Fundos da Criança e do Adolescente	6.754.075	26.867.225	41.764.584	154.089.980	96.901.205	326.377.068
Fundos do Idoso	306.279	302.930	771.227	7.344.361	4.972.413	13.697.209
Incentivo ao Desporto	657.292	507.377	1.033.981	14.551.155	2.150.671	18.900.477
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	214.833.622	772.291.434	661.086.398	5.976.282.917	1.744.739.240	9.369.233.610
Programa Nacional de Apoio à Cultura	133.971	813.980	869.493	50.795.806	5.665.536	58.278.787
Pronas/PCD	94.428	512.061	461.730	3.365.106	2.767.942	7.201.267
Pronon	152.742	1.136.367	901.248	4.219.453	1.607.048	8.016.858
Reciclagem	1.940.656	10.470.119	10.716.492	60.926.319	40.119.260	124.172.846
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	40.174.605	183.111.478	146.732.067	1.754.665.285	443.738.567	2.568.422.003
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	12.374.828.638	22.468.941.003	8.949.328.101	46.062.341.808	14.093.621.109	103.949.060.659
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	175.348.592	679.598.037	567.873.449	7.769.984.251	1.059.298.502	10.252.102.831
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	40.037.036	0	0	40.037.036
Benefícios Previdenciários e FAPI	25.304.948	12.230.865	106.069.524	435.572.844	50.403.639	629.581.818
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	7.876.679	23.775.045	12.372.384	222.208.316	32.315.432	298.547.856
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	745.914	1.106.913	33.988.799	85.110.752	1.030.705	121.983.083
Empresa cidadã	3.729.886	10.328.364	85.696.320	312.298.771	36.748.638	448.801.980
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	129.226.977	342.878.611	966.701.501	2.053.806.770	532.023.253	4.024.637.112
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	55.192.886	133.610.568	302.565.899	850.620.011	170.688.614	1.512.677.978
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.781.381	11.425.095	26.003.380	41.893.016	6.636.663	87.739.534
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.206	5.875.381	1.651.078	51.780.743	5.767.609	65.079.017
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.153.696	419.737.685	159.071.389	1.566.805.332	485.467.376	2.682.235.477
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.404.671	58.045.803	17.001.284	1.294.851.487	212.556.088	1.607.859.334
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	455.650	4.523.189	113.144.742	85.803.117	36.872.321	240.799.018
Fundos da Criança e do Adolescente	14.412.376	20.630.804	22.239.244	438.028.828	106.286.878	601.598.130
Fundos do Idoso	11.375.885	13.626.278	15.394.512	400.358.844	93.345.331	534.100.850
Horário Eleitoral Gratuito	22.306.297	64.027.551	89.434.064	477.081.933	102.182.391	755.032.235
Incentivo ao Desporto	26.396.494	27.024.435	32.989.330	650.478.524	100.361.603	837.250.386
Informática e Automação	1.336.279.442	188.545.287	2.556.512	3.184.432.285	1.752.265.358	6.464.078.885
Inovação Tecnológica	72.831.239	195.974.029	268.909.283	4.848.290.484	1.053.051.747	6.439.056.781
Investimentos em Infra-Estrutura	64.562.046	144.277.238	71.683.118	349.838.322	88.204.331	718.565.054
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.151.942	35.742.819	20.843.178	23.482.913	12.346.005	94.566.857
PADIS	19.082.559	0	0	249.408.449	26.157.172	294.648.179
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	504	505.683	90.792	3.018.820	2.285.878	5.901.676
Previdência Privada Fechada	0	22.445.990	68.116.254	82.270.046	22.357.699	195.189.989
Programa de Alimentação do Trabalhador	87.049.033	169.108.991	159.935.391	1.683.852.648	362.764.677	2.462.710.740
Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.273.897	112.461.775	85.073.593	2.037.561.781	385.709.583	2.672.080.630
Pronas/PCD	6.504.705	3.245.055	5.341.507	106.725.657	15.308.358	137.125.283
Pronon	9.622.609	6.368.038	6.906.008	150.213.113	16.887.072	189.996.841
PROUNI	150.280.224	401.450.641	62.371.195	754.699.322	219.553.010	1.588.354.392
Reciclagem	6.714.056	6.737.048	3.791.224	164.769.779	36.077.162	218.089.269
Simples Nacional	1.178.868.001	3.954.770.149	2.563.036.045	15.680.242.897	7.068.488.484	30.445.405.576
SUDAM	8.838.891.845	0	3.037.948.464	0	0	11.876.840.308
SUDENE	0	15.392.160.046	0	0	0	15.392.160.046
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	264.894	350.938	1.249.724	112.450	1.978.006
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.438.698	140.665	5.602.030	67.078	12.248.471
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	737.387.713	2.410.630.591	2.319.094.841	12.626.717.943	3.835.349.506	21.929.180.594
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.421.319	0	0	18.421.319
Atividade Audiovisual	13.070.219	201.654	1.391.175	155.192.562	3.307.016	173.162.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	335.168	0	335.168
Inovação Tecnológica	0	174.360	0	3.012.616	43.588	3.230.565
Investimentos em Infra-Estrutura	19.577.400	79.396.788	14.549.697	132.303.420	31.305.560	277.132.863
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	256.211.661	343.355	256.555.016
Poupança	433.323.718	1.433.289.894	1.397.743.257	7.404.474.452	2.333.754.787	13.002.586.108
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	144.942	292.737	11.967.314	39.802.708	5.606.599	57.814.300
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	271.271.436	897.275.158	875.022.079	4.635.385.356	1.460.988.600	8.139.942.629
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.916.217.788	8.635.764.875	866.621.728	4.964.952.727	1.201.778.324	28.585.335.443
Áreas de Livre Comércio	642.328.699	0	0	0	0	642.328.699
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	22.726.280	249.419.181	111.568.404	811.043.788	205.111.711	1.399.869.365
Embarcações e Aeronaves	1.876.874	6.361	0	1.801.042	2.209.372	5.893.650
Inovação Tecnológica	0	0	0	283.338	34.473	317.810
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	9.056.243	0	9.056.243
Rota 2030	0	418.171.078	37.830.889	2.623.634.063	378.260.063	3.457.896.093
Setor Automotivo	0	7.451.365.166	485.151.572	0	0	7.936.516.738
Simples Nacional	94.553.925	317.201.790	205.574.430	1.257.671.349	566.945.009	2.441.946.502
TAXI	19.807.614	199.601.298	26.496.433	261.462.904	49.217.696	556.585.946
Zona Franca de Manaus	12.134.924.396	0	0	0	0	12.134.924.396

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.102.408.170	32.410.602	1.680.452	299.537.037	12.817.559	7.448.853.820
Áreas de Livre Comércio	19.188.567	0	0	0	0	19.188.567
Embarcações e Aeronaves	4.389.682	27.431.875	223.072	257.593.238	9.308.827	298.946.694
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.411	0	26.864	481.866	56.926	567.066
Máquinas e Equipamentos - CNPq	486.153	4.978.727	1.430.516	35.453.405	2.682.537	45.031.338
PADIS	0	0	0	0	49.467	49.467
RETID	0	0	0	6.008.528	719.803	6.728.331
Zona Franca de Manaus	7.078.342.357	0	0	0	0	7.078.342.357
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	973.196.851	2.144.135.563	1.405.267.287	4.596.674.154	1.767.939.434	10.887.213.290
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.003.449	32.962.621	14.744.604	107.185.536	27.107.055	185.003.265
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	43.330	0	43.330
Financiamentos Habitacionais	485.540.803	1.070.051.828	802.399.423	4.056.889.048	1.342.684.765	7.757.565.867
Fundos Constitucionais	433.920.189	910.850.251	366.011.214	97.965.592	0	1.808.747.247
Motocicletas	29.280.520	74.477.901	31.132.559	131.869.574	45.405.408	312.165.963
Seguro Rural	19.130.369	32.399.004	187.874.014	172.076.722	346.973.722	758.453.831
TAXI	2.321.520	23.393.959	3.105.473	30.644.352	5.768.483	65.233.788
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.557.646.807	2.874.826.324	3.745.023.101	12.272.315.143	5.737.632.505	26.187.443.879
Aerogeradores	171.548	8.880	0	3.687	38.933	223.049
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	63.228.460	87.236.877	461.747.873	297.525.077	287.091.620	1.196.829.907
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	352.678.651	853.315.588	1.998.991.095	2.633.836.781	2.306.647.286	8.145.469.400
Água Mineral	1.592.523	24.999.357	1.164.145	24.350.907	12.444.839	64.551.771
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.727.511	25.555.990	20.557.315	191.552.633	51.218.827	293.612.276
Embarcações e Aeronaves	14.721.673	940.799	553.948	5.714.835	202.260.396	224.191.651
Entidades Filantrópicas	10.129.720	121.464.926	65.765.105	686.332.097	187.395.765	1.071.087.612
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	8.587	0	8.587
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	69.073	0	69.073
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	142.630	653.604	153.308	2.710.036	621.797	4.281.374
Evento Esportivo, Cultural e Científico	135.539	0	1.378	158.032	80.274	375.224
Gás Natural Liquefeito	0	161.399.872	0	372.418.709	18.971	533.837.551
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	40.163	20.456	283.320	159.180	503.119
Livros	1.034.016	43.138.938	8.404.018	275.478.952	28.494.204	356.550.127
Máquinas e Equipamentos - CNPq	485.847	2.950.991	532.723	29.239.834	1.935.949	35.145.345
Medicamentos	61.037.427	37.168.069	107.904.471	1.276.297.419	54.650.483	1.537.057.869
Minha Casa, Minha Vida	624.757	10.376.948	6.051.245	6.817.620	3.584.324	27.454.894
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	94.288.802	1.165	32.966.676	73.746.526	201.003.169
Produtos Químicos e Farmacêuticos	19.446.934	57.045.462	277.581.372	1.352.769.500	332.814.018	2.039.657.286
PROUNI	9.843.533	45.716.975	13.451.613	146.737.495	34.859.118	250.608.733
REIDI	3.414.459	99.777.543	1.439.860	72.774.701	14.836.776	192.243.339
RETID	0	0	0	3.942.377	111.428	4.053.806
Simples Nacional	354.077.388	1.187.829.922	769.817.408	4.709.619.269	2.123.046.804	9.144.390.792
TEF - Tributação Específica do Futebol	935	504.888	669.254	2.381.973	214.330	3.771.381
Termoeletricidade	3.216	363.236	9.248	4.029.889	501.539	4.907.128
Transporte Aéreo de Passageiros	231.781	13.408	139.036	89.236.968	0	89.621.193
Transporte Coletivo	3.020.682	18.743.725	9.568.619	52.753.547	16.927.344	101.013.917
Transporte Escolar	73.215	1.291.363	498.445	2.305.149	3.931.772	8.099.943
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	656.824.362	0	0	0	0	656.824.362
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.140.694.185	2.761.565.589	2.209.077.792	15.505.772.481	5.182.200.594	26.799.310.641
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	63.125.493	244.655.293	204.434.442	2.797.194.330	381.347.461	3.690.757.019
Benefícios Previdenciários e FAPI	9.109.781	4.403.111	38.185.029	156.806.224	18.145.310	226.649.455
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.835.604	8.559.016	4.454.058	79.994.994	11.633.555	107.477.228
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	268.529	398.489	12.235.968	30.639.871	371.054	43.913.910
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	46.521.712	123.436.300	348.012.540	739.370.437	191.528.371	1.448.869.360
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	19.869.439	48.099.804	108.923.723	306.223.204	61.447.901	544.564.072
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	641.297	4.113.034	9.361.217	15.081.486	2.389.199	31.586.232
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.514	2.115.137	594.388	18.641.068	2.076.339	23.428.446
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	18.415.331	151.105.567	57.265.700	564.049.920	174.768.255	965.604.772
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.145.682	20.896.489	6.120.462	466.146.535	76.520.192	578.829.360
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	164.034	1.628.348	40.732.107	30.889.122	13.274.035	86.687.647
Informática e Automação	334.069.860	47.136.322	639.128	796.108.071	438.066.340	1.616.019.721
Inovação Tecnológica	26.219.246	70.550.650	96.807.342	1.745.384.574	379.098.629	2.318.060.441
Minha Casa, Minha Vida	1.110.679	18.447.907	10.757.769	12.120.213	6.372.132	48.808.700
PADIS	0	0	0	56.355.562	6.161.755	62.517.317
Previdência Privada Fechada	0	13.467.594	40.869.752	49.362.028	13.414.619	117.113.993
PROUNI	54.151.524	140.185.019	22.470.933	257.052.537	77.392.342	551.252.355
Simples Nacional	555.044.459	1.862.017.848	1.206.749.996	7.382.702.670	3.328.044.670	14.334.559.644
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	349.660	463.238	1.649.635	148.434	2.610.967
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.365.626.618	13.671.350.396	18.043.700.162	62.090.745.889	27.415.584.554	128.587.007.619
Aerogeradores	275.825	49.359	0	187.701	0	512.886
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	291.234.117	401.818.344	2.126.838.687	1.370.418.538	1.322.361.399	5.512.671.085
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.624.439.980	3.903.667.231	9.207.562.154	12.131.271.238	10.627.679.314	37.494.619.917
Água Mineral	7.311.906	114.781.993	5.345.051	111.804.703	57.139.209	296.382.861
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	21.774.498	117.684.531	94.629.055	881.809.963	237.158.520	1.353.056.568
Embarcações e Aeronaves	67.665.254	4.330.602	7.469.459	1.404.515.309	929.887.905	2.413.868.528
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	76.923.011	311.187.669	303.475.343	1.886.293.884	338.987.970	2.916.867.877

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	67.298.098	179.681.458	458.633.378	1.051.063.481	257.430.960	2.014.107.375
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.509.223	6.564.241	188.546	31.876.629	11.545.533	52.684.172
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.189.658	5.170.899	2.019.652	26.423.316	3.166.085	40.969.611
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	43.910.030	212.887.854	160.032.002	1.584.079.221	550.873.279	2.551.782.385
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	49.637.232	286.337.258	47.165.102	1.982.326.035	565.491.355	2.930.956.982
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.863.149	6.486.941	4.415.273	266.013.143	66.523.524	347.302.029
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	658.172	3.016.621	707.270	12.484.339	2.867.725	19.734.127
Evento Esportivo, Cultural e Científico	622.833	0	6.332	726.230	368.893	1.724.288
Gás Natural Liquefeito	0	741.670.841	0	1.711.352.640	87.175	2.453.110.656
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	184.558	94.131	1.303.539	731.473	2.313.701
Livros	4.767.936	198.783.075	38.735.545	1.269.351.172	131.315.055	1.642.952.784
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.232.696	13.560.567	2.448.785	134.666.779	8.896.209	161.805.036
Medicamentos	287.733.450	161.140.084	510.353.640	6.026.141.921	260.785.043	7.246.154.138
Minha Casa, Minha Vida	3.054.369	50.731.743	29.583.865	33.330.586	17.523.363	134.223.926
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	433.358.051	5.354	151.517.191	338.944.288	923.824.884
Produtos Químicos e Farmacêuticos	90.241.575	263.265.025	1.288.202.081	6.298.339.462	1.541.736.273	9.481.784.415
PROUNI	45.423.362	210.976.021	62.049.093	677.067.575	160.871.805	1.156.387.855
Rede Arrecadadora	1.764.377	6.561.041	83.805.709	197.349.735	16.637.524	306.118.386
REIDI	15.763.838	458.830.268	6.666.585	335.698.542	68.429.909	885.389.143
RETID	0	0	0	18.158.829	513.246	18.672.075
Simples Nacional	1.634.179.862	5.482.213.216	3.552.952.397	21.736.392.156	9.798.536.837	42.204.274.468
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.316	2.329.478	3.087.839	10.990.070	988.886	17.400.589
Termoelectricidade	14.852	1.676.528	42.695	18.599.547	2.314.858	22.648.480
Transporte Aéreo de Passageiros	1.234.679	71.424	740.631	475.357.876	0	477.404.610
Transporte Coletivo	13.941.608	86.509.499	44.162.858	243.477.908	78.126.205	466.218.078
Transporte Escolar	331.060	5.823.974	2.281.652	10.356.632	17.664.734	36.458.051
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.002.625.654	0	0	0	0	3.002.625.654
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	612.412	175.111	787.523
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	612.412	175.111	787.523
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.378.488.247	330.131.792	0	15.082.037	3.207.620	1.726.909.697
Amazônia Ocidental	674.918.443	0	0	0	0	674.918.443
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	15.818	0	84.808	23.291	123.917
Livros, Jornais e Periódicos	85.022	367.209	0	13.837.796	3.135.542	17.425.569
Mercadorias Norte e Nordeste	703.450.843	329.686.060	0	0	0	1.033.136.902
Pesquisas Científicas	33.939	62.705	0	1.159.433	48.787	1.304.865
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832	16.836.364
Programação	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832	16.836.364
Contribuição para a Previdência Social	2.102.413.430	10.337.813.565	6.915.083.154	50.237.911.820	15.319.557.723	84.912.779.692
Desoneração da Folha de Salários	135.265.143	1.223.017.066	623.774.285	8.461.892.682	1.425.472.621	11.869.421.798
Dona de Casa	12.563.313	87.533.448	23.907.776	187.758.671	64.036.103	375.799.311
Entidades Filantrópicas	202.594.396	2.429.298.514	1.315.302.091	13.726.641.943	3.747.915.302	21.421.752.246
Exportação da Produção Rural	144.278.136	341.374.613	913.859.416	6.779.144.703	2.228.288.156	10.406.945.024
Funrural	127.628.367	326.135.530	572.795.227	1.939.647.466	939.741.083	3.905.947.672
MEI - Microempreendedor Individual	271.074.257	1.232.233.015	587.999.833	3.880.927.996	1.357.904.555	7.330.139.656
Simples Nacional	1.208.988.164	4.680.684.979	2.870.795.587	15.162.195.202	5.544.530.295	29.467.194.227
TEF - Tributação Específica do Futebol	21.654	17.536.400	6.648.938	99.703.156	11.669.609	135.579.758
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499
ITR	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325	61.542.499

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	7.100.809.718	6.467.066.695	55.868.420	3.443.189	543.500.114	30.931.300
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	88.229.177.270	3.636.868.550	13.630.458.513	9.288.221.403	46.974.323.981	14.699.304.824
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	103.949.060.659	12.374.828.638	22.468.941.003	8.949.328.101	46.062.341.808	14.093.621.109
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21.929.180.594	737.387.713	2.410.630.591	2.319.094.841	12.626.717.943	3.835.349.506
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.585.335.443	12.916.217.788	8.635.764.875	866.621.728	4.964.952.727	1.201.778.324
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.448.853.820	7.102.408.170	32.410.602	1.680.452	299.537.037	12.817.559
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.887.213.290	973.196.851	2.144.135.563	1.405.267.287	4.596.674.154	1.767.939.434
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	61.542.499	3.158.028	30.640.116	1.130.781	10.182.249	16.431.325
Contribuição Social para o PIS-PASEP	26.187.443.879	1.557.646.807	2.874.826.324	3.745.023.101	12.272.315.143	5.737.632.505
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	26.799.310.641	1.140.694.185	2.761.565.589	2.209.077.792	15.505.772.481	5.182.200.594
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	128.587.007.619	7.365.626.618	13.671.350.396	18.043.700.162	62.090.745.889	27.415.584.554
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	787.523	0	0	0	612.412	175.111
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.726.909.697	1.378.488.247	330.131.792	0	15.082.037	3.207.620
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	16.836.364	2.690.052	19.516	218.013	13.506.951	401.832
Contribuição para a Previdência Social	84.912.779.692	2.102.413.430	10.337.813.565	6.915.083.154	50.237.911.820	15.319.557.723

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	128.037.771.208	23,87%
Agricultura e Agroindústria	66.662.483.005	12,43%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	53.269.074.172	9,93%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	47.307.022.164	8,82%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	34.403.458.586	6,41%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.654.355.755	5,71%
Desenvolvimento Regional	28.302.137.256	5,28%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	21.142.528.737	3,94%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	20.328.669.210	3,79%
Benefícios do Trabalhador	18.028.809.501	3,36%
Desoneração da Folha de Salários	11.869.421.798	2,21%
Setor Automotivo	11.394.412.832	2,12%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	8.761.970.462	1,63%
Informática e Automação	8.080.098.606	1,51%
Financiamentos Habitacionais	7.757.565.867	1,45%
MEI - Microempreendedor Individual	7.330.139.656	1,37%
Embarcações e Aeronaves	3.691.099.859	0,69%
PROUNI	3.546.603.336	0,66%
Gás Natural Liquefeito	2.986.948.207	0,56%
Cultura e Audiovisual	2.903.522.043	0,54%
Livros	2.016.928.480	0,38%
Fundos Constitucionais	1.808.747.247	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.646.668.843	0,31%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.584.872.630	0,30%
Petroquímica	1.124.828.053	0,21%
REIDI	1.077.632.482	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	995.697.917	0,19%
Fundos da Criança e do Adolescente	927.975.198	0,17%
Incentivo ao Desporto	856.150.863	0,16%
Seguro Rural	758.453.831	0,14%
Horário Eleitoral Gratuito	755.032.235	0,14%
TAXI	621.819.733	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	572.045.994	0,11%
Transporte Coletivo	567.231.995	0,11%
Transporte Aéreo de Passageiros	567.025.803	0,11%
Fundos do Idoso	547.798.060	0,10%
PADIS	386.623.373	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	376.536.074	0,07%
Dona de Casa	375.799.311	0,07%
Água Mineral	360.934.631	0,07%
Reciclagem	342.262.115	0,06%
Motocicletas	312.165.963	0,06%
Rede Arrecadadora	306.118.386	0,06%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025

UNIDADE: R\$ 1,00

Minha Casa, Minha Vida	305.054.376	0,06%
Pronon	198.013.699	0,04%
TEF - Tributação Específica do Futebol	161.340.701	0,03%
Pronas/PCD	144.326.549	0,03%
ITR	61.542.499	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	57.814.300	0,01%
Transporte Escolar	44.557.995	0,01%
RETID	38.510.456	0,01%
Termoeletricidade	27.555.608	0,01%
Programação	16.836.364	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.248.471	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.453.458	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.816.820	0,00%
Aerogeradores	735.935	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	22.927.610	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	491.644.319	0,00	0,02	0,61
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	786.879	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	134.554.355	0,00	0,00	0,17
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	28.620.887	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...

16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18	31/12/2023	não vigente	...	...	...
17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi- reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente	...	...	...
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias- primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	6.422.275.668	0,05	0,24	7,97

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	17.467.001.990	0,14	0,64	6,04
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	23.864.416.570	0,19	0,88	8,26
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	5.682.155.321	0,05	0,21	1,97
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	28.721.303.265	0,23	1,06	9,94
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	326.377.068	0,00	0,01	0,11
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	13.697.209	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.						
9	Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	124.172.846	0,00	0,00	0,04
10	Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2027	18.900.477	0,00	0,00	0,01
11	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	indeterminado	9.369.233.610	0,08	0,35	3,24
12	Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valorefetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	58.278.787	0,00	0,00	0,02
13	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	7.201.267	0,00	0,00	0,00
14	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	8.016.858	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	2.568.422.003	0,02	0,09	0,89
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.					

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	10.252.102.831	0,08	0,38	2,79
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	40.037.036	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente	...	...	...
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	629.581.818	0,01	0,02	0,17
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente	...	...	...
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	718.565.054	0,01	0,03	0,20

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11						
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	298.547.856	0,00	0,01	0,08
11	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	121.983.083	0,00	0,00	0,03
12	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	448.801.980	0,00	0,02	0,12
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	4.024.637.112	0,03	0,15	1,10
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.512.677.978	0,01	0,06	0,41
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	87.739.534	0,00	0,00	0,02
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	65.079.017	0,00	0,00	0,02
17	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.682.235.477	0,02	0,10	0,73

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.607.859.334	0,01	0,06	0,44
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	240.799.018	0,00	0,01	0,07
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	601.598.130	0,00	0,02	0,16
25 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	534.100.850	0,00	0,02	0,15

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
27 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	755.032.235	0,01	0,03	0,21
28 Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º,II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	218.089.269	0,00	0,01	0,06
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	837.250.386	0,01	0,03	0,23
30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	6.464.078.885	0,05	0,24	1,76
31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	6.439.056.781	0,05	0,24	1,75
32 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	94.566.857	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.						
art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09						
33	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	294.648.179	0,00	0,01	0,08
35	PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	5.901.676	0,00	0,00	0,00
36	PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.462.710.740	0,02	0,09	0,67
37	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/01/2025	não vigente	...	...	...
38	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	195.189.989	0,00	0,01	0,05
39	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	330.814.781	0,00	0,01	0,09
40	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR	indeterminado	2.341.265.849	0,02	0,09	0,64

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023						
41	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2026	137.125.283	0,00	0,01	0,04
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12						
42	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2026	189.996.841	0,00	0,01	0,05
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12						
43	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.588.354.392	0,01	0,06	0,43
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05						
44	Rota 2030	31/07/2023	não vigente	...	...	...
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18						
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	30.445.405.576	0,25	1,12	8,29
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.						
46	SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99						
47	SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	353.815	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	11.876.486.493	0,10	0,44	3,23
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, aliberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente	...	...	...
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	14.226.296	0,00	0,00	0,00
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	15.377.933.750	0,12	0,57	4,19
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 dedezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.						
56	SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
57	SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, aliberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente	...	...	...
58	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	1.978.006	0,00	0,00	0,00
59	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	12.248.471	0,00	0,00	0,00
60	Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	328.306	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	18.421.319	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	173.162.627	0,00	0,01	0,08
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	277.132.863	0,00	0,01	0,12
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	3.230.565	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	6.862	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	256.555.016	0,00	0,01	0,11
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	13.002.586.108	0,10	0,48	5,76
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	57.814.300	0,00	0,00	0,03
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	8.139.942.629	0,07	0,30	3,60

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	642.328.699	0,01	0,02	1,25
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	1.399.869.365	0,01	0,05	2,72
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	5.893.650	0,00	0,00	0,01
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	317.810	0,00	0,00	0,00
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.						
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.						
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	9.056.243	0,00	0,00	0,02
23	Rota 2030	31/12/2027	3.457.896.093	0,03	0,13	6,72

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	485.151.572	0,00	0,02	0,94
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	31/12/2025	7.451.365.166	0,06	0,27	14,48
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	2.441.946.502	0,02	0,09	4,75
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	31/12/2026	556.585.946	0,00	0,02	1,08
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	12.134.924.396	0,10	0,45	23,58

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	19.188.567	0,00	0,00	0,06
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	298.946.694	0,00	0,01	1,01
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	567.066	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	45.031.338	0,00	0,00	0,15
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	49.467	0,00	0,00	0,00
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .						
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	6.728.331	0,00	0,00	0,02
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTICnº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	7.078.342.357	0,06	0,26	23,82

QUADRO XVII

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	42.443	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	185.003.265	0,00	0,01	0,26
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	7.757.565.867	0,06	0,29	10,97
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.808.747.247	0,01	0,07	2,56
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	887	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	312.165.963	0,00	0,01	0,44
10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.					
11 Seguro Rural	indeterminado	758.453.831	0,01	0,03	1,07
Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.					
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	indeterminado	65.233.788	0,00	0,00	0,09
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.					

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	61.542.499	0,00	0,00	1,54

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	62.187	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	223.049	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	787.471.617	0,01	0,03	0,65
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.196.829.907	0,01	0,04	0,99
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	7.357.997.783	0,06	0,27	6,09
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	64.551.771	0,00	0,00	0,05
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	8.587	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	293.612.276	0,00	0,01	0,24

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.						
11	Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
12	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
14	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	224.191.651	0,00	0,01	0,19
15	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.071.087.612	0,01	0,04	0,89
16	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	4.281.374	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	375.224	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	533.837.551	0,00	0,02	0,44
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	503.119	0,00	0,00	0,00
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	6.886	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	356.550.127	0,00	0,01	0,29
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	35.145.345	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.537.057.869	0,01	0,06	1,27
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	27.454.894	0,00	0,00	0,02
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.						
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente	...	...	...
30	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	201.003.169	0,00	0,01	0,17
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	2.039.657.286	0,02	0,08	1,69
32	Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.						
33	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.						
34	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	250.608.733	0,00	0,01	0,21
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05						
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	31/12/2024	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.						
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.						
37	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	192.243.339	0,00	0,01	0,16
Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.						
38	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.						
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.						
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.						
41	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acessoà Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos.Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica,projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	4.053.806	0,00	0,00	0,00
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	9.144.390.792	0,07	0,34	7,56
46	TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	3.771.381	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.					
47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
48 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	4.907.128	0,00	0,00	0,00
49 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	89.621.193	0,00	0,00	0,07
50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	101.013.917	0,00	0,00	0,08
51 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	8.099.943	0,00	0,00	0,01
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.		
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	656.824.3620,010,020,54

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	3.690.757.019	0,03	0,14	1,90
2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	226.649.455	0,00	0,01	0,12
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente	...	...	...
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	107.477.228	0,00	0,00	0,06
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	43.913.910	0,00	0,00	0,02
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.448.869.360	0,01	0,05	0,75
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	544.564.072	0,00	0,02	0,28
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	31.586.232	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	23.428.446	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	965.604.772	0,01	0,04	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	578.829.360	0,00	0,02	0,30
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	86.687.647	0,00	0,00	0,04
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.616.019.721	0,01	0,06	0,83
15 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	2.318.060.441	0,02	0,09	1,19
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	48.808.700	0,00	0,00	0,03

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

17	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
18	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	62.517.317	0,00	0,00	0,03
19	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente	...	...	...
20	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	117.113.993	0,00	0,00	0,06
21	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	551.252.355	0,00	0,02	0,28
22	Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente	...	...	...
23	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	14.334.559.644	0,12	0,53	7,37
24	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	2.610.967	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	512.886	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	3.615.189.093	0,03	0,13	0,82
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.512.671.085	0,04	0,20	1,25
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	33.879.430.824	0,27	1,25	7,66
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	296.382.861	0,00	0,01	0,07
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	1.353.056.568	0,01	0,05	0,31

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.						
11	Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
12	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
14	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	2.413.868.528	0,02	0,09	0,55
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.916.867.877	0,02	0,11	0,66
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.014.107.375	0,02	0,07	0,46

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	52.684.172	0,00	0,00	0,01
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	40.969.611	0,00	0,00	0,01
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.551.782.385	0,02	0,09	0,58
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.930.956.982	0,02	0,11	0,66
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	347.302.029	0,00	0,01	0,08
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	19.734.127	0,00	0,00	0,00
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.724.288	0,00	0,00	0,00
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	2.453.110.656	0,02	0,09	0,55

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

25	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	2.313.701	0,00	0,00	0,00
26	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
27	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	1.642.952.784	0,01	0,06	0,37
28	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	161.805.036	0,00	0,01	0,04
29	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	7.246.154.138	0,06	0,27	1,64
30	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	134.223.926	0,00	0,00	0,03
31	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
32	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
33	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

34	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
35	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente	...	...	...
36	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	923.824.884	0,01	0,03	0,21
37	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	9.481.784.415	0,08	0,35	2,15
38	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
39	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
40	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.156.387.855	0,01	0,04	0,26
41	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	31/12/2024	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.						
42	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
43	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	indeterminado	306.118.386	0,00	0,01	0,07
44	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	885.389.143	0,01	0,03	0,20
45	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
46	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
47	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
48	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
49	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.						
50	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	22/03/2032	18.672.075	0,00	0,00	0,00
52	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	42.204.274.468	0,34	1,56	9,55
53	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	17.400.589	0,00	0,00	0,00
54	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR				
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	22.648.480	0,00	0,00	0,01	
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	477.404.610	0,00	0,02	0,11	
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	466.218.078	0,00	0,02	0,11	
58 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	36.458.051	0,00	0,00	0,01	
59 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00	
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00	
62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00	
63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	3.002.625.654	0,02	0,11	0,68	

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	787.523	0,00	0,00	0,02
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	674.918.443	0,01	0,02	8,99
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	123.917	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	17.425.569	0,00	0,00	0,23
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.033.136.902	0,01	0,04	13,77
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	1.304.865	0,00	0,00	0,02
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	16.836.364	0,00	0,00	0,10

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	11.869.421.798	0,10	0,44	1,61
3	Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/03/2024	não vigente	...	...	...
4	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	375.799.311	0,00	0,01	0,05
5	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	21.421.752.246	0,17	0,79	2,91
6	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.406.945.024	0,08	0,38	1,41
7	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	3.905.947.672	0,03	0,14	0,53
8	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	7.330.139.656	0,06	0,27	1,00
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	29.467.194.227	0,24	1,09	4,01
11	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	135.579.758	0,00	0,00	0,02
12	TI e TIC - Tecnologia da Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOSocial Security Contribution

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 11.774/08, art. 14.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2026

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
Agricultura	9.458.045.497	10.565.262.580	17.386.575.398	26.709.038.863	19.052.100.827	83.171.023.166
Assistência Social	1.010.752.464	4.653.012.408	3.640.109.488	23.154.414.272	6.554.884.904	39.013.173.536
Ciência e Tecnologia	1.910.108.756	611.337.817	436.328.339	11.962.741.011	3.912.737.888	18.833.253.811
Comércio e Serviço	22.168.870.224	16.569.525.005	10.363.988.572	60.805.707.904	26.163.254.297	136.071.346.001
Comunicações	3.132.060	4.292.199	4.169.759	7.967.054	3.143.392	22.704.464
Cultura	81.568.933	390.167.802	146.991.655	4.134.999.304	602.548.742	5.356.276.436
Defesa Nacional	0	0	0	39.691.948	1.475.872	41.167.819
Desporto e Lazer	33.641.420	64.936.367	215.270.745	1.232.527.880	245.961.773	1.792.338.185
Direitos da Cidadania	73.557.759	137.796.470	144.189.615	1.687.542.487	477.253.547	2.520.339.877
Educação	893.901.304	3.261.695.220	1.417.302.737	12.617.115.405	4.152.912.018	22.342.926.685
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	77.596.547	1.565.106.010	66.806.432	2.799.363.468	136.436.549	4.645.309.006
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.179.431	18.361.868	15.513.112	239.553.569	81.204.376	363.812.357
Habitação	978.436.408	2.767.505.386	2.457.126.134	12.192.975.571	3.927.527.255	22.323.570.755
Indústria	20.385.049.196	16.301.138.413	4.092.146.698	12.389.492.492	4.846.402.628	58.014.229.426
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
Organização Agrária	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.261.065	2.424.072	6.662.228	26.193.678	11.995.889	52.536.932
Saúde	2.778.807.040	9.540.865.806	9.000.802.178	56.358.696.793	11.222.277.852	88.901.449.668
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.755.808.066	8.312.890.794	5.941.402.287	36.928.570.941	10.435.157.611	63.373.829.699
Transporte	206.213.261	737.838.395	154.250.336	4.226.517.452	1.506.356.703	6.831.176.147
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	62.108.046.460	76.445.646.028	56.459.964.606	272.397.071.378	94.838.435.476	562.249.163.949
ARRECADAÇÃO*	81.701.165.022	228.363.085.404	321.064.607.263	1.842.139.185.951	429.511.285.757	2.902.779.329.398

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,37	12,70	20,90	32,11	22,91	100,00
Assistência Social	2,59	11,93	9,33	59,35	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	10,14	3,25	2,32	63,52	20,78	100,00
Comércio e Serviço	16,29	12,18	7,62	44,69	19,23	100,00
Comunicações	13,79	18,90	18,37	35,09	13,84	100,00
Cultura	1,52	7,28	2,74	77,20	11,25	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,41	3,59	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,62	12,01	68,77	13,72	100,00
Direitos da Cidadania	2,92	5,47	5,72	66,96	18,94	100,00
Educação	4,00	14,60	6,34	56,47	18,59	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,67	33,69	1,44	60,26	2,94	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,05	4,26	65,85	22,32	100,00
Habituação	4,38	12,40	11,01	54,62	17,59	100,00
Indústria	35,14	28,10	7,05	21,36	8,35	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	10,01	4,61	12,68	49,86	22,83	100,00
Saúde	3,13	10,73	10,12	63,39	12,62	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,12	9,38	58,27	16,47	100,00
Transporte	3,02	10,80	2,26	61,87	22,05	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,05	13,60	10,04	48,45	16,87	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	76,02	33,48	17,59	14,79	22,08	19,37

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

Administração	323.520.573	0,06%
Rede Arrecadadora	323.520.573	0,06%
Agricultura	83.171.023.166	14,79%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.090.922.026	1,26%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	48.234.632.507	8,58%
Amazônia Ocidental	35.664.307	0,01%
Exportação da Produção Rural	10.769.110.952	1,92%
Fundos Constitucionais	1.357.824.830	0,24%
Funrural	4.193.840.754	0,75%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	54.593.428	0,01%
REIDI	15.049	0,00%
Seguro Rural	801.570.338	0,14%
SUDAM	2.842.796.060	0,51%
SUDENE	3.680.914.342	0,65%
Zona Franca de Manaus	4.045.448.482	0,72%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	63.690.092	0,01%
Assistência Social	39.013.173.536	6,94%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	18.754.430.665	3,34%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.791.807.058	0,32%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.740.278.508	0,31%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	429.106.758	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	130.962	0,00%
Dona de Casa	403.498.100	0,07%
Entidades Filantrópicas	6.182.551.318	1,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.302.797.086	0,77%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.408.573.081	0,96%
Ciência e Tecnologia	18.833.253.811	3,35%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	181.788.343	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.251.055	0,00%
Informática e Automação	8.539.435.236	1,52%
Inovação Tecnológica	9.258.618.203	1,65%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	411.654.240	0,07%
PADIS	410.773.959	0,07%
Pesquisas Científicas	1.379.044	0,00%
SUDAM	373.929	0,00%
SUDENE	15.035.031	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.944.771	0,00%
Comércio e Serviço	136.071.346.001	24,20%
Amazônia Ocidental	520.698.881	0,09%
Áreas de Livre Comércio	723.332.966	0,13%
Fundos Constitucionais	280.847.683	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	797.064.052	0,14%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	59.826.261	0,01%
Simples Nacional	117.976.149.397	20,98%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

Zona Franca de Manaus	13.949.122.634	2,48%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.764.304.127	0,31%
Comunicações	22.704.464	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	22.704.464	0,00%
Cultura	5.356.276.436	0,95%
Atividade Audiovisual	179.188.757	0,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	137.293.669	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.251.055	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.976.950	0,00%
Livros	2.113.170.451	0,38%
Livros, Jornais e Periódicos	18.416.176	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.886.557.102	0,51%
Programação	17.422.276	0,00%
Defesa Nacional	41.167.819	0,01%
RETID	41.167.819	0,01%
Desporto e Lazer	1.792.338.185	0,32%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	713.149.014	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.251.055	0,00%
Incentivo ao Desporto	905.139.873	0,16%
TEF - Tributação Específica do Futebol	172.798.243	0,03%
Direitos da Cidadania	2.520.339.877	0,45%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.075	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	986.230.845	0,18%
Fundos do Idoso	579.170.142	0,10%
Horário Eleitoral Gratuito	954.929.815	0,17%
Educação	22.342.926.685	3,97%
Despesas com Educação	6.100.966.156	1,09%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	175.327.888	0,03%
Entidades Filantrópicas	5.719.263.178	1,02%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.552.058.155	1,17%
PROUNI	3.748.220.284	0,67%
Transporte Escolar	47.091.023	0,01%
Energia	4.645.309.006	0,83%
Aerogeradores	777.771	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Gás Natural Liquefeito	3.156.749.937	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura	714.756.696	0,13%
REIDI	743.902.515	0,13%
Termoeletricidade	29.122.086	0,01%
Gestão Ambiental	363.812.357	0,06%
Reciclagem	363.812.357	0,06%
Habitação	22.323.570.755	3,97%
Associações de Poupança e Empréstimo	60.851.680	0,01%
Financiamentos Habitacionais	8.198.567.188	1,46%
Minha Casa, Minha Vida	322.396.077	0,06%
Poupança	13.741.755.810	2,44%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

Indústria	58.014.229.426	10,32%
Amazônia Ocidental	156.922.951	0,03%
Fundos Constitucionais	272.898.215	0,05%
Mercadorias Norte e Nordeste	240.211.084	0,04%
Petroquímica	1.188.772.165	0,21%
Rota 2030	3.943.077.718	0,70%
Simples Nacional	17.824.764.402	3,17%
SUDAM	9.708.843.739	1,73%
SUDENE	12.571.222.633	2,24%
Zona Franca de Manaus	10.068.028.677	1,79%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.039.487.842	0,36%
Não definida	8.191.776.053	1,46%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.191.776.053	1,46%
Organização Agrária	63.403.352	0,01%
ITR	63.403.352	0,01%
Saneamento	52.536.932	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	52.536.932	0,01%
REIDI	0	0,00%
Saúde	88.901.449.668	15,81%
Água Mineral	381.453.007	0,07%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.735.482.139	2,62%
Despesas Médicas	30.838.245.225	5,48%
Entidades Filantrópicas	12.248.890.120	2,18%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.867.349.503	1,58%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	25.380.732	0,00%
Medicamentos	9.282.519.157	1,65%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.176.411.456	2,17%
Pronas/PCD	144.920.567	0,03%
Pronon	200.797.762	0,04%
Trabalho	63.373.829.699	11,27%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	25.623.375.218	4,56%
Benefícios Previdenciários e FAPI	904.906.222	0,16%
Desoneração da Folha de Salários	12.744.273.361	2,27%
Empresa cidadã	474.315.430	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.059.805.468	1,79%
MEI - Microempreendedor Individual	7.870.417.375	1,40%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.237.174	0,00%
Previdência Privada Fechada	330.057.808	0,06%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.602.710.671	0,46%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.757.730.972	0,49%
Transporte	6.831.176.147	1,21%
Embarcações e Aeronaves	3.690.130.087	0,66%
Investimentos em Infra-Estrutura	248.313.461	0,04%
Leasing de Aeronaves	265.483.235	0,05%
Motocicletas	329.911.942	0,06%
REIDI	394.976.061	0,07%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TAXI	703.623.391	0,13%
Transporte Aéreo de Passageiros	599.260.028	0,11%
Transporte Coletivo	599.477.942	0,11%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Administração	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
Rede Arrecadadora	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
Agricultura	9.458.045.497	10.565.262.580	17.386.575.398	26.709.038.863	19.052.100.827	83.171.023.166
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	374.613.030	516.856.984	2.735.742.267	1.762.762.705	1.700.947.042	7.090.922.026
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	2.089.513.671	5.027.407.298	11.843.622.257	15.604.473.389	13.669.615.892	48.234.632.507
Amazônia Ocidental	35.664.307	0	0	0	0	35.664.307
Exportação da Produção Rural	149.299.074	353.254.589	945.662.096	7.015.061.701	2.305.833.492	10.769.110.952
Fundos Constitucionais	389.746.855	584.984.403	320.829.282	62.264.289	0	1.357.824.830
Funrural	137.035.386	350.173.784	615.013.863	2.082.611.769	1.009.005.952	4.193.840.754
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	37.172.027	17.421.401	0	0	0	54.593.428
REIDI	0	8.961	0	6.088	0	15.049
Seguro Rural	20.217.891	34.240.820	198.554.257	181.858.922	366.698.449	801.570.338
SUDAM	2.115.644.683	0	727.151.377	0	0	2.842.796.060
SUDENE	0	3.680.914.342	0	0	0	3.680.914.342
Zona Franca de Manaus	4.045.448.482	0	0	0	0	4.045.448.482
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	63.690.092	0	0	0	0	63.690.092
Assistência Social	1.010.752.464	4.653.012.408	3.640.109.488	23.154.414.272	6.554.884.904	39.013.173.536
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	637.048.901	2.800.671.908	1.440.674.311	10.512.935.965	3.363.099.580	18.754.430.665
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	29.089.221	319.251.968	142.805.507	1.038.121.142	262.539.221	1.791.807.058
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	28.008.593	151.383.445	121.734.473	1.134.381.004	304.770.993	1.740.278.508
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	11.321.254	34.172.185	17.782.990	319.382.933	46.447.395	429.106.758
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	16.717	0	89.630	24.615	130.962
Dona de Casa	13.489.309	93.985.218	25.669.931	201.597.674	68.755.969	403.498.100
Entidades Filantrópicas	52.368.400	485.549.844	897.572.103	3.658.360.206	1.088.700.764	6.182.551.318
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	150.453.314	381.936.197	919.587.664	2.333.421.552	517.398.358	4.302.797.086
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	88.973.471	386.044.926	74.282.508	3.956.124.165	903.148.010	5.408.573.081
Ciência e Tecnologia	1.910.108.756	611.337.817	436.328.339	11.962.741.011	3.912.737.888	18.833.253.811
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.212.269	23.358.844	37.574.264	93.902.131	21.740.835	181.788.343
Evento Esportivo, Cultural e Científico	272.129	0	35.008	737.664	206.254	1.251.055
Informática e Automação	1.765.305.151	249.079.614	3.377.305	4.206.825.713	2.314.847.453	8.539.435.236
Inovação Tecnológica	104.681.296	281.856.475	386.506.846	6.971.927.106	1.513.646.479	9.258.618.203
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.516.692	35.136.859	8.587.954	337.029.690	25.383.045	411.654.240
PADIS	28.809.721	0	0	345.172.869	36.791.369	410.773.959
Pesquisas Científicas	35.869	66.270	0	1.225.344	51.561	1.379.044
SUDAM	275.629	0	98.299	0	0	373.929
SUDENE	0	15.035.031	0	0	0	15.035.031
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.804.725	148.662	5.920.493	70.892	12.944.771
Comércio e Serviço	22.168.870.224	16.569.525.005	10.363.988.572	60.805.707.904	26.163.254.297	136.071.346.001
Amazônia Ocidental	520.698.881	0	0	0	0	520.698.881
Áreas de Livre Comércio	723.332.966	0	0	0	0	723.332.966
Fundos Constitucionais	35.779.827	179.130.355	48.923.150	17.014.350	0	280.847.683
Mercadorias Norte e Nordeste	542.711.598	254.352.454	0	0	0	797.064.052
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.986	302.924	12.383.782	41.187.859	5.801.711	59.826.261
Simples Nacional	4.632.770.205	16.135.739.271	10.302.681.640	60.747.505.695	26.157.452.586	117.976.149.397
Zona Franca de Manaus	13.949.122.634	0	0	0	0	13.949.122.634
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.764.304.127	0	0	0	0	1.764.304.127
Comunicações	3.132.060	4.292.199	4.169.759	7.967.054	3.143.392	22.704.464
Investimentos em Infra-Estrutura	3.132.060	4.292.199	4.169.759	7.967.054	3.143.392	22.704.464
Cultura	81.568.933	390.167.802	146.991.655	4.134.999.304	602.548.742	5.356.276.436
Atividade Audiovisual	13.525.068	208.672	1.439.589	160.593.326	3.422.102	179.188.757
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.433.876	13.909.616	4.507.581	102.806.664	11.635.931	137.293.669
Evento Esportivo, Cultural e Científico	272.129	0	35.008	737.664	206.254	1.251.055
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	237.496	121.102	1.677.068	941.285	2.976.950
Livros	6.131.781	255.674.771	49.819.348	1.632.650.470	168.894.080	2.113.170.451
Livros, Jornais e Periódicos	89.856	388.084	0	14.624.446	3.313.791	18.416.176
Programa Nacional de Apoio à Cultura	54.332.557	119.728.967	90.843.428	2.207.932.666	413.719.484	2.886.557.102
Programação	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815	17.422.276
Defesa Nacional	0	0	0	39.691.948	1.475.872	41.167.819
RETID	0	0	0	39.691.948	1.475.872	41.167.819
Desporto e Lazer	33.641.420	64.936.367	215.270.745	1.232.527.880	245.961.773	1.792.338.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.737.672	13.356.949	167.290.697	404.461.379	123.302.317	713.149.014
Evento Esportivo, Cultural e Científico	272.129	0	35.008	737.664	206.254	1.251.055
Incentivo ao Desporto	28.602.818	29.105.491	35.974.897	703.080.529	108.376.139	905.139.873
TEF - Tributação Específica do Futebol	28.800	22.473.928	11.970.144	124.248.308	14.077.063	172.798.243
Direitos da Cidadania	73.557.759	137.796.470	144.189.615	1.687.542.487	477.253.547	2.520.339.877
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.075	0	9.075
Fundos da Criança e do Adolescente	22.483.582	50.651.131	68.346.397	628.377.234	216.372.501	986.230.845
Fundos do Idoso	12.351.434	14.726.161	17.097.729	431.004.089	103.990.728	579.170.142
Horário Eleitoral Gratuito	38.722.743	72.419.178	58.745.488	628.152.088	156.890.318	954.929.815
Educação	893.901.304	3.261.695.220	1.417.302.737	12.617.115.405	4.152.912.018	22.342.926.685
Despesas com Educação	485.607.937	1.146.978.233	678.504.308	2.935.263.483	854.612.194	6.100.966.156
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.072.112	1.590.981	48.852.547	122.330.802	1.481.446	175.327.888
Entidades Filantrópicas	12.401.931	433.609.644	119.784.872	3.680.114.367	1.473.352.364	5.719.263.178

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Energia	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	119.930.102	828.284.572	397.764.882	3.926.120.693	1.279.957.907	6.552.058.155
	PROUNI	274.461.965	843.711.962	169.457.988	1.939.904.484	520.683.886	3.748.220.284
	Transporte Escolar	427.256	7.519.828	2.938.139	13.381.577	22.824.222	47.091.023
		77.596.547	1.565.106.010	66.806.432	2.799.363.468	136.436.549	4.645.309.006
		472.806	61.550	0	202.269	41.147	777.771
	Biodiesel	0	0	0	0	0	0
	Gás Natural Liquefeito	0	954.408.385	0	2.202.229.372	112.180	3.156.749.937
	Investimentos em Infra-Estrutura	63.865.465	222.867.499	61.155.487	291.042.270	75.825.976	714.756.696
	REIDI	13.239.182	385.612.856	5.596.049	281.973.685	57.480.743	743.902.515
	Termoeletricidade	19.095	2.155.720	54.895	23.915.872	2.976.504	29.122.086
Gestão Ambiental		9.179.431	18.361.868	15.513.112	239.553.569	81.204.376	363.812.357
	Reciclagem	9.179.431	18.361.868	15.513.112	239.553.569	81.204.376	363.812.357
Habitação		978.436.408	2.767.505.386	2.457.126.134	12.192.975.571	3.927.527.255	22.323.570.755
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	60.851.680	0	0	60.851.680
	Financiamentos Habitacionais	513.142.777	1.130.882.026	848.014.144	4.287.514.667	1.419.013.573	8.198.567.188
	Minha Casa, Minha Vida	7.336.371	121.853.947	71.058.285	80.057.636	42.089.839	322.396.077
	Poupança	457.957.261	1.514.769.413	1.477.202.025	7.825.403.268	2.466.423.843	13.741.755.810
Indústria		20.385.049.196	16.301.138.413	4.092.146.698	12.389.492.492	4.846.402.628	58.014.229.426
	Amazônia Ocidental	156.922.951	0	0	0	0	156.922.951
	Fundos Constitucionais	33.060.958	198.515.416	17.065.750	24.256.091	0	272.898.215
	Mercadorias Norte e Nordeste	163.556.920	76.654.164	0	0	0	240.211.084
	Petroquímica	0	557.642.468	6.889	194.971.387	436.151.420	1.188.772.165
	Rota 2030	0	476.845.173	43.138.987	2.991.759.363	431.334.195	3.943.077.718
	Simples Nacional	698.547.884	2.420.258.558	1.548.535.297	9.178.505.651	3.978.917.012	17.824.764.402
	SUDAM	7.225.443.964	0	2.483.399.775	0	0	9.708.843.739
	SUDENE	0	12.571.222.633	0	0	0	12.571.222.633
	Zona Franca de Manaus	10.068.028.677	0	0	0	0	10.068.028.677
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.039.487.842	0	0	0	0	2.039.487.842
Não definida		272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
Organização Agrária		3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
	ITR	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
Saneamento		5.261.065	2.424.072	6.662.228	26.193.678	11.995.889	52.536.932
	Investimentos em Infra-Estrutura	5.261.065	2.424.072	6.662.228	26.193.678	11.995.889	52.536.932
	REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde		2.778.807.040	9.540.865.806	9.000.802.178	56.358.696.793	11.222.277.852	88.901.449.668
	Água Mineral	9.410.627	147.727.625	6.879.229	143.895.770	73.539.755	381.453.007
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	252.030.835	976.795.190	816.211.971	11.167.900.483	1.522.543.660	14.735.482.139
	Despesas Médicas	1.584.284.842	5.212.890.184	3.679.974.306	15.873.354.960	4.487.740.934	30.838.245.225
	Entidades Filantrópicas	163.632.899	1.819.611.372	465.503.620	8.136.826.940	1.663.315.289	12.248.890.120
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	267.035.555	821.701.968	1.710.180.051	4.945.489.191	1.122.942.737	8.867.349.503
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	846.326	3.878.869	909.500	16.058.144	3.687.894	25.380.732
	Medicamentos	368.597.768	209.581.556	653.404.787	7.717.567.674	333.367.373	9.282.519.157
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	115.924.070	338.519.465	1.654.794.952	8.086.058.432	1.981.114.536	12.176.411.456
	Pronas/PCD	6.874.484	3.429.529	5.645.161	112.792.787	16.178.606	144.920.567
	Pronon	10.169.634	6.730.048	7.298.600	158.752.413	17.847.067	200.797.762
Trabalho		1.755.808.066	8.312.890.794	5.941.402.287	36.928.570.941	10.435.157.611	63.373.829.699
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	913.403.753	4.405.143.875	3.245.624.876	12.497.249.635	4.561.953.079	25.623.375.218
	Benefícios Previdenciários e FAPI	36.371.134	17.579.583	152.455.120	626.054.573	72.445.812	904.906.222
	Desoneração da Folha de Salários	145.235.041	1.313.161.170	669.750.401	9.085.587.767	1.530.538.982	12.744.273.361
	Empresa cidadã	3.941.923	10.915.510	90.567.976	330.052.300	38.837.721	474.315.430
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	230.668.220	829.214.204	709.812.653	6.416.772.819	1.873.337.573	10.059.805.468
	MEI - Microempreendedor Individual	291.054.147	1.323.056.392	631.339.145	4.166.976.969	1.457.990.722	7.870.417.375
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	533	534.430	95.953	3.190.433	2.415.825	6.237.174
	Previdência Privada Fechada	0	37.955.196	115.181.631	139.115.081	37.805.899	330.057.808
	Programa de Alimentação do Trabalhador	91.997.587	178.722.482	169.027.382	1.779.576.133	383.387.087	2.602.710.671
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	43.135.728	196.607.954	157.547.150	1.883.995.230	476.444.910	2.757.730.972
Transporte		206.213.261	737.838.395	154.250.336	4.226.517.452	1.506.356.703	6.831.176.147
	Embarcações e Aeronaves	108.046.382	87.929.453	8.751.835	2.254.342.363	1.231.060.053	3.690.130.087
	Investimentos em Infra-Estrutura	15.675.737	2.797.695	18.413.025	177.668.792	33.758.212	248.313.461
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	265.127.931	355.304	265.483.235
	Motocicletas	30.945.056	78.711.813	32.902.380	139.366.082	47.986.611	329.911.942
	REIDI	7.029.362	204.741.675	2.971.230	149.714.315	30.519.479	394.976.061
	TAXI	25.040.338	252.331.457	33.496.193	330.535.503	62.219.900	703.623.391
	Transporte Aéreo de Passageiros	1.549.825	89.654	929.674	596.690.875	0	599.260.028
	Transporte Coletivo	17.926.560	111.236.649	56.785.998	313.071.590	100.457.144	599.477.942
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

Comércio e Serviço	136.071.346.001	24,20%
Saúde	88.901.449.668	15,81%
Agricultura	83.171.023.166	14,79%
Trabalho	63.373.829.699	11,27%
Indústria	58.014.229.426	10,32%
Assistência Social	39.013.173.536	6,94%
Educação	22.342.926.685	3,97%
Habitação	22.323.570.755	3,97%
Ciência e Tecnologia	18.833.253.811	3,35%
Não definida	8.191.776.053	1,46%
Transporte	6.831.176.147	1,21%
Cultura	5.356.276.436	0,95%
Energia	4.645.309.006	0,83%
Direitos da Cidadania	2.520.339.877	0,45%
Desporto e Lazer	1.792.338.185	0,32%
Gestão Ambiental	363.812.357	0,06%
Administração	323.520.573	0,06%
Organização Agrária	63.403.352	0,01%
Saneamento	52.536.932	0,01%
Defesa Nacional	41.167.819	0,01%
Comunicações	22.704.464	0,00%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	8.046.682.500	0,06	0,28	1,43
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	94.715.886.646	0,72	3,26	16,85
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	110.015.321.948	0,83	3,79	19,57
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	22.739.146.617	0,17	0,78	4,04
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.197.784.601	0,17	0,76	3,95
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.441.088.278	0,06	0,29	1,50
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.506.128.492	0,09	0,40	2,05
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.403.352	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	27.694.201.905	0,21	0,95	4,93
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	28.322.795.147	0,21	0,98	5,04
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	135.896.908.847	1,03	4,68	24,17
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	814.930	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.825.080.885	0,01	0,06	0,32
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.422.276	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	90.766.497.525	0,69	3,13	16,14

*Exceto CPSS

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

I. Imposto sobre Importação - II	8.046.682.500	0,06	0,28	1,43
1 Áreas de Livre Comércio	25.981.712	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	557.134.453	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	891.697	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	152.477.847	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	32.433.370	0,00	0,00	0,01
6 Zona Franca de Manaus	7.277.763.421	0,05	0,25	1,29
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	94.715.886.646	0,72	3,26	16,85
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	18.754.430.665	0,14	0,65	3,34
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	25.623.375.218	0,19	0,88	4,56
3 Despesas com Educação	6.100.966.156	0,05	0,21	1,09
4 Despesas Médicas	30.838.245.225	0,23	1,06	5,48
5 Fundos da Criança e do Adolescente	350.433.125	0,00	0,01	0,06
6 Fundos do Idoso	14.706.780	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	20.293.562	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.059.805.468	0,08	0,35	1,79
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	62.574.303	0,00	0,00	0,01
10 Reciclagem	133.325.171	0,00	0,00	0,02
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.757.730.972	0,02	0,10	0,49
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	110.015.321.948	0,83	3,79	19,57
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.834.913.337	0,08	0,37	1,93
2 Associações de Poupança e Empréstimo	42.313.058	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	665.372.222	0,01	0,02	0,12
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	315.519.675	0,00	0,01	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	128.917.565	0,00	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	474.315.430	0,00	0,02	0,08
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.253.429.276	0,03	0,15	0,76
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.598.670.543	0,01	0,06	0,28
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	92.727.343	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	68.778.623	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.834.714.929	0,02	0,10	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.699.262.759	0,01	0,06	0,30
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	254.487.937	0,00	0,01	0,05
14 Fundos da Criança e do Adolescente	635.797.720	0,00	0,02	0,11
15 Fundos do Idoso	564.463.362	0,00	0,02	0,10
16 Horário Eleitoral Gratuito	954.929.815	0,01	0,03	0,17
17 Incentivo ao Desporto	884.846.311	0,01	0,03	0,16
18 Informática e Automação	6.831.548.189	0,05	0,24	1,22
19 Inovação Tecnológica	6.805.103.631	0,05	0,23	1,21
20 Investimentos em Infra-Estrutura	759.413.967	0,01	0,03	0,14
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	99.942.784	0,00	0,00	0,02
23 PADIS	311.398.309	0,00	0,01	0,06
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.237.174	0,00	0,00	0,00
25 Previdência Privada Fechada	206.286.130	0,00	0,01	0,04
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.602.710.671	0,02	0,09	0,46
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.823.982.799	0,02	0,10	0,50
28 Pronas/PCD	144.920.567	0,00	0,00	0,03
29 Pronon	200.797.762	0,00	0,01	0,04
30 PROUNI	1.678.649.002	0,01	0,06	0,30
31 Reciclagem	230.487.186	0,00	0,01	0,04
32 Simples Nacional	32.176.162.918	0,24	1,11	5,72
33 SUDAM	12.552.013.727	0,09	0,43	2,23
34 SUDENE	16.267.172.006	0,12	0,56	2,89
35 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.090.451	0,00	0,00	0,00
36 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.944.771	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	22.739.146.617	0,17	0,78	4,04
1 Associações de Poupança e Empréstimo	18.538.622	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	179.188.757	0,00	0,01	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	337.302	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.342.990	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	278.897.587	0,00	0,01	0,05
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	265.483.235	0,00	0,01	0,05
9 Poupança	13.741.755.810	0,10	0,47	2,44
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	59.826.261	0,00	0,00	0,01
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.191.776.053	0,06	0,28	1,46
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.197.784.601	0,17	0,76	3,95
1 Áreas de Livre Comércio	675.606.648	0,01	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.596.286.746	0,01	0,05	0,28
3 Embarcações e Aeronaves	6.198.990	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	334.276	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 RETID	9.525.432	0,00	0,00	0,00
7 Rota 2030	3.943.077.718	0,03	0,14	0,70
8 Simples Nacional	2.568.459.564	0,02	0,09	0,46
9 TAXI	634.681.199	0,00	0,02	0,11
10 Zona Franca de Manaus	12.763.614.028	0,10	0,44	2,27
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.441.088.278	0,06	0,29	1,50
1 Áreas de Livre Comércio	21.744.606	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	338.768.286	0,00	0,01	0,06
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	642.603	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	51.029.797	0,00	0,00	0,01
5 PADIS	56.056	0,00	0,00	0,00
6 RETID	7.624.588	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	8.021.222.344	0,06	0,28	1,43
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.506.128.492	0,09	0,40	2,05
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	195.520.312	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	45.793	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

4	Financiamentos Habitacionais	8.198.567.188	0,06	0,28	1,46
5	Fundos Constitucionais	1.911.570.727	0,01	0,07	0,34
6	Motocicletas	329.911.942	0,00	0,01	0,06
7	Seguro Rural	801.570.338	0,01	0,03	0,14
8	TAXI	68.942.191	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP		27.694.201.905	0,21	0,95	4,93
1	Aerogeradores	235.729	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.264.867.172	0,01	0,04	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	8.608.522.222	0,07	0,30	1,53
4	Água Mineral	68.221.403	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	310.303.517	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	236.936.476	0,00	0,01	0,04
8	Entidades Filantrópicas	1.150.033.553	0,01	0,04	0,20
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.075	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	73.000	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.524.762	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	396.555	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	564.185.094	0,00	0,02	0,10
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	531.721	0,00	0,00	0,00
15	Livros	376.819.253	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	37.143.284	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.624.436.380	0,01	0,06	0,29
18	Minha Casa, Minha Vida	29.015.647	0,00	0,00	0,01
19	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
20	Petroquímica	212.429.777	0,00	0,01	0,04
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.155.607.517	0,02	0,07	0,38
22	PROUNI	264.855.313	0,00	0,01	0,05
23	REIDI	203.171.969	0,00	0,01	0,04
24	RETID	4.284.256	0,00	0,00	0,00
25	Simples Nacional	9.664.230.196	0,07	0,33	1,72
26	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.985.776	0,00	0,00	0,00
27	Termoeletricidade	5.186.088	0,00	0,00	0,00
28	Transporte Aéreo de Passageiros	94.715.969	0,00	0,00	0,02
29	Transporte Coletivo	106.756.346	0,00	0,00	0,02
30	Transporte Escolar	8.560.408	0,00	0,00	0,00
31	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	694.163.447	0,01	0,02	0,12
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL		28.322.795.147	0,21	0,98	5,04
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.900.568.801	0,03	0,13	0,69
2	Benefícios Previdenciários e FAPI	239.534.000	0,00	0,01	0,04
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	113.587.083	0,00	0,00	0,02
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	46.410.323	0,00	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.531.234.539	0,01	0,05	0,27
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	575.521.395	0,00	0,02	0,10
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	33.381.843	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	24.760.304	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.020.497.374	0,01	0,04	0,18
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	611.734.593	0,00	0,02	0,11
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	91.615.657	0,00	0,00	0,02
12	Informática e Automação	1.707.887.047	0,01	0,06	0,30
13	Inovação Tecnológica	2.449.837.307	0,02	0,08	0,44
14	Minha Casa, Minha Vida	51.583.372	0,00	0,00	0,01
15	PADIS	66.071.295	0,00	0,00	0,01
16	Previdência Privada Fechada	123.771.678	0,00	0,00	0,02
17	PROUNI	582.589.894	0,00	0,02	0,10
18	Simples Nacional	15.149.449.243	0,11	0,52	2,69
19	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.759.395	0,00	0,00	0,00
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS		135.896.908.847	1,03	4,68	24,17
1	Aerogeradores	542.042	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.826.054.854	0,04	0,20	1,04
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	39.626.110.285	0,30	1,37	7,05
4	Água Mineral	313.231.604	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.429.974.991	0,01	0,05	0,25
7	Embarcações e Aeronaves	2.551.091.882	0,02	0,09	0,45
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.082.685.688	0,02	0,11	0,55
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.128.605.148	0,02	0,07	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.679.157	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.298.647	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.696.845.852	0,02	0,09	0,48
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.097.575.728	0,02	0,11	0,55
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	367.045.420	0,00	0,01	0,07
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	20.855.971	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.822.311	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	2.592.564.843	0,02	0,09	0,46
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.445.230	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.736.351.198	0,01	0,06	0,31
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	171.003.312	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	7.658.082.777	0,06	0,26	1,36
22	Minha Casa, Minha Vida	141.854.274	0,00	0,00	0,03
23	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24	Petroquímica	976.342.388	0,01	0,03	0,17
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.020.803.939	0,08	0,35	1,78
26	PROUNI	1.222.126.075	0,01	0,04	0,22
27	Rede Arrecadadora	323.520.573	0,00	0,01	0,06
28	REIDI	935.721.656	0,01	0,03	0,17
29	RETID	19.733.544	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

30	Simples Nacional	44.603.498.802	0,34	1,54	7,93
31	TEF - Tributação Específica do Futebol	18.389.776	0,00	0,00	0,00
32	Termoeletricidade	23.935.998	0,00	0,00	0,00
33	Transporte Aéreo de Passageiros	504.544.059	0,00	0,02	0,09
34	Transporte Coletivo	492.721.596	0,00	0,02	0,09
35	Transporte Escolar	38.530.615	0,00	0,00	0,01
36	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.173.318.614	0,02	0,11	0,56
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	814.930	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	814.930	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.825.080.885	0,01	0,06	0,32
1	Amazônia Ocidental	713.286.139	0,01	0,02	0,13
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	130.962	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	18.416.176	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.091.868.565	0,01	0,04	0,19
5	Pesquisas Científicas	1.379.044	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.422.276	0,00	0,00	0,00
1	Programação	17.422.276	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	90.766.497.525	0,69	3,13	16,14
1	Desoneração da Folha de Salários	12.744.273.361	0,10	0,44	2,27
2	Dona de Casa	403.498.100	0,00	0,01	0,07
3	Entidades Filantrópicas	23.000.671.063	0,17	0,79	4,09
4	Exportação da Produção Rural	10.769.110.952	0,08	0,37	1,92
5	Funrural	4.193.840.754	0,03	0,14	0,75
6	MEI - Microempreendedor Individual	7.870.417.375	0,06	0,27	1,40
7	Simples Nacional	31.639.113.075	0,24	1,09	5,63
8	TEF - Tributação Específica do Futebol	145.572.845	0,00	0,01	0,03
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.403.352	0,00	0,00	0,01
1	ITR	63.403.352	0,00	0,00	0,01

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	7.328.520.896	63.310.447	3.901.844	615.897.768	35.051.545	8.046.682.500
Áreas de Livre Comércio	25.981.712	0	0	0	0	25.981.712
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	14.027.405	51.265.718	19.528	470.142.960	21.678.842	557.134.453
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.305	0	66.432	732.408	79.551	891.697
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.092.693	12.044.729	3.815.884	123.629.307	10.895.580	152.477.847
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	8.642.359	0	0	21.393.092	2.397.918	32.433.370
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Sector Automotivo	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	7.277.763.421	0	0	0	0	7.277.763.421
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3.904.663.408	14.633.339.708	9.971.358.711	50.428.485.586	15.778.039.234	94.715.886.646
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	637.048.901	2.800.671.908	1.440.674.311	10.512.935.965	3.363.099.580	18.754.430.665
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	913.403.753	4.405.143.875	3.245.624.876	12.497.249.635	4.561.953.079	25.623.375.218
Atividade Audiovisual	0	0	0	0	0	0
Despesas com Educação	485.607.937	1.146.978.233	678.504.308	2.935.263.483	854.612.194	6.100.966.156
Despesas Médicas	1.584.284.842	5.212.890.184	3.679.974.306	15.873.354.960	4.487.740.934	30.838.245.225
Fundos da Criança e do Adolescente	7.251.893	28.847.509	44.842.898	165.447.387	104.043.437	350.433.125
Fundos do Idoso	328.853	325.258	828.071	7.885.687	5.338.911	14.706.780
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	705.739	544.774	1.110.192	15.623.667	2.309.189	20.293.562
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	230.668.220	829.214.204	709.812.653	6.416.772.819	1.873.337.573	10.059.805.468
Programa Nacional de Apoio à Cultura	143.846	873.976	933.580	54.539.779	6.083.122	62.574.303
Pronas/PCD	0	0	0	0	0	0
Pronon	0	0	0	0	0	0
Reciclagem	2.083.695	11.241.833	11.506.366	65.416.974	43.076.304	133.325.171
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	43.135.728	196.607.954	157.547.150	1.883.995.230	476.444.910	2.757.730.972
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	13.093.460.027	23.751.004.888	9.422.305.888	48.804.838.214	14.943.712.931	110.015.321.948
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	185.316.791	718.231.757	600.155.861	8.211.691.531	1.119.517.397	10.834.913.337
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	42.313.058	0	0	42.313.058
Atividade Audiovisual	0	0	0	0	0	0
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.743.481	12.926.164	112.099.353	460.334.245	53.268.980	665.372.222
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	8.324.452	25.126.607	13.075.728	234.840.392	34.152.496	315.519.675
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	788.318	1.169.839	35.920.991	89.949.119	1.089.298	128.917.565
Empresa cidadã	3.941.923	10.915.510	90.567.976	330.052.300	38.837.721	474.315.430
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	136.573.259	362.370.539	1.021.656.450	2.170.561.370	562.267.657	4.253.429.276
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	58.330.486	141.206.048	319.766.134	898.975.971	180.391.903	1.598.670.543
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.882.648	12.074.588	27.481.617	44.274.546	7.013.943	92.727.343
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.445	6.209.384	1.744.938	54.724.370	6.095.486	68.778.623
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	54.061.676	443.598.890	168.114.263	1.655.874.923	513.065.176	2.834.714.929
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	26.848.873	61.345.585	17.967.772	1.368.461.074	224.639.455	1.699.262.759
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	481.553	4.780.322	119.576.783	90.680.844	38.968.435	254.487.937
FINAM	0	0	0	0	0	0
FINOR	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	15.231.689	21.803.622	23.503.499	462.929.847	112.329.064	635.797.720
Fundos do Idoso	12.022.581	14.400.903	16.269.658	423.118.403	98.651.817	564.463.362
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Horário Eleitoral Gratuito	38.722.743	72.419.178	58.745.488	628.152.088	156.890.318	954.929.815
Incentivo ao Desporto	27.897.079	28.560.717	34.864.704	687.456.861	106.066.949	884.846.311
Informática e Automação	1.412.244.121	199.263.691	2.701.844	3.365.460.570	1.851.877.963	6.831.548.189
Inovação Tecnológica	76.971.541	207.114.741	284.196.211	5.123.905.612	1.112.915.526	6.805.103.631
Investimentos em Infra-Estrutura	68.232.262	152.479.096	75.758.153	369.725.895	93.218.561	759.413.967
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.274.275	37.774.723	22.028.068	24.817.867	13.047.850	99.942.784
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	20.167.362	0	0	263.586.795	27.644.152	311.398.309
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	533	534.430	95.953	3.190.433	2.415.825	6.237.174
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	0	23.721.997	71.988.520	86.946.926	23.628.687	206.286.130
Programa de Alimentação do Trabalhador	91.997.587	178.722.482	169.027.382	1.779.576.133	383.387.087	2.602.710.671
Programa Nacional de Apoio à Cultura	54.188.711	118.854.991	89.909.848	2.153.392.888	407.636.362	2.823.982.799
Pronas/PCD	6.874.484	3.429.529	5.645.161	112.792.787	16.178.606	144.920.567
Pronon	10.169.634	6.730.048	7.298.600	158.752.413	17.847.067	200.797.762
PROUNI	158.823.339	424.272.266	65.916.867	797.602.393	232.034.137	1.678.649.002
Reciclagem	7.095.736	7.120.035	4.006.747	174.136.595	38.128.073	230.487.186
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Simples Nacional	1.245.884.170	4.179.590.523	2.708.739.259	16.571.631.762	7.470.317.204	32.176.162.918
SUDAM	9.341.364.276	0	3.210.649.451	0	0	12.552.013.727
SUDENE	0	16.267.172.006	0	0	0	16.267.172.006
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	279.953	370.888	1.320.768	118.843	2.090.451
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	6.804.725	148.662	5.920.493	70.892	12.944.771
Vale-Cultura	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	764.333.213	2.498.352.623	2.404.800.397	13.093.815.547	3.977.844.837	22.739.146.617
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.538.622	0	0	18.538.622
Atividade Audiovisual	13.525.068	208.672	1.439.589	160.593.326	3.422.102	179.188.757
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	337.302	0	337.302
Inovação Tecnológica	0	180.428	0	3.117.456	45.105	3.342.990
Investimentos em Infra-Estrutura	19.702.064	79.902.370	14.642.346	133.145.900	31.504.907	278.897.587
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	265.127.931	355.304	265.483.235
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Poupança	457.957.261	1.514.769.413	1.477.202.025	7.825.403.268	2.466.423.843	13.741.755.810
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.986	302.924	12.383.782	41.187.859	5.801.711	59.826.261
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	272.998.834	902.988.816	880.594.033	4.664.902.505	1.470.291.865	8.191.776.053
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.589.149.266	1.322.510.426	416.800.760	5.549.297.725	1.320.026.424	22.197.784.041
Áreas de Livre Comércio	675.606.648	0	0	0	0	675.606.648
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.915.033	284.415.491	127.222.703	924.842.333	233.891.186	1.596.286.746
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	1.974.112	6.691	0	1.894.351	2.323.836	6.198.990
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	298.017	36.259	334.276
Inovar-Auto	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	0	0	0	0	0
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	9.525.432	0	9.525.432
Rota 2030	0	476.845.173	43.138.987	2.991.759.363	431.334.195	3.943.077.718

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
	Simples Nacional	99.452.602	333.635.471	216.224.889	1.322.829.145	596.317.458	2.568.459.564
	TAXI	22.586.844	227.607.600	30.214.180	298.149.084	56.123.491	634.681.199
	Zona Franca de Manaus	12.763.614.028	0	0	0	0	12.763.614.028
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.048.493.876	36.727.900	1.904.299	339.437.266	14.524.939	8.441.088.278	
	Áreas de Livre Comércio	21.744.606	0	0	0	0	21.744.606
	Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
	Embarcações e Aeronaves	4.974.416	31.085.975	252.786	291.906.287	10.548.821	338.768.286
	Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.599	0	30.442	546.053	64.508	642.603
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	550.912	5.641.925	1.621.070	40.176.023	3.039.868	51.029.797
	Olimpíada	0	0	0	0	0	0
	PADIS	0	0	0	0	56.056	56.056
	PATVD	0	0	0	0	0	0
	PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
	RECINE	0	0	0	0	0	0
	RECOPA	0	0	0	0	0	0
	REIF	0	0	0	0	0	0
	RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
	REPENEC	0	0	0	0	0	0
	REPORTO	0	0	0	0	0	0
	RETAERO	0	0	0	0	0	0
	RETID	0	0	0	6.808.902	815.685	7.624.588
	Zona Franca de Manaus	8.021.222.344	0	0	0	0	8.021.222.344
	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.028.521.047	2.266.025.165	1.485.153.780	4.857.985.423	1.868.443.077	11.506.128.492
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.174.189	34.836.476	15.582.803	113.278.809	28.648.034	195.520.312
	Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
	Desenvolvimento Regional	0	0	0	0	0	0
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	45.793	0	45.793
	Financiamentos Habitacionais	513.142.777	1.130.882.026	848.014.144	4.287.514.667	1.419.013.573	8.198.567.188
	Fundos Constitucionais	458.587.640	962.630.174	386.818.183	103.534.730	0	1.911.570.727
	Motocicletas	30.945.056	78.711.813	32.902.380	139.366.082	47.986.611	329.911.942
	Olimpíada	0	0	0	0	0	0
	Seguro Rural	20.217.891	34.240.820	198.554.257	181.858.922	366.698.449	801.570.338
	TAXI	2.453.494	24.723.856	3.282.013	32.386.419	6.096.409	68.942.191
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.646.366.526	3.040.301.869	3.959.028.493	12.981.540.960	6.066.364.057	27.694.201.905	
	Aerogeradores	181.301	0	9.385	3.897	41.147	235.729
	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	66.822.865	92.196.111	487.997.269	314.438.753	303.412.175	1.264.867.172
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	372.727.691	901.824.786	2.112.629.539	2.783.564.868	2.437.775.338	8.608.522.222
	Água Mineral	1.683.054	26.420.518	1.230.324	25.735.205	13.152.302	68.221.403
	Alcool	0	0	0	0	0	0
	Biodiesel	0	0	0	0	0	0
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.996.260	27.008.795	21.725.955	202.441.998	54.130.509	310.303.517
	Combustíveis	0	0	0	0	0	0
	Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
	Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
	Embarcações e Aeronaves	15.558.569	994.281	585.439	6.039.711	213.758.475	236.936.476
	Entidades Filantrópicas	10.876.344	130.417.660	70.612.409	736.919.120	201.208.020	1.150.033.553
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.075	0	9.075
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	73.000	0	73.000
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	150.738	690.760	162.023	2.864.096	657.145	4.524.762
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	143.244	0	1.457	167.016	84.838	396.555
	Gás Natural Liquefeito	0	170.575.115	0	393.589.930	20.049	564.185.094
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	42.446	21.619	299.426	168.229	531.721
	Livros	1.092.798	45.591.296	8.881.769	291.139.351	30.114.040	376.819.253
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	513.467	3.118.748	563.007	30.902.057	2.046.004	37.143.284
	Medicamentos	64.507.276	39.280.996	114.038.614	1.348.852.245	57.757.249	1.624.436.380
	Minha Casa, Minha Vida	660.273	10.966.855	6.395.246	7.205.187	3.788.085	29.015.647
	Olimpíada	0	0	0	0	0	0
	PADIS	0	0	0	0	0	0
	Papel - Jornais e Periódicos	0	0	0	0	0	0
	PATVD	0	0	0	0	0	0
	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.205.540.252	2.918.554.791	2.334.659.224	16.387.243.069	5.476.797.810	28.322.795.147	
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	66.714.045	258.563.433	216.056.110	2.956.208.951	403.026.263	3.900.568.801
	Benefícios Previdenciários e FAPI	9.627.653	4.653.419	40.355.767	165.720.328	19.176.833	239.534.000
	Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
	Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.996.803	9.045.578	4.707.262	84.542.541	12.294.899	113.587.083
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	283.794	421.142	12.931.557	32.381.683	392.147	46.410.323
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	49.166.373	130.453.394	367.796.322	781.402.093	202.416.357	1.531.234.539
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.998.975	50.834.177	115.115.808	323.631.350	64.941.085	575.521.395
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	677.753	4.346.852	9.893.382	15.938.836	2.525.020	33.381.843
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.600	2.235.378	628.178	19.700.773	2.194.375	24.760.304
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	19.462.203	159.695.601	60.521.135	596.114.972	184.703.463	1.020.497.374
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.665.594	22.084.411	6.468.398	492.645.987	80.870.204	611.734.593
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	173.359	1.720.916	43.047.642	32.645.104	14.028.636	91.615.657
	Informática e Automação	353.061.030	49.815.923	675.461	841.365.143	462.969.491	1.707.887.047
	Inovação Tecnológica	27.709.755	74.561.307	102.310.636	1.844.606.020	400.649.589	2.449.837.307
	Minha Casa, Minha Vida	1.173.819	19.496.631	11.369.326	12.809.222	6.734.374	51.583.372
	Olimpíada	0	0	0	0	0	0
	PADIS	0	0	0	59.559.257	6.512.038	66.071.295
	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
	Previdência Privada Fechada	0	14.233.198	43.193.112	52.168.155	14.177.212	123.771.678
	PROUNI	57.229.924	148.154.243	23.748.359	271.665.434	81.791.934	582.589.894
	Rota 2030	0	0	0	0	0	0
	Simples Nacional	586.597.571	1.967.869.651	1.275.351.198	7.802.393.806	3.517.237.018	15.149.449.243
	TEF - Tributação Específica do Futebol	0	369.538	489.572	1.743.414	156.872	2.759.395
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.784.347.017	14.448.537.943	19.069.446.607	65.620.474.343	28.974.102.937	135.896.908.847	
	Aerogeradores	291.505	52.165	0	198.372	0	542.042
	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	307.790.165	424.660.873	2.247.744.997	1.448.323.952	1.397.534.867	5.826.054.854
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.716.785.980	4.125.582.512	9.730.992.718	12.820.908.521	11.231.840.555	39.626.110.285

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Água Mineral	7.727.572	121.307.108	5.648.906	118.160.565	60.387.453	313.231.604
Alcool	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	23.012.333	124.374.650	100.008.518	931.939.007	250.640.483	1.429.974.991
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	71.511.881	4.576.788	7.894.082	1.484.359.053	982.750.079	2.551.091.882
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	81.295.923	328.878.034	320.727.279	1.993.525.728	358.258.723	3.082.685.688
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	71.123.854	189.895.972	484.705.722	1.110.814.231	272.065.370	2.128.605.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.651.867	6.937.405	199.265	33.688.749	12.201.872	55.679.157
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.427.832	5.464.854	2.134.465	27.925.426	3.346.070	43.298.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	46.406.223	224.990.081	169.129.485	1.674.130.797	582.189.267	2.696.845.852
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	52.459.004	302.614.930	49.846.339	2.095.017.105	597.638.351	3.097.575.728
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.082.760	6.855.710	4.666.272	281.135.431	70.305.246	367.045.420
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	695.588	3.188.109	747.477	13.194.048	3.030.749	20.855.971
Evento Esportivo, Cultural e Científico	658.240	0	6.692	767.515	389.864	1.822.311
Gás Natural Liquefeito	0	783.833.270	0	1.808.639.442	92.131	2.592.564.843
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	195.049	99.483	1.377.642	773.056	2.445.230
Livros	5.038.983	210.083.475	40.937.579	1.341.511.119	138.780.040	1.736.351.198
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.359.620	14.331.457	2.587.993	142.322.303	9.401.940	171.003.312
Medicamentos	304.090.492	170.300.560	539.366.173	6.368.715.429	275.610.124	7.658.082.777
Minha Casa, Minha Vida	3.228.003	53.615.736	31.265.646	35.225.360	18.519.529	141.854.274
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	0	0
Papel - Jornais e Periódicos	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	457.993.546	5.658	160.130.625	358.212.559	976.342.388
Produtos Químicos e Farmacêuticos	95.371.619	278.231.089	1.361.433.662	6.656.386.828	1.629.380.741	10.020.803.939
Programa de Inclusão Digital	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
PROUNI	48.005.584	222.969.564	65.576.453	715.557.444	170.017.029	1.222.126.075
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPIA	0	0	0	0	0	0
Rode Arrecadadora	1.864.678	6.934.022	88.569.888	208.568.653	17.583.332	323.520.573
REIDI	16.659.980	484.913.805	7.045.567	354.782.298	72.320.006	935.721.656
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	0	0	0	0	0
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	19.191.120	542.423	19.733.544
Simples Nacional	1.727.079.554	5.793.865.519	3.754.930.276	22.972.060.383	10.355.563.070	44.603.498.802
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.561	2.461.904	3.263.377	11.614.833	1.045.102	18.389.776
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	15.697	1.771.835	45.122	19.656.892	2.446.453	23.935.998
Transporte Aéreo de Passageiros	1.304.868	75.484	782.734	502.380.973	0	504.544.059
Transporte Coletivo	14.734.159	91.427.382	46.673.423	257.319.115	82.567.516	492.721.596
Transporte Escolar	349.880	6.155.054	2.411.359	10.945.385	18.668.937	38.530.615
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.173.318.614	0	0	0	0	3.173.318.614
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	633.724	181.205	814.930
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	633.724	181.205	814.930
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.456.852.408	348.899.091	0	15.939.420	3.389.966	1.825.080.885
Amazônia Ocidental	713.286.139	0	0	0	0	713.286.139
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	16.717	0	89.630	24.615	130.962
Livros, Jornais e Periódicos	89.856	388.084	0	14.624.446	3.313.791	18.416.176
Mercadorias Norte e Nordeste	743.440.545	348.428.019	0	0	0	1.091.868.565
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	35.869	66.270	0	1.225.344	51.561	1.379.044
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0	0	0	0	0
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815	17.422.276
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Programação	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815	17.422.276
Contribuição para a Previdência Social	2.251.761.342	11.086.494.405	7.389.214.033	53.677.015.205	16.362.012.541	90.766.497.525
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Desoneração da Folha de Salários	145.235.041	1.313.161.170	669.750.401	9.085.587.767	1.530.538.982	12.744.273.361
Desoneração da Folha dos Municípios	0	0	0	0	0	0
Dono de Casa	13.489.309	93.985.218	25.669.931	201.597.674	68.755.969	403.498.100
Entidades Filantrópicas	217.526.886	2.608.353.200	1.412.248.186	14.738.382.394	4.024.160.397	23.000.671.063
Exportação da Produção Rural	149.299.074	353.254.589	945.662.096	7.015.061.701	2.305.833.492	10.769.110.952
Funrural	137.035.386	350.173.784	615.013.863	2.082.611.769	1.009.005.952	4.193.840.754
MEI - Microempreendedor Individual	291.054.147	1.323.056.392	631.339.145	4.166.976.969	1.457.990.722	7.870.417.375
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Simples Nacional	1.298.098.249	5.025.681.108	3.082.391.404	16.279.745.020	5.953.197.294	31.639.113.075
TEF - Tributação Específica do Futebol	23.250	18.828.944	7.139.007	107.051.911	12.529.733	145.572.845
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352
ITR	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157	63.403.352

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	8.046.682.500	7.328.520.896	63.310.447	3.901.844	615.897.768	35.051.545
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	94.715.886.646	3.904.663.408	14.633.339.708	9.971.358.711	50.428.485.586	15.778.039.234
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	110.015.321.948	13.093.460.027	23.751.004.888	9.422.305.888	48.804.838.214	14.943.712.931
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	22.739.146.617	764.333.213	2.498.352.623	2.404.800.397	13.093.815.547	3.977.844.837
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.197.784.601	13.589.149.266	1.322.510.426	416.800.760	5.549.297.725	1.320.026.424
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.441.088.278	8.048.493.876	36.727.900	1.904.299	339.437.266	14.524.939
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.506.128.492	1.028.521.047	2.266.025.165	1.485.153.780	4.857.985.423	1.868.443.077
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	63.403.352	3.253.517	31.566.578	1.164.972	10.490.129	16.928.157
Contribuição Social para o PIS-PASEP	27.694.201.905	1.646.366.526	3.040.301.869	3.959.028.493	12.981.540.960	6.066.964.057
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	28.322.795.147	1.205.540.252	2.918.554.791	2.334.659.224	16.387.243.069	5.476.797.810
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	135.896.908.847	7.784.347.017	14.448.537.943	19.069.446.607	65.620.474.343	28.974.102.937
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	814.930	0	0	0	633.724	181.205
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.825.080.885	1.456.852.408	348.899.091	0	15.939.420	3.389.966
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	17.422.276	2.783.667	20.196	225.600	13.976.999	415.815
Contribuição para a Previdência Social	90.766.497.525	2.251.761.342	11.086.494.405	7.389.214.033	53.677.015.205	16.362.012.541

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	135.800.913.799	24,15%
Agricultura e Agroindústria	70.288.506.240	12,50%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	57.195.342.324	10,17%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	50.374.574.223	8,96%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	36.939.211.381	6,57%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	33.366.700.958	5,93%
Desenvolvimento Regional	29.911.054.298	5,32%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	21.933.531.863	3,90%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	21.484.311.345	3,82%
Benefícios do Trabalhador	19.053.709.444	3,39%
Desoneração da Folha de Salários	12.744.273.361	2,27%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	9.259.997.247	1,65%
Informática e Automação	8.539.435.236	1,52%
Financiamentos Habitacionais	8.198.567.188	1,46%
MEI - Microempreendedor Individual	7.870.417.375	1,40%
Embarcações e Aeronaves	3.955.613.322	0,70%
Setor Automotivo	3.943.077.718	0,70%
PROUNI	3.748.220.284	0,67%
Gás Natural Liquefeito	3.156.749.937	0,56%
Cultura e Audiovisual	3.065.745.859	0,55%
Livros	2.131.586.627	0,38%
Fundos Constitucionais	1.911.570.727	0,34%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.791.807.058	0,32%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.740.278.508	0,31%
Petroquímica	1.188.772.165	0,21%
REIDI	1.138.893.625	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.038.311.554	0,18%
Fundos da Criança e do Adolescente	986.230.845	0,18%
Horário Eleitoral Gratuito	954.929.815	0,17%
Incentivo ao Desporto	905.139.873	0,16%
Seguro Rural	801.570.338	0,14%
TAXI	703.623.391	0,13%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	604.565.607	0,11%
Transporte Coletivo	599.477.942	0,11%
Transporte Aéreo de Passageiros	599.260.028	0,11%
Fundos do Idoso	579.170.142	0,10%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	411.654.240	0,07%
PADIS	410.773.959	0,07%
Dona de Casa	403.498.100	0,07%
Água Mineral	381.453.007	0,07%
Reciclagem	363.812.357	0,06%
Motocicletas	329.911.942	0,06%
Rede Arrecadadora	323.520.573	0,06%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026

UNIDADE: R\$ 1,00

Minha Casa, Minha Vida	322.396.077	0,06%
Pronon	200.797.762	0,04%
TEF - Tributação Específica do Futebol	172.798.243	0,03%
Pronas/PCD	144.920.567	0,03%
ITR	63.403.352	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	59.826.261	0,01%
Transporte Escolar	47.091.023	0,01%
RETID	41.167.819	0,01%
Termoeletricidade	29.122.086	0,01%
Programação	17.422.276	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.944.771	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.753.165	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.976.950	0,00%
Aerogeradores	777.771	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	25.981.712	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	557.134.453	0,00	0,02	0,61
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	891.697	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	152.477.847	0,00	0,01	0,17
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	32.433.370	0,00	0,00	0,04

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
16 Rota 2030	31/12/2023	não vigente	...	...	...
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi- reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	7.277.763.421	0,05	0,25	7,98
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	18.754.430.665	0,14	0,65	6,09
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	25.623.375.218	0,19	0,88	8,32
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	6.100.966.156	0,05	0,21	1,98
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	30.838.245.225	0,23	1,06	10,02
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	350.433.125	0,00	0,01	0,11
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	14.706.780	0,00	0,00	0,00

8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.					
9 Incentivo à Reciclagem	indeterminado	133.325.171	0,00	0,00	0,04
Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoiadireto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.					
10 Incentivo ao Desporto	31/12/2027	20.293.562	0,00	0,00	0,01
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.					
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	10.059.805.468	0,08	0,35	3,27
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.					
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	62.574.303	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.					
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2025	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.					

14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2025	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.					
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	2.757.730.972	0,02	0,10	0,90
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	10.834.913.337	0,08	0,37	2,74
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	42.313.058	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente	...	...	...
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	665.372.222	0,01	0,02	0,17
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	759.413.967	0,01	0,03	0,19
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	315.519.675	0,00	0,01	0,08
11	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	128.917.565	0,00	0,00	0,03
12	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	474.315.430	0,00	0,02	0,12
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	4.253.429.276	0,03	0,15	1,08
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.598.670.543	0,01	0,06	0,40
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	92.727.343	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	68.778.623	0,00	0,00	0,02
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.834.714.929	0,02	0,10	0,72
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.699.262.759	0,01	0,06	0,43
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	254.487.937	0,00	0,01	0,06
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

23	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	635.797.720	0,00	0,02	0,16
25	Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	564.463.362	0,00	0,02	0,14
26	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
27	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	954.929.815	0,01	0,03	0,24
28	Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	230.487.186	0,00	0,01	0,06
29	Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	884.846.311	0,01	0,03	0,22
30	Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	6.831.548.189	0,05	0,24	1,73

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	6.805.103.631	0,05	0,23	1,72
32 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	99.942.784	0,00	0,00	0,03
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	311.398.309	0,00	0,01	0,08
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	6.237.174	0,00	0,00	0,00
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDPA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.602.710.671	0,02	0,09	0,66
37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/01/2025	não vigente	...	...	...
38 Previdência Privada Fechada	indeterminado	206.286.130	0,00	0,01	0,05

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	349.620.906	0,00	0,01	0,09
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.474.361.893	0,02	0,09	0,63
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	144.920.567	0,00	0,00	0,04
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	200.797.762	0,00	0,01	0,05
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.678.649.002	0,01	0,06	0,43
44 Rota 2030	31/07/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	32.176.162.918	0,24	1,11	8,15
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	373.929	0,00	0,00	0,00
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	12.551.639.799	0,09	0,43	3,18
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente	...	...	...
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	15.035.031	0,00	0,00	0,00
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	16.252.136.975	0,12	0,56	4,12
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente	...	...	...
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	2.090.451	0,00	0,00	0,00
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	12.944.771	0,00	0,00	0,00
60 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	330.396	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	18.538.622	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	179.188.757	0,00	0,01	0,08
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de Infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	278.897.587	0,00	0,01	0,12
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	3.342.990	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	6.906	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	265.483.235	0,00	0,01	0,11
13	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	13.741.755.810	0,10	0,47	5,79
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	59.826.261	0,00	0,00	0,03
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	indeterminado	8.191.776.053	0,06	0,28	3,45

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		

Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e
imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).
Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	675.606.648	0,01	0,02	1,24
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	1.596.286.746	0,01	0,05	2,93
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	6.198.990	0,00	0,00	0,01
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	334.276	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	9.525.432	0,00	0,00	0,02

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	31/12/2027	3.943.077.718	0,03	0,14	7,24
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	não vigente	...	...	...
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	31/12/2025	não vigente	...	...	...
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	2.568.459.564	0,02	0,09	4,72
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	31/12/2026	634.681.199	0,00	0,02	1,17
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	12.763.614.028	0,10	0,44	23,45

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.					
Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	21.744.606	0,00	0,00	0,06
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	338.768.286	0,00	0,01	1,01
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	642.603	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	51.029.797	0,00	0,00	0,15
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	56.056	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	7.624.588	0,00	0,00	0,02
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	8.021.222.344	0,06	0,28	23,84

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Academia Brasileira de Letras - ABL	isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	44.856	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI	isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	195.520.312	0,00	0,01	0,26
4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Desenvolvimento Regional	Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6 Financiamentos Habitacionais	Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	8.198.567.188	0,06	0,28	11,01
7 Fundos Constitucionais	Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.911.570.727	0,01	0,07	2,57
8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	938	0,00	0,00	0,00
9 Motocicletas	Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	329.911.942	0,00	0,01	0,44

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.					
11	Seguro Rural	indeterminado	801.570.338	0,01	0,03	1,08
	Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.					
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	indeterminado	68.942.191	0,00	0,00	0,09
	Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.					

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	63.403.352	0,00	0,00	1,54

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	65.722	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	235.729	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	832.237.724	0,01	0,03	0,65
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.264.867.172	0,01	0,04	0,98
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	7.776.284.498	0,06	0,27	6,05
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	68.221.403	0,00	0,00	0,05
7 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	9.075	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	310.303.517	0,00	0,01	0,24
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11 Combustíveis	31/12/2023	não vigente	...	...	...
Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.					
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
13 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
14 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	236.936.476	0,00	0,01	0,18
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.					
15 Entidades Filantrópicas	indeterminado	1.150.033.553	0,01	0,04	0,90
Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.						
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	4.524.762	0,00	0,00	0,00	
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.						
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	396.555	0,00	0,00	0,00	
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.						
18 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	564.185.094	0,00	0,02	0,44	
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.						
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	531.721	0,00	0,00	0,00	
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.						
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	indeterminado	7.278	0,00	0,00	0,00	
Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.						
21 Livros	indeterminado	376.819.253	0,00	0,01	0,29	
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.						
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	37.143.284	0,00	0,00	0,03	
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.						
23 Medicamentos	indeterminado	1.624.436.380	0,01	0,06	1,26	
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.						
24 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	29.015.647	0,00	0,00	0,02	

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.						
25	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente	...	...	...
30	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	212.429.777	0,00	0,01	0,17
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	2.155.607.517	0,02	0,07	1,68

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.						
32	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
33	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	264.855.313	0,00	0,01	0,21
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
37	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	203.171.969	0,00	0,01	0,16
38	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	4.284.256	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	9.664.230.196	0,07	0,33	7,52
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.					
46 TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	3.985.776	0,00	0,00	0,00
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.					
47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
48 Termoeletricidade	indeterminado	5.186.088	0,00	0,00	0,00
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
49 Transporte Aéreo de Passageiros	31/12/2026	94.715.969	0,00	0,00	0,07
Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.					
50 Transporte Coletivo	indeterminado	106.756.346	0,00	0,00	0,08
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.					
51 Transporte Escolar	indeterminado	8.560.408	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.						
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	694.163.447	0,01	0,02	0,54	0,54

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	3.900.568.801	0,03	0,13	1,87
2	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	239.534.000	0,00	0,01	0,11
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente	...	...	...
5	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	113.587.083	0,00	0,00	0,05
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	46.410.323	0,00	0,00	0,02
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.531.234.539	0,01	0,05	0,73
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	575.521.395	0,00	0,02	0,28

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	33.381.843	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	24.760.304	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.020.497.374	0,01	0,04	0,49
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	611.734.593	0,00	0,02	0,29
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	91.615.657	0,00	0,00	0,04
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.707.887.047	0,01	0,06	0,82
15 Inovação Tecnológica	indeterminado	2.449.837.307	0,02	0,08	1,17

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CSLL
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05					
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	51.583.372	0,00	0,00	0,02
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	66.071.295	0,00	0,00	0,03
19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente	...	...	...
20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	123.771.678	0,00	0,00	0,06
21 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	582.589.894	0,00	0,02	0,28
22 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

23	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	15.149.449.243	0,11	0,52	7,25
24	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	2.759.395	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	542.042	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	3.820.704.998	0,03	0,13	0,81
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	5.826.054.854	0,04	0,20	1,24
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	35.805.405.287	0,27	1,23	7,62
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	313.231.604	0,00	0,01	0,07
7 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	1.429.974.991	0,01	0,05	0,30
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11 Combustíveis	31/12/2023	não vigente	...	...	...
Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.					
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
13 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.					
14 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	2.551.091.882	0,02	0,09	0,54
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	3.082.685.688	0,02	0,11	0,66

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.128.605.148	0,02	0,07	0,45
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	55.679.157	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	43.298.647	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.696.845.852	0,02	0,09	0,57
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	3.097.575.728	0,02	0,11	0,66
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	367.045.420	0,00	0,01	0,08
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	20.855.971	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	1.822.311	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	2.592.564.843	0,02	0,09	0,55
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	2.445.230	0,00	0,00	0,00
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	1.736.351.198	0,01	0,06	0,37
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	171.003.312	0,00	0,01	0,04
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	7.658.082.777	0,06	0,26	1,63
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	141.854.274	0,00	0,00	0,03
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
33 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente	...	...	...
36 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	976.342.388	0,01	0,03	0,21
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	10.020.803.939	0,08	0,35	2,13
38 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
39	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
40	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.222.126.075	0,01	0,04	0,26
41	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
42	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
43	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.	indeterminado	323.520.573	0,00	0,01	0,07
44	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	935.721.656	0,01	0,03	0,20
45	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
46	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
47	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
48	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
49	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
50	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2022	19.733.544	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	44.603.498.802	0,34	1,54	9,50
53 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	18.389.776	0,00	0,00	0,00
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	23.935.998	0,00	0,00	0,01
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	504.544.059	0,00	0,02	0,11
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	492.721.596	0,00	0,02	0,10
58 Transporte Escolar	indeterminado	38.530.615	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
59 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	3.173.318.614	0,02	0,11	0,68

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	814.930	0,00	0,00	0,02
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	713.286.139	0,01	0,02	8,44
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	130.962	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	18.416.176	0,00	0,00	0,22
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.091.868.565	0,01	0,04	12,92
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	1.379.044	0,00	0,00	0,02
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	17.422.276	0,00	0,00	0,10

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	12.744.273.361	0,10	0,44	1,61
3	Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/03/2024	não vigente	...	...	...
4	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	403.498.100	0,00	0,01	0,05
5	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	23.000.671.063	0,17	0,79	2,91
6	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	10.769.110.952	0,08	0,37	1,36
7	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	4.193.840.754	0,03	0,14	0,53
8	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	7.870.417.375	0,06	0,27	1,00
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	31.639.113.075	0,24	1,09	4,01
11	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	145.572.845	0,00	0,01	0,02

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2027

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
Agricultura	10.168.537.037	11.168.233.380	18.370.560.243	28.098.700.837	20.103.148.018	87.909.179.516
Assistência Social	1.047.434.518	4.648.464.505	3.734.968.454	23.629.998.911	6.722.837.401	39.783.703.790
Ciência e Tecnologia	2.011.130.918	647.679.330	461.807.082	12.639.500.729	4.136.350.974	19.896.469.033
Comércio e Serviço	24.047.716.916	17.560.920.269	10.983.350.143	64.426.874.132	27.713.839.787	144.732.701.247
Comunicações	3.307.443	4.529.836	4.390.922	8.325.850	3.305.953	23.860.003
Cultura	85.882.081	412.637.004	155.426.525	4.369.448.343	637.209.052	5.660.603.005
Defesa Nacional	0	0	0	42.550.781	1.613.558	44.164.339
Desporto e Lazer	35.585.042	68.837.888	227.737.993	1.304.556.239	260.252.525	1.896.969.687
Direitos da Cidadania	61.836.291	140.950.184	190.707.693	1.655.082.465	453.936.724	2.502.513.357
Educação	949.546.034	3.462.752.322	1.505.601.548	13.399.056.068	4.411.547.605	23.728.503.576
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	81.291.255	1.650.977.689	70.109.043	2.956.155.629	143.470.846	4.902.004.461
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
Habituação	1.034.778.362	2.926.868.485	2.597.620.481	12.895.091.776	4.153.688.664	23.608.047.768
Indústria	21.980.243.927	17.293.883.489	4.337.802.343	13.416.729.118	5.179.853.371	62.208.512.248
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
Organização Agrária	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.559.737	2.536.810	7.007.091	27.330.676	12.604.636	55.038.950
Saúde	2.935.433.405	10.138.413.374	9.540.128.820	59.517.930.171	11.884.025.168	94.015.930.939
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.870.510.012	8.859.136.680	6.328.870.531	39.340.212.269	11.118.962.662	67.517.692.154
Transporte	193.540.888	544.834.151	130.028.411	3.290.117.529	1.534.711.990	5.693.232.969
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	66.801.434.871	80.497.489.153	59.641.482.440	286.185.845.855	100.069.597.824	593.195.850.144
ARRECADAÇÃO*	87.014.515.887	243.214.442.751	341.944.712.318	1.961.940.804.870	457.444.108.515	3.091.558.584.341

*Exceto CPSS

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,58	2,14	27,38	64,47	5,43	100,00
Agricultura	11,57	12,70	20,90	31,96	22,87	100,00
Assistência Social	2,63	11,68	9,39	59,40	16,90	100,00
Ciência e Tecnologia	10,11	3,26	2,32	63,53	20,79	100,00
Comércio e Serviço	16,62	12,13	7,59	44,51	19,15	100,00
Comunicações	13,86	18,99	18,40	34,89	13,86	100,00
Cultura	1,52	7,29	2,75	77,19	11,26	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	96,35	3,65	100,00
Desporto e Lazer	1,88	3,63	12,01	68,77	13,72	100,00
Direitos da Cidadania	2,47	5,63	7,62	66,14	18,14	100,00
Educação	4,00	14,59	6,35	56,47	18,59	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,66	33,68	1,43	60,31	2,93	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,06	4,28	65,80	22,35	100,00
Habitação	4,38	12,40	11,00	54,62	17,59	100,00
Indústria	35,33	27,80	6,97	21,57	8,33	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	3,33	11,02	10,75	56,95	17,95	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	10,10	4,61	12,73	49,66	22,90	100,00
Saúde	3,12	10,78	10,15	63,31	12,64	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,12	9,37	58,27	16,47	100,00
Transporte	3,40	9,57	2,28	57,79	26,96	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,26	13,57	10,05	48,24	16,87	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	76,77	33,10	17,44	14,59	21,88	19,19

*Exceto CPSS

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		342.150.073	0,06%
	Rede Arrecadadora	342.150.073	0,06%
Agricultura		87.909.179.516	14,82%
	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.499.243.296	1,26%
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	51.012.159.367	8,60%
	Amazônia Ocidental	37.717.988	0,01%
	Exportação da Produção Rural	11.134.735.006	1,88%
	Fundos Constitucionais	1.436.013.358	0,24%
	Funrural	4.470.459.075	0,75%
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
	Mercadorias Norte e Nordeste	57.737.118	0,01%
	REIDI	15.915	0,00%
	Seguro Rural	847.727.695	0,14%
	SUDAM	3.006.494.672	0,51%
	SUDENE	3.892.874.876	0,66%
	Zona Franca de Manaus	4.446.643.550	0,75%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	67.357.600	0,01%
Assistência Social		39.783.703.790	6,71%
	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	19.991.439.749	3,37%
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,03%
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.840.490.120	0,31%
	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	453.816.297	0,08%
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	138.503	0,00%
	Dona de Casa	430.112.122	0,07%
	Entidades Filantrópicas	6.590.341.470	1,11%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.550.567.906	0,77%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.720.018.535	0,96%
Ciência e Tecnologia		19.896.469.033	3,35%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	192.256.382	0,03%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
	Informática e Automação	9.031.167.203	1,52%
	Inovação Tecnológica	9.791.689.036	1,65%
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	448.507.093	0,08%
	PADIS	400.048.284	0,07%
	Pesquisas Científicas	1.458.454	0,00%
	SUDAM	395.461	0,00%
	SUDENE	15.900.803	0,00%
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00%
Comércio e Serviço		144.732.701.247	24,40%
	Amazônia Ocidental	550.682.631	0,09%
	Áreas de Livre Comércio	777.524.120	0,13%
	Fundos Constitucionais	297.019.921	0,05%
	Mercadorias Norte e Nordeste	842.961.921	0,14%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,01%
	Simples Nacional	125.004.271.486	21,07%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Zona Franca de Manaus	15.332.484.513	2,58%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.865.899.222	0,31%
Comunicações		23.860.003	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	23.860.003	0,00%
Cultura		5.660.603.005	0,95%
	Atividade Audiovisual	185.272.427	0,03%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	145.181.420	0,02%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.148.374	0,00%
	Livros	2.234.854.547	0,38%
	Livros, Jornais e Periódicos	19.476.647	0,00%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.053.299.668	0,51%
	Programação	18.013.783	0,00%
Defesa Nacional		44.164.339	0,01%
	RETID	44.164.339	0,01%
Desporto e Lazer		1.896.969.687	0,32%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	754.214.747	0,13%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.356.138	0,00%
	Incentivo ao Desporto	957.431.093	0,16%
	TEF - Tributação Específica do Futebol	183.967.709	0,03%
Direitos da Cidadania		2.502.513.357	0,42%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.597	0,00%
	Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.956.356	0,18%
	Fundos do Idoso	612.644.044	0,10%
	Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,14%
Educação		23.728.503.576	4,00%
	Despesas com Educação	6.503.375.096	1,10%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	185.423.910	0,03%
	Entidades Filantrópicas	6.096.495.664	1,03%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.929.349.669	1,17%
	PROUNI	3.964.056.541	0,67%
	Transporte Escolar	49.802.697	0,01%
Energia		4.902.004.461	0,83%
	Aerogeradores	822.558	0,00%
	Biodiesel	0	0,00%
	Gás Natural Liquefeito	3.338.527.164	0,56%
	Investimentos em Infra-Estrutura	745.116.549	0,13%
	REIDI	786.739.147	0,13%
	Termoeletricidade	30.799.043	0,01%
Gestão Ambiental		385.878.546	0,07%
	Reciclagem	385.878.546	0,07%
Habitação		23.608.047.768	3,98%
	Associações de Poupança e Empréstimo	63.359.764	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	1,46%
	Minha Casa, Minha Vida	340.960.824	0,06%
	Poupança	14.533.056.456	2,45%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Indústria		62.208.512.248	10,49%
	Amazônia Ocidental	165.959.149	0,03%
	Fundos Constitucionais	288.612.694	0,05%
	Mercadorias Norte e Nordeste	254.043.319	0,04%
	Petroquímica	1.257.226.022	0,21%
	Rota 2030	4.538.745.648	0,77%
	Simples Nacional	18.917.467.322	3,19%
	SUDAM	10.267.914.532	1,73%
	SUDENE	13.295.119.690	2,24%
	Zona Franca de Manaus	11.066.494.848	1,87%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.156.929.025	0,36%
Não definida		8.223.389.118	1,39%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.223.389.118	1,39%
Organização Agrária		65.305.365	0,01%
	ITR	65.305.365	0,01%
Saneamento		55.038.950	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	55.038.950	0,01%
	REIDI	0	0,00%
Saúde		94.015.930.939	15,85%
	Água Mineral	403.418.468	0,07%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	15.584.005.188	2,63%
	Despesas Médicas	32.872.281.349	5,54%
	Entidades Filantrópicas	13.056.805.253	2,20%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	9.377.963.975	1,58%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	26.842.248	0,00%
	Medicamentos	9.817.040.619	1,65%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.877.573.839	2,17%
Trabalho		67.517.692.154	11,38%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	27.313.447.738	4,60%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	957.014.037	0,16%
	Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	2,29%
	Empresa cidadã	501.628.250	0,08%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.723.332.448	1,81%
	MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	1,41%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.596.333	0,00%
	Previdência Privada Fechada	349.063.746	0,06%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.752.584.287	0,46%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.939.626.030	0,50%
Transporte		5.693.232.969	0,96%
	Embarcações e Aeronaves	3.960.590.856	0,67%
	Investimentos em Infra-Estrutura	259.102.190	0,04%
	Motocicletas	348.909.481	0,06%
	REIDI	417.720.230	0,07%
	TAXI	72.912.135	0,01%
	Transporte Coletivo	633.998.078	0,11%
	Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TOTAL	593.195.850.144	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
Rede Arrecadadora	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
Agricultura	10.168.537.037	11.168.233.380	18.370.560.243	28.098.700.837	20.103.148.018	87.909.179.516
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	396.184.620	546.619.502	2.893.276.329	1.864.269.040	1.798.893.804	7.499.243.296
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	2.209.835.524	5.316.903.829	12.525.621.419	16.503.036.138	14.456.762.457	51.012.159.367
Amazônia Ocidental	37.717.988	0	0	0	0	37.717.988
Exportação da Produção Rural	154.367.954	365.248.000	977.768.442	7.253.231.343	2.384.119.266	11.134.735.006
Fundos Constitucionais	412.189.907	618.669.948	339.303.808	65.849.695	0	1.436.013.358
Funrural	146.073.998	373.270.627	655.579.089	2.219.977.159	1.075.558.201	4.470.459.075
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	39.312.529	18.424.589	0	0	0	57.737.118
REIDI	0	9.477	0	6.439	0	15.915
Seguro Rural	21.382.111	36.212.532	209.987.738	192.331.025	387.814.289	847.727.695
SUDAM	2.237.471.255	0	769.023.417	0	0	3.006.494.672
SUDENE	0	3.892.874.876	0	0	0	3.892.874.876
Zona Franca de Manaus	4.446.643.550	0	0	0	0	4.446.643.550
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	67.357.600	0	0	0	0	67.357.600
Assistência Social	1.047.434.518	4.648.464.505	3.734.968.454	23.629.998.911	6.722.837.401	39.783.703.790
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	679.067.520	2.985.399.275	1.535.698.641	11.206.350.631	3.584.923.681	19.991.439.749
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.356.970	36.842.488	16.480.118	119.801.818	30.297.693	206.779.088
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	29.621.430	160.100.658	128.744.390	1.199.702.819	322.320.823	1.840.490.120
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	11.973.173	36.139.945	18.807.000	337.774.172	49.122.006	453.816.297
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	17.680	0	94.791	26.032	138.503
Dona de Casa	14.379.040	100.184.317	27.363.074	214.894.700	73.290.991	430.112.122
Entidades Filantrópicas	55.822.527	517.575.853	956.774.372	3.899.659.176	1.160.509.541	6.590.341.470
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	159.116.968	403.929.482	972.540.891	2.467.788.515	547.192.051	4.550.567.906
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	94.096.890	408.274.807	78.559.967	4.183.932.289	955.154.582	5.720.018.535
Ciência e Tecnologia	2.011.130.918	647.679.330	461.807.082	12.639.500.729	4.136.350.974	19.896.469.033
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.512.410	24.703.932	39.737.928	99.309.360	22.992.752	192.256.382
Evento Esportivo, Cultural e Científico	288.121	0	39.110	807.675	221.233	1.356.138
Informática e Automação	1.866.957.889	263.422.530	3.571.783	4.449.070.150	2.448.144.851	9.031.167.203
Inovação Tecnológica	110.709.229	298.082.540	408.763.327	7.373.326.710	1.600.807.231	9.791.689.036
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.005.162	38.302.873	9.433.752	367.020.288	27.745.018	448.507.093
PADIS	21.328.673	0	0	342.409.226	36.310.386	400.048.284
Pesquisas Científicas	37.934	70.086	0	1.295.904	54.530	1.458.454
SUDAM	291.501	0	103.960	0	0	395.461
SUDENE	0	15.900.803	0	0	0	15.900.803
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	7.196.566	157.222	6.261.417	74.974	13.690.179
Comércio e Serviço	24.047.716.916	17.560.920.269	10.983.350.143	64.426.874.132	27.713.839.787	144.732.701.247
Amazônia Ocidental	550.682.631	0	0	0	0	550.682.631
Áreas de Livre Comércio	777.524.120	0	0	0	0	777.524.120
Fundos Constitucionais	37.840.160	189.445.337	51.740.325	17.994.099	0	297.019.921
Mercadorias Norte e Nordeste	573.962.920	268.999.000	0	0	0	842.961.921
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	155.078	313.209	12.804.226	42.586.235	5.998.686	61.857.434
Simplex Nacional	4.909.168.271	17.102.162.723	10.918.805.593	64.366.293.798	27.707.841.101	125.004.271.486
Zona Franca de Manaus	15.332.484.513	0	0	0	0	15.332.484.513
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.865.899.222	0	0	0	0	1.865.899.222
Comunicações	3.307.443	4.529.836	4.390.922	8.325.850	3.305.953	23.860.003
Investimentos em Infra-Estrutura	3.307.443	4.529.836	4.390.922	8.325.850	3.305.953	23.860.003
Cultura	85.882.081	412.637.004	155.426.525	4.369.448.343	637.209.052	5.660.603.005
Atividade Audiovisual	13.984.260	215.757	1.488.465	166.045.660	3.538.286	185.272.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.689.195	14.710.583	4.767.144	108.708.527	12.305.970	145.181.420
Evento Esportivo, Cultural e Científico	288.121	0	39.110	807.675	221.233	1.356.138
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	251.171	128.075	1.773.640	995.488	3.148.374
Livros	6.484.872	270.397.461	52.688.128	1.726.664.466	178.619.620	2.234.854.547
Livros, Jornais e Periódicos	95.030	410.431	0	15.466.575	3.504.611	19.476.647
Programa Nacional de Apoio à Cultura	57.462.429	126.630.719	96.082.343	2.335.530.266	437.593.912	3.053.299.668
Programação	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933	18.013.783
Defesa Nacional	0	0	0	42.550.781	1.613.558	44.164.339
RETID	0	0	0	42.550.781	1.613.558	44.164.339
Desporto e Lazer	35.585.042	68.837.888	227.737.993	1.304.556.239	260.252.525	1.896.969.687
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.010.485	14.126.091	176.923.908	427.751.747	130.402.517	754.214.747
Evento Esportivo, Cultural e Científico	288.121	0	39.110	807.675	221.233	1.356.138
Incentivo ao Desporto	30.255.784	30.786.054	38.055.760	743.697.323	114.636.172	957.431.093
TEF - Tributação Específica do Futebol	30.653	23.925.743	12.719.215	132.299.495	14.992.603	183.967.709
Direitos da Cidadania	61.836.291	140.950.184	190.707.693	1.655.082.465	453.936.724	2.502.513.357
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.597	0	9.597
Fundos da Criança e do Adolescente	23.839.000	53.809.394	72.657.573	665.947.048	229.703.341	1.045.956.356
Fundos do Idoso	13.065.429	15.576.872	18.089.214	455.888.923	110.023.606	612.644.044
Horário Eleitoral Gratuito	24.931.862	71.563.918	99.960.907	533.236.897	114.209.777	843.903.360
Educação	949.546.034	3.462.752.322	1.505.601.548	13.399.056.068	4.411.547.605	23.728.503.576
Despesas com Educação	517.637.778	1.222.630.889	723.257.253	3.128.868.272	910.980.904	6.503.375.096
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.133.848	1.682.595	51.665.656	129.375.058	1.566.753	185.423.910
Entidades Filantrópicas	13.219.940	462.209.769	127.685.670	3.922.848.203	1.570.532.081	6.096.495.664
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	126.836.117	875.980.232	420.669.642	4.152.201.107	1.353.662.572	6.929.349.669
PROUNI	290.266.491	892.295.988	179.215.999	2.051.611.291	550.666.772	3.964.056.541

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Transporte Escolar	451.859	7.952.848	3.107.328	14.152.137	24.138.524	49.802.697
		81.291.255	1.650.977.689	70.109.043	2.956.155.629	143.470.846	4.902.004.461
	Aerogeradores	500.032	65.094	0	213.916	43.516	822.558
	Biodiesel	0	0	0	0	0	0
	Gás Natural Liquefeito	0	1.009.366.717	0	2.329.041.807	118.640	3.338.527.164
	Investimentos em Infra-Estrutura	66.769.486	231.448.166	64.132.696	303.396.107	79.370.094	745.116.549
Gestão Ambiental	REIDI	14.001.542	407.817.857	5.918.290	298.210.763	60.790.694	786.739.147
	Termoeletricidade	20.195	2.279.854	58.057	25.293.035	3.147.902	30.799.043
		9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
Habituação	Reciclagem	9.725.466	19.513.357	16.502.775	253.895.780	86.241.167	385.878.546
		1.034.778.362	2.926.868.485	2.597.620.481	12.895.091.776	4.153.688.664	23.608.047.768
Indústria	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	63.359.764	0	0	63.359.764
	Financiamentos Habitacionais	542.691.419	1.196.002.356	896.845.905	4.534.405.470	1.500.725.574	8.670.670.724
	Minha Casa, Minha Vida	7.758.826	128.870.743	75.150.082	84.667.648	44.513.526	340.960.824
	Poupança	484.328.117	1.601.995.386	1.562.264.730	8.276.018.659	2.608.449.565	14.533.056.456
		21.980.243.927	17.293.883.489	4.337.802.343	13.416.729.118	5.179.853.371	62.208.512.248
	Amazônia Ocidental	165.959.149	0	0	0	0	165.959.149
	Fundos Constitucionais	34.964.729	209.946.661	18.048.459	25.652.846	0	288.612.694
	Mercadorias Norte e Nordeste	172.975.127	81.068.192	0	0	0	254.043.319
	Petroquímica	0	589.753.565	7.286	206.198.554	461.266.617	1.257.226.022
	Rota 2030	0	548.880.623	49.655.853	3.443.714.722	496.494.449	4.538.745.648
Não definida	Simples Nacional	741.409.550	2.569.114.759	1.643.687.713	9.741.162.996	4.222.092.304	18.917.467.322
	SUDAM	7.641.511.500	0	2.626.403.032	0	0	10.267.914.532
	SUDENE	0	13.295.119.690	0	0	0	13.295.119.690
	Zona Franca de Manaus	11.066.494.848	0	0	0	0	11.066.494.848
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	2.156.929.025	0	0	0	0	2.156.929.025
		274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
		3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
	ITR	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
Saneamento		5.559.737	2.536.810	7.007.091	27.330.676	12.604.636	55.038.950
	Investimentos em Infra-Estrutura	5.559.737	2.536.810	7.007.091	27.330.676	12.604.636	55.038.950
Saúde	REIDI	0	0	0	0	0	0
		2.935.433.405	10.138.413.374	9.540.128.820	59.517.930.171	11.884.025.168	94.015.930.939
	Água Mineral	9.952.525	156.234.323	7.275.361	152.181.816	77.774.444	403.418.468
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	266.543.694	1.033.042.636	863.212.447	11.810.989.109	1.610.217.302	15.584.005.188
	Despesas Médicas	1.688.781.468	5.556.723.202	3.922.698.904	16.920.333.384	4.783.744.391	32.872.281.349
	Entidades Filantrópicas	174.425.835	1.939.629.721	496.207.416	8.673.517.657	1.773.024.624	13.056.805.253
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	282.412.440	869.018.578	1.808.658.484	5.230.268.578	1.187.605.894	9.377.963.975
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	895.061	4.102.229	961.872	16.982.830	3.900.256	26.842.248
	Medicamentos	389.822.978	221.650.029	691.030.228	8.161.973.496	352.563.888	9.817.040.619
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	122.599.403	358.012.656	1.750.084.109	8.551.683.302	2.095.194.370	12.877.573.839
		1.870.510.012	8.859.136.680	6.328.870.531	39.340.212.269	11.118.962.662	67.517.692.154
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	973.650.250	4.695.699.375	3.459.700.554	13.321.546.122	4.862.851.438	27.313.447.738
	Benefícios Previdenciários e FAPI	38.465.517	18.591.879	161.234.045	662.105.089	76.617.507	957.014.037
	Desoneração da Folha de Salários	154.814.487	1.399.774.959	713.925.953	9.684.857.070	1.631.490.627	13.584.863.096
	Empresa cidadã	4.168.913	11.544.065	95.783.211	349.057.921	41.074.140	501.628.250
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	245.882.688	883.907.706	756.630.640	6.840.011.808	1.996.899.606	10.723.332.448
	MEI - Microempreendedor Individual	310.251.564	1.410.322.852	672.981.159	4.441.823.402	1.554.157.211	8.389.536.188
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	563	565.204	101.478	3.374.150	2.554.937	6.596.333
Trabalho	Previdência Privada Fechada	0	40.140.795	121.814.212	147.125.837	39.982.902	349.063.746
	Programa de Alimentação do Trabalhador	97.295.146	189.013.977	178.760.598	1.882.050.647	405.463.920	2.752.584.287
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.980.885	209.575.867	167.938.681	2.008.260.223	507.870.374	2.939.626.030
		193.540.888	544.834.151	130.028.411	3.290.117.529	1.534.711.990	5.693.232.969
	Embarcações e Aeronaves	115.523.394	98.313.454	9.273.392	2.433.416.915	1.304.063.701	3.960.590.856
	Investimentos em Infra-Estrutura	16.302.757	2.955.310	19.288.728	185.623.161	34.932.233	259.102.190
	Motocicletas	32.726.986	83.244.328	34.797.020	147.391.292	50.749.855	348.909.481
	REIDI	7.434.138	216.531.451	3.142.324	158.335.414	32.276.903	417.720.230
	TAXI	2.594.775	26.147.547	3.471.003	34.251.348	6.447.463	72.912.135
	Transporte Coletivo	18.958.837	117.642.062	60.055.944	331.099.399	106.241.835	633.998.078
Transporte	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
		66.801.434.871	80.497.489.153	59.641.482.440	286.185.845.855	100.069.597.824	593.195.850.144

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	144.732.701.247	24,40%
Saúde	94.015.930.939	15,85%
Agricultura	87.909.179.516	14,82%
Trabalho	67.517.692.154	11,38%
Indústria	62.208.512.248	10,49%
Assistência Social	39.783.703.790	6,71%
Educação	23.728.503.576	4,00%
Habitação	23.608.047.768	3,98%
Ciência e Tecnologia	19.896.469.033	3,35%
Não definida	8.223.389.118	1,39%
Transporte	5.693.232.969	0,96%
Cultura	5.660.603.005	0,95%
Energia	4.902.004.461	0,83%
Direitos da Cidadania	2.502.513.357	0,42%
Desporto e Lazer	1.896.969.687	0,32%
Gestão Ambiental	385.878.546	0,07%
Administração	342.150.073	0,06%
Organização Agrária	65.305.365	0,01%
Saneamento	55.038.950	0,01%
Defesa Nacional	44.164.339	0,01%
Comunicações	23.860.003	0,00%
TOTAL	593.195.850.144	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIR	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	0,06	0,29	1,52
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	0,71	3,27	17,02
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	0,82	3,75	19,52
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.305.954.578	0,16	0,75	3,93
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	0,15	0,70	3,66
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.472.458.979	0,07	0,31	1,60
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.168.693.526	0,09	0,39	2,05
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	65.305.365	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	29.198.396.488	0,21	0,94	4,92
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	29.953.725.459	0,21	0,97	5,05
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	143.188.753.196	1,01	4,63	24,14
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	842.597	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.930.175.729	0,01	0,06	0,33
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.013.783	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	96.408.607.738	0,68	3,12	16,25
TOTAL	593.195.850.144	4,20	19,19	100,00
ARRECADACÃO*	3.091.558.584.341	21,88	100,00	
PIB	14.132.275.707.346	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	PART. %	
			ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTARIOS
I. Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	0,06	0,29	1,52
1 Áreas de Livre Comércio	29.156.470	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	625.211.836	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.000.655	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	171.109.423	0,00	0,01	0,03
5 Zona Franca de Manaus	8.167.048.015	0,06	0,26	1,38
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	0,71	3,27	17,02
7 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	19.991.439.749	0,14	0,65	3,37
8 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	27.313.447.738	0,19	0,88	4,60
9 Despesas com Educação	6.503.375.096	0,05	0,21	1,10
10 Despesas Médicas	32.872.281.349	0,23	1,06	5,54
11 Fundos da Criança e do Adolescente	373.547.074	0,00	0,01	0,06
12 Fundos do Idoso	15.676.814	0,00	0,00	0,00
13 Incentivo ao Desporto	21.632.089	0,00	0,00	0,00
14 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	10.723.332.448	0,08	0,35	1,81
15 Programa Nacional de Apoio à Cultura	66.701.593	0,00	0,00	0,01
16 Reciclagem	142.119.064	0,00	0,00	0,02
17 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.939.626.030	0,02	0,10	0,50
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	0,82	3,75	19,52
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	11.458.827.344	0,08	0,37	1,93
2 Associações de Poupança e Empréstimo	44.749.599	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	703.686.792	0,00	0,02	0,12
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	333.688.454	0,00	0,01	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	136.341.110	0,00	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	501.628.250	0,00	0,02	0,08
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.498.357.317	0,03	0,15	0,76
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.690.727.850	0,01	0,05	0,29
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	98.066.923	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	72.739.148	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.997.948.200	0,02	0,10	0,51
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.797.112.535	0,01	0,06	0,30
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	269.142.285	0,00	0,01	0,05
14 Fundos da Criança e do Adolescente	672.409.282	0,00	0,02	0,11
15 Fundos do Idoso	596.967.230	0,00	0,02	0,10
16 Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,01	0,03	0,14
17 Incentivo ao Desporto	935.799.004	0,01	0,03	0,16
18 Informática e Automação	7.224.933.762	0,05	0,23	1,22
19 Inovação Tecnológica	7.196.966.430	0,05	0,23	1,21
20 Investimentos em Infra-Estrutura	803.143.806	0,01	0,03	0,14
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	105.697.855	0,00	0,00	0,02
23 PADIS	329.329.765	0,00	0,01	0,06
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.596.333	0,00	0,00	0,00
25 Previdência Privada Fechada	218.164.841	0,00	0,01	0,04
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.752.584.287	0,02	0,09	0,46
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	2.986.598.075	0,02	0,10	0,50
28 PROUNI	1.775.311.762	0,01	0,06	0,30
29 Reciclagem	243.759.482	0,00	0,01	0,04
30 Simples Nacional	34.028.984.265	0,24	1,10	5,74
31 SUDAM	13.274.804.665	0,09	0,43	2,24
32 SUDENE	17.203.895.369	0,12	0,56	2,90
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.210.827	0,00	0,00	0,00
34 Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.305.954.578	0,16	0,75	3,93
1 Associações de Poupança e Empréstimo	18.610.165	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	185.272.427	0,00	0,01	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	338.604	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	3.456.488	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	279.973.886	0,00	0,01	0,05
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	14.533.056.456	0,10	0,47	2,45
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,00	0,00	0,01
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.223.389.118	0,06	0,27	1,39
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	0,15	0,70	3,66
1 Áreas de Livre Comércio	723.966.026	0,01	0,02	0,12
2 Embarcações e Aeronaves	6.642.709	0,00	0,00	0,00
3 Inovação Tecnológica	358.203	0,00	0,00	0,00
4 RETID	10.207.254	0,00	0,00	0,00
5 Rota 2030	4.538.745.648	0,03	0,15	0,77
6 Simples Nacional	2.752.307.826	0,02	0,09	0,46
7 Zona Franca de Manaus	13.677.223.212	0,10	0,44	2,31
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.472.458.979	0,07	0,31	1,60
1 Áreas de Livre Comércio	24.401.623	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	380.163.066	0,00	0,01	0,06
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	721.124	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	57.265.231	0,00	0,00	0,01
5 RETID	8.556.251	0,00	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	9.001.351.684	0,06	0,29	1,52
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.168.693.526	0,09	0,39	2,05
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,00	0,01	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	48.430	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	0,06	0,28	1,46
5 Fundos Constitucionais	2.021.645.973	0,01	0,07	0,34
6 Motocicletas	348.909.481	0,00	0,01	0,06
7 Seguro Rural	847.727.695	0,01	0,03	0,14
8 TAXI	72.912.135	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	29.198.396.488	0,21	0,94	4,92
1 Aerogeradores	249.303	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.337.702.858	0,01	0,04	0,23
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	9.104.232.471	0,06	0,29	1,53
4 Água Mineral	72.149.841	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	328.171.930	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	250.580.146	0,00	0,01	0,04
8	Entidades Filantrópicas	1.225.887.733	0,01	0,04	0,21
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.597	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	77.204	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.785.314	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	419.390	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	596.672.939	0,00	0,02	0,10
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	562.339	0,00	0,00	0,00
15	Livros	398.517.886	0,00	0,01	0,07
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	39.282.130	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.717.977.378	0,01	0,06	0,29
18	Minha Casa, Minha Vida	30.686.474	0,00	0,00	0,01
19	Petroquímica	224.662.262	0,00	0,01	0,04
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.279.735.296	0,02	0,07	0,38
21	PROUNI	280.106.652	0,00	0,01	0,05
22	REIDI	214.871.355	0,00	0,01	0,04
23	RETID	4.530.959	0,00	0,00	0,00
24	Simples Nacional	10.220.731.978	0,07	0,33	1,72
25	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.215.291	0,00	0,00	0,00
26	Termoeletricidade	5.484.722	0,00	0,00	0,00
27	Transporte Coletivo	112.903.767	0,00	0,00	0,02
28	Transporte Escolar	9.053.348	0,00	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	734.135.921	0,01	0,02	0,12
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL		29.953.725.459	0,21	0,97	5,05
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.125.177.844	0,03	0,13	0,70
2	Benefícios Previdenciários e FAPI	253.327.245	0,00	0,01	0,04
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	120.127.843	0,00	0,00	0,02
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	49.082.800	0,00	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.619.408.634	0,01	0,05	0,27
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	608.662.026	0,00	0,02	0,10
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	35.304.092	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	26.186.093	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.079.261.352	0,01	0,03	0,18
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	646.960.513	0,00	0,02	0,11
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	96.891.222	0,00	0,00	0,02
12	Informática e Automação	1.806.233.441	0,01	0,06	0,30
13	Inovação Tecnológica	2.590.907.915	0,02	0,08	0,44
14	Minha Casa, Minha Vida	54.553.732	0,00	0,00	0,01
15	PADIS	69.875.922	0,00	0,00	0,01
16	Previdência Privada Fechada	130.898.905	0,00	0,00	0,02
17	PROUNI	616.137.554	0,00	0,02	0,10
18	Simples Nacional	16.021.810.034	0,11	0,52	2,70
19	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.918.292	0,00	0,00	0,00
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS		143.188.753.196	1,01	4,63	24,14
1	Aerogeradores	573.255	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.161.540.438	0,04	0,20	1,04
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	41.907.926.895	0,30	1,36	7,06
4	Água Mineral	331.268.627	0,00	0,01	0,06
5	Biodiesel	0	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.512.318.190	0,01	0,05	0,25
7	Embarcações e Aeronaves	2.697.993.100	0,02	0,09	0,45
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.260.198.024	0,02	0,11	0,55
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.251.178.031	0,02	0,07	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	58.885.367	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	45.791.942	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.852.140.117	0,02	0,09	0,48
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.275.945.487	0,02	0,11	0,55
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	388.181.240	0,00	0,01	0,07
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.056.934	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.927.246	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	2.741.854.225	0,02	0,09	0,46
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.586.035	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.836.336.661	0,01	0,06	0,31
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	180.850.309	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	8.099.063.241	0,06	0,26	1,37
22	Minha Casa, Minha Vida	150.022.763	0,00	0,00	0,03
23	Petroquímica	1.032.563.760	0,01	0,03	0,17
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.597.838.543	0,07	0,34	1,79
25	PROUNI	1.292.500.572	0,01	0,04	0,22
26	Rede Arrecadadora	342.150.073	0,00	0,01	0,06
27	REIDI	989.603.937	0,01	0,03	0,17
28	RETID	20.869.873	0,00	0,00	0,00
29	Simples Nacional	47.171.931.679	0,33	1,53	7,95
30	TEF - Tributação Específica do Futebol	19.448.727	0,00	0,00	0,00
31	Termoeletricidade	25.314.321	0,00	0,00	0,00
32	Transporte Coletivo	521.094.311	0,00	0,02	0,09
33	Transporte Escolar	40.749.349	0,00	0,00	0,01
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.356.049.926	0,02	0,11	0,57
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		842.597	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	842.597	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM		1.930.175.729	0,01	0,06	0,33
1	Amazônia Ocidental	754.359.768	0,01	0,02	0,13

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	138.503	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	19.476.647	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.154.742.357	0,01	0,04	0,19
5	Pesquisas Científicas	1.458.454	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE		18.013.783	0,00	0,00	0,00
1	Programação	18.013.783	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social		96.408.607.738	0,68	3,12	16,25
1	Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	0,10	0,44	2,29
2	Dona de Casa	430.112.122	0,00	0,01	0,07
3	Entidades Filantrópicas	24.517.754.654	0,17	0,79	4,13
4	Exportação da Produção Rural	11.134.735.006	0,08	0,36	1,88
5	Funrural	4.470.459.075	0,03	0,14	0,75
6	MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	0,06	0,27	1,41
7	Simples Nacional	33.725.973.026	0,24	1,09	5,69
8	TEF - Tributação Específica do Futebol	155.174.572	0,00	0,01	0,03
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR		65.305.365	0,00	0,00	0,01
1	ITR	65.305.365	0,00	0,00	0,01

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	8.214.309.262	71.046.478	4.378.618	667.148.402	36.643.640	8.993.526.399
Áreas de Livre Comércio	29.156.470	0	0	0	0	29.156.470
Embarcações e Aeronaves	15.741.441	57.529.979	21.914	527.590.677	24.327.824	625.211.836
Evento Esportivo, Cultural e Científico	14.931	0	74.550	821.903	89.272	1.000.655
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.348.404	13.516.499	4.282.154	138.735.822	12.226.544	171.109.423
Zona Franca de Manaus	8.167.048.015	0	0	0	0	8.167.048.015
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4.162.208.102	15.598.528.919	10.629.051.900	53.754.659.323	16.818.730.801	100.963.179.044
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	679.067.520	2.985.399.275	1.535.698.641	11.206.350.631	3.584.923.681	19.991.439.749
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	973.650.250	4.695.699.375	3.459.700.554	13.321.546.122	4.862.851.438	27.313.447.738
Despesas com Educação	517.637.778	1.222.630.889	723.257.253	3.128.868.272	910.980.904	6.503.375.096
Despesas Médicas	1.688.781.468	5.556.723.202	3.922.698.904	16.920.333.384	4.783.744.391	32.872.281.349
Fundos da Criança e do Adolescente	7.730.215	30.750.240	47.800.657	176.360.004	110.905.958	373.547.074
Fundos do Idoso	350.544	346.712	882.690	8.405.812	5.691.056	15.676.814
Incentivo ao Desporto	752.288	580.706	1.183.419	16.654.177	2.461.499	21.632.089
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	245.882.688	883.907.706	756.630.640	6.840.011.808	1.996.899.606	10.723.332.448
Programa Nacional de Apoio à Cultura	153.334	931.622	995.157	58.137.126	6.484.354	66.701.593
Reciclagem	2.221.131	11.983.324	12.265.305	69.731.762	45.917.540	142.119.064
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	45.980.885	209.575.867	167.938.681	2.008.260.223	507.870.374	2.939.626.030
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	13.813.383.167	25.102.904.743	9.989.020.309	51.196.931.350	15.716.526.815	115.818.766.385
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	195.988.010	759.590.173	634.715.035	8.684.550.815	1.183.983.310	11.458.827.344
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	44.749.599	0	0	44.749.599
Benefícios Previdenciários e FAPI	28.283.468	13.670.499	118.554.445	486.841.977	56.336.403	703.686.792
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	8.803.804	26.573.489	13.828.676	248.363.362	36.119.122	333.688.454
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	833.712	1.237.202	37.989.453	95.128.719	1.152.024	136.341.110
Empresa cidadã	4.168.913	11.544.065	95.783.211	349.057.921	41.074.140	501.628.250
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	144.437.648	383.237.163	1.080.487.172	2.295.550.246	594.645.089	4.498.357.317
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	61.689.369	149.337.209	338.179.440	950.742.301	190.779.530	1.690.727.850
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.991.058	12.769.887	29.064.110	46.824.036	7.417.832	98.066.923
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.701	6.566.943	1.845.418	57.875.599	6.446.486	72.739.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	57.174.745	469.142.940	177.794.898	1.751.226.268	542.609.349	2.997.948.200
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.394.929	64.878.089	19.002.422	1.447.262.076	237.575.018	1.797.112.535
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	509.282	5.055.591	126.462.452	95.902.579	41.212.380	269.142.285
Fundos da Criança e do Adolescente	16.108.785	23.059.154	24.856.916	489.587.043	118.797.383	672.409.282
Fundos do Idoso	12.714.885	15.230.160	17.206.525	447.483.111	104.332.550	596.967.230
Horário Eleitoral Gratuito	24.931.862	71.563.918	99.960.907	533.236.897	114.209.777	843.903.360
Incentivo ao Desporto	29.503.495	30.205.348	36.872.342	727.043.146	112.174.673	935.799.004
Informática e Automação	1.493.566.311	210.738.024	2.857.426	3.559.256.120	1.958.515.881	7.224.933.762
Inovação Tecnológica	81.403.845	219.041.166	300.561.270	5.418.958.870	1.177.001.279	7.196.966.430
Investimentos em Infra-Estrutura	72.161.326	161.259.401	80.120.585	391.016.067	98.586.428	803.143.806
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	2.405.236	39.949.930	23.296.525	26.246.971	13.799.193	105.697.855
PADIS	21.328.673	0	0	278.765.088	29.236.004	329.329.765
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	563	565.204	101.478	3.374.150	2.554.937	6.596.333
Previdência Privada Fechada	0	25.087.997	76.133.882	91.953.648	24.989.313	218.164.841
Programa de Alimentação do Trabalhador	97.295.146	189.013.977	178.760.598	1.882.050.647	405.463.920	2.752.584.287
Programa Nacional de Apoio à Cultura	57.309.095	125.699.097	95.087.186	2.277.393.140	431.109.557	2.986.598.075
PROUNI	167.968.969	448.703.418	69.712.602	843.531.261	245.395.513	1.775.311.762
Reciclagem	7.504.335	7.530.033	4.237.470	184.164.018	40.323.627	243.759.482
Simples Nacional	1.317.626.745	4.420.266.658	2.864.718.390	17.525.887.033	7.900.485.438	34.028.984.265
SUDAM	9.879.274.255	0	3.395.530.409	0	0	13.274.804.665
SUDENE	0	17.203.895.369	0	0	0	17.203.895.369
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	296.073	392.245	1.396.823	125.686	2.210.827
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	7.196.566	157.222	6.261.417	74.974	13.690.179
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	792.297.923	2.589.395.187	2.493.858.791	13.304.777.115	4.125.625.562	23.305.954.578
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	18.610.165	0	0	18.610.165
Atividade Audiovisual	13.984.260	215.757	1.488.465	166.045.660	3.538.286	185.272.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	338.604	0	338.604
Inovação Tecnológica	0	186.554	0	3.223.298	46.637	3.456.488
Investimentos em Infra-Estrutura	19.778.097	80.210.723	14.698.853	133.659.726	31.626.488	279.973.886
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	484.328.117	1.601.995.386	1.562.264.730	8.276.018.659	2.608.449.565	14.533.056.456
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	155.078	313.209	12.804.226	42.586.235	5.998.686	61.857.434
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	274.052.370	906.473.560	883.992.353	4.682.904.934	1.475.965.901	8.223.389.118
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	14.509.875.994	906.404.621	281.357.946	4.873.787.460	1.138.024.858	21.709.450.879
Áreas de Livre Comércio	723.966.026	0	0	0	0	723.966.026
Embarcações e Aeronaves	2.115.417	7.170	0	2.029.947	2.490.175	6.642.709
Inovação Tecnológica	0	0	0	319.349	38.854	358.203
RETID	0	0	0	10.207.254	0	10.207.254
Rota 2030	0	548.880.623	49.655.853	3.443.714.722	496.494.449	4.538.745.648
Simples Nacional	106.571.339	357.516.828	231.702.092	1.417.516.187	639.001.380	2.752.307.826
Zona Franca de Manaus	13.677.223.212	0	0	0	0	13.677.223.212
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.031.955.579	41.215.756	2.136.989	380.913.790	16.236.865	9.472.458.979
Áreas de Livre Comércio	24.401.623	0	0	0	0	24.401.623
Embarcações e Aeronaves	5.582.250	34.884.433	283.675	327.574.905	11.837.803	380.163.066
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.794	0	34.162	612.776	72.391	721.124
Máquinas e Equipamentos - CNPq	618.228	6.331.323	1.819.152	45.085.213	3.411.315	57.265.231
RETID	0	0	0	7.640.896	915.356	8.556.251
Zona Franca de Manaus	9.001.351.684	0	0	0	0	9.001.351.684
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.087.747.057	2.396.511.197	1.570.674.376	5.137.726.022	1.976.034.874	12.168.693.526
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.356.970	36.842.488	16.480.118	119.801.818	30.297.693	206.779.088
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	48.430	0	48.430
Financiamentos Habitacionais	542.691.419	1.196.002.356	896.845.905	4.534.405.470	1.500.725.574	8.670.670.724
Fundos Constitucionais	484.994.797	1.018.061.946	409.092.591	109.496.639	0	2.021.645.973
Motocicletas	32.726.986	83.244.328	34.797.020	147.391.292	50.749.855	348.909.481
Seguro Rural	21.382.111	36.212.532	209.987.738	192.331.025	387.814.289	847.727.695
TAXI	2.594.775	26.147.547	3.471.003	34.251.348	6.447.463	72.912.135
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.741.002.364	3.216.450.795	4.187.439.806	13.635.496.418	6.418.007.106	29.198.396.488
Aerogeradores	191.741	9.925	0	4.122	43.516	249.303
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	70.670.770	97.505.100	516.097.940	332.545.288	320.883.760	1.337.702.858
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	394.190.718	953.755.161	2.234.282.488	2.943.852.732	2.578.151.373	9.104.232.471
Água Mineral	1.779.971	27.941.908	1.301.170	27.217.132	13.909.660	72.149.841
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	5.283.963	28.564.060	22.977.015	214.099.350	57.247.542	328.171.930
Embarcações e Aeronaves	16.454.488	1.051.536	619.151	6.387.500	226.067.471	250.580.146
Entidades Filantrópicas	11.593.729	139.019.778	75.269.879	785.525.002	214.479.345	1.225.887.733
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.597	0	9.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	77.204	0	77.204
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	159.418	730.536	171.353	3.029.021	694.985	4.785.314
Evento Esportivo, Cultural e Científico	151.493	0	1.540	176.633	89.723	419.390
Gás Natural Liquefeito	0	180.397.455	0	416.254.280	21.204	596.672.939
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	44.890	22.864	316.668	177.916	562.339
Livros	1.155.725	48.216.610	9.393.213	307.904.222	31.848.116	398.517.886
Máquinas e Equipamentos - CNPq	543.034	3.298.337	595.427	32.681.511	2.163.821	39.282.130
Medicamentos	68.221.841	41.542.940	120.605.375	1.426.524.100	61.083.122	1.717.977.378
Minha Casa, Minha Vida	698.294	11.598.367	6.763.507	7.620.088	4.006.217	30.686.474
Petroquímica	0	105.387.072	1.302	36.847.021	82.426.867	224.662.262
Produtos Químicos e Farmacêuticos	21.735.937	63.760.002	310.254.108	1.511.997.333	371.987.916	2.279.735.296
PROUNI	11.002.166	51.098.095	15.034.936	164.009.242	38.962.213	280.106.652
REIDI	3.816.358	111.521.866	1.609.339	81.340.653	16.583.140	214.871.355
RETI	0	0	0	4.406.415	124.544	4.530.959
Simples Nacional	395.754.093	1.327.643.530	860.428.822	5.263.965.349	2.372.940.183	10.220.731.978
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.046	564.316	748.029	2.662.344	239.557	4.215.291
Termoeletricidade	3.594	405.990	10.337	4.504.227	560.573	5.484.722
Transporte Coletivo	3.376.231	20.949.956	10.694.894	58.962.907	18.919.779	112.903.767
Transporte Escolar	81.832	1.443.363	557.115	2.576.477	4.394.561	9.053.348
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	734.135.921	0	0	0	0	734.135.921
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.274.959.677	3.086.615.869	2.469.097.455	17.330.880.564	5.792.171.894	29.953.725.459
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	70.555.684	273.452.462	228.497.412	3.126.438.294	426.233.992	4.125.177.844
Benefícios Previdenciários e FAPI	10.182.049	4.921.380	42.679.600	175.263.112	20.281.105	253.327.245
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.169.369	9.566.456	4.978.324	89.410.810	13.002.884	120.127.843
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	300.136	445.393	13.676.203	34.246.339	414.729	49.082.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	51.997.553	137.965.379	388.975.382	826.398.088	214.072.232	1.619.408.634
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.208.173	53.761.395	121.744.598	342.267.229	68.680.631	608.662.026
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	716.781	4.597.159	10.463.079	16.856.653	2.670.419	35.304.092
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.692	2.364.100	664.351	20.835.216	2.320.735	26.186.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	20.582.908	168.891.458	64.006.163	630.441.457	195.339.365	1.079.261.352
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.222.175	23.356.112	6.840.872	521.014.347	85.527.007	646.960.513
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	183.342	1.820.013	45.526.483	34.524.929	14.836.457	96.891.222
Informática e Automação	373.391.578	52.684.506	714.357	889.814.030	489.628.970	1.806.233.441
Inovação Tecnológica	29.305.384	78.854.820	108.202.057	1.950.825.193	423.720.461	2.590.907.915
Minha Casa, Minha Vida	1.241.412	20.619.319	12.024.013	13.546.824	7.122.164	54.553.732
PADIS	0	0	0	62.988.898	6.887.025	69.875.922
Previdência Privada Fechada	0	15.052.798	45.680.329	55.172.189	14.993.588	130.898.905
PROUNI	60.525.433	156.685.507	25.115.876	287.308.924	86.501.814	616.137.554
Simples Nacional	620.376.008	2.081.186.795	1.348.790.592	8.251.684.227	3.719.772.412	16.021.810.034
TEF - Tributação Específica do Futebol	0	390.817	517.763	1.843.806	165.905	2.918.292
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.231.218.231	15.280.457.863	20.166.707.402	68.867.831.763	30.642.537.938	143.188.753.196
Aerogeradores	308.291	55.169	0	209.795	0	573.255
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	325.513.850	449.114.402	2.377.178.390	1.531.723.752	1.478.010.044	6.161.540.438
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.815.644.806	4.363.148.668	10.291.338.930	13.559.183.406	11.878.611.084	41.907.926.895
Água Mineral	8.172.554	128.292.415	5.974.190	124.964.683	63.864.783	331.268.627
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	24.337.467	131.536.598	105.767.375	985.603.469	265.073.281	1.512.318.190
Embarcações e Aeronaves	75.629.797	4.840.336	8.348.652	1.569.833.886	1.039.340.429	2.697.993.100
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	85.977.240	347.816.037	339.195.931	2.108.320.244	378.888.573	3.260.198.024
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	75.219.426	200.830.877	512.616.853	1.174.778.985	287.731.890	2.251.178.031
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.804.571	7.336.886	210.739	35.628.670	12.904.500	58.885.367
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.682.802	5.779.540	2.257.375	29.533.475	3.538.749	45.791.942
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	49.078.463	237.945.834	178.868.580	1.770.533.382	615.713.858	2.852.140.117
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	55.479.786	320.040.606	52.716.674	2.215.655.865	632.052.557	3.275.945.487
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.317.861	7.250.487	4.934.973	297.324.239	74.353.680	388.181.240
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	735.643	3.371.692	790.519	13.953.809	3.205.271	22.056.934
Evento Esportivo, Cultural e Científico	696.144	0	7.077	811.711	412.314	1.927.246
Gás Natural Liquefeito	0	828.969.261	0	1.912.787.527	97.436	2.741.854.225
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	206.281	105.211	1.456.972	817.571	2.586.035
Livros	5.329.147	222.180.852	43.294.915	1.418.760.244	146.771.503	1.836.336.661
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.495.495	15.156.715	2.737.019	150.517.742	9.943.338	180.850.309
Medicamentos	321.601.137	180.107.090	570.424.853	6.735.449.396	291.480.765	8.099.063.241

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Minha Casa, Minha Vida	3.413.883	56.703.127	33.066.036	37.253.765	19.585.951	150.022.763
Petroquímica	0	484.366.492	5.984	169.351.533	378.839.750	1.032.563.760
Produtos Químicos e Farmacêuticos	100.863.466	294.252.654	1.439.830.001	7.039.685.969	1.723.206.454	10.597.838.543
PROUNI	50.769.922	235.808.968	69.352.586	756.761.863	179.807.233	1.292.500.572
Rede Arrecadadora	1.972.053	7.333.309	93.670.067	220.578.800	18.595.845	342.150.073
REIDI	17.619.322	512.836.919	7.451.276	375.211.963	76.484.457	989.603.937
RETID	0	0	0	20.296.215	573.658	20.869.873
Simples Nacional	1.826.531.122	6.127.497.523	3.971.152.918	24.294.875.783	10.951.874.332	47.171.931.679
TEF - Tributação Específica do Futebol	4.824	2.603.669	3.451.294	12.283.657	1.105.282	19.448.727
Termoeletricidade	16.600	1.873.864	47.720	20.788.808	2.587.329	25.314.321
Transporte Coletivo	15.582.606	96.692.106	49.361.050	272.136.493	87.322.056	521.094.311
Transporte Escolar	370.027	6.509.485	2.550.214	11.575.660	19.743.963	40.749.349
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.356.049.926	0	0	0	0	3.356.049.926
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	655.240	187.357	842.597
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	655.240	187.357	842.597
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.540.743.307	368.989.979	0	16.857.270	3.585.173	1.930.175.729
Amazônia Ocidental	754.359.768	0	0	0	0	754.359.768
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	17.680	0	94.791	26.032	138.503
Livros, Jornais e Periódicos	95.030	410.431	0	15.466.575	3.504.611	19.476.647
Mercadorias Norte e Nordeste	786.250.576	368.491.781	0	0	0	1.154.742.357
Pesquisas Científicas	37.934	70.086	0	1.295.904	54.530	1.458.454
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933	18.013.783
Programação	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933	18.013.783
Contribuição para a Previdência Social	2.395.504.915	11.806.433.335	7.846.325.671	56.992.924.787	17.367.419.030	96.408.607.738
Desoneração da Folha de Salários	154.814.487	1.399.774.959	713.925.953	9.684.857.070	1.631.490.627	13.584.863.096
Dona de Casa	14.379.040	100.184.317	27.363.074	214.894.700	73.290.991	430.112.122
Entidades Filantrópicas	231.874.574	2.780.395.565	1.505.397.579	15.710.500.035	4.289.586.901	24.517.754.654
Exportação da Produção Rural	154.367.954	365.248.000	977.768.442	7.253.231.343	2.384.119.266	11.134.735.006
Funrural	146.073.998	373.270.627	655.579.089	2.219.977.159	1.075.558.201	4.470.459.075
MEI - Microempreendedor Individual	310.251.564	1.410.322.852	672.981.159	4.441.823.402	1.554.157.211	8.389.536.188
Simples Nacional	1.383.718.514	5.357.166.147	3.285.700.491	17.353.528.214	6.345.859.661	33.725.973.026
TEF - Tributação Específica do Futebol	24.784	20.070.868	7.609.884	114.112.865	13.356.172	155.174.572
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365
ITR	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979	65.305.365

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	8.993.526.399	8.214.309.262	71.046.478	4.378.618	667.148.402	36.643.640
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	100.963.179.044	4.162.208.102	15.598.528.919	10.629.051.900	53.754.659.323	16.818.730.801
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	115.818.766.385	13.813.383.167	25.102.904.743	9.989.020.309	51.196.931.350	15.716.526.815
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	23.305.954.578	792.297.923	2.589.395.187	2.493.858.791	13.304.777.115	4.125.625.562
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.709.450.879	14.509.875.994	906.404.621	281.357.946	4.873.787.460	1.138.024.858
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.472.458.979	9.031.955.579	41.215.756	2.136.989	380.913.790	16.236.865
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.168.693.526	1.087.747.057	2.396.511.197	1.570.674.376	5.137.726.022	1.976.034.874
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	65.305.365	3.351.118	32.513.531	1.199.920	10.804.818	17.435.979
Contribuição Social para o PIS-PASEP	29.198.396.488	1.741.002.364	3.216.450.795	4.187.439.806	13.635.496.418	6.418.007.106
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	29.953.725.459	1.274.959.677	3.086.615.869	2.469.097.455	17.330.880.564	5.792.171.894
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	143.188.753.196	8.231.218.231	15.280.457.863	20.166.707.402	68.867.831.763	30.642.537.938
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	842.597	0	0	0	655.240	187.357
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.930.175.729	1.540.743.307	368.989.979	0	16.857.270	3.585.173
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	18.013.783	2.878.175	20.881	233.259	14.451.534	429.933
Contribuição para a Previdência Social	96.408.607.738	2.395.504.915	11.806.433.335	7.846.325.671	56.992.924.787	17.367.419.030

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	143.921.738.808	24,26%
Agricultura e Agroindústria	74.116.596.743	12,49%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	60.967.845.965	10,28%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	53.476.564.383	9,01%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	39.375.656.445	6,64%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	36.467.692.646	6,15%
Desenvolvimento Regional	31.633.442.391	5,33%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	22.756.445.574	3,84%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	22.721.456.706	3,83%
Benefícios do Trabalhador	20.150.891.841	3,40%
Desoneração da Folha de Salários	13.584.863.096	2,29%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	9.793.147.490	1,65%
Informática e Automação	9.031.167.203	1,52%
Financiamentos Habitacionais	8.670.670.724	1,46%
MEI - Microempreendedor Individual	8.389.536.188	1,41%
Setor Automotivo	4.538.745.648	0,77%
PROUNI	3.964.056.541	0,67%
Embarcações e Aeronaves	3.960.590.856	0,67%
Gás Natural Liquefeito	3.338.527.164	0,56%
Cultura e Audiovisual	3.238.572.095	0,55%
Livros	2.254.331.194	0,38%
Fundos Constitucionais	2.021.645.973	0,34%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.840.490.120	0,31%
Petroquímica	1.257.226.022	0,21%
REIDI	1.204.475.292	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.083.117.692	0,18%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.956.356	0,18%
Incentivo ao Desporto	957.431.093	0,16%
Seguro Rural	847.727.695	0,14%
Horário Eleitoral Gratuito	843.903.360	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	639.378.710	0,11%
Transporte Coletivo	633.998.078	0,11%
Fundos do Idoso	612.644.044	0,10%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	448.507.093	0,08%
Dona de Casa	430.112.122	0,07%
Água Mineral	403.418.468	0,07%
PADIS	400.048.284	0,07%
Reciclagem	385.878.546	0,07%
Motocicletas	348.909.481	0,06%
Rede Arrecadadora	342.150.073	0,06%
Minha Casa, Minha Vida	340.960.824	0,06%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	206.779.088	0,03%
TEF - Tributação Específica do Futebol	183.967.709	0,03%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027

UNIDADE: R\$ 1,00

TAXI	72.912.135	0,01%
ITR	65.305.365	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	61.857.434	0,01%
Transporte Escolar	49.802.697	0,01%
RETID	44.164.339	0,01%
Termoeletricidade	30.799.043	0,01%
Programação	18.013.783	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	13.690.179	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.068.414	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.148.374	0,00%
Aerogeradores	822.558	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Biodiesel	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	29.156.470	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	625.211.836	0,00	0,02	0,61
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	1.000.655	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	171.109.423	0,00	0,01	0,17
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
16 Rota 2030	31/12/2023	não vigente	...	...	...
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi- reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	8.167.048.015	0,06	0,26	7,94
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	19.991.439.749	0,14	0,65	6,15
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	27.313.447.738	0,19	0,88	8,40
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	6.503.375.096	0,05	0,21	2,00
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	32.872.281.349	0,23	1,06	10,11
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	373.547.074	0,00	0,01	0,11
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	15.676.814	0,00	0,00	0,00

8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.					
9 Incentivo à Reciclagem	indeterminado	142.119.064	0,00	0,00	0,04
Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoiadireto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.					
10 Incentivo ao Desporto	31/12/2027	21.632.089	0,00	0,00	0,01
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.					
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	10.723.332.448	0,08	0,35	3,30
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.					
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	66.701.593	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.					
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2025	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.					

14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2025	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.					
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	2.939.626.030	0,02	0,10	0,90
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	11.458.827.344	0,08	0,37	2,71
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	44.749.599	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente	...	...	...
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente	...	...	...
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	703.686.792	0,00	0,02	0,17
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	803.143.806	0,01	0,03	0,19
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	333.688.454	0,00	0,01	0,08
11	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	136.341.110	0,00	0,00	0,03
12	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	501.628.250	0,00	0,02	0,12
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	4.498.357.317	0,03	0,15	1,06
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.690.727.850	0,01	0,05	0,40
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	98.066.923	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	72.739.148	0,00	0,00	0,02
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.997.948.200	0,02	0,10	0,71
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.797.112.535	0,01	0,06	0,42
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	269.142.285	0,00	0,01	0,06
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

23	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	672.409.282	0,00	0,02	0,16
25	Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	596.967.230	0,00	0,02	0,14
26	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
27	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	843.903.360	0,01	0,03	0,20
28	Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	243.759.482	0,00	0,01	0,06
29	Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	935.799.004	0,01	0,03	0,22
30	Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	7.224.933.762	0,05	0,23	1,71

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	7.196.966.430	0,05	0,23	1,70
32 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	105.697.855	0,00	0,00	0,02
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	329.329.765	0,00	0,01	0,08
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	6.596.333	0,00	0,00	0,00
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDPA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.752.584.287	0,02	0,09	0,65
37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/01/2025	não vigente	...	...	...
38 Previdência Privada Fechada	indeterminado	218.164.841	0,00	0,01	0,05

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	369.753.359	0,00	0,01	0,09
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.616.844.716	0,02	0,08	0,62
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente	...	...	...
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente	...	...	...
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.775.311.762	0,01	0,06	0,42
44 Rota 2030	31/07/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	34.028.984.265	0,24	1,10	8,04
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	395.461	0,00	0,00	0,00
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	13.274.409.204	0,09	0,43	3,14
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente	...	...	...
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	15.900.803	0,00	0,00	0,00
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	17.187.994.566	0,12	0,56	4,06
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2023	não vigente	...	...	...
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	2.210.827	0,00	0,00	0,00
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	13.690.179	0,00	0,00	0,00
60 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	331.671	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	18.610.165	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	185.272.427	0,00	0,01	0,07
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de Infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	279.973.886	0,00	0,01	0,11
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	3.456.488	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	6.932	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	não vigente	...	...	...
13	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	14.533.056.456	0,10	0,47	5,84
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	61.857.434	0,00	0,00	0,02
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	indeterminado	8.223.389.118	0,06	0,27	3,30

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		

Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e
imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).
Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	723.966.026	0,01	0,02	1,25
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	não vigente	...	...	...
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	6.642.709	0,00	0,00	0,01
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente	...	...	...
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	358.203	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	...	...	...
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	10.207.254	0,00	0,00	0,02

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	31/12/2027	4.538.745.648	0,03	0,15	7,84
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	não vigente	...	...	...
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	31/12/2025	não vigente	...	...	...
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	2.752.307.826	0,02	0,09	4,75
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	31/12/2026	não vigente	...	...	...
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	13.677.223.212	0,10	0,44	23,63

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.					
Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	24.401.623	0,00	0,00	0,06
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	380.163.066	0,00	0,01	1,00
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	721.124	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	57.265.231	0,00	0,00	0,15
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	8.556.251	0,00	0,00	0,02
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	9.001.351.684	0,06	0,29	23,72

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	47.439	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	206.779.088	0,00	0,01	0,26
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	8.670.670.724	0,06	0,28	11,05
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	2.021.645.973	0,01	0,07	2,58
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	992	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	348.909.481	0,00	0,01	0,44

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.					
11	Seguro Rural	indeterminado	847.727.695	0,01	0,03	1,08
	Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.					
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	indeterminado	72.912.135	0,00	0,00	0,09
	Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.					

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	65.305.365	0,00	0,00	1,53

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	69.507	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	249.303	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	880.161.022	0,01	0,03	0,65
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.337.702.858	0,01	0,04	0,98
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	8.224.071.450	0,06	0,27	6,04
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	72.149.841	0,00	0,00	0,05
7 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	9.597	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	indeterminado	328.171.930	0,00	0,01	0,24
11	Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
12	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
14	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	250.580.146	0,00	0,01	0,18
15	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	1.225.887.733	0,01	0,04	0,90

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.						
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	4.785.314	0,00	0,00	0,00	
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.						
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	419.390	0,00	0,00	0,00	
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.						
18 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	596.672.939	0,00	0,02	0,44	
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.						
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	562.339	0,00	0,00	0,00	
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.						
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	indeterminado	7.697	0,00	0,00	0,00	
Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.						
21 Livros	indeterminado	398.517.886	0,00	0,01	0,29	
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.						
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	39.282.130	0,00	0,00	0,03	
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.						
23 Medicamentos	indeterminado	1.717.977.378	0,01	0,06	1,26	
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.						
24 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	30.686.474	0,00	0,00	0,02	

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.						
25	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	...	...	...
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente	...	...	...
30	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	224.662.262	0,00	0,01	0,17
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	2.279.735.296	0,02	0,07	1,68

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.						
32	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
33	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	280.106.652	0,00	0,01	0,21
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
37	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	214.871.355	0,00	0,01	0,16
38	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	4.530.959	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	10.220.731.978	0,07	0,33	7,51
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.					
46 TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	4.215.291	0,00	0,00	0,00
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.					
47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
48 Termoeletricidade	indeterminado	5.484.722	0,00	0,00	0,00
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
49 Transporte Aéreo de Passageiros	31/12/2026	não vigente	...	...	...
Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.					
50 Transporte Coletivo	indeterminado	112.903.767	0,00	0,00	0,08
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.					
51 Transporte Escolar	indeterminado	9.053.348	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.						
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00	0,00
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	734.135.921	0,01	0,02	0,54	0,54

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	4.125.177.844	0,03	0,13	1,84
2	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	253.327.245	0,00	0,01	0,11
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente	...	...	...
5	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	120.127.843	0,00	0,00	0,05
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	49.082.800	0,00	0,00	0,02
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.619.408.634	0,01	0,05	0,72
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	608.662.026	0,00	0,02	0,27

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	35.304.092	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	26.186.093	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.079.261.352	0,01	0,03	0,48
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	646.960.513	0,00	0,02	0,29
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	96.891.222	0,00	0,00	0,04
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.806.233.441	0,01	0,06	0,81
15 Inovação Tecnológica	indeterminado	2.590.907.915	0,02	0,08	1,16

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CSLL
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05					
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	54.553.732	0,00	0,00	0,02
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	69.875.922	0,00	0,00	0,03
19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente	...	...	...
20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	130.898.905	0,00	0,00	0,06
21 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	616.137.554	0,00	0,02	0,28
22 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente	...	...	...

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

23	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	16.021.810.034	0,11	0,52	7,15
24	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	2.918.292	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	573.255	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	4.040.715.189	0,03	0,13	0,81
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	6.161.540.438	0,04	0,20	1,24
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	37.867.211.706	0,27	1,22	7,61
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	331.268.627	0,00	0,01	0,07
7 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	1.512.318.190	0,01	0,05	0,30
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.					
11 Combustíveis	31/12/2023	não vigente	...	...	...
Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.					
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
13 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.					
14 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	2.697.993.100	0,02	0,09	0,54
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	3.260.198.024	0,02	0,11	0,66

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.251.178.031	0,02	0,07	0,45
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	58.885.367	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	45.791.942	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.852.140.117	0,02	0,09	0,57
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	3.275.945.487	0,02	0,11	0,66
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	388.181.240	0,00	0,01	0,08
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	22.056.934	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	1.927.246	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	2.741.854.225	0,02	0,09	0,55
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	2.586.035	0,00	0,00	0,00
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	1.836.336.661	0,01	0,06	0,37
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	180.850.309	0,00	0,01	0,04
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	8.099.063.241	0,06	0,26	1,63
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	150.022.763	0,00	0,00	0,03
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente	...	...	...
33 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	01/04/2024	não vigente	...	...	...
36 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	1.032.563.760	0,01	0,03	0,21
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	10.597.838.543	0,07	0,34	2,13
38 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
39	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
40	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.292.500.572	0,01	0,04	0,26
41	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente	...	...	...
42	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
43	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.	indeterminado	342.150.073	0,00	0,01	0,07
44	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	989.603.937	0,01	0,03	0,20
45	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
46	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
47	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
48	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
49	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2023	não vigente	...	...	...
50	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2022	20.869.873	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	47.171.931.679	0,33	1,53	9,48
53 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	19.448.727	0,00	0,00	0,00
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	25.314.321	0,00	0,00	0,01
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente	...	...	...
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	521.094.311	0,00	0,02	0,10
58 Transporte Escolar	indeterminado	40.749.349	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
59 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	3.356.049.926	0,02	0,11	0,67

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	842.597	0,00	0,00	0,02
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	754.359.768	0,01	0,02	7,91
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	138.503	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	19.476.647	0,00	0,00	0,20
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.154.742.357	0,01	0,04	12,11
6	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	1.458.454	0,00	0,00	0,02
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	18.013.783	0,00	0,00	0,10

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	13.584.863.096	0,10	0,44	1,62
3	Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/03/2024	não vigente	...	...	...
4	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	430.112.122	0,00	0,01	0,05
5	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	24.517.754.654	0,17	0,79	2,92
6	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	11.134.735.006	0,08	0,36	1,32
7	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	4.470.459.075	0,03	0,14	0,53
8	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	8.389.536.188	0,06	0,27	1,00
9	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	33.725.973.026	0,24	1,09	4,01
11	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	155.174.572	0,00	0,01	0,02

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Desonerações Instituídas em 2024

R\$ milhões													
Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Gasto Tributário***	Estimativa****				Medida de Compensação	Fonte	Observações
							2023	2024	2025	2026			
1	06/02/2024	Medida Provisória nº 1.206 de 06 de fevereiro de 2024	IRPF	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.	Indeterminado	Sim	-	3.030,00	3.530,00	3.770,00	*	EM nº 00004/2024 MF	-
TOTAL GERAL							0,00	3.030,00	3.530,00	3.770,00			

"" Não há estimativas ou legislação não teve efeito no período.

"" Não há informações e/ou necessidade de compensação dessa(s) renúncia(s) tributária(s).

"" Enquadramento da(s) renúncia(s) tributária(s) como Gasto(s) Tributário(s). Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários - DGTs.

"" Data da última atualização: 28/03/2024.

"" Período de apuração: 01/01/2024 a 25/03/2024

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.16 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,80% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 14,32%; c) crescimento do volume de importações de 12,49%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,30%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,77%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 63,31 bilhões na receita prevista para 2025.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto negativo de R\$ 1,96 bilhão na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do IR, IOF e, principalmente, RGPS, que considerou a prorrogação da desoneração da folha, assim como o impacto decorrente da alteração da sistemática aplicável à contribuição patronal dos Municípios. Além disso, houve um efeito legislativo positivo incidente na arrecadação de II, IPI, COFINS, PIS/PASEP e CSLL.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 46,90 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2025. Tal aumento será provocado pelo crescimento real dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 16,46 bilhões. Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 77,9 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos

benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário-mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. No entanto, a parte referente ao crescimento real do salário-mínimo, calculada conforme o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, passa a ser destacada. Para 2025 é estimado um impacto de R\$ 16,95 bilhões decorrentes deste crescimento.

No caso das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da União, constam medidas vigentes já aprovadas, com parcelas a incorporar no ano de 2025, no montante de R\$ 6,17 bilhões, as quais decorrem das pactuações de reajustes, reestruturações de carreiras e aumento nas gratificações dos servidores e membros dos quadros de pessoal dos Poderes e Órgãos Constitucionalmente autônomos, sendo: no Legislativo, por meio da Lei nº 14.526, de 9 de janeiro de 2023, Lei nº 14.527, de 9 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.528, de 9 de janeiro de 2023; no âmbito do Poder Judiciário, por meio dos atos decorrentes da Lei nº 14.520, de 9 de Janeiro de 2023 e Lei nº 14.523, de 9 de Janeiro de 2023; no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio da Lei nº 14.522, de 9 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.525, de 9 de janeiro de 2023; no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Lei nº 14.521, de 9 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023; e, no Poder Executivo, contempla a Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023 e o Decreto nº 11.938, de 06 de março de 2024. Especificamente no âmbito do Poder Executivo, as medidas representarão impacto nos exercícios futuros, estimados em R\$ 2,92 bilhões em 2026, R\$ 2,87 bilhões em 2027 e R\$ 2,95 bilhões em 2028.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 7,4 bilhões em 2025 e mantendo-se positiva durante todo o período de projeção do PLDO, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Eventos	Valor Previsto para 2025 (R\$ milhões)	Valor Previsto para 2026 (R\$ milhões)	Valor Previsto para 2027 (R\$ milhões)	Valor Previsto para 2028 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	61.350	73.610	72.734	105.566
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	63.307	73.612	72.652	78.415
I.1. Receita Administrada pela RFB	51.345	61.548	59.976	65.577
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.745	3.130	2.938	3.178
I.3. AFRMM	851	876	1.006	1.112
I.4. Demais Receitas	8.366	8.058	8.732	8.549
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	(1.957)	(1)	82	27.150
II.1. II	5	-	-	-
II.2. IPI	2	-	-	-
II.3. IR	(270)	-	-	-
II.4. IOF	(486)	(487)	(486)	(486)
II.5. COFINS	4.190	-	-	-
II.6. PIS/PASEP	908	-	-	-
II.7. CSLL	234	-	-	-
II.8. RGPS	(6.539)	485	568	27.637
Deduções da Receita	14.448	16.807	16.606	17.817
Transferências Constitucionais e Legais	12.028	13.874	13.741	14.686
Transferências ao FUNDEB	2.000	2.384	2.330	2.545
Complementação da União ao FUNDEB	420	548	536	585
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	46.902	56.803	56.128	87.749
Redução Permanente de Despesa (II)	78	64	53	45
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	46.980	56.867	56.181	87.794
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	39.570	43.824	46.045	52.983
IV.1 Crescimento real dos gastos sociais	16.445	26.411	24.556	31.417
RGPS	5.628	19.468	16.675	23.792
LOAS	5.511	5.900	6.012	6.045
Abono e Seguro-Desemprego	5.306	1.043	1.869	1.580
IV.2 Aumento real do Salário-Mínimo	16.950	14.491	18.618	18.616
IV.3 Reajustes/Reestruturações de pessoal aprovados	6.176	2.923	2.871	2.950
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	7.409	13.043	10.136	34.811

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em que pese ter sido identificada margem para a expansão de despesas obrigatórias no período, o § 2º do art. 17 da LRF exige que a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, enquanto o § 5º do mesmo artigo dispõe que a despesa criada ou majorada não será executada antes da implementação das medidas de compensação, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Registre-se, ainda, que a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, instituiu limite para as despesas primárias, tornando-se uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas, sendo necessária, para a majoração de despesas sujeitas ao limite de gastos, a apresentação de cancelamentos de despesas quando não houver margem para cumprimento do referido limite, independentemente da ampliação de receitas.

Por fim, cabe acrescentar que, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 200/2023, optou-se por elaborar este Anexo de forma plurianual, de forma a compatibilizá-lo com o marco fiscal de médio prazo.